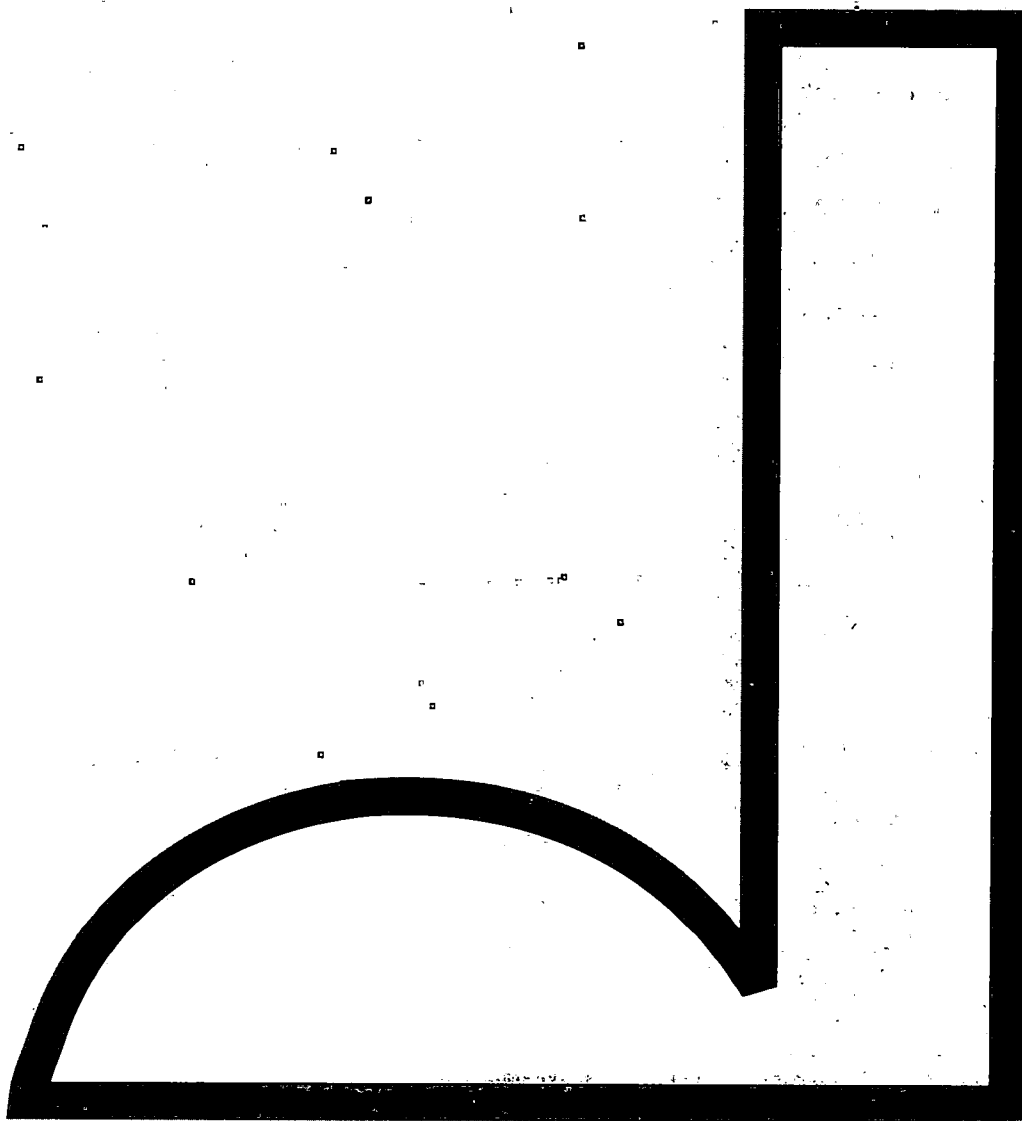
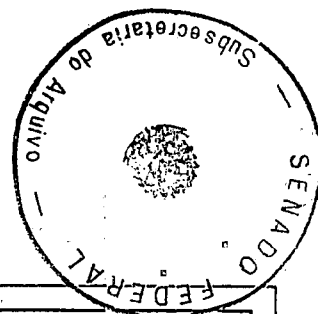


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EMENDAS OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1999-CN, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLUME I

ANO LIV - SUP. AONº 077

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN 2º Vice-Presidente Ademir Andrade – Bloco – PA 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB 2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO		3º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC 4º Secretário Casildo Maldaner – PMDB – SC Suplentes de Secretário 1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP 2º Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º Jonas Pinheiro – PFL – MT 4º Marluce Pinto – PMDB – RR
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽¹⁾ Nabor Júnior – PMDB – AC Vago Emília Fernandes – Bloco – RS Vago Lauro Campos – Bloco – DF
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Romeu Tuma Vice-Líderes José Roberto Arruda Ramez Tebet LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Mozarildo Cavalcanti Romeu Tuma Eduardo Siqueira Campos Vago Vago	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder Jader Barbalho Vice-Líderes Vago Vago Vago Vago Vago Vago Vago LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14 Líder Marina Silva Vice-Líderes Sebastião Rocha Roberto Freire José Eduardo Dutra	LIDERANÇA DO PSDB – 16 Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Pedro Piva Vago Vago Vago LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder Leomar Quintanilha Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder Arlindo Porto

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Claudianor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações Júlio Werner Pedrosa Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Marcia Maria Correa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baeta Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 002/99-CN

MENSAGEM

**Nº 314/99-CN, de 1999
(Nº 496, de 15.04.99, na origem)**

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências".

 * CONGRESSO NACIONAL 13-05-1999 *
 * Comissão Mista de Planos, *
 * Orcamentos Publicos e Fiscalizacao *
 * *
 * INDICE DAS EMENDAS - PLN 002/99 LDO\2000 PAG. 1 *
 * *

PARLAMENTAR	EMENDA
ADAO PRETO	889
AECIO NEVES	1081
AGNELO QUEIROZ	1299 A 1340
AIRTON DIPP	138 A 220
ALBERTO MOURAO	036
ALMIR SA	326 A 332 E 397
ALOIZO MERCADANTE	1298
ANGELA GUADAGNIN	085 A 092
ANIBAL GOMES	1171 A 1176, 1179
ANTONIO JORGE	1373 A 1396

PARLAMENTAR	EMENDA
ANTONIO PALOCCI	263 A 270
ARLINDO CHINAGLIA	066 A 073
ARLINDO PORTO	505 A 516 E 857
AROLD CEDRAZ	424 A 426, 1201 E 1202
AVENZOAR ARRUDA	093, 625 A 632
BEN-HUR FERREIRA	356 A 379
CARLOS DUNGA	380 A 391
CARLOS PATROCINIO	519 A 521
DANILO DE CASTRO	860 A 865
DARCISIO PERONDI	222 E 224, 1136 A 1138
DOMICIANO CABRAL	738 E 739
DR. ROSINHA	074 A 081
EDISON LOBAO	1180 A 1187

PARLAMENTAR	EMENDA
EDUARDO BARBOSA	1129 E 1130
EDUARDO JORGE	038 A 045 E 1140
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	392
ELISEU MOURA	019 E 020
EUJACIO SIMOES	272 A 283
EURIPEDES MIRANDA	349 A 355
EURIPEDES MIRANDA	633 A 646
FERNANDO CORUJA	528 A 611
FERNANDO DINIZ	437 A 504, 517 E 518
FERNANDO FERRO	834 A 856
FERNANDO MARRONI	715 A 737
FRANCISCO RODRIGUES	1213, 1370 A 1372
GASTAO VIEIRA	740 A 750

PARLAMENTAR	EMENDA
GERSON CAMATA	115 A 122
GIOVANNI QUEIROZ	934 A 1034
GUSTAVO FRUET	123 A 137
HELOISA HELENA	1043 A 1047
HENRIQUE FONTANA	046 A 053
HENRIQUE FONTANA	1142 A 1147
IBERE FERREIRA	1212, 1214 A 1229
INACIO ARRUDA	1093 A 1097
JANDIRA FEGHALI	1103 E 1104
JEFFERSON PERES	1098 A 1102
JOAO COSER	221, 223, 225 A 262, 400 A 423, 662 A 690, 866
JOAO FASSARELLA	286 A 313, 657 A 661, 1106 A 1114
JOAO LEAO	830, 1048 A 1053

PARLAMENTAR	EMENDA
JOAO TOTA	334 A 336
JORGE BORNHAUSEN	393 E 394
JORGE KHOURY	1115 A 1123
JOSE BORBA	315 A 324
JOSE CARLOS ALELEUIA	1297
JOSE LOURENCO	337 A 348
JOSE MILITAO	1084 A 1092
JOSE PIMENTEL	910
JOSE PRIANTE	815 A 829
LAEL VARELA	084
LAURA CARNEIRO	284 E 285
LIDIA GUINAN	909
LUCIA VANIA	522 A 527, 832 E 833

PARLAMENTAR	EMENDA
LUCIO ALCANTARA	001 A 007, 017
LUIS EDUARDO	1069 A 1080
LUIZ ESTEVAO	1035 A 1041, 1054 E 1055
LUIZ SERGIO	018
MARCIO REINALDO MOREIRA	095 A 114, 333 E 1105
MARCONDES GADELHA	009
MARIA LUCIA CARDOSO	325
MARINHA RAUPP	1126 A 1128, 1131 E 1132
MARIO DO CARMO ALVES	1124 E 1125
MARISA SERRANO	094 E 831
MARLUCE PINTO	054 A 065
MAURO MIRANDA	874 E 875
MIRO TEIXEIRA	082

PARLAMENTAR	EMENDA
MOZARILDO CAVALCANTI	858, 1082 E 1083
NELSON MARCHEZAN	398 E 647
NELSON MEURER	691 A 714
NEUTON LIMA	755 A 809
OLAVO CALHEIROS	751 A 754
OSVALDO COELHO	1133 A 1135
OSVALDO REIS	6037, 612 A 624
PASTOR OLIVEIRA FILHO	1153 A 1170
PASTOR REGINALDO DE JESUS	648 A 656
PAULO BRAGA	014
PAULO MOURAO	399, 811, 812 E 814
PAULO PAIM	1141

PARLAMENTAR	EMENDA
PAULO SOUTO	013
PEDRO HENRY	008, 015, 016 E 314
PEDRO NOVAIS	1139, 1148 A 1152, 1177 E 1178
PEDRO WILSON	878
PHILEMON RODRIGUES	1341 A 1343, 1363 A 1369
RITA CAMATA	1056
ROBERTO BALESTRA	867, 876 E 877, 879 A 888, 913 A 933
ROMERO JUCA	010 A 012, 032 A 035
RONALDO CAIADO	911 E 912, 1057 A 1068
RUBENS BUENO	890 A 908
SANTOS FILHO	427 A 436
SERGIO CARVALHO	083

PARLAMENTAR	EMENDA
SERGIO GUERRA	868 A 873
SERGIO MIRANDA	1230 A 1296, 1344 A 1362
UBIRATAN AGUIAR	021 A 031
URSICINO QUEIROZ	395 E 396
VALDIR GOMES	1042
VIRGILIO GUIMARAES	1188 A 1200, 1293 A 1211
WALTER PINHEIRO	271
WERNER WANDERER	810

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0001**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	9º.	-	-	-

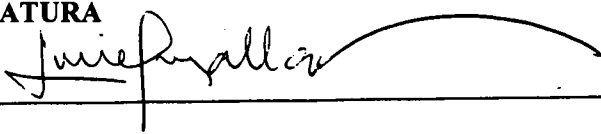
TEXTO

Dê-se ao art. 9º. do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alterações das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º., § 1º., inciso XIV, o mesmo será objeto de atualização, comunicada essa, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é manter a Comissão Mista de Orçamentos devidamente atualizada quanto aos objetivos perseguidos com a aplicação dos recursos públicos e, assim, poder confrontá-los com os resultados alcançados, quando da apresentação das contas do Presidente da República.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	UF CE	PART. PSDB
DATA 23 /04/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0002CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	12.	-	I	-

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 12 do projeto a seguinte redação:

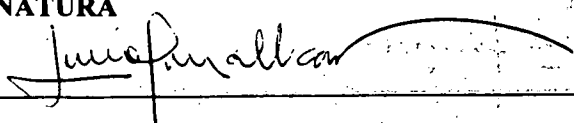
“Art. 12.

I – publicadas por meio de decreto, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 64, desta Lei, **quando canceladas na forma do mencionado dispositivo.**”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca conferir maior rigidez para a troca de fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual. Pela redação original, um simples ato do Poder Executivo, que pode ser uma Portaria ou uma Ordem de Serviço, tornaria sem efeito a ação do Parlamento. O que se pretende, portanto, é estabelecer maior controle político dos atos dessa natureza.

Ademais, a emenda procura explicitar que a regra exceptiva se aplica apenas à parte das receitas que não for objeto de realização, portanto canceladas as fontes correspondentes por decreto, nas condições previstas no § 2º do art. 64.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
23 /04/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0003**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	12	-	II	-

TEXTO

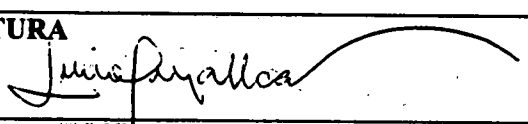
Dê-se ao inciso II do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12.

“II – publicadas por meio de ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é estabelecer maior controle político das alterações das modalidades de aplicação. Pela redação original, tais alterações não passam de simples medidas burocráticas, que anulariam toda a ação do Congresso. Por isso, o que se pretende é retomar o texto aprovado na LDO para o orçamento de 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR Sen LÚCIO ALCÂNTARA	UF CE	PART. PSDB
DATA _23_/04/1999_	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0004CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	7º.	-	-

TEXTO

Dê-se ao § 7º. do art. 34 do projeto a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 34.

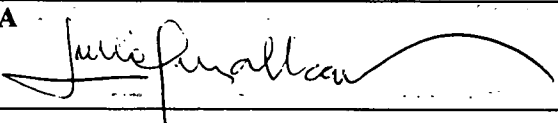
"§ 7º. Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrados com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar o comprometimento de contrapartida dos recursos a serem transferidos."

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo de idêntico teor foi aprovado na LDO/99 (§ 7º. do art. 27) e vetado pelo Presidente da República, sob alegação de atentar contra o equilíbrio das finanças públicas entre receita e despesa, no caso de eventual frustração de receita, e o princípio da anualidade do orçamento. Nesse último caso, despesa de exercício seria paga no exercício seguinte.

As alegações não nos parecem procedentes, uma vez que a ressalva inserida no início do dispositivo ("Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal") já previne os efeitos de ocorrências adversas na arrecadação dos tributos.

Por outro lado, pretende-se resgatar o conceito de **empenho**, que, por lei, (Lei 4320/64, art. 58), constitui "... ato de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição." Ora, se o empenho cria uma obrigação para o Estado, somente fatores adversos justificariam sua anulação. Demais disso, a anulação de empenho decorrente de convênio tem causado enormes transtornos para as administrações estaduais e municipais, que, muitas vezes, realizam despesas de contrapartida de convênios e, de repente, vêem frustrados todos os esforços de realizações, visando o bem-estar social. Por isso, pretendemos insistir no dispositivo, que, como visto, é de suma importância para as administrações estaduais e municipais..

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	UF CE	PART. PSDB
DATA 23 /04/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0005**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	46	-	-	-

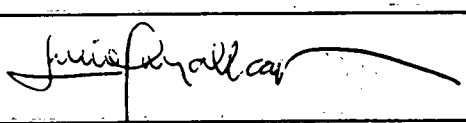
TEXTO

Dê-se ao art. 46 do projeto a seguinte redação:

“Art. 46. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2000 conterà dotações e serão aplicados, no mesmo exercício, recursos em ações e serviços de saúde, cujo montante não poderá ser inferior ao valor aprovado na lei orçamentária para 1999.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é tornar claro que a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional já deverá prever o montante mínimo de créditos que deverão ser aplicados nas ações e serviços de saúde no exercício financeiro de 2000. A redação original não trata a matéria de maneira clara, uma vez que prevê a aplicação de recursos naquele montante. Como somente ao final do exercício se saberá qual o montante aplicado, o Poder Executivo não se sentiria na obrigação de incluir na proposta o montante mínimo, já que, ao final do exercício, o valor original, qualquer que fosse ele, poderia ser reforçado através de crédito suplementar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	UF CE	PART. PSDB
DATA _23_/04/1999_	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0006**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	49	-	-	-

TEXTO

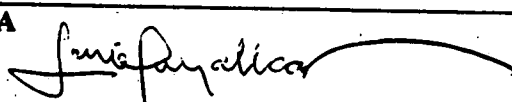
Dê-se ao inciso I do art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49.

I – a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior, **acrescido da previsão de novas matrículas.**”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo tornar o mais próximo possível da realidade a previsão de recursos para as ações de alimentação escolar. Na medida em que se considere apenas o número de alunos matriculados no ano anterior, eventual acréscimo de novas matrículas, em proporções superiores ao que seria de se esperar, poderia comprometer o fornecimento de alimentação para todos os alunos da rede escolar, por insuficiente de previsão financeira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	UF CE	PART. PSDB
DATA 23 /04/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****EMENDA - 0007**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		53	-	-	-

TEXTO Dê-se ao art. 53 do projeto a seguinte redação:

"Art. 53. Todas as despesas relativas ao refinanciamento, à amortização e ao serviço da dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as correspondentes receitas, constarão da lei orçamentária anual.

"§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

"I - refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública mobiliária federal realizado com receita proveniente da emissão de títulos;

"II - amortização, o efetivo pagamento do principal corrigido da dívida pública, mobiliária ou contratual, com receita não proveniente da emissão de títulos;

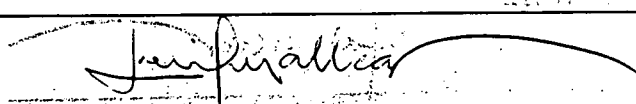
"III - serviço da dívida, o pagamento de juros, comissões bancárias e outras remunerações direta ou indiretamente relacionadas à dívida pública, mobiliária ou contratual.

"§ 2º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos."

§ 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo melhorar a técnica legislativa do dispositivo, tornar claros os conceitos e propiciar sua inteligibilidade. Para tanto, propomos, inicialmente, a explicitação das modalidades de encargos com a dívida pública, a saber: refinanciamento, amortização e serviço da dívida. Em segundo lugar, a permutação dos §§ 1º. e 2º., de modo que, primeiro apareçam os conceitos e depois os demais comando que se fazem necessários esclarecer.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
23 /04/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0008

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

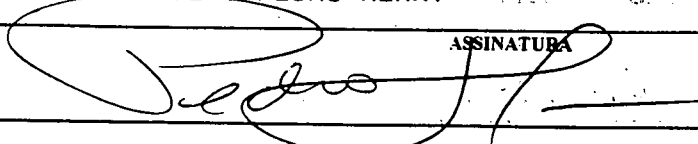
TEXTO

Acresça-se ao CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, o Art. 64, como abaixo, logo após o título, renumerando-se os demais:

Art. 64. No Projeto de Lei do Executivo, bem como na Lei Orçamentária da União para 2000, deverão constar, do total de recursos destinados à irrigação, 20% para a região Centro Oeste, a fim de atender ao dispositivo Constitucional contido no Art. 42, Inciso I, do ADCT.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a aprovação da Constituição, e durante todos os anos, vem sendo descumprido o preceito Constitucional estatuído no Art. 42, Inciso I do ADCT, que prega a obrigatoriedade de aplicação de 20% dos recursos destinados à irrigação, na Região Centro Oeste. A presente emenda visa corrigir tal distorção, que vem causando grandes prejuízos à nossa região, razão pela qual pedimos seu acolhimento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. PEDRO HENRY	MT	PSDB
DATA	ASSINATURA		
27/04 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0009

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

ACRESCENTE-SE NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O SEGUINTE ARTIGO:

“A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2000 PODERÁ PROVER RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO PARA O SEMI-ÁRIDO NORDESTINO.”

JUSTIFICACÃO

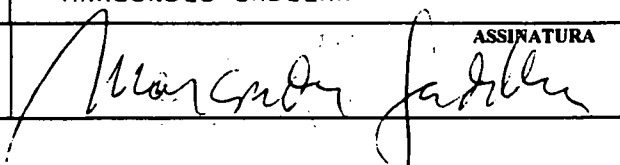
A Transposição do São Francisco é a única solução definitiva para o crucial problema do déficit hídrico no Semi-árido, em pelo menos quatro Estados do Nordeste Setentrional: Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Tudo o mais é paliativo e ilusório.

Aspiração longamente acalentada pelas populações da região, o projeto tem agora os seus estudos de viabilidade técnica e ambiental em fase de conclusão e, a partir de agosto, estará pronto para licitação.

É de bom alvitre que se faça explicitar, na lei, a vontade da Nação de ver a obra iniciada imediatamente e, que sejam previstos recursos desde já, de sorte que possam ser disponibilizados na Lei Orçamentária do ano 2000 sem maiores questionamentos de ordem técnico-jurídica.

O projeto cuida da transposição de aproximadamente 3 % da vazão firme do São Francisco e envolve o manejo integrado de barragens no Semi-árido, para múltipla finalidade.

Escusado dizer que o Congresso Nacional tem autoridade e competência, nos termos da Constituição de 1988, para decidir sobre a matéria. Segundo a Carta, todo rio que corta mais de um estado é patrimônio da União, cabendo a esta, pelo seu ramo político que é justamente o Congresso, dispor sobre o uso e destinação das respectivas águas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	MARCONDES GADELHA	PB	PFL
DATA	ASSINATURA		
28/4/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0010

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

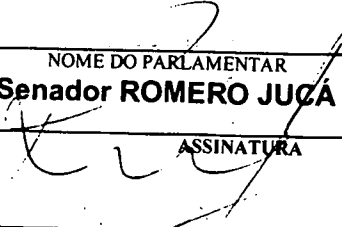
PAGINA

I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO Inclua-se, onde couber, artigo e incisos, com a seguinte redação: Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.					

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da lei, mais um mecanismo de consulta para o acompanhamento e fiscalização das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo complementado com as informações gerenciais advindas da execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes.

CODIGO 2282-3	NOME DO PARLAMENTAR Senador ROMERO JUCA	UF RR	PART. PSDB
DATA 28/04/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0011**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

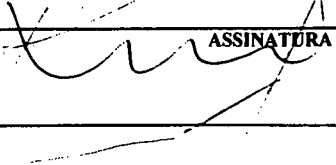
PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Inclua-se no Art.76, inciso com a seguinte redação: ... - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN.					

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar mais um mecanismo de consulta para o acompanhamento e fiscalização da evolução da receita orçamentária, complementando as informações fornecidas pelos sistemas SIAFI, SIDOR, ANGELA, SIEST, SIAPPA e Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social.

CODIGO 2282-3	NOME DO PARLAMENTAR Senador ROMERO JUCÁ	UF RR	PART. PSDB
DATA 28/04/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0012**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		76			
TEXTO					
Inclua-se no Art.76, inciso com a seguinte redação: ... - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV.					

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar mais um mecanismo de consulta para o acompanhamento e fiscalização da evolução da receita orçamentária, complementando as informações fornecidas pelos sistemas SIAFI, SIDOR, ANGELA, SIEST, SIAPPA e Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social.

CÓDIGO 2282-3	NOME DO PARLAMENTAR Senador ROMERO JUCÁ	UF RR	PART. PSDB
DATA 28/04/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0013**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 41	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

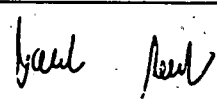
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 41, suprimindo, de consequência, o parágrafo único:

“Art. 41 – Nos investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, somente se incluirá recursos para projetos de construção e pavimentação de rodovias novas caso tiverem sido adequadamente contempladas as atividades de manutenção das condições aceitáveis de tráfego das rodovias já existentes, assim avaliadas de acordo com a escala do nível de condições das rodovias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.”

JUSTIFICAÇÃO

Para a melhor alocação dos recursos públicos e no intuito de se evitar a deterioração dos investimentos realizados nas rodovias federais, considera-se prioritária a conservação da malha rodoviária já existente. Dessa forma, pretende-se garantir que somente se investirá em novas rodovias caso o DNER considere que as demais estejam em situação normal de tráfego.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR PAULO SOUTO	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
26/04/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0014**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I	-	2º	-	-	-

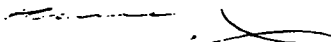
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O INCISO IV DO ARTIGO 2º O SEGUINTE INCISO:

V - COMBATE A SECA.

JUSTIFICAÇÃO

A ÁGUA NÃO É APENAS UM BEM ESTRATÉGICO, É SOBRETUDO NAS REGIÕES ASSO-
LADAS PELA SECA, UMA QUESTÃO VITAL PARA SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÕES
ALI RESIDENTES. RAZÃO PELA QUAL PROPOMOS INCLUIR ENTRE AS ESTRATÉ-
GIAS DE GOVERNO AS AÇÕES DE COMBATE A SECA.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PAULO BRAGA	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
29/4/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0015**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		86			

TEXTO

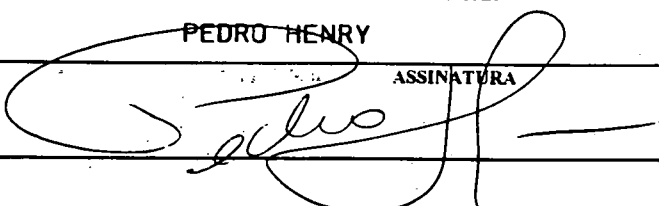
Acresça-se ao Cap. VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -
no Art. 86, o seguinte:

Art. 86

§ único - A liberação de recursos destinados às regiões Centro Oeste e Amazônica, deverá ser feita, preferencialmente, no período de estiagem, ou seja, de maio a novembro, para atender às necessidades sazonais daquelas regiões.

JUSTIFICACAO

Após o final de outubro, o alto índice pluviométrico das regiões citadas compromete a execução de qualquer tipo de obra que se pretenda. Mesmo com a liberação de recursos no ano seguinte, a situação se complica, pois o início de qualquer atividade vai depender de se aguardar o início da vazante, para que as atividades não sejam prejudicadas pelo excesso das águas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PEDRO HENRY	MT	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/09 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0016

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

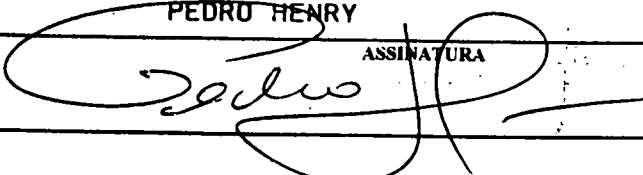
Acresça-se ao Art. 34, os seguintes parágrafos, renumerando os demais:

§ ... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.

§ ... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento, extrato contendo os dados indispensáveis para a identificação do documento que permitirá a liberação do respectivo crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Tais itens constavam de Leis de Diretrizes Orçamentárias em anos anteriores, e sempre foram garantia de liberação dos recursos comprometidos pelo Governo. O cancelamento desses parágrafos significaria um retrocesso nas garantias para que os valores orçamentários - principalmente resultante de emendas parlamentares - sejam cumpridos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PEDRO HENRY	MT	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**EMENDA - 0017**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

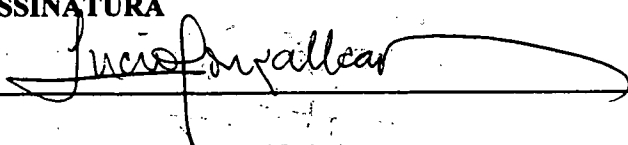
TEXTO DA LEI

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-	-	-	-	-	-
TEXTO Acrescente-se onde couber: "Art. ... Caberá à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão a adequação dos recursos constantes da proposta orçamentária, compatibilizando-os com as metas destinadas à aplicação destes".					

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende criar um controle prévio dos recursos orçamentários, ainda na fase de elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar que o projeto encaminhado pelo executivo já venha com impropriedades como o superfaturamento de obras.

Esse procedimento "*a priori*" vem colaborar com o processo de transparência tão preconizado na elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sen. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0018

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000
PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		25		VII	

TEXTO

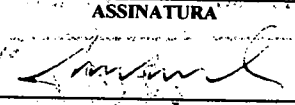
Dê-se ao Inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:

Art. 25.

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva relativa ao art. 23, da Constituição Federal se limita ao inciso VIII. Em se tratando de ações de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos os incisos deveriam ser ressalvados, visto que todos são, inclusive, de competência da União e não somente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na forma como está apresentado, compreende-se que não poderão ser destinados recursos para atender as ações especificadas nos demais incisos, que são, repetindo, de responsabilidade da União, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
DATA	ASSINATURA		
4/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0019**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Acrescente-se ao art. 32, o seguinte inciso:

VI- as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, definidas nos Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar que as entidades, sem fins lucrativos e definidas como Organizações da Sociedade Civil voltadas ao Interesse Público, de acordo com a redação dada pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, já sancionada pelo Presidente da República, percebam recursos a título de auxílios da mesma forma que as demais entidades sem fins lucrativos, ressalvadas da vedação constante do art. 30, da LDO, podem perceber.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ELISEU MOURA	UF MA	PART. PPB
DATA 04/5/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0020

CMPOPF - MENSAGEM 344/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

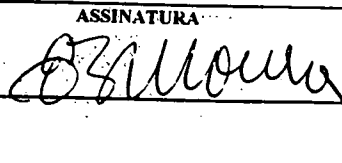
TEXTOS

Acrescente-se ao art. 30, o seguinte inciso:

V - as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, definidas nos Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar que as entidades, sem fins lucrativos e definidos como Organizações da Sociedade Civil voltadas ao Interesse Público, de acordo com a redação dada pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, já sancionada pelo Presidente da República, percebam subvenções sociais da mesma forma que as demais entidades sem fins lucrativos, ressalvadas da vedação constante do art. 30, da LDO, podem perceber.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PART.
	DEPUTADO ELISEU MOURA		MA	PPB
DATA	ASSINATURA			
04 / 5 / 1999				

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0021

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao §2º do art. 8º a seguinte redação:

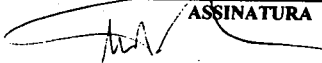
“§2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas (inciso I) e as dotações (inciso II) relacionadas a precatórios, contribuições ao Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, construções e aquisições de imóveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim adequar o texto do §2º à nova redação dada, por meio de emenda nossa, ao inciso II do §1º do mesmo artigo.

Em síntese, pretende-se excluir as contribuições ao IPC do conjunto das dotações a serem destinadas à Câmara do Deputados e ao Senado Federal. Como essa instituição foi extinta, não faz sentido alocar recursos beneficiando-a.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA02.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
91-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0022**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA

TEXTO**Emenda SUPRESSIVA:**

Suprima-se o art. 65 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICACÃO

Por meio do disposto no art. 65, o Poder Executivo pretende chamar a si a competência para impor limites à execução das despesas no âmbito do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

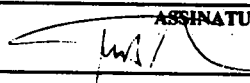
Antes de tudo, esclareça-se que as dotações consignadas a esses órgãos são irrisórias. Comparativamente ao total orçamentário de 1999, deduzidos o refinanciamento da dívida, operações oficiais crédito, fundos e transferência constitucional, representam só 3,76% e destinam-se a cobrir despesas essenciais, constituídas basicamente de dispêndios com pessoal e encargos e com o custeio administrativo e operacional.

A eventual limitação desses gastos na forma prevista não levaria a nenhum benefício que a justificasse, mas implicaria significativa exposição dos Poderes e órgãos mencionados aos caprichos do Poder Executivo.

É oportuno lembrar que o Executivo já dispõe de instrumento adequado para conter suas próprias despesas, que é o quadro trimestral de distribuição de cotas, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei 4.320/64. Além disso, controla e restringe, com muito rigor, pelo menos em relação à Câmara dos Deputados, as liberações financeiras referentes a custeio e investimentos.

Assim, a presente emenda se faz necessária e oportuna.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA06.doc

CÓDIGO 1191 - 9	NOME DO PARLAMENTAR UBIRATAN AGUIAR	UF CE	PART. PSDB
DATA 04 / 5 / 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0023

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se no art. 17 o seguinte §9º:

“§9º os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos presidentes, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas.”

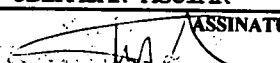
JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas da lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) Em 1998, o Poder Executivo gastou, em média, relativamente à Câmara dos Deputados, 60 dias para atender às solicitações de crédito de que trata esta emenda, levando à inviabilização das despesas. Um absurdo, considerando que esse tempo às vezes se estica ainda mais, ou a solicitação é negada;
- 4) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 5) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA03.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 - 9	UBERATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0024

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso II do §1º do art. 8º a seguinte redação:

"II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 1999. Entretanto, esse parâmetro é inadequado, porque foi fixado embutindo um redutor aproximado de 14,6% sobre os limites estabelecidos na LDO/99.

Os limites da LDO/99, ressalte-se não estabeleciam qualquer incremento; em relação a 1998, nas dotações a serem aportadas aos mencionados órgãos no exercício de 1999. Apenas asseguravam o mesmo montante de recursos consignado em 1998. Ainda assim, na apreciação da LOA/99, talvez considerando a conjuntura econômica negativa, julgou-se prudente impor o redutor. Mas a situação criada é tão irreal, que as dotações consignadas na LOA/99 estão sendo recompostas por meio de créditos adicionais.

Assim, por meio desta emenda pretende-se tão-só manter, no ano de 2000, o mesmo montante de recursos assegurados em 1998. Para compensar os já recorrentes reajustes dos preços por força da flexibilização cambial, faz-se a previsão de correção dos valores pelo IGP/DI – FGV acumulado no período de abril de 1998 a março de 1999.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA01.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA 04/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0025**CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25	2º	I	

TEXTOS

Emenda ADITIVA.

Inclua-se no inciso I do §2º do art. 25 a seguinte alínea:

“f) investimentos previstos no inciso II do caput deste artigo, incluídos na lei orçamentária para 1999.”

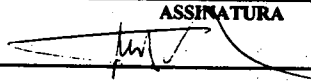
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir, preventivamente, entre as ressalvas da proibição de destinação de recursos no ano de 2000, as obras de construção, reforma e ampliações previstas na LOA/99 (Lei nº 9.789, de 23.02.99), que, porventura, não se iniciem no exercício.

A emenda é adequada porque, devido a fatos alheios à vontade da administração, os procedimentos licitatórios podem, eventualmente, não se iniciar ou, uma vez iniciados, não se concluir dentro do exercício a que se referem. Por consequência, as obras previstas não poderiam ser implementadas, mesmo presente o interesse da administração em realizá-las.

No caso da Câmara dos Deputados, estão incluídas entre as despesas que também se pretende ressaltar a ampliação e reambientação física do CEDI (biblioteca), que há muito reclama por reformas, e a construção de dois prédios: um para abrigar a futura gráfica da Casa; outro para acomodar o almoxarifado e o Centro de Informática.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\do2000\LDOEMENDA05.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 - 9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0026CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 72	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte §2º no art. 72, renumerando o atual Parágrafo Único para §1º:

"Art. 72. ...

§1º...

§2º - O cronograma relativo aos órgãos abrangidos pelo disposto no Art. 8º desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

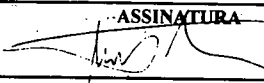
JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto no art. 168 da Constituição Federal que o Executivo deva liberar, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais de cada exercício financeiro, tal dispositivo não vem sendo cumprido.

Por meio da emenda em apreço, pretende-se que tais órgãos possam honrar seus compromissos nos prazos firmados e deixem de depender da boa vontade do outro Poder, o Executivo, na questão financeira, como atualmente vem ocorrendo.

Cabe salientar, por fim, que as dotações consignadas aos órgãos abrangidos por esta emenda somaram 3,86%, 4,3% e 3,76% dos orçamentos de 1997, 1998 e 1999, respectivamente (já deduzidos os valores destinados às transferências e fundos constitucionais, às operações oficiais de crédito e ao refinanciamento da dívida pública). Isso mostra que a liberação dos recursos consoante pretendida não desequilibra as contas públicas, por ser irrisório o montante financeiro envolvido. Ademais, a emenda não retira a prerrogativa do Poder Executivo de conduzir o controle das finanças do Estado; ao contrário, força-o a cumpri-lo, mas sem desprestigiar os demais Poderes.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\do2000\DOEMENDA08.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 - 9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA 04/5/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0027

CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 75	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte artigo 75 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 75. Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 8º serão abertos no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido;

II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.

§1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

§2º Em caso de indeferimento das solicitações, o que somente ocorrerá com base em motivo insanável, o órgão competente justificará a negativa."

JUSTIFICAÇÃO

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza, assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datá-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Nesse sentido, é preciso também atribuir-lhe prazo para atender ou negar os pedidos. No caso de denegação, é preciso justificar as razões da negativa.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA10.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 - g	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
4/5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0028

CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Emenda SUPRESSIVA.

Suprima-se o art. 85 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do "caput" e do parágrafo único do art. 85 são confusas, inadequadas orçamentariamente e infringem os preceitos da Lei 4.320/64.

O disposto no "caput", ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação já se tenha verificado ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação. Coisa impossível, no atual ordenamento normativo.

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liquidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, que consistia apenas em expectativa.

De acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação", sendo que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Com isso, conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações. Configura-se incompatível, então, a primeira parte do "caput" do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a base de sustentação da execução dos gastos públicos. Não se coaduna, ainda, o "caput", com o disposto no parágrafo único, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liquidação.

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar, em 31 de dezembro, quais despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Outra, que, ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas já contratadas e em via de liquidação (como o aceita o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício seguinte, no qual não foram previstas.

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v. Decretos nºs 2.451/98 e 3.031/99) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA11.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 -9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA 04/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0029CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO

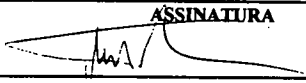
Emenda SUPRESSIVA.

Suprima-se o art. 73 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICACÃO

O art. 73 merece ser suprimido porque estabelece restrições à execução das despesas de pessoal somente aos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União. Exclui, portanto, o Poder Executivo. Ademais, não prevê, em contraste com o estabelecido no § 7º do art. 57 da Constituição Federal de 1988, o pagamento das despesas decorrentes do dispositivo.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA09.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 - 9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/ 5/ 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0030

CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o art. 66 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICAÇÃO

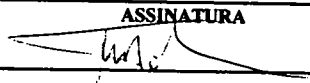
Em primeiro lugar, o art. 66 deve ser suprimido por ser incompatível com o art. 26. Neste, estabelece-se que "as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias...", naquele, que "... ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receita a fundos, órgãos ou despesas". Ora, se se pretende que as vinculações fiquem suspensas, não há que se falar em "receitas vinculadas".

Em segundo, porque desconsidera que determinadas receitas são criadas com fim específico. A vinculação nasce não para privilegiar o gasto, mas porque a essencialidade e/ou necessidade do gasto a exige. Tanto exige, que a receita é criada só para atender a esse fim. A receita existe para o gasto.

Como exemplo, cita-se a contribuição dos servidores da Câmara dos Deputados para o custeio do Programa de Saúde dos mesmos (Pró-Saúde). Ora, essa contribuição nasceu para custear o gasto no âmbito do Programa, e só. Não se aplica a qualquer outro fim. O gasto é o fundamento da receita e, por conseguinte, é o que a autoriza. Se se conceber a desvinculação, como serão custeadas as despesas? Se se conceber a desvinculação, persistiria justificativa dos servidores para cobrança da contribuição?

Pelo exposto, o art. 66 deve ser suprimido.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA07.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1191 - 9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA 04/5/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0031

CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso IV do art. 25 a seguinte redação:

"IV – aquisição de automóveis de representação, ressalvada aquela referente a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República; dos Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União."

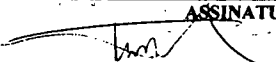
JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se dar tratamento isonômico aos Membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação aos Membros do Supremo Tribunal Federal, na questão da aquisição de automóveis de representação.

Além disso, visa a extirpar as ambigüidades da redação original, cujo teor não deixa claro se ressalva, da proibição das despesas em apreço, as aquisições dos automóveis de uso dos Presidentes, ou dos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores.

Registre-se que a vedação em relação aos dirigentes congressistas se vem repetindo desde a 1ª edição da LDO, em 1989.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA04.doc

CÓDIGO 1191 - 9	NOME DO PARLAMENTAR UBIRATAN AGUIAR	UF CE	PART. PSDB
DATA 04/5/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0032**CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			
TEXTO					
Inclua-se no Art. 3º, parágrafo com a seguinte redação: Parágrafo ... - É vedado o cancelamento de créditos orçamentários que, para atenderem a outras suplementações orçamentárias, impliquem em alteração de objetivo dos programas inicialmente contidos na Lei Orçamentária.					

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento deve permear todas as decisões orçamentárias, inclusive durante a execução.

A possibilidade de alterar a peça orçamentária a qualquer momento a tornam distorcida do planejamento inicial, deixando de legitimar a distribuição dos recursos públicos, muitas vezes advinda dos anseios da população.

CÓDIGO 2282-3	NOME DO PARLAMENTAR Senador ROMERO JUCÁ	UF RR	PART. PSDB
DATA 05/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0033**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

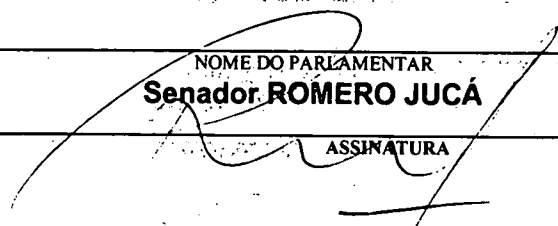
PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30		IV	
TEXTO					
Suprima-se o Inciso IV, do Art. 30.					

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 4.320, de 1964, somente permite conceder subvenções sociais para as áreas de assistência social, médica e educacional. Portanto, é ilegal a concessão de recursos públicos para outras ações, principalmente em se tratando de organização internacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****EMENDA - 0034**CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA
TEXTO					
Suprima-se o Inciso II, do Art. 30.					

JUSTIFICAÇÃO

A redação inserta em seguidas LDOs contraria a Lei 4.320, de 1964, que permite conceder subvenções sociais apenas para as áreas de assistência social, médica e educacional. O permissivo, se mantido, configura-se em transferência ilegal de recursos, vedada por lei complementar.

CÓDIGO 2282-3	NOME DO PARLAMENTAR Senador ROMERO JUCÁ	UF RR	PART. PSDB
DATA 04/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0035**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTOS					
Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:					
Art. - O TCU encaminhará à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados relatório das perícias, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que realizar nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas no Art. 70 e Parágrafo Único da Constituição.					

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da lei, mecanismo que irá manter as Comissões de Fiscalização e Controle das duas Casas munidas de informações que possibilitarão apreciar a compatibilidade da execução orçamentária, bem como avaliar se a aplicação dos recursos públicos tem indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza que resulte prejuízo ao Erário.

CÓDIGO 2282-3	NOME DO PARLAMENTAR Senador ROMERO JUCÁ	UF RR	PART. PSDB
DATA 04/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0036

CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA
TEXTO					
Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão “ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas”, ficando o inciso com a seguinte redação: VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;					

JUSTIFICAÇÃO

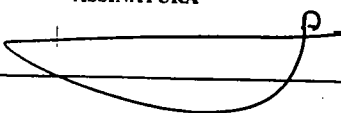
Grande massa da população brasileira vive nos centros urbanos, principalmente nas regiões metropolitanas. Com o rápido crescimento das Metrôpoles, os seus sistemas viários vêm sofrendo um constante saturamento.

Algumas Metrôpoles são cortadas por rodovias federais, e o governo federal nos anos 80, através do Projeto AGLURB – investiu na melhoria do transporte coletivo nos grandes aglomerados, sem entretanto viabilizar, a médio prazo, as ligações dos sistemas viários federais, estaduais e municipais.

Ao melhorar o sistema viário, estaremos melhorando o Transporte Coletivo, necessidade básica e direito do cidadão.

A presente emenda ao incluir nas ressalvas previstas no inciso VII do artigo 25, o texto proposto, visa permitir, através do orçamento da União, meios às administrações das metrôpoles na condução e implantação de sistemas viários e de transporte, que não sejam exclusivos dos Municípios e Estados.

Portanto, com essas considerações creio que a aprovação desta emenda, sem dúvida, trará consequências benéficas à melhoria do nível de vida de muitos cidadãos brasileiros

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado Alberto Mourão	SP	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/05/1999			

h:ldo2000\emtexto.doc

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

EMENDA - 0037

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

ETA

Página

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	3º	V	

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO ACIMA ESPECIFICADO:

V – aos municípios com até 25.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA

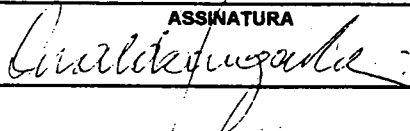
A presente emenda visa assegurar a todos os pequenos municípios do País, a possibilidade de firmarem convênios com o Governo Federal para a execução de projetos, sem a obrigatoriedade da aplicação da contrapartida.

A redação original deste Inciso, isenta da exigência de aplicação da contrapartida, apenas os municípios selecionados pelo Programa "Comunidade Solidária". Ocorre, que na maioria dos Estados brasileiros, os critérios para seleção dos municípios integrantes de tal Programa, estão baseados em dados e levantamentos bastante desatualizados, o que leva à ocorrência de injustiças, ou seja, municípios com elevadíssimos índices de indigência e pobreza são preteridos a municípios onde a situação é bem menos calamitosa.

A exemplo dos municípios identificados pelo Programa "Comunidade Solidária", a grande maioria dos pequenos municípios brasileiros sobrevivem basicamente dos recursos arrecadados através do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que são praticamente consumidos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o que inviabiliza a execução de todo e qualquer projeto, devido à obrigatoriedade de aplicação da contrapartida.

CÓDIGO
1640-8NOME DO PARLAMENTAR
Deputado OSVALDO REISUF
TOPARTIDO
PMDBDATA
05/05/99

ASSINATURA



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0038**CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

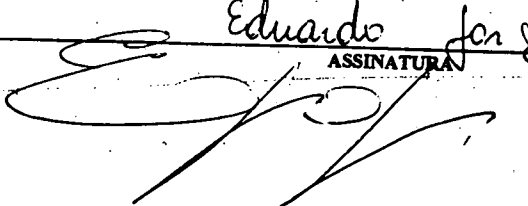
“Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	 ASSINATURA	SP	PT

EMENDA - 0039

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado, por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Ednardo Jorge	SP	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0040**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	<i>Eduardo Jorge</i> ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0041

CMPOFF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
DATA 03/05/99	<i>Eduardo Jorge</i> ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0042CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	<i>Eduardo Jorge</i> ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0043**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Esse valor ainda é muito baixo se comparado com as condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	<i>Eduardo Jorge</i> ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0044**CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

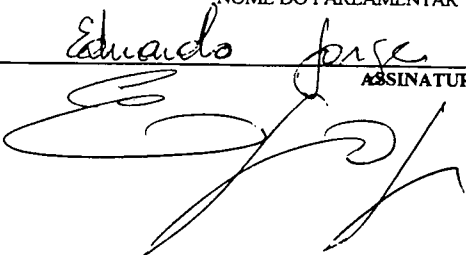
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE .”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	SP	PT
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0045

CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

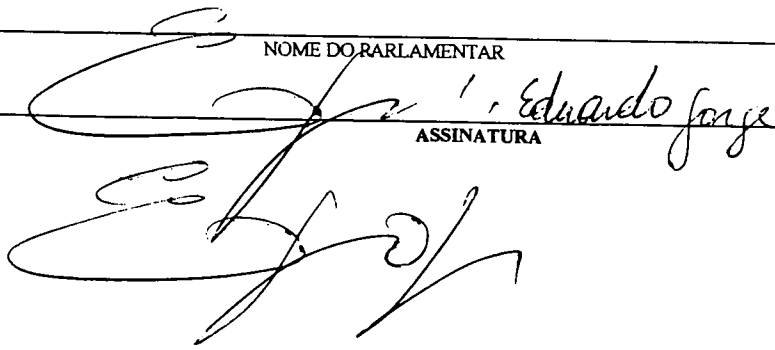
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	 Eduardo Jorge	SP	PT
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0046

CMPOPF - MENSAGEM314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA

1 DE 1

INSTRUÇÕES NA VERSÃO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

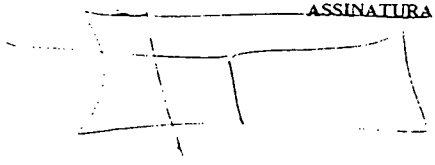
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICACÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0047**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

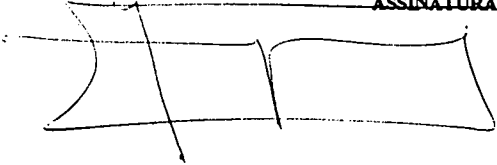
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA - 0048CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO 2 /	NOME DO PARLAMENTAR HENRIQUE FONTANA	UF RS	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0049**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0050CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

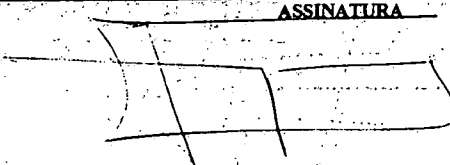
“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social. A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0051

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

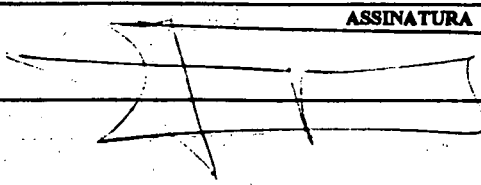
“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0052**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

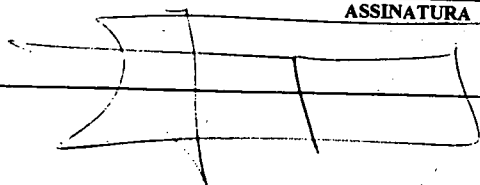
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária. —

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0053**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

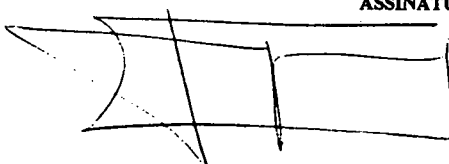
“Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICACÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que, como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0054**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO**

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		o	o		

TEXTO**ONDE COUBER, incluir o seguinte artigo:**

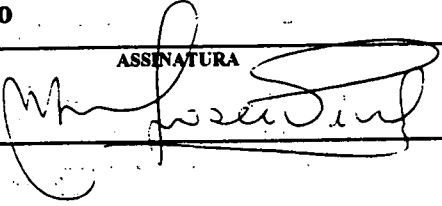
Art. ____ O tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I – relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão;

II – informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 suprimiu a determinação para que o TCU encaminhe informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre obras com indícios de irregularidades em sua gestão, bem como de informações gerenciais sobre a execução física e financeira de subprojetos relevantes. Destarte, uma vez julgando essencial o acompanhamento e a fiscalização das obras no território nacional, proponho a reinclusão do dispositivo como forma temporária de regulação das necessidades de apoio técnico do TCU à Comissão Mista do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária para o ano 2000, a exemplo do que vinha ocorrendo anteriormente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2207-0	Senadora Marluce Pinto	RR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0055

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º	III	

TEXTO

No art. 7º, § 2º, incluir "*in fine*" do inciso III:

Art. 7º

§ 2º

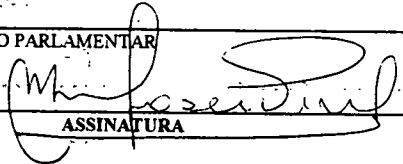
I -

II -

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional, implícitos no projeto de lei orçamentária anual para o ano 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, *com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência"*.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do texto se faz necessária considerando que a dívida pública aumenta em termos nominais.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0056**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º	V	

TEXTOS

No art. 7º, dê a seguinte redação ao inciso V do § 2º:

Art. 7º

§2º

I -

II -

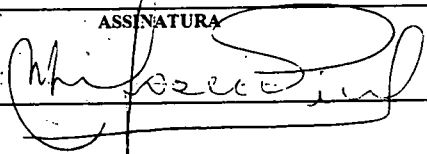
III -

IV -

V - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação dos subprojetos em andamento e as informações sobre custos e percentuais de execução tornam-se essenciais até mesmo a verificação da observância do art. 24 do PLDO/2000 que prioriza os projetos em andamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0057**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê a seguinte redação ao art. 12:

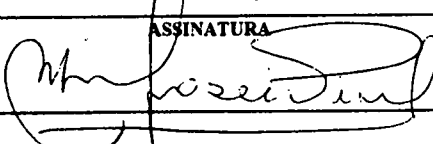
Art 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I – Decreto do Presidente da República, para as fontes;

II – Ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A forma original redigida, além de possibilitar ao Executivo alterar as fontes constantes da lei orçamentária por simples portaria, enseja também a alteração da “modalidade de aplicação” diretamente no SIAFI, o que possibilitará a modificação do que foi aprovado pelo Congresso Nacional sem qualquer publicidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senadora MARLUCE PINTO	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0058**CMPÖPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		34º	º		

TEXTOS

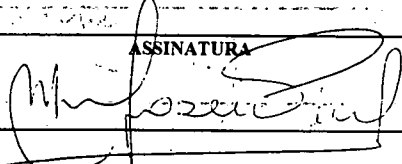
Incluir o seguinte parágrafo no Art. 34:

Art. 34.

§ __ - O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva este dispositivo dar maior transparência aos critérios de operacionalização sobre transferências de recursos da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2207-0	Senadora Marluce Pinto	RR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0059**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

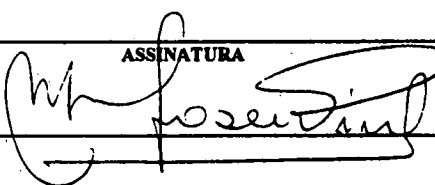
CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso IV do art. 30 do PLDO/2000

JUSTIFICAÇÃO

À luz da razão, não existem quaisquer justificativas para a inclusão desse dispositivo no PLDO/2000.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0060CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85º	PARÁGRAFO º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**O art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 85: Serão inscritas em restos a pagar as despesas que atendem cumulativamente as seguintes condições:

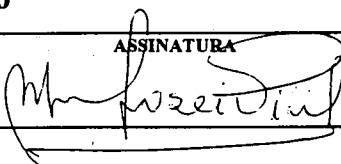
a) – tenham sido legalmente empenhadas no exercício, distinguindo-se as liquidadas das não liquidadas;

b) – não tendo sido liquidadas, exista contrato, convênio, ajuste, acordo ou congênere já assinado e em andamento, licitação adjudicada ou outro requisito previsto em lei.

Parágrafo Único – Considera-se em andamento, para a finalidade expressa na alínea b), o contrato, convênio, ajuste ou acordo cujo objeto tenha sido alcançado em parte até o final do exercício, ou, em se baseando na execução física de obras, ou a entrega de bens, cujas etapas tenham sido parcialmente cumpridas.

JUSTIFICACÃO

Essa forma de redação que ora proponho clareia o dispositivo original, onde o caput do art 85, na forma apresentada originalmente, diz que “só poderão ser inscritos em restos a pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do exercício, cuja liquidação seja feita até 31 de janeiro do ano seguinte. Entretanto, define despesas “*efetivamente realizadas*” com os mesmos requisitos a “*liquidação da despesa*” contidos no art. 63 da Lei 4.320/64”.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0061**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65º	º		

TEXTO

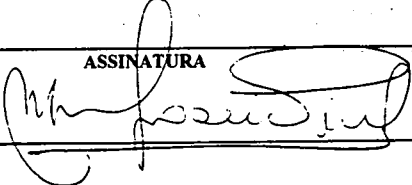
SUPRIMA-SE o art. 65.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo é INCONSTITUCIONAL à vista do art. 168 da Constituição.

Diz o art. 168 da Carta Magna: "*os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.*"

Há de se considerar, também, que o artigo 8º desta LDO já contempla regra específica para as dotações orçamentárias dos demais Poderes.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0062**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		78º	º		

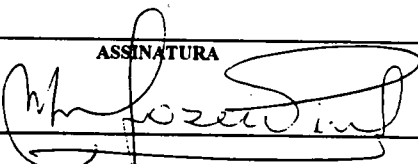
TEXTO

Dê a seguinte redação ao art. 78:

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do dispositivo na forma redigida originalmente permitirá ao Executivo a execução, por tempo ilimitado, de toda a programação proposta na LDO enquanto a mesma estaria em discussão no Congresso Nacional. A forma proposta nesta nova redação dará ao Executivo poderes para a execução, até o limite de um doze avos, do total de cada dotação enquanto a lei orçamentária não for sancionada.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0063**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO.2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

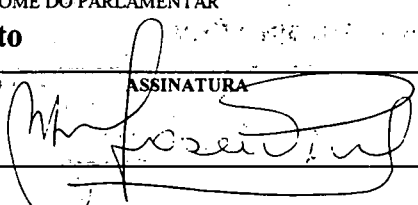
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66º	PARÁGRAFO º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

SUPRIMA-SE o art. 66.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO, uma lei transitória, não é dispositivo apropriado para suspender, de forma genérica, a eficácia de inúmeras leis permanentes ou de atos infralegais, vinculadores de receitas, sem o exame caso a caso. Entendemos que as vinculações constitucionais e as estabelecidas em leis complementares, devem ser revogadas por legislação específica.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0064**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62º	PARÁGRAFO º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

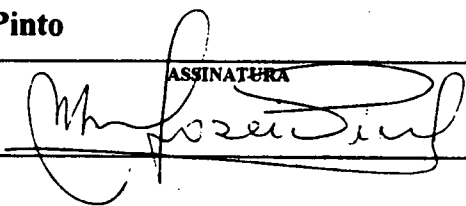
Incluir § 4º no art. 62 com a seguinte redação:

Art. 62.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse dispositivo é essencial diante da necessidade de uma análise da distribuição regional dos recursos aplicados.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0065**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	39º	º		

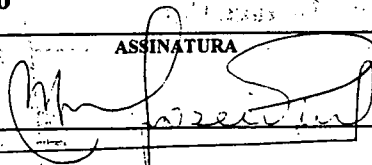
TEXTO

Incluir a expressão **"exclusivamente"** no Art. 39, na forma da redação abaixo:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterà **exclusivamente** as dotações destinadas a atender a despesas com:

JUSTIFICAÇÃO

A ausência da referida expressão insinua ficar em aberto a possibilidade da inclusão de novas despesas além das especificadas pelo dispositivo da LDO.

CÓDIGO 2207-0	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Marluce Pinto	UF RR	PART. PMDB
DATA 05/05/1999	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0066CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0067

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

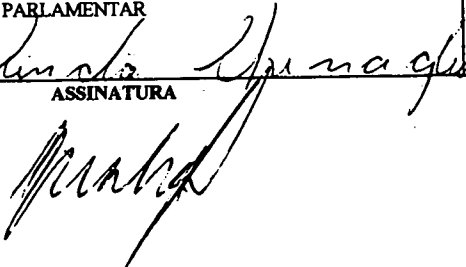
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	SP	PT
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0068**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

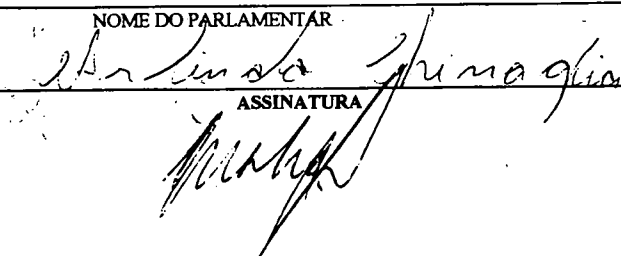
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	 ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0069**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Wladimir Pinheiro</i>	SP	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0070**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	<i>Deputado Federal</i> ASSINATURA	SP	PT

EMENDA A LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0071

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0072**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	<i>Adilson Siqueira</i> ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0073

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICACÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Deputado Luiz Gonzaga</i>	UF <i>SP</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>Montez</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0074CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

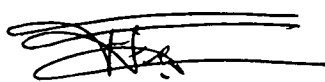
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em conta o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	Dr. Rosinha ASSINATURA	PR	PT



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0075**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

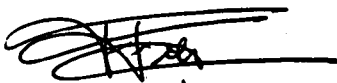
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE .”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dr Rosinha	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0076

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Esse valor ainda é muito baixo se comparado com as condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DR ROSINHA ASSINATURA	PR	PT



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0077**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

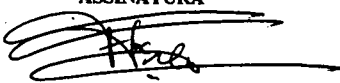
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE .”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DR. ROSINHA ASSINATURA 	PR	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0078**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

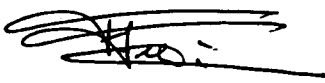
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>De Rosinha</i>	UF <i>PR</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0079**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DR ROSA RHA ASSINATURA	PR	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0080

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dr. ROSINHA	UF PR	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0081**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DR ROSINHA ASSINATURA	PR	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0082

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

TEXTO

Inclua-se no Capítulo V – Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais – o seguinte artigo:

“Art. – O projeto de Lei Orçamentária para 2000 que o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional conterá, na subatividade específica, recursos suficientes para atender a despesas com a concessão de reajuste e com a recuperação das perdas salariais dos servidores desde a data do último reajuste.”

JUSTIFICAÇÃO

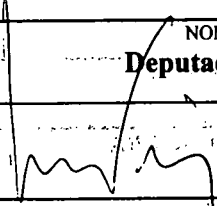
O último reajuste geral de salários concedidos aos servidores públicos federais ocorreu em janeiro de 1995, por iniciativa do ex-Presidente Itamar Franco. Desde então, somente algumas poucas carreiras têm merecido, sob a ótica do Governo, correção e reajuste salarial.

Os índices inflacionários medidos pelo IBGE, FGV ou DIEESE registraram, nesse período, número próximo a 80%. As perdas salariais da categoria são, assim, bastante significativas.

A Lei Complementar nº 82/95 – Lei Camata – proíbe que as despesas com pessoal ultrapassem 60% da receita líquida de impostos. Os números orçamentários observados nos últimos anos revelam folga significativa nesse limite. Em 1995 a despesa com pessoal era 56% da receita líquida de impostos. Essa participação vem, desde então, reduzindo-se mais e mais, a ponto de ser possível projetar para 2000 uma despesa de salários equivalente a 40% da receita líquida de impostos, se não houver mudança na política salarial do Governo.

De forma inversa, o estoque da dívida pública mobiliária federal interna saltou de R\$ 63 bilhões em 1995 para mais de 400 bilhões em janeiro de 1999. As despesas com juros da dívida interna, no Plano Real, passaram de R\$ 9 bilhões para 80 bilhões/ano.

Vê-se, assim, que o discurso do Governo, repetido à exaustão, de que é necessário reduzir a folha de salários para eliminar o déficit público é falacioso e inverídico. Suas verdadeiras causas residem na política de juros equivocada empreendida pelo Governo, que privilegia a especulação financeira em detrimento da saúde, da produção para a geração de emprego, da área social, enfim. Não se justifica impor esse sacrifício ao funcionalismo público, tão vilipendiado pela mídia. É hora de resgatar a dignidade do servidor público, eleito bode expiatório do Plano Real com o objetivo do desmonte irresponsável do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/05/99			

EMENDA - 0083CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	§ 3º	V	

TEXTO**TEXTO ORIGINAL:**

V – aos municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa “Comunidade Solidária”.

EMENTA:

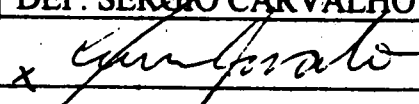
V – a todos os municípios com até 10.000 habitantes e até 25.000 habitantes desde que estejam incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa “Comunidade Solidária”, ou façam parte da faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica uma vez que os municípios com até 10.000 habitantes não possuem infra-estrutura (máquinas e equipamentos, tais como: trator de esteira, patrôla, carregadeira, retroescavadeira, caminhões caçamba, etc.) para entrar com a contra-partida de bens ou serviços, a arrecadação é muito baixa, o coeficiente de FPM-Fundo de Participação dos municípios é de apenas 0,6%. Por exemplo: um município que receber R\$ 200.000,00 do Governo Federal, para obras de eletrificação rural, da onde é que ele vai tirar R\$ 10.000,00 e/ou R\$ 20.000,00 para dar de contra-partida, se a arrecadação total do município soma quase a contra partida.

Os municípios que se localizam na faixa de fronteira, por questões de segurança nacional, precisam estar dotados de infra-estrutura, principalmente para tentar neutralizar o tráfico de drogas que é muito comum nessas regiões.

Por estas razões conto com a sensibilidade dos nobres colegas, para aprovação desta emenda, que muito vem ajudar no crescimento, desenvolvimento, e no fortalecimento dos pequenos municípios.

CÓDIGO 051	NOME DO PARLAMENTAR DEP. SÉRGIO CARVALHO	UF RO	PART. PSDB
DATA 05/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0084**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

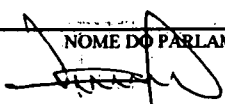
CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao texto a palavra científica depois de capacitação

JUSTIFICAÇÃO

O mundo de hoje não há praticamente distância temporal entre a ciência e a tecnologia, portanto, o fomento para resultar em desenvolvimento deverá abranger as duas atividades, não devendo ser uma excludente da outra.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR 	UF MG	PART. PFL
DATA 05/05/99	ASSINATURA LAEL VARELA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0085

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

JETA

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

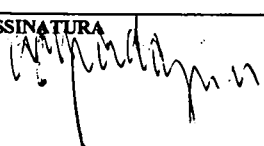
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANGELA GUADAGUIN	SP	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0086

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

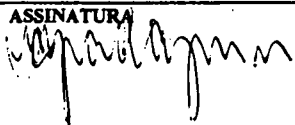
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANGELA GUARACINI	SP	PT
DATA	ASSINATURA		
03/04/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0087

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

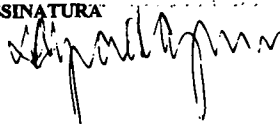
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANGELA GARDALIN	SF	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0088

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

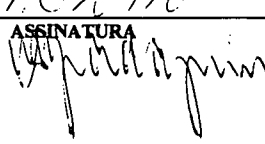
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANGELA GARCIA	SP	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0089**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANGELA GUADAGNIN	SF	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0090

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicadas por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ANGELA CACDAGNIN ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0091**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

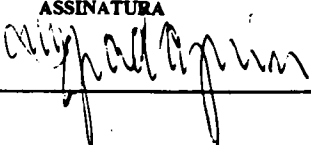
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ANSELMA GUADAGUIN ASSINATURA 	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0092

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANGELA GARCIA	SP	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA - 0093CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao capítulo V, um artigo com a seguinte redação:

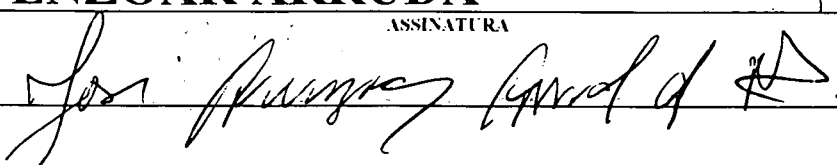
Art..... - Serão previstos recursos para a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 garantiu uma revisão anual da remuneração dos servidores o que pressupõe uma previsão orçamentária para fazer face a essa exigência constitucional.

Sem aumento de suas remunerações já a algum tempo, os funcionários estão sendo prejudicados, entre outras coisas, até no seu exercício de suas funções, trazendo prejuízos ainda maiores, na prestação do serviço junto a população mais carente.

Outra razão que se justifica nessa emenda pode ser encontrada no boletim da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Segundo este boletim "mantida a média de arrecadação deste bimestre a receita tributária poderá vir a exceder às previsões do Orçamento em vários bilhões de reais." Neste raciocínio junta-se a arrecadação da CPMF que será superior a 15 bilhões de reais neste ano. Quando se compara estes dados com a previsão de crescimento no projeto de LDO 2000, nota-se que tais dados serão bem superiores ao que ela prevê. O que se denota a partir disto é que se terá recursos para se atender esta propositura.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
05/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0094CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

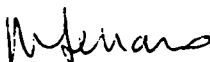
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO

Suprima-se o artigo 66 e renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 66 do PLN 02/99 (LDO para o ano 2000), que estamos indicando a supressão, pretende suspender as vinculações de recursos no orçamento da União no exercício de 2000, deixando excepcionalizadas apenas aquelas decorrentes de norma constitucional e de lei complementar. Ora, é temerário que uma lei de caráter transitório como é a LDO suspender a eficácia de inúmeras leis permanentes ou de atos infralegais vinculadores de receitas, sem um exame caso a caso. Como ficariam garantidos os recursos de importantes programas da área social como o Crédito Educativo, os programas a cargo do Fundo Nacional de Cultura e do INDESP, citando apenas alguns exemplos da área de Educação e Cultura? Além disso, o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) já desvincula 20% de todas as receitas da União, possibilitando ao Governo Federal uma margem considerável de flexibilidade na programação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	MARISA SERRANO	MS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
1 / 1			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0095

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Suprima-se as alíneas a e b do inciso II, e o §5º do Art. 34.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou para os municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada que ela não esteja inadimplente com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, com as prestações de contas relativas as transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade - subtítulo no PLDO/2000 – objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou em crédito adicional em tramitação no legislativo local. Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que: na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municípios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes. Acima deste quantitativo e para os estados daquelas regiões, 10% e 20%. Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para o mínimo de 20% e máximo de 40%, tanto para os estados como para os municípios. Exceção, porém, é prevista para o Programa Comunidade Solidária, situações de calamidade pública e de programação à conta de operações de crédito externas, doações de organismos internacionais e de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e da segurança pública, cujos beneficiários poderão ser dispensados de tais exigências. Destaca-se, ainda, que para fiscalizar a execução, os agentes financeiros (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) atuarão como mandatários.

A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação; na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaca-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados: a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

A transferência de recursos do Orçamento da União para os municípios deve ser entendida como um benefício ao cidadão. O município é o espaço concreto onde vivem os contribuintes. Reverter os impostos e contribuições arrecadados no bem-estar dos munícipes é dever do Estado. Enquanto prevalecer o atual sistema tributário centralizador, não há outro caminho para a sobrevivência dos municípios senão o das transferências constitucionais, legais e voluntárias feitas, principalmente, pela União.

As transferências constitucionais aos municípios representam algo em torno de 10% da

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
9	Dep. Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

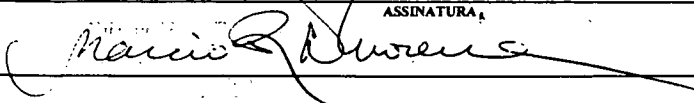
arrecadação da União, de impostos e contribuições (deduzidas as de vinculação federalizada do INSS e do PIS/PASEP). Assim as transferências voluntárias são de vital importância para as municipalidades. Infelizmente, confirma-se com as exigências citadas que há um tratamento de desconfiança por parte da União em relação aos municípios, prevalecendo uma atitude, aparentemente, de propósitos antagônicos. A União, principal detentora dos recursos arrecadados dos cidadãos, os quais vivem nos municípios, posiciona-se como única guardiã dos interesses da população, e os municípios seriam os “filões” gastadores.

Não se pode desconhecer que é sobre o dirigente municipal que recai a cobrança direta da população quanto a prestação de serviços de interesse comunitário. Seria conveniente, portanto, que houvesse uma racionalização no mecanismo de transferência de recursos da União aos municípios. As exigências burocráticas, além daquelas impostas de acordo com interesses específicos dos órgãos federais transferidores, são ampliadas pela LDO. Diante de tantas exigências muitos dirigentes locais ficam desorientados e, muitas vezes, recorrem a serviços de terceiros para poder cumpri-las, ocasionando custos adicionais.

A situação agrava-se na medida em que os municípios, além de terem de cumprir todas as exigências da LDO e outras acrescidas pelos órgãos transferidores dos recursos, defrontam-se com a intermediação fiscalizadora do agente financeiro atuando também como mandatário, no caso, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Estes agentes mandatários percebem comissão pelo serviço prestado o qual seria uma obrigação do controle interno do órgão transferidor. Logicamente, os mandatários sendo bancos, não têm muito interesse em facilitar a liberação dos recursos que lhes são disponibilizados. Principalmente em se tratando de captações sem custos, pelo contrário, comissionadas.

Deve-se buscar a racionalização desses procedimentos em prol dos interesses da população, vítima maior dessa complexa exigência burocrática. Os municípios deveriam ter por obrigação, além daquilo que se exige dos órgãos federais executores diretos de suas programações, fornecer somente o comprovante de especificação em seus orçamentos, da ação objeto da transferência da União, bem como, o compromisso de assegurar contrapartida, quando fosse o caso. Isto porque as administrações locais já estão sujeitas a toda espécie de fiscalização, ou seja: Câmara Municipal, Conselhos de Contas Local, Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno.

Deixar de atender ao município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador, a Lei de Responsabilidade Fiscal deverá, possivelmente, equacionar esta questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
80	Dep. Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

EMENDA - 0096

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 002/99-CN

A

A
1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 64	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

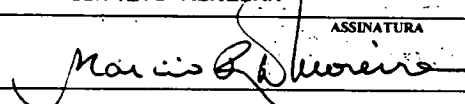
TEXTO

Suprima-se o Art. 64

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive, conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2000 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			30

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0097

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

QUETA

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85, 86 e 87	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

“Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício.”

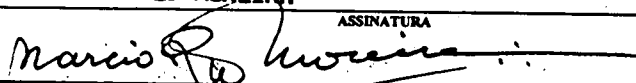
JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/2000, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 2000 (art.85). Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício. (art. 86)

Por outro lado, abre a possibilidade, já no exercício de 2000, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1999, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos, até o limite de vinte por cento dos valores dos subtítulos geradores dos saldos. (art. 87)

Ressalta-se que, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, para descentralização de execução orçamentária, , principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Deve-se estabelecer, portanto, que os convênios sejam celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício. Caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente, mantendo-se a destinação objeto de convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos decorrentes dos empenhos cancelados. Isto sem limitação de vinte por cento do valor do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
06 / 05 / 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0098

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

QUOTA

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

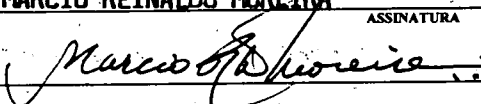
TEXTO

Suprima-se o Art. 78

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 mantém o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, excluindo-se a limitação ao primeiro mês, deixando em aberto a possibilidade de utilização mensal de um doze avos do total de cada dotação, caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/99. Libera-se, no entanto, a execução de um conjunto de dotações de acordo com a proposta do executivo.

As despesas consideradas como de livre execução representam mais de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente, portanto, propor-se a supressão deste dispositivo. Desta forma, estabelecer-se-ia um compromisso maior para aprovação do projeto de lei orçamentária no decorrer do exercício de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0099

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

JINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

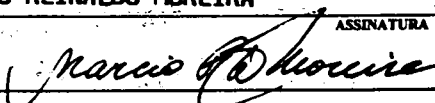
Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:

“Art. 76
parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 assegura o acesso irrestrito ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, pelo CN, para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento, bem como da fiscalização orçamentária.

Seria conveniente ampliar-se o acesso ao SIAFI de modo que se obtenha os dados completos da execução orçamentária e financeira. Cumprir-se-ia, assim os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Atualmente, o SIAFI não disponibiliza para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados por subtítulo. Esta informação é importantíssima, inclusive com a individualização da ordem bancária, a fim de que se possa avaliar a execução efetiva do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
8	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0100

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

TA

IA

UE I

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 70	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

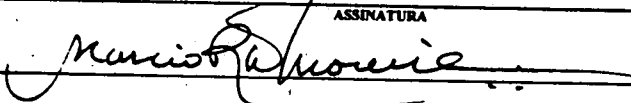
Dê-se ao Art. 70, a seguinte redação:

“Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicado, prioritariamente, na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida, bem como destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996.”

JUSTIFICACÃO

Foi mantido no PLDO/2000, dispositivo estabelecendo que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverão ser aplicados integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como uma medida obrigatória. Aliás, já disciplinado pelos dispositivos correspondentes às Operações Oficiais de Crédito. Configura-se como inadequado a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, já que, conforme o Art. 54, inciso VIII, prevê-se a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental nos estados e do DF. Assim produz-se dívidas que deverão ser pagas, futuramente, com produto de aplicação no mercado financeiro remunerada, inclusive por títulos públicos. Seria mais coerente, S.M.J., permitir-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, também para “ações complementares” do FUNDEF, no que for necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PG	PPB
06/ 05/ 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0101

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

JETA

LÍNEA
de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

TEXTO

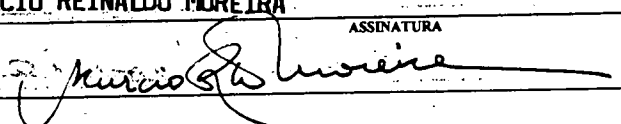
Suprima-se o Art. 65

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes, mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
371	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0102

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:

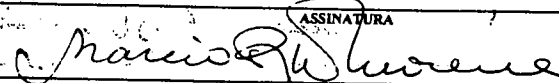
“Art. 62

IV – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/2000 dispõe que as agências financeiras oficiais de fomento deverão fazer concessão de empréstimos e financiamentos observando prioridades nas quais inclui-se a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica.

A capacitação tecnológica não deve estar dissociada da capacitação científica. Daí, o que se propõe com esta emenda, é a inserção do termo científica, de maneira que fique inserido no texto objeto do PLDO/2000 a expressão capacitação científica e tecnológica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Marcio Reinaldo Moreira	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 06 / 05 99	ASSINATURA 	CC	

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0103**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ITA

DNA
1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO IV	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

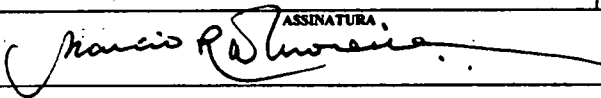
“Art. 54

X – os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitará a emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que se faz para o PROEX, deve-se admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO 10 301	NOME DO PARLAMENTAR MARCIO REINALDO MOREIRA	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0104

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

INA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>39</i>	PARÁGRAFO <i>1º</i>	INCISO <i>II</i>	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

“Art. 39

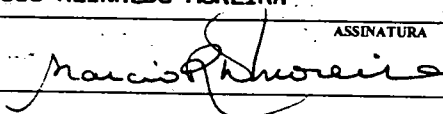
§ 1º

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 estabelece que a emissão de títulos públicos federais deve destinar-se ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, bem como da liquidação das operações contratadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP.

Deve-se estender a possibilidade de emissão de títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, de modo a beneficiar o atendimento de custeios e investimentos agropecuários para mini e pequenos produtores. Ficaria, neste caso, restrito às Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando-se medidas que poderiam ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0105

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

QUETA

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	Único		

TEXTO

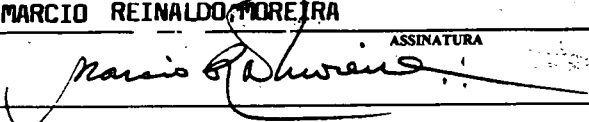
Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

“Art. 26
parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/2000 Determina que as receitas diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Em LDOs anteriores a 1996, facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs/96/97/98. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0106

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

GINA
de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>23</i>	PARÁGRAFO <i>Único</i>	INCISO	ALÍNEA

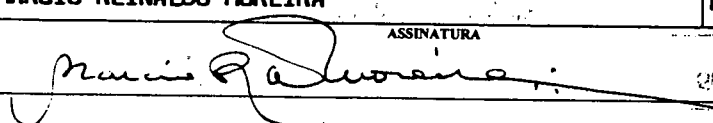
TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção 1, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/2000 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0107**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

ETA

FOLHA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>23</i>	PARÁGRAFO <i>IV</i>	INCISO	ALÍNEA

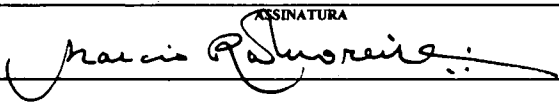
TEXTO

Suprima-se o Inciso IV do Art. 23

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 altera o dispositivo proibindo que sejam transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência. Excluiu-se a particularidade de as unidades pertencerem ao mesmo órgão.

Trata-se de dispositivo aparentemente inócuo, pois o Art. 19 já estabelece a proibição de alocação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CÓDIGO 387	NOME DO PARLAMENTAR MARCIO REINALDO MOREIRA	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 06 / 05 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0108

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>21</i>	PARÁGRAFO <i>único</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

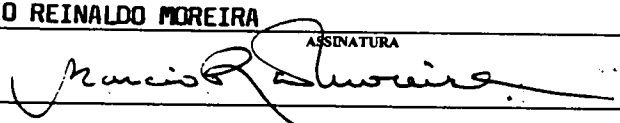
Exclua-se o parágrafo único do Art. 21, e dê-se ao caput do Art. 21, a seguinte redação:

“Art. 21 O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até 5 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 estabelece que o Poder Judiciário deverá enviar a relação dos débitos referentes aos precatórios - incluindo-se a exigência de informar a data do trânsito em julgado da sentença - à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, à Comissão Mista de Orçamento e aos respectivos órgãos ou entidades devedores, até 05 dias após a sanção da LDO/2000 a fim de que seja habilitado o cumprimento do Art. 100, § 1º, da Constituição.

O prazo estabelecido, dependendo da data em que for sancionada a LDO/2000, pode ficar incompatível com cumprimento do dispositivo constitucional, vez que a Constituição estabelece que os precatórios deverão Ter os seus valores atualizados em 1º de julho. Por conseguinte, não se justifica a alteração do prazo prevalecente na LDO/99, que é 05 de julho. Este prazo deveria ser mantido para a LDO/2000. Ressalta-se que a obrigação de informar a data do trânsito em julgado da sentença, é uma medida positiva que evita a inclusão na proposta orçamentária de sentenças pendentes de julgamento conforme ocorreu no exame da proposta orçamentária de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0109**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN**

1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>38</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se §3º ao Art. 38 e dê-se nova redação ao caput do artigo e seu § 2º:

“Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência e reservas técnicas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montantes equivalentes a, no máximo, quatro por cento:

§ 2º. Na lei orçamentária, os percentuais de que trata o caput deste artigo corresponderão às reservas de contingência e às reservas técnicas, individualizadamente, e não serão inferiores, respectivamente, a dois por cento;

§ 3º. As reservas técnica de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão ao atendimento dos ajustes de prioridades necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que seja criada uma reserva técnica adicional à reserva de contingência, para viabilizar os ajustes que se fizerem necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

Esta reserva técnica deverá dar suporte a acréscimos nas programações setoriais, na medida em que, a realocação de recursos entre projetos/atividades ou subtítulos em um mesmo setor, seja insuficiente. Quanto a parte correspondente à reserva de contingência autorizada na lei orçamentária, como de costume, deverá destinar-se ao atendimento do Poder Executivo no suprimento das necessidades dos recursos, detectadas na execução do programa de trabalho, como também, fazer face à situações emergenciais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
001	Dep. Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0110**CMPC. r - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 00/99-CN

QUOTA

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	5º		

TEXTO

Dê-se ao § 5º do Art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º

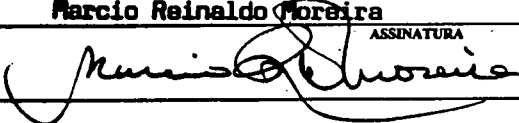
...

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com as sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO 2000 restringe ao projeto de lei orçamentária, a determinação de envio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, por meio eletrônico. Seria conveniente estender esta obrigação, também, para os projetos de créditos adicionais.

Tanto a proposta orçamentária como a de créditos adicionais são elaboradas por meio eletrônico, assim sendo, tais dados estão sempre disponíveis, por conseguinte, sem a necessidade de um esforço adicional para obtê-los, daí a possibilidade de cumprimento dessa medida facilitando o trabalho no Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPR
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0111**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

PAGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>12</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>I</i>	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso I do Art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12.

I – publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 mantém o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução. E que, as modificações das fontes de recursos ocorram por ato do Poder Executivo.

Esta autorização consta na LDO/99, porem, determina que no caso de modificação de fontes de recursos, esta seja feita por Decreto do Presidente da República. O dispositivo poderia ser mantido, no entanto, acrescido da determinação de não se alterar os limites totais autorizados na lei orçamentária, para cada fonte. As modificações somente poderiam ser feitas através de remanejamentos fontes. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO <i>02</i>	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Marcio Reinaldo Moreira	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 06 05 99	ASSINATURA 		

EMENDA - 0112CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

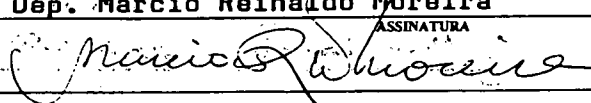
JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades é, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,6 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2000 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 06 / 05 / 99	Dep. Marcio Reinaldo Moreira ASSINATURA 	MG	PPB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0113

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

QUETA

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXV	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se inciso XXV, ao § 3º do Art 3º, com a seguinte redação:

“Art 3º

§ 3º

XXV – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais.”

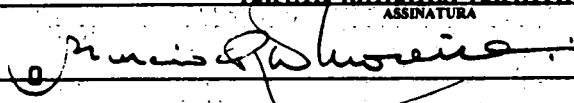
JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Marcio Reinaldo Moreira ASSINATURA	MS	PPB
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0114
 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000
 PL 002/99-CN

ETA

1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

II – com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2000 sobre a de 1999, admitida na elaboração da proposta orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO/2000 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1999, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1999. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**EMENDA - 0115**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

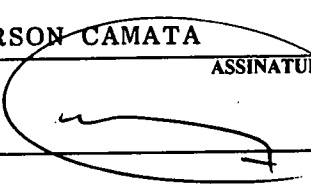
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARAGRAFO	INCISO II	ALINEA

TEXTO

Suprima-se o Inciso II do art. 30:

JUSTIFICAÇÃO

A redação inserta em seguidas LDOs contraria a Lei 4.320 que permite conceder subvenções sociais apenas para as áreas de assistência social, médica e educacional. O permissivo, se mantido, configura-se em transferência ilegal de recursos vedada por lei complementar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0116CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

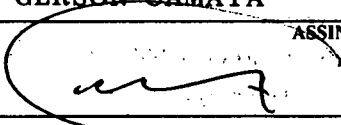
Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 suprime a determinação para que o TCU encaminhe informações a CMPOF sobre obras com indícios de irregularidades em sua gestão, bem como de informações gerenciais sobre a execução física e financeira de subprojetos relevantes. **Propõe-se a reinclusão do artigo 79 da LDO/99, como forma temporária de regulação das necessidades de apoio técnico do TCU à Comissão Mista na apreciação da proposta orçamentária para 2000.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/ 5/ 99			

Em. 0116.

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0117**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

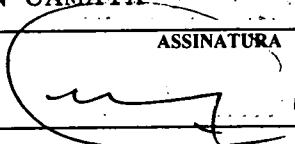
TEXTO

O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda contera exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

JUSTIFICAÇÃO

A redação atualmente em vigor é mais salutar. A ausência da expressão "exclusivamente" do art. 39 no PLDO /2000 possibilita ao Executivo a inclusão de novas despesas além das especificadas pelo dispositivo da LDO

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0118**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		87			

TEXTO

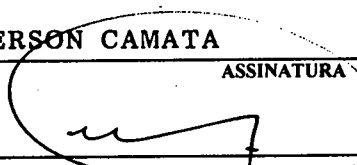
Suprima-se o artigo 87:

JUSTIFICAÇÃO

O art. 87 do PLDO/2000 estabelece que o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

A Constituição reserva no art. 167, § 2º, apenas aos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, a possibilidade de sua reabertura no exercício seguinte. Se a excepcionalização ao princípio da anualidade do orçamento é expressa, não cabe à legislação ordinária estender tal exceção, como pretende o dispositivo em comento, já que transforma dotações orçamentárias anuais em plurianuais. A matéria proposta, juridicamente, não se adequa à sua veiculação por meio da lei de diretrizes orçamentárias, e talvez nem por meio de lei complementar, mas sim por emenda constitucional.

A solução encontrada pelo Executivo aumenta seu grau de discricionariedade e suas possibilidades de escolha ao longo da execução orçamentária, salvo se fossem criados mecanismos de equilíbrio e obrigatoriedade na execução, objetivo há muito perseguido pelo Congresso e reiteradamente rejeitado pelo Poder Executivo. **Propomos, desta forma, a supressão do referido dispositivo.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0119CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		78			

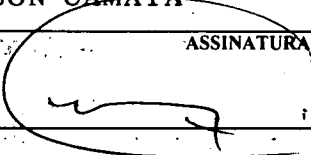
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 78:

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/99 dispõe que a programação constante do projeto de lei orçamentária poderia ter sido executada enquanto a respectiva lei não fosse sancionada, mas apenas no primeiro mês do exercício. O art. 78 da PLDO/2000 possibilita a execução da programação enquanto a lei orçamentária não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação. Com esse dispositivo o Executivo teria poderes ilimitados para executar toda a programação, que ainda estaria em discussão no Congresso Nacional. **Propomos que se restabeleça a redação do disposto na LDO/99, fazendo com que seja criada condições para a aprovação da proposta orçamentária para o ano 2000 de forma tempestiva.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0120**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

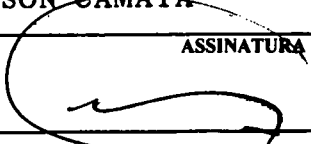
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o artigo 66.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 66, o Poder Executivo propõe que, à exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas. A intenção é aumentar o grau de flexibilização da programação orçamentária. Parece-nos inconstitucional suspender, de forma genérica, pela LDO - lei transitória - a eficácia de inúmeras leis permanentes ou de atos infralegais, vinculadores de receitas, sem o exame caso a caso. **Propomos a supressão do referido dispositivo, entendendo que as vinculações devem ser revogadas por legislação específica, inobstante o mérito da redação.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 5/ 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0121CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

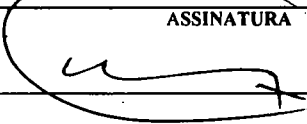
“Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no mérito da nova classificação proposta pela Portaria nº 42/99, que substitui a classificação funcional-programática por uma classificação por funções e subfunções, complementada por um detalhamento programático que só ficará visível após a aprovação do novo Plano Plurianual, a sua adoção já para o ano 2000 apresenta tantos problemas e riscos que se torna desaconselhável o seu emprego no presente momento.

Os principais problemas e riscos da adoção do novo modelo são:

- requerer o uso de uma estrutura de programas que ainda não é conhecida – pois esta só será enunciada com o projeto do PPA, o qual, pela experiência dos dois últimos, poderá ser amplamente modificado pelo Congresso Nacional durante sua tramitação – e cuja adoção, nesses termos, poderia representar grave ato de omissão do Parlamento;
- complicar, ainda mais, o processo já bastante complexo de apreciação concomitante pelo Congresso Nacional dos projetos de Lei Orçamentária e de PPA, um com implicações no outro, podendo resultar na impossibilidade do Parlamento concluir a apreciação do Orçamento dentro do prazo, pelas dificuldades adicionais criadas pelas mudanças propostas;
- adotar uma estrutura de detalhamento dos projetos (os “subtítulos”) e de explicitação de metas (apenas uma por projeto) cujo conceito pode não satisfazer ao que o Poder Legislativo entende mais conveniente do ponto de vista do interesse público;
- dificultar a comparação dos gastos propostos para 2000 com a série histórica dos últimos cinco anos, visto não ter sido produzida ainda tabelas de conversão da situação atual para a nova.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0122**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

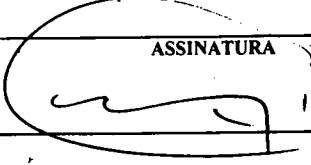
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o artigo 65.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de contingenciamento das dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio da limitação proporcional do empenho (art. 65) é inconstitucional à vista do art. 168 da Constituição: "*os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º*". Além disso, o artigo 8º do PLDO/2000 já contempla regra específica para as dotações orçamentárias dos demais Poderes. **Propomos, portanto, a supressão do artigo, por ser inconstitucional, na medida em que possibilita cortes nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público de forma unilateral.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR GERSON CAMATA	UF ES	PART. PMDB
DATA 06 / 5 / 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0123

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

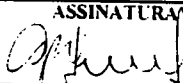
“Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no mérito da nova classificação proposta pela Portaria nº 42/99, que substitui a classificação funcional-programática por uma classificação por funções e subfunções, complementada por um detalhamento programático que só ficará visível após a aprovação do novo Plano Plurianual, a sua adoção já para o ano 2000 apresenta tantos problemas e riscos que se torna desaconselhável o seu emprego no presente momento.

Os principais problemas e riscos da adoção do novo modelo são:

- requerer o uso de uma estrutura de programas que ainda não é conhecida – pois esta só será enunciada com o projeto do PPA, o qual, pela experiência dos dois últimos, poderá ser amplamente modificado pelo Congresso Nacional durante sua tramitação – e cuja adoção, nesses termos, poderia representar grave ato de omissão do Parlamento;
- complicar, ainda mais, o processo já bastante complexo de apreciação concomitante pelo Congresso Nacional dos projetos de Lei Orçamentária e de PPA, um com implicações no outro, podendo resultar na impossibilidade do Parlamento concluir a apreciação do Orçamento dentro do prazo, pelas dificuldades adicionais criadas pelas mudanças propostas;
- adotar uma estrutura de detalhamento dos projetos (os “subtítulos”) e de explicitação de metas (apenas uma por projeto) cujo conceito pode não satisfazer ao que o Poder Legislativo entende mais conveniente do ponto de vista do interesse público;
- dificultar a comparação dos gastos propostos para 2000 com a série histórica dos últimos cinco anos, visto não ter sido produzida ainda tabelas de conversão da situação atual para a nova.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/ 05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0124

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO III	SECAO I	ARTIGO 33	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:

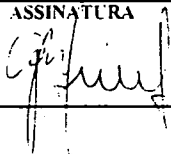
“Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.

Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4320, de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação que propomos tem por objetivo evitar que ocorra uma perigosa imprecisão de linguagem no texto legal, levando a interpretações permissivas sobre o que dispõe a legislação peculiar sobre a matéria (Lei nº 4.320, de 1964).

No sentido de proteger o Erário e de evitar relações promíscuas entre o setor público e o setor privado, o legislador pátrio tem criado sérias restrições à transferência de recursos públicos para incorporação ao patrimônio de entidades privadas, ainda que de caráter benéfico ou de utilidade pública. Pela redação original, poder-se-ia vir a entender que bastaria a individualização da entidade na Lei de Orçamento para que esta pudesse se habilitar ao recebimento de contribuições para despesas de capital. Ocorre que a LDO, pelo seu caráter transitório – anual – e pela sua finalidade – orientar a elaboração dos Orçamentos – não pode alterar disposições normativas de uma lei ordinária. No caso da Lei nº 4.320, de 1964, essa restrição é ainda maior pelo seu status de Lei Complementar, em razão das normas do art. 165 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0125

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 34	PARAGRAFO 4º	INCISO II	ALINEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II. do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

“II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.”

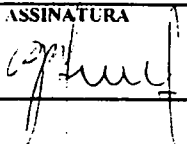
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 deriva de sua proposta – consubstanciada no Art. 3º desta proposição – de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo), da criação de uma nova categoria intitulada “Operação Especial” e da mudança do hoje bastante conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento dos projetos por “subtítulos”, categoria pouco clara quanto à sua operacionalidade. As normas técnicas baixadas até agora os situam como meios destinados exclusivamente à regionalização dos projetos.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e uma nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – a qual pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

O caráter inoportuno da medida fica evidente quando se considera que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****EMENDA - 0126**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III		34		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

“III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.”

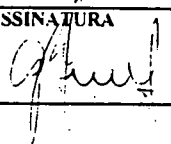
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao inciso III do Art. 34 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “subtítulos”, categoria pouco clara quanto à sua operacionalidade. As normas técnicas baixadas até agora os situam como meios destinados exclusivamente à regionalização dos projetos.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA, ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e uma nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – a qual pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária –, como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

O caráter inoportuno da medida fica evidente quando se considera que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0127

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV – "... detalhada por operações especiais" para **"... detalhada por subprojeto e subatividade"**;

XX – "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ...;" para **"discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...;"**

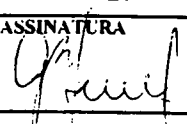
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "subtítulos", categoria ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de um nova categoria não claramente conceituada – e que pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como tal ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - LN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0128

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO II	SECAO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO 1º	INCISO	ALINEA

TEXTO

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";

XII - ... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

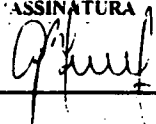
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos VI, XII e XIV do art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada - a de aprovar uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida, uma vez que o projeto de PPA para o período 2000 a 2003 ainda não se acha disponível (aprovar algo que não conhece) - como ele é proposto numa ocasião evidentemente inoportuna.

Inoportuna, primeiro, por não existir o PPA cuja estrutura complementa tal classificação; segundo, por se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto não se tenha noção do formato final do PPA e tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GUSTAVO FRUET	UF PR	PART. PMDB
DATA 06/05 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0129

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 10	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

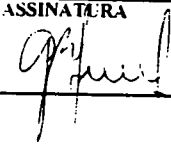
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos Arts. 10 e 11 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "subtítulos", categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais às da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada - a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada - e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária - como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 / 05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTOS DA LEI****EMENDA - 0130**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

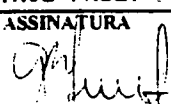
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º	3º	XIV	

TEXTO**Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:**

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 /05/ 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0131

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO III	SECAO IV	ARTIGO 50	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

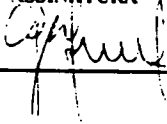
Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimentos, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICACAO

O fundamento para a modificação proposta é o entendimento mais amplo de que os Ilustres Constituintes, ao definir o orçamento de investimentos das empresas estatais, pretenderam algo mais abrangente do que apenas as despesas do grupo de despesa "investimentos" (GND 4), não fosse assim estes teriam tido o cuidado de explicitar melhor o que seria relevante acompanhar no caso das empresas que atuam basicamente por meio de inversões financeiras. Note-se, por exemplo, que pela interpretação restritiva a programação da CEF que integra o Orçamento de Investimentos se restringe aos gastos nas suas próprias instalações, o que tem muito menos interesse público do que os programas habitacionais e de apoio à infra-estrutura urbana que implementa por intermédio de inversões financeiras.

Como assinala o Relator da LDO 95, Ilustre Deputado JOÃO ALMEIDA, ao justificar a redação proposta acima (que foi acolhida no texto final da LDO/95 e repetida na LDO do ano seguinte) em seu Parecer: *"Redefinimos a abrangência do orçamento de investimentos, de modo a dar-lhe a amplitude pretendida pela Assembleia Nacional Constituinte, concordante com a sistemática vigente na Constituição de 1967, pela qual todas as despesas de capital das empresas constavam do orçamento plurianual de investimentos. Segundo o art. 60 da Constituição vigente até 1988, 'As despesas de capital (grifo nosso) obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar.' ... Na tradição da linguagem constitucional pátria, o termo INVESTIMENTO é designativo das DESPESAS DE CAPITAL e não do elemento ou grupo de despesa de idêntico nome, como tem sido interpretado, restritivamente, nos últimos anos ... Além disso, tal interpretação é contrária ao interesse público por permitir que importantes aportes de recursos do Erário nas suas empresas deixem de se traduzir em ativos no orçamento, frustrando o propósito constitucional que instituiu esse instrumento de programação e de controle e mascarando a estrutura de receitas desses entes. Por exemplo, grande parte das inversões do Tesouro na ELETROBRAS não se convertem em programações no orçamento de investimentos e, quando isso ocorre em suas subsidiárias, são lá classificados como 'Recursos de Outras Origens' e não como 'Recursos do Tesouro'."*

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GUSTAVO FRUET	UF PR	PART. PMDB
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0132**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

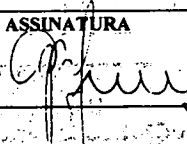
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30		IV	

TEXTO

Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

É sempre importante a divulgação e promoção da cultura brasileira, inclusive no exterior, evitando-se discriminação ao prever a concessão de recursos para entidade cultural sediada no exterior, em relação às entidades culturais sediadas no País (ainda que com similar propósito) dado que o inciso I do art. 30, que repete a redação das LDOs de vários exercícios (articulada a partir das recomendação da CPI do Orçamento), somente permite a concessão de subvenções a entidades de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e EDUCAÇÃO, exigível, em todos os casos, que estas estejam regularmente registradas no CNAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0133

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		17			

TEXTO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

“§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.”

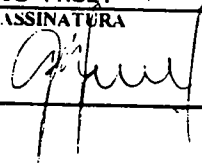
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos §§ 1º e 2º do Art. 17 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “subtítulos”, categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06 /05/ 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0134

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas “Correntes” e “Capital”, a categoria “Transferências”, identificadas, respectivamente, pelos códigos “3”, “4” e “5”; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.

§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

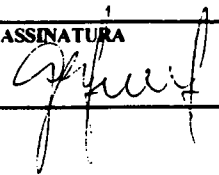
CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidência de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

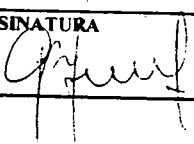
JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CODIGO	Dep. GUSTAVO FRUET	NOME DO PARLAMENTAR	UF PR	PART. PMDB
DATA	06 / 05 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0135**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	46			

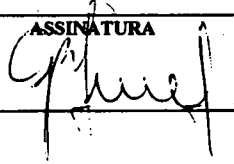
TEXTOS

Dê-se ao Art. 46 a seguinte redação:

“Art. 46 No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, os recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária para 1999, acrescidos do adicional da CPMF.”

JUSTIFICAÇÃO

Se em 99 a CPMF será cobrada em 8 meses e em 2000 em 12 meses, não se explica orçamento da saúde ter recursos equivalentes ao de 99, considerando o acréscimo de 4 meses na arrecadação da CPMF destinados à saúde. Sugere-se modificar o teor do artigo considerando a destinação dos recursos arrecadados em 12 meses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0136**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 89	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

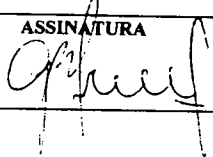
TEXTO

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 89, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a execução orçamentária de cada Ministério e entidades vinculadas no menor nível de programação, inclusive com a divulgação dos recursos efetivamente liberados por Estado e por Município.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se ampliar os dados disponibilizados pelo referido artigo, completando-se o ciclo, através da divulgação da execução orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0137

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se § ao Art. 34, com a seguinte redação:

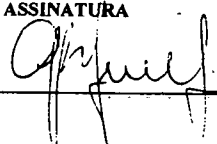
“O órgão descentralizador do crédito divulgará no DOU e na home page da Internet do Ministério correspondente, as datas, valores e Estado/Município para o qual os recursos foram destinados.”

JUSTIFICAÇÃO

A informação é condição primeira e prévia para poder-se formar opinião é uma das características nesta travessia do século, é a fragmentação dos meios de comunicação, com o surgimento de novos veículos e, conseqüente, cumprindo uma das promessas de democracia – a publicidade.

Se por um lado, mudanças no Projeto de LDO melhoram a leitura dos dados orçamentários, o mesmo não se pode dizer sobre o acesso dos interessados a essas informações. Apesar da LDO prever a possibilidade de disponibilização dos dados orçamentários dos dados agregados de execução orçamentária do Governo, pode-se dar mais um passo.

Nesse sentido, a sugestão é solicitar que cada órgão orçamentário (Ministérios, Tribunais, Câmara e Senado) publique na sua home page – internet, o seu orçamento e execução orçamentária, bem como de suas entidades vinculadas, programas de trabalho (projetos, atividades e operações especiais).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GUSTAVO FRUET	UF PR	PART. PMDB
DATA 05/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0138

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	44			

TEXTO

Onde se lê:

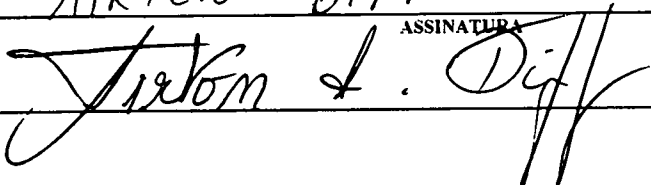
Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424 de 1996.

Leia-se:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, bem como para programas de modernização, redução de custos operacionais e aumento da arrecadação da dívida ativa da União

JUSTIFICAÇÃO

A destinação dos recursos para programas de modernização na forma proposta constitui fator de potencial relevância para o crescimento da receita a curto prazo, favorecendo a integração e a eficácia das ações dos órgãos responsáveis pela geração de instrumentos hábeis à atuação dos agentes da arrecadação da dívida ativa da União. Cite-se como exemplo a instalação da rede de alta velocidade da Justiça Federal que trará uma economia de recursos e de esforços, tornando mais eficiente a administração da Justiça, facilitando o trabalho das assessorias jurídicas dos Órgãos Federais que têm processos de execução fiscal ajuizados (PGFN, INSS, AGU, etc.) e diminuindo o custo Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-E	AIRTON DIPP	RS	POT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0139**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

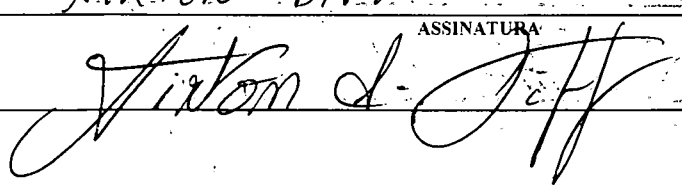
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 65

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de contingenciamento das dotações pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio da limitação proporcional a essas dotações (art. 65) é inconstitucional à vista do art. 168 da Constituição. "Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." destaque-se que o contingenciamento sempre foi feito por decreto do Poder Executivo. Fere a autonomia financeira e administrativa resguardada por vários dispositivos constitucionais, especialmente a do art. 99.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	AIRTON DI PP	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6.5.99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0140

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º	§ 3º		

TEXTO

Onde se lê:

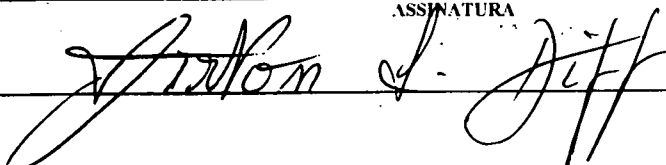
§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, com a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000 e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

Leia-se:

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, com a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000, e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000, bem como as que visem a implementação de projetos de modernização, redução de custos operacionais e aumento da arrecadação da dívida ativa da União.

JUSTIFICACÃO

A previsão de acréscimos para a cobertura de despesas com projetos de modernização que visem a captação de recursos, constitui fator de potencial relevância para o crescimento da receita a curto prazo, favorecendo a integração e a eficácia das ações dos órgãos responsáveis pela geração de instrumentos hábeis à atuação dos agentes da arrecadação da dívida ativa da União. Cite-se como exemplo a instalação da rede de alta velocidade da Justiça Federal que trará uma economia de recursos e de esforços, tornando mais eficiente a administração da Justiça, facilitando o trabalho das assessorias jurídicas dos Órgãos Federais que têm processos de execução fiscal ajuizados (PGFN, INSS, AGU, etc.) e diminuindo o custo Brasil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	AIRTON DIFF	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA - 0141CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º	1º	II	

TEXTO

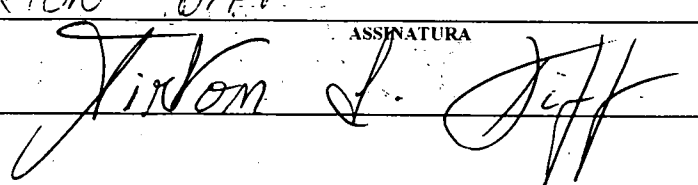
onde se lê: "Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999".

leia-se: "Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, considerando-se os acréscimos legais decorrentes dos reajustes contratualmente previstos".

JUSTIFICAÇÃO

A simples fixação desse limite sem considerar os acréscimos legais decorrentes de reajustes contratualmente previstos poderá:

- I – ocasionar demandas judiciais;
- II – comprometer a conservação do patrimônio público;
- III – demandar a realização de novos certames licitatórios, com potencial possibilidade de celebração de contratos novos com preços superiores aos resultantes dos contratos antigos reajustados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	AIRTON D. PP	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0142

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA:

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		64	4º		

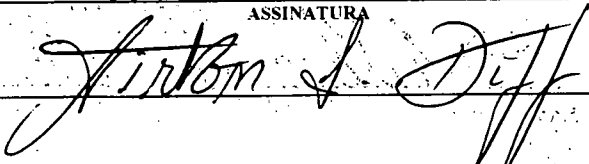
TEXTO

Inclusão:

§ 4º - Respeitando o limite estabelecido no art. 8º, § 1º, inciso II desta Lei, poderá ser admitida a utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais visando atender aos demais grupos de despesas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa preservar a concretização dos objetivos previstos na proposta original, frente à incerteza das "chamadas fontes condicionadas", admitidas na estimativa de receitas de que trata o "caput" do art. 64.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	AIRTON DIPP	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0143

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

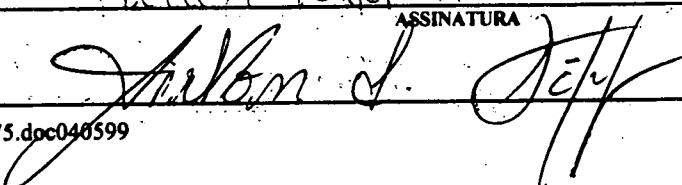
“Art. 18 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispendios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda.”

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de superávits primários crescentes não conduzem, por si só, à melhoria dos resultados das contas públicas.

Para isso, há que se estabelecer critérios também quanto à obtenção do resultado operacional, uma vez que os dispêndios com o serviço da dívida anulam qualquer esforço fiscal.

Ter como meta apenas o crescimento do superávit primário levará o País, como tem acontecido, apenas a cortar recursos imprescindíveis para áreas sociais e a aprofundar o quadro recessivo e, conseqüentemente, o desemprego.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102	Artur Nogueira	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0144CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

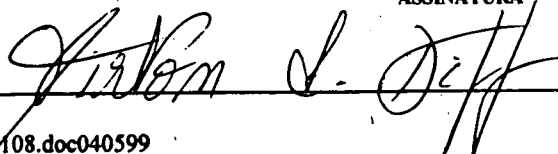
Suprima-se o art. 73, verbis.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO para 2000, do Poder Executivo, fixou exigência de abertura de créditos adicionais para as despesas de pessoal somente para os Poderes Legislativo Judiciário e para o Ministério Público.

Isentou, no entanto, a si próprio dessa exigência.

Em nome da isonomia e da independência dos Poderes, propomos a supressão do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-E	Ailton Velloso	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
01/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0145**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN.
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 87	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 87, verbis.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a supressão do dispositivo em razão de sua manifesta inconstitucionalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-G	Ailton de Lencastre	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/199	Ailton de Lencastre		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0146**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

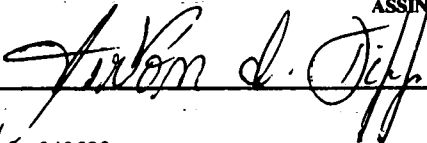
Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

“§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.”

JUSTIFICAÇÃO

Não deve haver a restrição contida nos §§ 1º e 2º, do art. 53, em relação à dívida pública mobiliária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3JC2-G	Ailton	RJ	PT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0147**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

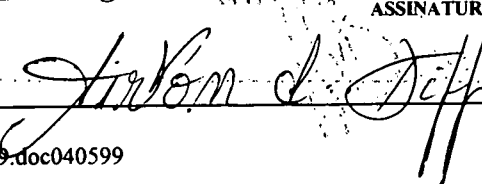
“Art. 18 – A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional dez por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda.”

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de superávits primários crescentes não conduzem, por si só, à melhoria dos resultados das contas públicas.

Para isso, há que se estabelecer critérios também quanto à obtenção do resultado operacional, uma vez que os dispêndios com o serviço da dívida anulam qualquer esforço fiscal.

Por essa razão, estamos apresentando a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3168-6	Sutton Cipriano	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
27/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0148**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

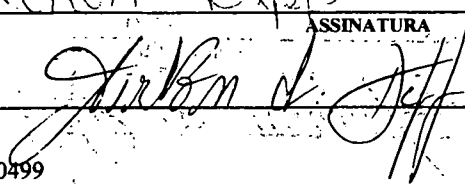
TEXTO

Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

“§ ... – O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada.”

JUSTIFICAÇÃO

As solicitações insertas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento insito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Ailton Kipper	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0149**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

“As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

- I – emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II – contribuições sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo constante das LDO's anteriores e importante instrumento para se conhecer as disponibilidades do Tesouro discriminadamente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Newton Ripp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/199	Newton R. Ripp		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0150

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

I DE I

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

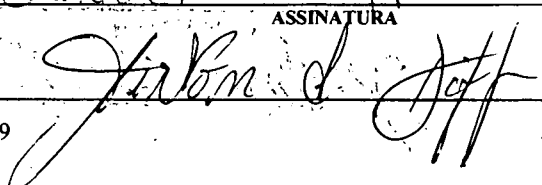
Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional - programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando o TCU ao Congresso Nacional, que é o Relatório das Obras com suspeitas de irregularidades, que contam da proposta orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3107-6	Wilton L. Silva	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/1/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0151CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

“Art. ... – Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula *ad exitum*.”

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República com a lacônica justificativa que *“a norma contida no art. 78, além de caráter meramente autorizativo, pode criar insegurança jurídica na organização dos serviços de advocacia da União.”*

Atitudes como essa deixam transparecer desinteresse da União em receber seus créditos, uma vez que a sonegação atinge níveis altíssimos e a Dívida Ativa da União cresce a progressões geométricas.

A apatia da União é ainda mais surpreendente quando se verifica que essa iniciativa não é novidade. Certa vez, por meio de MP, o Governo autorizou a Caixa Econômica Federal, a receber créditos do FGTS sem cláusula *ad exitum*, uma vez que os honorários advocatícios e custas judiciais eram debitados de imediato da conta do FGTS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Antônio Carlos	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/1/99	Antônio Carlos		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0152

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo e incisos:

“Art. ... – O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I – relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II – informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os relatórios do TCU encaminhados ao Congresso Nacional têm se mostrado, ao longo dos anos, de extrema utilidade, não se justificando, portanto, a suspensão do dispositivo do projeto como pretendido pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Antonio Carlos	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	Antonio Carlos		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0153**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. – As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária”.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na LDO dos anos anteriores e, injustificadamente, o Governo vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira “caixa-preta” que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Artem D. Silva	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
01/05/99	[Assinatura]		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0154**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

“Art. – O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3307-6	Antônio Carlos	ES	PDT
DATA	ASSINATURA		
5/5/99	Antônio Carlos		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0155

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. ... – Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimento, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3508-6 DATA 015/99	<i>Antônio Carlos</i> ASSINATURA	RS	PDT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0156CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. – Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas.”

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3502-6	<i>Giuliano L. Delfino</i>	RS	FDT
DATA 15/199	ASSINATURA <i>Giuliano Delfino</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0157**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO-2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		82			

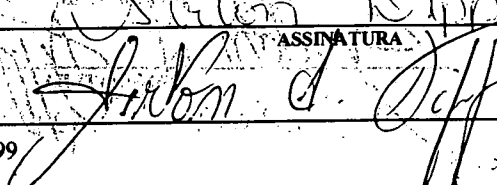
TEXTO

Inclua-se no art. 82 o seguinte parágrafo:

“§ ... - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.”

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação das transferências governamentais deve ser considerada, evitando-se dessa forma a dupla contagem.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Senador Rupp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0158**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 81	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

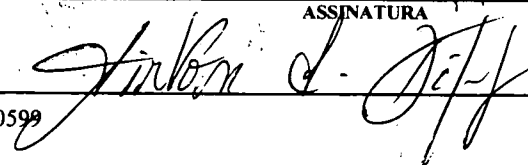
TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

“§ 2º - Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.”

JUSTIFICACÃO

Trata-se de emenda de redação que visa corrigir o ano em que deverá ser adequada a classificação institucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Antonio Cipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0159

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78 –

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa manter as mesmas regras vigentes até a LDO de 1997, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3107-E	<i>Sirton D. Diff</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
13/07/99	<i>Sirton D. Diff</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0160**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

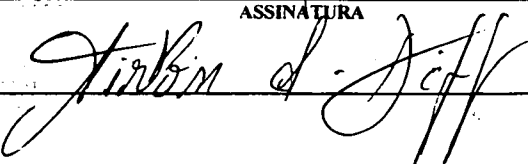
“Art. 78 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, primeiramente, de impor limite temporal no caso do chamado vazio orçamentário.

Em segundo lugar, o texto proposto, vigente na LDO/99, é o mesmo das LDO's anteriores, com pequenas variações e tem-se mostrado suficiente e satisfatório.

Por fim, o limite de um mês é salutar ao processo orçamentário pois impede morosidade na apreciação da peça pelo Legislativo ao mesmo tempo em que evita abusos na execução orçamentária por parte do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-6	Silvino	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0161**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

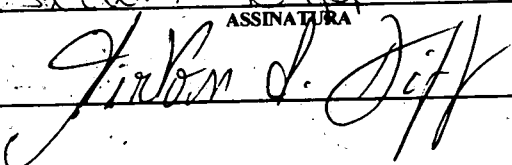
TEXTO

Incluem-se no art. 76 os seguintes incisos:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV;
VIII – Sistema Banco Central de Informações – SISBACEN.”

JUSTIFICACÃO

Não é justificável que, existindo um sistema de informações disponível no Poder Executivo, o Governo se recuse a disponibilizá-lo à Comissão Mista de Orçamento para a apreciação da proposta orçamentária e para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Sinton Dipo	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0162**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

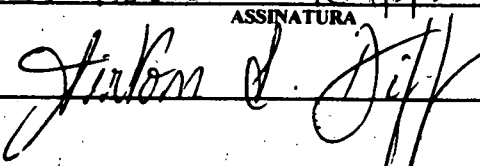
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 66, "verbis".

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em suspender as vinculações de receitas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-6	Aurton Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0163

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO - VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2.000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre os Poderes deve ser respeitada, para que haja de fato uma democracia.

A busca de um superávit primário crescente, a qualquer custo, para “engordar” ainda mais a conta de juros pagos não pode por em risco a harmonia e a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Sutton Sipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/2/99	Arthur d. Jeff		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0164

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

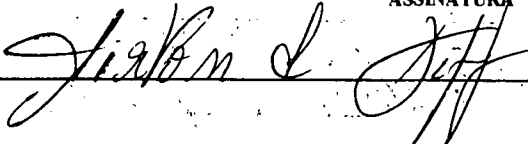
TEXTO

Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

“É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O desiderato deste dispositivo, vetado na LDO vigente, coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Aureo Supp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0165**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

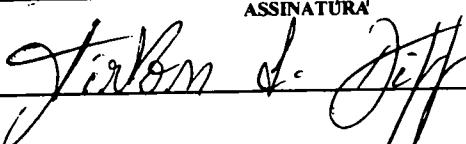
Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos”.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como foram de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Ailton Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/199			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0166

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

“Art. – As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3502-6	<i>Artur D. Jefferson</i>	ES	PDT
DATA	ASSINATURA		
01/5/99	<i>Artur D. Jefferson</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0167**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		63			

TEXTO

Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

“§ ... – Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe me tempo hábil, quando solicitado.”

JUSTIFICACÃO

O dispositivo proposto foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da LDO/99. Julgamos importante fazer constar esse parágrafo do texto legal, uma vez que a mensuração da estimativa de renúncia de receita somente é possível a partir dos dados disponíveis no Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Arilton	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	Arilton D. Joff		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0168**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

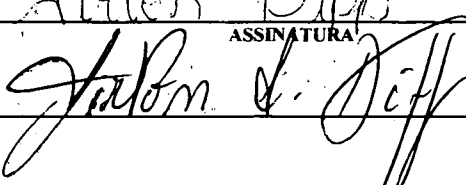
TEXTOS

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Aureo Sipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
21/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0169**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		62			

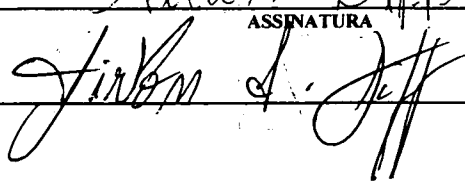
TEXTO

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande.

JUSTIFICACÃO

O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3107-6	Airton Kipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0170

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-G	Ailton Sipp	ES	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/05/99	Ailton Sipp		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0171**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

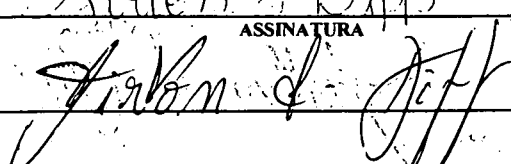
TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

“... – Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informações mínimas que deverão ser encaminhadas pelas agências de fomento ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Airton Kupp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0172

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		56			

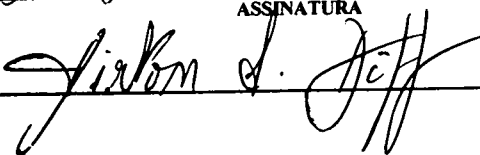
TEXTO

Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo:

“§ ... - Tratando-se de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a dar transparência a projetos dessa natureza, de iniciativa parlamentar, garantindo que o valor da renúncia de receitas estará disponível para apreciação das Comissões, podendo a estimativa ser objeto de confirmação originária de outras fontes, quando constante de projeto. Além disso, permite cotejar com as despesas que vierem a ser canceladas, nos termos do parágrafo único da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3508-G	Ailton Sipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0173**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 55	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

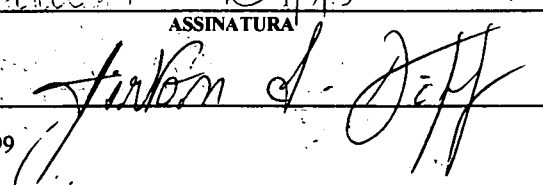
“Art. 55.

§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável a uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3107-6	Antônio Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/14/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0174**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		54			

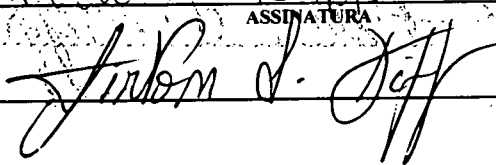
TEXTOS

Inclua-se no artigo 54 o seguinte inciso:

“... – Os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação e estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidas em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo inserido na LDO/99 e vetado pelo Executivo que, por sua necessidade e abrangência, voltamos a inserir no projeto da LDO/2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Antonio Sipp	RS	PST
DATA	ASSINATURA		
21/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0175**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluem-se, no art. 53, os seguintes parágrafos:

“§ ... - A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais, desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária.

§ ... - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto constava das LDO's anteriores e julgamos oportuno haver essa previsão também na LDO 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Antônio Rupp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/15/99	Antônio Rupp		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0176

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

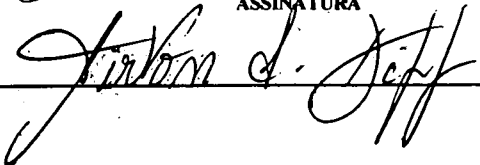
TEXTO

Inclua-se no art. 50 o seguinte parágrafo:

“§ 4º - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição que objetiva propiciar ao Orçamento de Investimento maior transparência e informação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3307-E	Ailton Kipper	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0177**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

“ - Das operações de crédito, transferências, doações e receitas classificadas como de “Serviços de Saúde” destinadas aos órgãos, fundo e entidade que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo, vetado na LDO anterior, mostra-se necessário para que se tenha uma visão mais realista dos ingressos que fazem parte do orçamento da Seguridade Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-6 DATA 6/5/99	<i>Artur da Costa Silva</i> Artur da Costa Silva ASSINATURA	RS	PDT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0178**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	43			

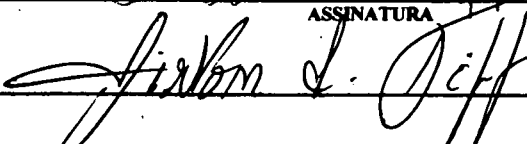
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 43:

“Art. 43 – Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária”.

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-6	Aureo Vitor	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
01/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0179**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 34:

“§ 2º - É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) cinco e dez por cento, para municípios com até 35.000 habitantes;
- b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;
- c) dez e quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;
- d) vinte e quarenta por cento, para as demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal;

- a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste e
- b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta proposição imprimir maior transparência às transferências previstas no art. 34.

Esse dispositivo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da LDO/99. Esperamos que para a LDO/2000 o Poder Executivo também participe do esforço que vem desenvolvendo o Legislativo em dar maior transparência ao processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-6	<i>Wilson d. Jeff</i>	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0180
 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000
 PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

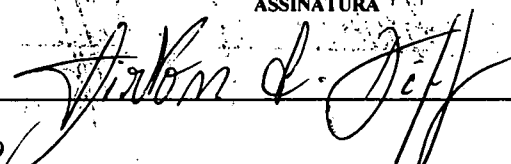
TEXTO

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

“Art. 31 – A destinação de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposição inserir os Estados, juntamente com os Municípios e o Distrito Federal, dentre os beneficiários de transferências ou descentralização orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-E	Antonio Gripp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/199			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0181**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso IV do art. 30.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a inclusão na LOA de subvenções sociais para entidades que "estejam localizadas no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil" contraria a lógica e a história da concessão desse benefício. Por isto propomos a supressão do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-0	<i>Ailton Kripp</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

01/01/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0182CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

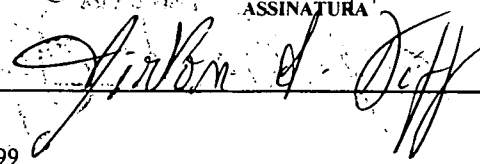
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 29 da LDO 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O limite de contribuição da patrocinadora para entidade de previdência fechada deve ser estabelecido pela participação relativa desta em relação à contribuição dos participantes (inciso I) e não a índices.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3162-6	Ailton Kopp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0183

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 28	PARÁGRAFO Unico	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 28 da LDO 2000:

JUSTIFICACÃO

As emissões de títulos da dívida pública federal devem obedecer às normas de operações de crédito prevista na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3100-6	Aurten Sipo	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/99	Finbom & Jeff		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0184

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		27	Unico		

TEXTO

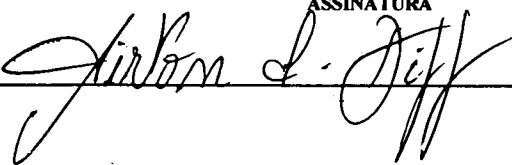
Dê-se nova redação ao art. 7º suprimindo-se o seu parágrafo único:

“Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

JUSTIFICACÃO

O Congresso Nacional tem como princípio não alterar as dotações previstas para contrapartidas de empréstimos externos e internos, haja visto que a alocação desses recursos obedece a dispositivos acordados entre as partes.

Espera-se, portanto, do Executivo, postura semelhante para que essa rubrica não venha a servir como reserva de recursos para remanejamentos posteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-6	Ailton Sup	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0185**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

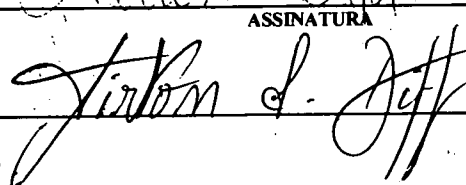
Dê-se ao § 3º do art. 25 a seguinte redação:

“§ 3º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, sendo a autorização para tal publicada no Diário Oficial.”

JUSTIFICAÇÃO

Não raro chega ao conhecimento público a contratação, pela União, de serviços de consultoria a preços exorbitantes.

A publicação no Diário Oficial da autorização da pessoa que contratou tais serviços objetiva não apenas inibir essa ilegalidade, mas também responsabilizar mais rapidamente os responsáveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3502-6	Ariston 10100	RS	PST
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0186**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

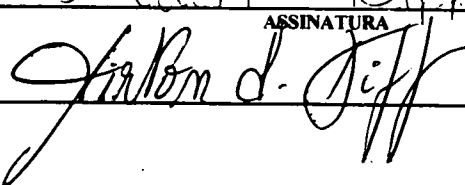
TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 20 a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem como princípio não alterar as dotações previstas para o pagamento de precatórios judiciais, mesmo porque entende serem estes recursos direito líquido e certo do credor. Espera-se do Executivo postura semelhante para que essa rubrica não venha a servir por ocasião da apresentação da proposta orçamentária como reserva de recursos para remanejamentos posteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3502-6	Ailton Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0187

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 21	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

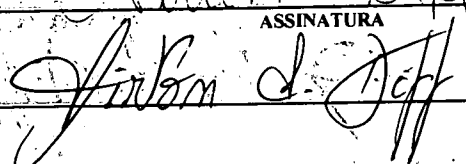
TEXTO

Dê-se ao caput do art. 21 a seguinte redação:

"O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, quinze dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos a proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva conceder prazo maior (quinze dias) do que os cinco dias inicialmente previstos, para que o Poder Judiciário encaminhe a relação dos débitos aos órgãos citados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-E	Aurelio Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/04/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0188

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na LDO para 2000 o seguinte artigo:

“Art. ... Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-6	Ailton Nipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Juliano C. Nipp</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0189

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

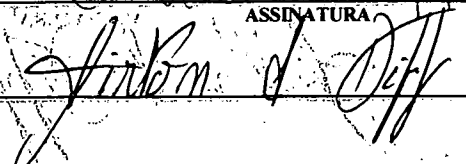
TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

“Art. ... – A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-E	Antonio Gripp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0190

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO, 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

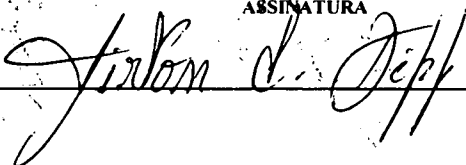
Inclua-se, na LDO 2000, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

“Art. ... – O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função ‘saúde e saneamento’.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Essa emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3502-6	Airton Sipp	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0191**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

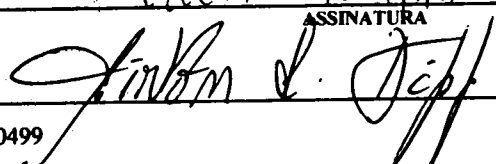
TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, no capítulo acima, o seguinte artigo:

“Art. ... – O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa ‘assistência’.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

CÓDIGO 3108-6	NOME DO PARLAMENTAR Ariston Siqueira	UF RS	PART. PT
DATA 15/1/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0192

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

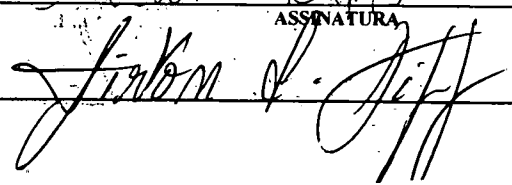
TEXTO

Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

“Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos”.

JUSTIFICACÃO

Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas, para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-E	Ailton Siqueira	ES	PDT
DATA	ASSINATURA		
01/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0193**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

“.... – As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária – FNCA – 30.908.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

CÓDIGO 3508-6	NOME DO PARLAMENTAR Aureliano Silva	UF RS	PART. PDT
DATA 05/1999	ASSINATURA Gilberto D. Silva		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0194**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

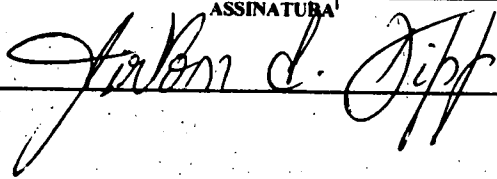
TEXTO

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICAÇÃO

O texto, como constante do projeto, pode ensejar a impossibilidade de o Parlamento solicitar informações complementares quando da análise do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Antonio Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0195**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

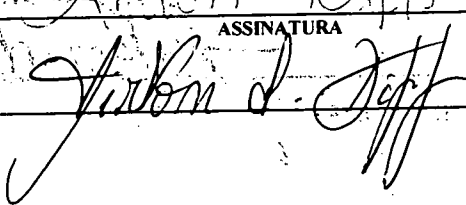
TEXTO

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto constava das LDO's anteriores e objetivava incluir dentre as fontes identificadoras aquelas provenientes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-E	Art. 16 - Cipo	ES	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/04			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0196CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte § 1º no art. 13, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 2º:

§ 1º - Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do § 7º do art. 6º quando da definição de que trata o inciso VI deste artigo.

JUSTIFICACÃO

Esta emenda, vigente nas LDO's anteriores, mostra-se necessária para tornar mais claro o texto legal e também em virtude de outra emenda por nós apresentada, que impede a alteração da modalidade de aplicação diretamente no SIAFI.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	<i>Lirton D. Diff</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Lirton D. Diff</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0197**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 12:

“I – decreto do Presidente da República para as fontes;

II – ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores. A faculdade de o Poder Executivo alterar a Lei Orçamentária, no tocante às fontes e às modalidades de aplicação, mediante delegação do Poder Legislativo expressa na LDO deve respeitar certos princípios de forma a não banalizar essa delegação. A emenda proposta objetiva resgatar esse princípio.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3308-6	<i>Arilton S. Siqueira</i>	RS	FDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0198

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“§ 1º ... Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores e objetiva preservar a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	<i>Artur da Costa Silva</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Artur da Costa Silva</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0199CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Acrescente-se no § 3º do art. 7º o item seguinte:

"... - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi solicitado na LDO vigente e, devido ao extraordinário volume de recursos vinculados do FUNDAF, julgamos prudente seja mantida esta exigência para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-G	Auten. Siqueira	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Auten. Siqueira</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0200**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“XXV – o impacto em 1997 e 1998, as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;”

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentados na justificação do veto, decorridos um ano, tempo mais que suficiente para operacionalização dessas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-C	Anton Dripp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/199	Haroldo de Joffe		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0201**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ ... – cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998”.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo figurou nas LDO's anteriores e mostra-se imprescindível para o conhecimento e fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Executivo.

CÓDIGO 3502-E	NOME DO PARLAMENTAR <i>Sirton de Joff</i>	UF RS	PART. PDT
DATA 6/5/99	ASSINATURA <i>Sirton de Joff</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0202**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa que o Poder Executivo explicita os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Sirton Rupp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	Sirton Rupp		

EMENDA - 0203CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

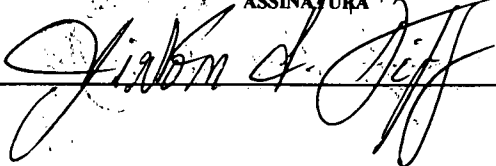
TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 7º:

“ - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3168-6	Airton Siqueira	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0204

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER”.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente veta a matéria.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R\$ 30, R\$ 40, R\$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 10 bilhões. O Bamerindus outro tanto.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	<i>Antônio Carlos</i>	ES	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Antônio Carlos</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0205**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) “investimentos”, “inversões financeiras” e “outras despesas de capital” programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto esteve presente em LDO's anteriores. Inexplicavelmente o Governo recuou ao glosar esse dispositivo do projeto da LDO para 2000. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO 3308-6	NOME DO PARLAMENTAR <i>Artur da Silva</i>	UF RS	PART. PDT
DATA 6/5/99	ASSINATURA <i>Artur da Silva</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0206**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

JUSTIFICACÃO

Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	<i>Airlon de Jesus</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Airlon de Jesus</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0207CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida”.

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-E	<i>Sinton d. Joff</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

Sinton d. Joff

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0208**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XI	ALÍNEA

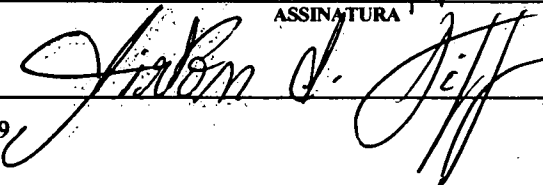
TEXTO

Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 7º, a seguinte redação:

“ ... – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;”

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da receita em anos pretéritos é vital para efeitos de comparação das estimativas constantes do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Aurton Dipo	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
15/199			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0209

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 1999 e a programação para 2000, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada nos anos anteriores pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	<i>Sirton D. Dipp</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Sirton Dipp</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0210

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

§ 3º -

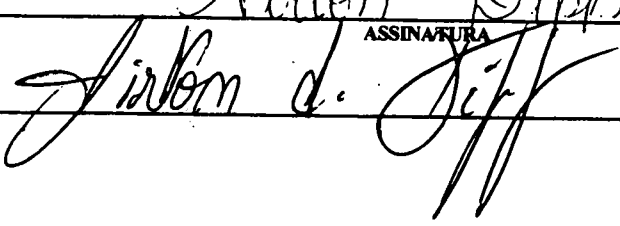
- Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2000 e 1999 e o efetivamente realizado em 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos; segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1995 que o funcionalismo público não recebe qualquer correção geral de salários. Neste período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 1999 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Aurten Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0211

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

[A]

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

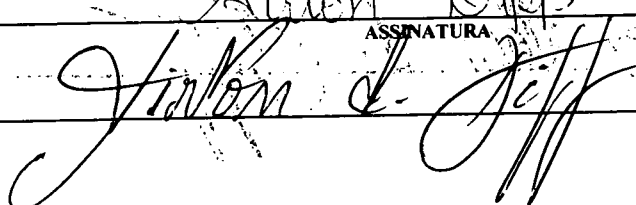
TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Antônio Dias	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0212**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

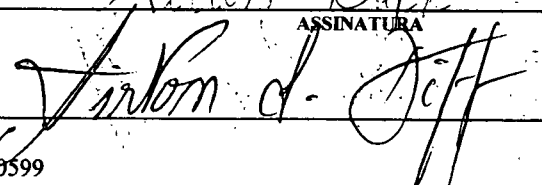
TEXTO

Inclua-se, no § 3º do art. 7º o seguinte dispositivo:

“... – Despesa já efetuada ou a ser ainda efetuada pelo Governo Federal relativamente às comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil e o plano de aplicação desses recursos.”

JUSTIFICACÃO

Objetiva a presente emenda informar à sociedade os gastos relativos à comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Ailton Lipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0213

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 7º:

"... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1999 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108 - E	Aureo Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99	<i>Aureo D. Dipp</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0214

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art. 7º:

“... – a estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER;

... – a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

... – as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade”.

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegação de que “enquanto não se encerrar o processo de liquidação das instituições envolvidas, é impossível estimar o impacto das operações realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execução de garantias prestadas, entre outras providências”. No entanto, somos de opinião que haveria possibilidade de encaminhar-se ao Congresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações.

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegação de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exíguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos para cumpri-las. Decorrido um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação de recursos públicos.

CÓDIGO 3308.6	NOME DO PARLAMENTAR Aureo Rupp	UF RS	PART. PDT
DATA 6/5/99	ASSINATURA <i>Aureo Rupp</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0215**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:

“§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável. Diante desse quadro não é viável o Legislativo abdicar de parte desse prazo para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	<i>Sirton D. Silva</i>	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/15/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0216

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

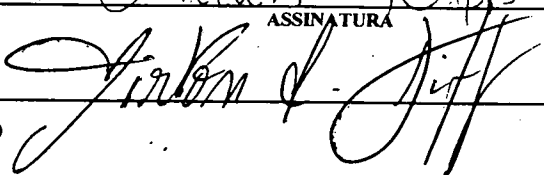
TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“ ... – a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto constou das LDO's anteriores e mostra-se necessário para o conhecimento de quais são os projetos novos e quais são os em andamento, haja vista o disposto no art. 24 do projeto da LDO (art. 18 LDO/99).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3108-6	Airton Kipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0217

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO III	ALÍNEA

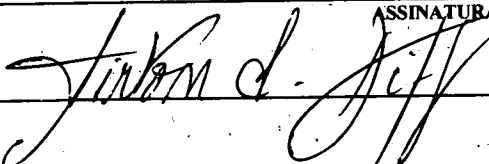
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 7º:

“III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos “juros reais por competência”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da maioria dos itens que compõem o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos “juros reais por competência”, normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia do País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Ailton Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0218

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“ - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, º 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1999, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem do Presidente da República que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição.

CÓDIGO 3108-6	NOME DO PARLAMENTAR Ailton	UF RS	PART. PDT
DATA 6.15.99	ASSINATURA Ailton D. Siqueira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

EMENDA - 0219

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se inciso no art. 7º, com a seguinte redação:

“ - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária.”

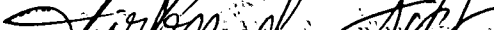
JUSTIFICACÃO

Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso nacional para tornar a pela orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3302-E	Auten Copp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0220**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

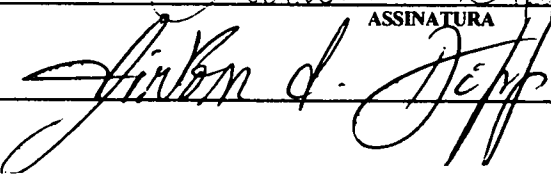
TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

"III – anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema", o que é injustificável.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3102-6	Airton Siqueira	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0221

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas “Correntes” e “Capital”, a categoria “Transferências”, identificadas, respectivamente, pelos códigos “3”, “4” e “5”; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.

§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

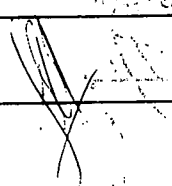
CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidência de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CESER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

Emenda 0221

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as conseqüências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CASER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
02/05/99			

ob.e

ob.e

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0222CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	7º	1º	XV	-

TEXTO

Inclua-se o Inciso XV, ao parágrafo 1º do Art. 7º com a seguinte redação:

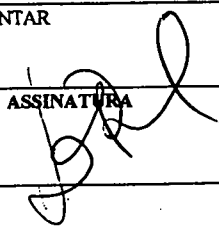
Art. 7º.....

§ 1º.....

XV – dos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai, e bem assim daqueles oriundos de contrapartida de empréstimos externos;

JUSTIFICACÃO

A introdução do inciso XV ao parágrafo 1º do Art. 7º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem o objetivo de organizar e estabelecer um processo de compreensão e transparência no que concerne a aplicação de recursos oriundos do orçamento fiscal, bem como das operações de crédito externo em programas dessa natureza. É fundamental que o início de programas se dê no âmbito do PPA, entretanto na falta deste, e considerando que o Programa de Desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai deverá constar do próximo PPA, e dos orçamentos que virão para os próximos 4 anos, impõe-se a necessidade de inclusão e de detalhamento da aplicação de recursos no mencionado Programa, a exemplo do que ocorrerá com os recursos vinculados à irrigação;

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado Darcício Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0223

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Os grupos de despesa são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

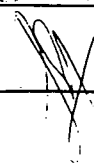
CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidência de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CUSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

Emenda 0223

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CESAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0224

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	7º	1º	XVI	-

TEXTO

Inclua-se o Inciso XVI, ao parágrafo 1º do Art. 7º com a seguinte redação:

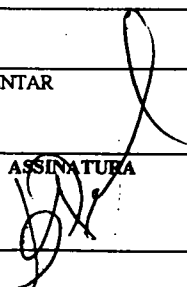
Art. 7º.....

§ 1º.....

XVI – dos recursos destinados ao Programa Nacional de Crédito Educativo no atendimento de bolsistas ou alunos carentes de Universidades e Instituições de Ensino Superior privado dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e bem assim aqueles destacados no âmbito das Operações Oficiais de Crédito voltados para a educação;

JUSTIFICACÃO

A introdução do inciso XVI ao parágrafo 1º do Art. 7º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem o objetivo de organizar e estabelecer um processo de compreensão e transparência no que concerne a aplicação de recursos oriundos do orçamento fiscal e de Seguridade, bem como das operações de crédito externo em programas dessa natureza. Ainda com relação ao inciso XVI, ocorre situação semelhante à proposição do inciso XV, considerando a inexistência de um PPA para os próximos anos. Assim é que, o Programa Nacional de Crédito Educativo, será concebido em novas bases e promoverá a reestruturação do modelo de financiamento do ensino superior para os alunos carentes, uma vez que a Lei nº 9.732 de 11.12.98, combinada com o Decreto nº 3.039, de 28.04.99, extinguiu praticamente, todas as possibilidades de concessão de bolsas integrais ou parciais e qualquer outra forma de desconto para os estudantes do 3º grau. Diante disso, urge a necessidade de, o Governo, promover com celeridade, a reestruturação do Crédito Educativo em nível nacional;

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado Darcício Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0225CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

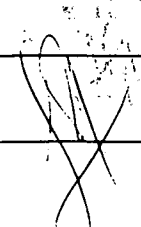
“Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no mérito da nova classificação proposta pela Portaria nº 42/99, que substitui a classificação funcional-programática por uma classificação por funções e subfunções, complementada por um detalhamento programático que só ficará visível após a aprovação do novo Plano Plurianual, a sua adoção já para o ano 2000 apresenta tantos problemas e riscos que se torna desaconselhável o seu emprego no presente momento.

Os principais problemas e riscos da adoção do novo modelo são:

- requerer o uso de uma estrutura de programas que ainda não é conhecida – pois esta só será enunciada com o projeto do PPA, o qual, pela experiência dos dois últimos, poderá ser amplamente modificado pelo Congresso Nacional durante sua tramitação – e cuja adoção, nesses termos, poderia representar grave ato de omissão do Parlamento;
- complicar, ainda mais, o processo já bastante complexo de apreciação concomitante pelo Congresso Nacional dos projetos de Lei Orçamentária e de PPA, um com implicações no outro, podendo resultar na impossibilidade do Parlamento concluir a apreciação do Orçamento dentro do prazo, pelas dificuldades adicionais criadas pelas mudanças propostas;
- adotar uma estrutura de detalhamento dos projetos (os “subtítulos”) e de explicitação de metas (apenas uma por projeto) cujo conceito pode não satisfazer ao que o Poder Legislativo entende mais conveniente do ponto de vista do interesse público;
- dificultar a comparação dos gastos propostos para 2000 com a série histórica dos últimos cinco anos, visto não ter sido produzida ainda tabelas de conversão da situação atual para a nova.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOAO ROSEI	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0226

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV – "... detalhada por operações especiais" para **"... detalhada por subprojeto e subatividade"**;

XX – "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ...;" para **"discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...;"**

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por **"subtítulos"**, categoria ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais às da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de um nova categoria não claramente conceituada – e que pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como tal ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	JOÃO COSEZ	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
02/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0227CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º	1º		

TEXTO

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";

XII - ... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

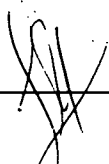
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos VI, XII e XIV do art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida, uma vez que o projeto de PPA para o período 2000 a 2003 ainda não se acha disponível (aprovar algo que não conhece) – como ele é proposto numa ocasião evidentemente inoportuna.

Inoportuna, primeiro, por não existir o PPA cuja estrutura complementa tal classificação; segundo, por se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto não se tenha noção do formato final do PPA e tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO JOSÉ	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0228CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARAGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Numa conjuntura de tremenda escassez de recursos por parte do setor público, onde faltam recursos até para o melhor atendimento à saúde da população carente – veja-se as recentes denúncias de falta de insulina há mais de 30 dias nos hospitais e ambulatórios públicos – é uma verdadeira afronta que se pretenda transferir recursos a uma entidade estrangeira pelo simples fato desta tratar de tema cultural ligado ao nosso País. Além dessas razões, resta a de ser de todo inconveniente a promiscuidade entre o Estado e as ONGs estrangeiras.

Saliente-se, por outro lado, a natureza discriminatória da proposição, ao prever a concessão de recursos para entidade cultural sediada no exterior, em relação às entidades culturais sediadas no País (ainda que com similar propósito) dado que o inciso I do art. 30, que repete a redação das LDOs de vários exercícios (articulada a partir das recomendação da CPI do Orçamento), somente permite a concessão de subvenções a entidades de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e EDUCAÇÃO, exigível, em todos os casos, que estas estejam regularmente registradas no CNAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO PAULO COELHO	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****EMENDA - 0229**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO III	SECAO I	ARTIGO 33	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO**Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:**

“Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.

Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4320, de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação que propomos tem por objetivo evitar que ocorra uma perigosa imprecisão de linguagem no texto legal, levando a interpretações permissivas sobre o que dispõe a legislação peculiar sobre a matéria (Lei nº 4.320, de 1964).

No sentido de proteger o Erário e de evitar relações promíscuas entre o setor público e o setor privado, o legislador pátrio tem criado sérias restrições à transferência de recursos públicos para incorporação ao patrimônio de entidades privadas, ainda que de caráter beneficente ou de utilidade pública. Pela redação original, poder-se-ia vir a entender que bastaria a individualização da entidade na Lei de Orçamento para que esta pudesse se habilitar ao recebimento de contribuições para despesas de capital. Ocorre que a LDO, pelo seu caráter transitório – anual – e pela sua finalidade – orientar a elaboração dos Orçamentos – não pode alterar disposições normativas de uma lei ordinária. No caso da Lei nº 4.320, de 1964, essa restrição é ainda maior pelo seu status de Lei Complementar, em razão das normas do art. 165 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CAZEN	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III		34	4º	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II. do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

“II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.”

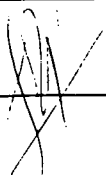
JUSTIFICACAO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 deriva de sua proposta – consubstanciada no Art. 3º desta proposição – de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo), da criação de uma nova categoria intitulada “Operação Especial” e da mudança do hoje bastante conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento dos projetos por “**subtítulos**”, categoria pouco clara quanto à sua operacionalidade. As normas técnicas baixadas até agora os situam como meios destinados exclusivamente à regionalização dos projetos.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais às da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e uma nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – a qual pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária –, como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

O caráter inoportuno da medida fica evidente quando se considera que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO TOHO BASTO	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA - 0231CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO**Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):**

“III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local. no exercício.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao inciso III do Art. 34 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “subtítulos”, categoria pouco clara quanto à sua operacionalidade. As normas técnicas baixadas até agora os situam como meios destinados exclusivamente à regionalização dos projetos.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – a qual pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária –, como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

O caráter inoportuno da medida fica evidente quando se considera que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO FOLIO CANTO	CE	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/99			

EMENDA - 0232

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO III	SEÇÃO IV	ARTIGO 50	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimentos, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

O fundamento para a modificação proposta é o entendimento mais amplo de que os Ilustres Constituintes, ao definir o orçamento de investimentos das empresas estatais, pretenderam algo mais abrangente do que apenas as despesas do grupo de despesa "investimentos" (GND 4), não fosse assim estes teriam tido o cuidado de explicitar melhor o que seria relevante acompanhar no caso das empresas que atuam basicamente por meio de inversões financeiras. Note-se, por exemplo, que pela interpretação restritiva a programação da CEF que integra o Orçamento de Investimentos se restringe aos gastos nas suas próprias instalações, o que tem muito menos interesse público do que os programas habitacionais e de apoio à infra-estrutura urbana que implementa por intermédio de inversões financeiras.

Como assinala o Relator da LDO 95, Ilustre Deputado JOÃO ALMEIDA, ao justificar a redação proposta acima (que foi acolhida no texto final da LDO/95 e repetida na LDO do ano seguinte) em seu Parecer: *"Redefinimos a abrangência do orçamento de investimentos, de modo a dar-lhe a amplitude pretendida pela Assembléia Nacional Constituinte, concordante com a sistemática vigente na Constituição de 1967, pela qual todas as despesas de capital das empresas constavam do orçamento plurianual de investimentos. Segundo o art. 60 da Constituição vigente até 1988, "As despesas de capital (grifo nosso) obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar." ... Na tradição da linguagem constitucional pátria, o termo INVESTIMENTO é designativo das DESPESAS DE CAPITAL e não do elemento ou grupo de despesa de idêntico nome, como tem sido interpretado, restritivamente, nos últimos anos ... Além disso, tal interpretação é contrária ao interesse público por permitir que importantes aportes de recursos do Erário nas suas empresas deixem de se traduzir em ativos no orçamento, frustrando o propósito constitucional que instituiu esse instrumento de programação e de controle e mascarando a estrutura de receitas desses entes. Por exemplo, grande parte das inversões do Tesouro na ELETROBRAS não se convertem em programações no orçamento de investimentos e, quando isso ocorre em suas subsidiárias, são lá classificados como "Recursos de Outras Origens" e não como "Recursos do Tesouro".*

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado João Almeida	CE	PT
DATA	ASSINATURA		
12/12/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0233

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		10			

TEXTO

Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

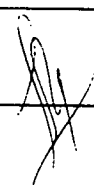
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos Arts. 10 e 11 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "subtítulos", categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	JOÃO BOSQUE	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0234CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17			

TEXTO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

“§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos §§ 1º e 2º do Art. 17 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “subtítulos”. categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO BASER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
21/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0235**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		30		II	

TEXTOS

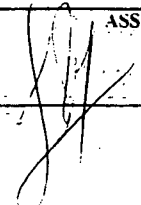
Suprima-se a expressão “institucional” do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

JUSTIFICAÇÃO

As subvenções sociais, conforme estatui a Lei nº 4.320/64 (inciso I do art. 12), são transferências correntes destinadas às instituições de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa. Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 30 do projeto de lei em questão, a subvenção social poderia ser concedida a qualquer entidade vinculada a organismo internacional, independentemente de sua natureza. Mister se faz, portanto, suprimir do texto a expressão “institucional”.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CASER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0236CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

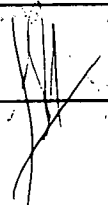
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		32		III	

TEXTO

Suprima-se o Inciso III do art. 32:

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o inciso IV permite a inclusão na lei orçamentária anual de dotação a título de auxílio para entidades sem fins lucrativos "*voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público*", não faz mais sentido manter-se o inciso III que excepcionaliza para as Santas Casas de Misericórdia a possibilidade de se incluir tal rubrica no orçamento, desde que financiada com recursos de organismos internacionais. A redação como se encontra leva a uma interpretação discriminatória contra as Santas Casas, porquanto a elas seria permitido, a título de auxílio, apenas recursos externos, enquanto as demais entidades fariam jus a recursos internos e externos.

CODIGO	PP NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	YDA ROSE	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0237**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

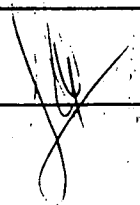
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		45		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:**III – das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente redação é mais abrangente do que aquela proposta pelo Poder Executivo, porquanto engloba não apenas as receitas diretamente arrecadadas pelos órgão, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social como também quaisquer outras eventualmente constantes dos seus orçamentos, tais como: receitas de doações ou de operações de crédito. Essa redação está mais adequada à realidade, vez que, apenas para citar um exemplo, sabe-se de antemão que recursos oriundos de operações de crédito externas (BIRD e BID) continuarão financiando no ano 2000 o projeto REFORSUS, integrante do programa de trabalho do Fundo Nacional de Saúde/MS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Deputado João Casar</i>	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
<i>06/05/99</i>			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0238CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN.
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 45	PARAGRAFO	INCISO III	ALINEA

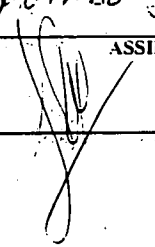
TEXTO

Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso ora proposto já consta da LDO para o corrente ano, tendo sido, entretanto, inexplicavelmente suprimido da proposta de LDO para o ano 2000. A menos que seja intenção do Poder Executivo não computar tais recursos como vinculados à seguridade social, não vemos por que eliminar referido dispositivo do texto da LDO. Por tratarem-se de contribuições destinadas ao custeio de programas médico-odontológicos do servidor civil e militar, consideramos que tais recursos devam estar obrigatoriamente no orçamento da seguridade social.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JORGE COSTA	UF ES	PART. PT
DATA 16/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0239**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		46			

TEXTO

Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta tem o mérito de dirimir essa dúvida, excluindo do cômputo dos gastos mínimos a serem efetivados com as referidas ações e serviços aqueles valores despendidos com pessoal, mais ligados à manutenção do órgão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CUSTAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0240**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO	SECAO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIV	ALINEA

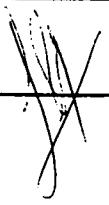
TEXTO

Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICACAO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO CUSTO	UF ES	PART. PT
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0241**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso I e II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CÍSSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0242**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTOS

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

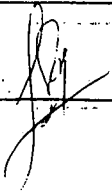
"Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicadas por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CASER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0243**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

“Art18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000 .

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do governo é de se alcançar um superávit primário de no mínimo 2,7% na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária. É o único item que governo exige regra de execução, ou seja, a prioridade para o governo continua sendo a geração de superávit com a consequente diminuição de despesas públicas (principalmente as despesas sociais tais como: saúde, assistência e educação).

A atual conjuntura, onde a dívida social é incomensurável, onde o desemprego se encontra em níveis alarmantes não justifica essa política de geração de superávit, por isso estamos sugerindo que ao invés da geração de superávit, a lei orçamentária para o exercício do ano 2000 seja elaborada com déficit primário zero, assim estaremos contribuindo para evitar que a dívida pública aumente e ao mesmo tempo não estaremos transferindo recursos sociais para a amortização líquida da dívida pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CÍSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0244**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I – Das Diretrizes Gerais:

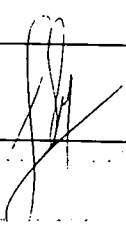
“Art. . As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e controle externo o mínimo de informação para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal.

Da forma como está, além dos recursos repassados para essas empresas não serem classificados por grupo de natureza de despesa – GND, essas empresas não tem a sua execução realizada no SIAFI. Vale lembrar, que os gestores do controle interno, em reunião com a assessoria da comissão mista de orçamento, se posicionaram favorável a essa medida.

Além do mais, essa determinação já foi aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente da República vetou, sem maiores explicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	 ASSINATURA	ES	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0245**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

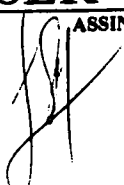
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Subprojeto 13.075.0428.4438.0170 - Assistência Integral a Saúde da Mulher ou título equivalente, no mínimo, recursos equivalentes a dez vezes o autorizado em 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Para o ano de 1998, está previsto somente R\$ 2.000.000 na utilização de ações à assistência integral a saúde da mulher. Essa importância é apenas simbólica e a nossa emenda, apesar de aumentar 10 vezes o valor, somente alcança a importância de R\$ 20.000.000.

Todos nós sabemos da importância do atendimento a saúde da mulher, o gasto agora em prevenção será a economia de amanhã.

Esperamos que nossa emenda seja só o começo e que nos próximos anos possamos aumentar significativamente os recursos destinados a ação de atendimento integral da mulher.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0246

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

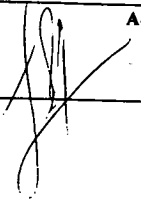
“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO JOSÉ	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0247**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		VII	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

“Art25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual-, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

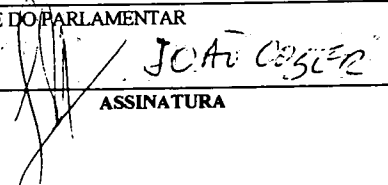
JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda suprimiu a expressão inciso VIII, explicaremos por que estamos sugerindo essa supressão.

O art. 23 da Constituição Federal trata das competências comuns entre a União, os estados e os Municípios e elenca 12 incisos entre os quais: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição, VII – preservar florestas, a fauna e a flora, X – combater as causas da pobreza, etc.

Da forma como está proposto este artigo, a União não poderá destinar recursos para serem aplicados nas áreas citadas acima (art. 23 da Constituição), somente ressalva o item VIII que trata de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, o que não é razoável.

Ao suprimir o inciso VIII, corrige-se esse problema e a União poderá destinar recursos para qualquer área citada no artigo 23.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	 JOÃO CASCAES	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0248**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

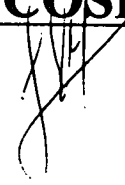
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DEP. JOÃO COSER 	ES	PT
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0249**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado na proposta de lei orçamentária, não conseguimos identificar quais subprojetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária.

Existe, no governo, uma prioridade para esse programa , portanto, é fundamental que ele seja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária, até como forma de fiscalização por parte do Congresso nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0250:

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

“Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais, segundo os defensores do processo de privatização.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos escassos para emprestar ao setor privado cuja única finalidade é a compra de empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

Sendo assim, estamos sugerindo que seja vedado a utilização de recursos das Agências Oficiais de Fomento para o financiamento do processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0251

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

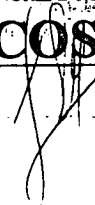
Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento, sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0252CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá fazê-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

ES

EMENDA - 0253CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0254CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICACÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possivel nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DEP. JOÃO PAULO	ES	PT
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0255**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se onde couber:

“Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R\$ 2 bilhões de reais.”

JUSTIFICAÇÃO

A viabilização da agricultura familiar representa uma necessidade social para a região nordestina. Desse modo garantimos renda e emprego para o agricultor e sua família. Citamos Pernambuco como exemplo. No período de 1986-96 o crédito agrícola foi reduzido de R\$ 530 milhões para R\$ 120 milhões. Garantir a atividade do agricultor significa, também evitar o êxodo rural para as metrópoles, onde o antigo trabalhador se transforma num problema social.

A nossa emenda visa restabelecer o mínimo necessário para a região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0256CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em conta o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	Dep. João COSER	ES	PT
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0257**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0258

CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais :

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 70% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0259**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. JOÃO COSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/00			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0260**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se NO ART. 7º, §3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º.

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	DEP. JOÃO COSER ASSINATURA	ES	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0261**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo :

"Art. 7º

§ 3º

- demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. JOÃO COSER	ES	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0262**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dispõe que : caso não seja sancionada a lei orçamentária até o começo do novo exercício , nenhuma despesa será realizada. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. JOÃO COSER	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA - 0263CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTOS

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANTONIO ITALUCCI	SP	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA - 0264CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

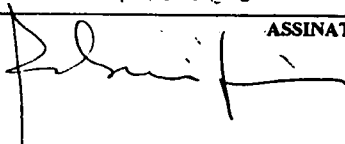
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE ”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANTONIO FREIRE	SP	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA - 0265CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000.

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em conta o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	SC	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0266**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

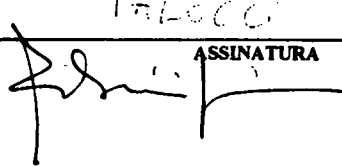
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Antônio Carlos</i>	UF <i>SP</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0267**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social, visando à manutenção da assistência social no país.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
03/05/99	ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0268CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTOS

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

“Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicadas por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTOS DA LEI****EMENDA - 0269**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0270

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	SP	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0271**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção I- Das Diretrizes Gerais, do Capítulo III :

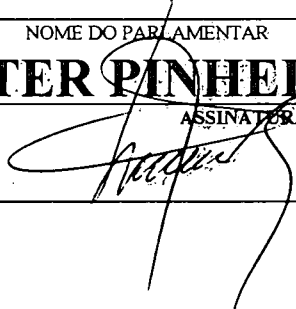
“Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados no programa CIÊNCIA E TECNOLOGIA , no mínimo, recursos equivalentes a duas vezes o valor autorizado para esse programa no ano de 1998..”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos necessários do orçamento fiscal para a área de ciência e tecnologia.

Nos anos de 1995, 1996, 1997 e 1998 tem sido aplicado em média cerca de 1,1 bilhão de reais do orçamento geral da União nesse programa, valor insuficiente para o desenvolvimento do país neste setor.

A nossa emenda obriga que em no orçamento para o ano 2000 se aplique no mínimo o dobro dos recursos aprovados para 1998. Valor esse, um pouco superior ao destinado a socorrer apenas dois bancos especuladores (Banco Marka e FontCindam). Portanto, o que sugerimos é muito pouco diante da importância do setor ciência e tecnologia.,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. WALTER PINHEIRO	UF BA	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0272**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIV	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGACIO SIMÕES	BA	PC
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Eugacio		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0273**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTOS

Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Numa conjuntura de tremenda escassez de recursos por parte do setor público, onde faltam recursos até para o melhor atendimento à saúde da população carente – veja-se as recentes denúncias de falta de insulina há mais de 30 dias nos hospitais e ambulatórios públicos – é uma verdadeira afronta que se pretenda transferir recursos a uma entidade estrangeira pelo simples fato de tratar de tema cultural ligado ao nosso País. Além dessas razões, resta a de ser de todo inconveniente a promiscuidade entre o Estado e as ONGs estrangeiras.

Saliente-se, por outro lado, a natureza discriminatória da proposição, ao prever a concessão de recursos para entidade cultural sediada no exterior, em relação às entidades culturais sediadas no País (ainda que com similar propósito) dado que o inciso I do art. 30, que repete a redação das LDOs de vários exercícios (articulada a partir das recomendações da CPI do Orçamento), somente permite a concessão de subvenções a entidades de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e EDUCAÇÃO, exigível, em todos os casos, que estas estejam regularmente registradas no CNAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGÊNIO SIMÕES	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
05/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0274

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARAGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:

Art. 25.

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva relativa ao art. 23, da Constituição Federal se limita ao inciso VIII. Em se tratando de ações de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos os incisos deveriam ser ressalvados, visto que todos são, inclusive, de competência da União e não somente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na forma como está apresentado, compreende-se que não poderão ser destinados recursos para atender as ações especificadas nos demais incisos, que são, repetindo, de responsabilidade da União, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	EUGACIO SIMÕES	BA	PC
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Eugacio J.		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0275**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		46			

TEXTO**Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:**

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta tem o mérito de dirimir essa dúvida, excluindo do cômputo dos gastos mínimos a serem efetivados com as referidas ações e serviços aqueles valores despendidos com pessoal, mais ligados à manutenção do órgão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGENIO SIMÕES	Ba	PL
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Eugenio S.		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0276**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

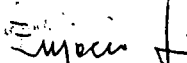
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45		III	

TEXTOS

Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:**III – das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente redação é mais abrangente do que aquela proposta pelo Poder Executivo, porquanto engloba não apenas as receitas diretamente arrecadadas pelos órgão, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social como também quaisquer outras eventualmente constantes dos seus orçamentos, tais como: receitas de doações ou de operações de crédito. Essa redação está mais adequada à realidade, vez que, apenas para citar um exemplo, sabe-se de antemão que recursos oriundos de operações de crédito externas (BIRD e BID) continuarão financiando no ano 2000 o projeto REFORSUS, integrante do programa de trabalho do Fundo Nacional de Saúde/MS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	Dr. EUGÊNIO SIMÕES	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
02/10/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0277**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45		III	

TEXTO

Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso ora proposto já consta da LDO para o corrente ano, tendo sido, entretanto, inexplicavelmente suprimido da proposta de LDO para o ano 2000. A menos que seja intenção do Poder Executivo não computar tais recursos como vinculados à seguridade social, não vemos por que eliminar referido dispositivo do texto da LDO. Por tratarem-se de contribuições destinadas ao custeio de programas médico-odontológico do servidor civil e militar, consideramos que tais recursos devam estar obrigatoriamente no orçamento da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGACIO SIMÕES	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
05.05/99	Eugênio		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0278

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se a expressão “institucional” do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

JUSTIFICAÇÃO

As subvenções sociais, conforme estatui a Lei nº 4.320/64 (inciso I do art. 12), são transferências correntes destinadas às instituições de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa. Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 30 do projeto de lei em questão, a subvenção social poderia ser concedida a qualquer entidade vinculada a organismo internacional, independentemente de sua natureza. Mister se faz, portanto, suprimir do texto a expressão “institucional”.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGACIO SIMÕES	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Eugênio J.		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0279**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Inciso III do art. 32:

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o inciso IV permite a inclusão na lei orçamentária anual de dotação a título de auxílio para entidades sem fins lucrativos "*voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público*", não faz mais sentido manter-se o inciso III que excepcionaliza para as Santas Casas de Misericórdia a possibilidade de se incluir tal rubrica no orçamento, desde que financiada com recursos de organismos internacionais. A redação como se encontra leva a uma interpretação discriminatória contra as Santas Casas, porquanto a elas seria permitido, a título de auxílio, apenas recursos externos, enquanto as demais entidades fariam jus a recursos internos e externos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGACIO SIMÕES	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Eugênio J.		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0280CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";

XII - ... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos VI, XII e XIV do art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada - a de aprovar uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida, uma vez que o projeto de PPA para o período 2000 a 2003 ainda não se acha disponível (aprovar algo que não conhece) - como ele é proposto numa ocasião evidentemente inoportuna.

Inoportuna, primeiro, por não existir o PPA cuja estrutura complementa tal classificação; segundo, por se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto não se tenha noção do formato final do PPA e tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUJÁCIO SIMÕES	Ba	PL
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Euclácio Simões		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0281

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV – "... detalhada por operações especiais" para **"... detalhada por subprojeto e subatividade"**;
XX – "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ...;" para **"discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...;"**

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por **"subtítulos"**, categoria ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de uma nova categoria não claramente conceituada – e que pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como tal ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
319.8-3	DEP. EUGENIO SIMÕES	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
05/05/99	Eugenio		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0282

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas “Correntes” e “Capital”, a categoria “Trans-ferências”, identificadas, respectivamente, pelos códigos “3”, “4” e “5”; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.

§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidencição de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os arts. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3198-3	DEP. EUGENIO SIMÕES	BA	PL
DATA 05/05/99	ASSINATURA		

h:\ldo2000\emtexto.doc\NPEE

Eugenio J.

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****EMENDA - 0282**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

2 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2**

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO**CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2**

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
05/05/99 h:\ldo2000\emtexto.doc\NPEE	DEP. EUZÁCIO SIMÕES	Ba	PL

Euzácio S.

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0283

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas “Correntes” e “Capital”, a categoria “Trans-ferências”, identificadas, respectivamente, pelos códigos “3”, “4” e “5”; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.

§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo/a descrição dos respectivos objetivos.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

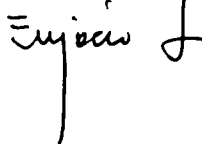
A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidência de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os arts. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. EUGÊNIO SIMÕES	BA	PL
DATA 05/05/99	ASSINATURA		

h:\ldo2000\emtexto.doc\NPEE



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

C 233

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PART.

Ba

PC

05/05/99
h:\ldo2000\emtexto.doc\NPEE

DEP. EUJÁCIO SIMÕES

Eujácio

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0284**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

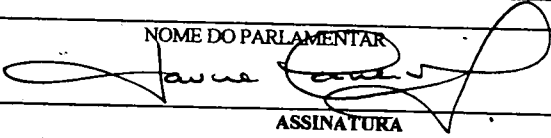
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32		III	
TEXTO					
EMENDA SUPRESSIVA					
Suprima-se do inciso III do art. 32 da Proposição acima referida a expressão “quando financiadas com recursos de organismos internacionais”.					

JUSTIFICAÇÃO

É sabido o grande trabalho social que desenvolvem as Santas Casas de Misericórdia em todo o País, que lutam com dificuldade para manterem seus serviços.

Nada mais justo, portanto, a percepção de auxílio do poder público para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emenda visa ampliar a percepção do benefício a todas as Santa Casas.

CÓDIGO 311	NOME DO PARLAMENTAR 	UF RS	PART. PFL
DATA 05 /05 /99	ASSINATURA LAURA CARNEIRO		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0285**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		25		VII	

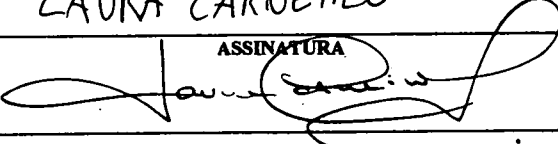
TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso VII do art. 25 da Proposição acima referida a expressão “e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida”.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a necessidade de descentralização administrativa, principalmente nas áreas da saúde e assistência social, é importante garantir-se a destinação de recursos a Estados e Municípios não apenas para ações inacabadas, mas também para as que hão de vir.

CÓDIGO 311	NOME DO PARLAMENTAR LAURA CARNEIRO	UF RS	PART. PFL
DATA 05 /05 /99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0286**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

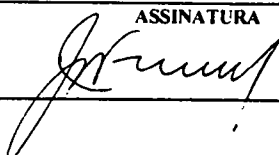
TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R\$ 2.387.804.000.00.

JUSTIFICACÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431,00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Texto Fundamental	MT	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS/98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$1.000)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARÁ	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAIBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUI	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0287

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

JUSTIFICACÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas tem-se para o exercício de 1998 o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, sendo que o Poder Executivo, por meio do Decreto nº, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>José Carlos</i>	UF <i>MG</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>11/05/99</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS 1988 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF (*) (B)	VALOR MÍNIMO (**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431 x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$1.000)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARÁ	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAIBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUI	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0288CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 44	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de **2000** serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R\$ 431,00.

JUSTIFICACÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431,00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Tecio Ferrazello</i>	UF MG	PART. PT
DATA <i>11/05/99</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431 x (A)	DIFERENÇA		COMPLEM. UNIÃO (R\$1.000)
				(D) = (C) - (B)	(D) = (C) - (B)	
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	-618.075	618.075
CEARÁ	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	-301.222	301.222
PARAIBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	-186.415	186.415
PIAUI	660.180	185.675	284.538	-98.863	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790			2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0289**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO**

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

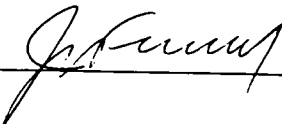
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	João Fossarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0290**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICACÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Fossarella</i>	UF MC	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>João Fossarella</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0291

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

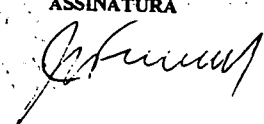
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em conta o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	João Samuel	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0292**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

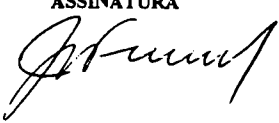
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
111	José Sarney	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0293CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

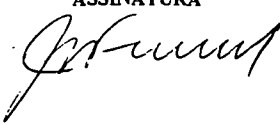
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO.	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Toá Ferraz	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0294**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTOS

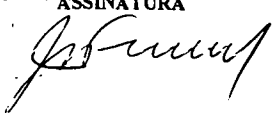
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
109	João Saravella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0295

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Amador</i>	UF <i>MG</i>	PART. <i>PT</i>
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>João Amador</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0296**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		VII	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

“Art25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual-, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

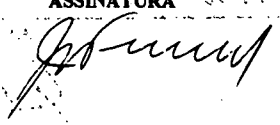
JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda suprimiu a expressão inciso VIII, explicaremos por que estamos sugerindo essa supressão.

O art. 23 da Constituição Federal trata das competências comuns entre a União, os estados e os Municípios e elenca 12 incisos entre os quais: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição, VII – preservar florestas, a fauna e a flora, X – combater as causas da pobreza, etc.

Da forma como está proposto este artigo, a União não poderá destinar recursos para serem aplicados nas áreas citadas acima (art. 23 da Constituição), somente ressalva o item VIII que trata de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, o que não é razoável.

Ao suprimir o inciso VIII, corrige-se esse problema e a União poderá destinar recursos para qualquer área citada no artigo 23.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	João Amélia	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0297**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO**

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

TEXTOS

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

“Art18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000 .

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do governo é de se alcançar um superávit primário de no mínimo 2,7% na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária. É o único item que governo exige regra de execução, ou seja, a prioridade para o governo continua sendo a geração de superávit com a consequente diminuição de despesas públicas (principalmente as despesas sociais tais como: saúde, assistência e educação).

A atual conjuntura, onde a dívida social é incomensurável, onde o desemprego se encontra em níveis alarmantes não justifica essa política de geração de superávit, por isso estamos sugerindo que ao invés da geração de superávit, a lei orçamentária para o exercício do ano 2000 seja elaborada com déficit primário zero, assim estaremos contribuindo para evitar que a dívida pública aumente e ao mesmo tempo não estaremos transferindo recursos sociais para a amortização líquida da dívida pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	José Fomella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0298**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I – Das Diretrizes Gerais:

“Art. . As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e controle externo o mínimo de informação para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal.

Da forma como está, além dos recursos repassados para essas empresas não serem classificados por grupo de natureza de despesa – GND, essas empresas não tem a sua execução realizada no SIAFI. Vale lembrar, que os gestores do controle interno, em reunião com a assessoria da comissão mista de orçamento, se posicionaram favorável a essa medida.

Além do mais, essa determinação já foi aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente da República vetou, sem maiores explicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Teodoro S. Amarelle</i>	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0299**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão ser identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado na proposta de lei orçamentária, não conseguimos identificar quais subprojetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária.

Existe, no governo, uma prioridade para esse programa ; portanto, é fundamental que ele seja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária, até como forma de fiscalização por parte do Congresso nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Gernandella</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>João Gernandella</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0300**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

“Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais, segundo os defensores do processo de privatização.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos escassos para emprestar ao setor privado cuja única finalidade é a compra de empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

Sendo assim, estamos sugerindo que seja vedado a utilização de recursos das Agências Oficiais de Fomento para o financiamento do processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Teófilo Ferraes</i>	<i>ME</i>	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0301CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento; sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Torres</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0302**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no-exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá fazê-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Fazzarella</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0303**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

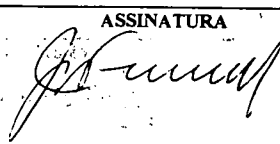
Inclua-se onde couber:

“Art.. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R\$ 2 bilhões de reais.”

JUSTIFICAÇÃO

A viabilização da agricultura familiar representa uma necessidade social para a região nordestina. Desse modo garantimos renda e emprego para o agricultor e sua família. Citamos Pernambuco como exemplo. No período de 1986-96 o crédito agrícola foi reduzido de R\$ 530 milhões para R\$ 120 milhões. Garantir a atividade do agricultor significa, também evitar o êxodo rural para as metrópoles, onde o antigo trabalhador se transforma num problema social.

A nossa emenda visa restabelecer o mínimo necessário para a região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Teófilo Ferreira	PE	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0304**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais :

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICACÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 70% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Amarelle</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>João Amarelle</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0305**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA: ...

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se NO ART. 7º, §3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Amarilla</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0306**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo :

“Art. 7º

§ 3º

- demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Toáir Fazzarella</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0307**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dispõe que : caso não seja sancionada a lei orçamentária até o começo do novo exercício , nenhuma despesa será realizada. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Torres Cammella</i>	UF <i>MG</i>	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0308

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:

"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:

JUSTIFICAÇÃO

O PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária. É prematuro o Congresso se comprometer, na lei orçamentária, com uma estrutura de programas desconhecida. O novo PPA poderá vir a se revelar em um mecanismo gerencial centralizador e concentrador da ação governamental, engessando o processo decisório tradicionalmente atribuído à lei orçamentária.

Nossa emenda, por precaução, compromete apenas o Executivo com o novo modelo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, mas não a lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Teon J. J. J. J.	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0309CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

I DE I

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o § único do art. 2º:

("As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo")

JUSTIFICAÇÃO

Pelo modelo proposto o PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária para o ano 2000, o que vai gerar enormes dificuldades na compatibilização desses instrumentos. O novo PPA, além de centralizar e concentrar a ação governamental, poderá engessar e empobrecer o processo decisório ao nível de lei orçamentária, uma vez que limitará a variedade de metas e custos associados aos subtítulos, diminuindo a possibilidade de controle e fiscalização na execução orçamentária. Além do mais, como o PPA ainda não é conhecido e somente será apreciado de forma concomitante com o orçamento, é conveniente que o Congresso, por cautela, não se comprometa, na lei orçamentária, a seguir estritamente as denominações e unidades de medida das metas que vierem a constar do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Teófilo F. Carvalho</i>	UF <i>MG</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>11/05/99</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0310

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, entende-se por: ...

JUSTIFICAÇÃO

Pelo modelo proposto, o PPA é quem vai definir os programas e metas que poderão constar da lei orçamentária anual. Mantidos os prazos normais, o PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária para o ano 2000, o que vai gerar enormes dificuldades na compatibilização desses instrumentos, considerando-se o fato de que o novo PPA, além de centralizar e concentrar a ação governamental, engessar o processo decisório ao nível de lei orçamentária (ver a propósito o art. 2º, § único da LDO – “*As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo*”). Só com o conhecimento e a apreciação antecipada do PPA é que o Congresso poderá apreciar a lei orçamentária de uma forma não condicionada.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Amador</i>	UF MG	PART. PT
DATA <i>11/05/99</i>	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0311**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	único		

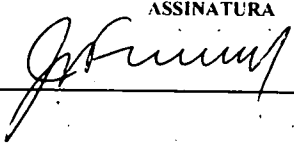
TEXTO

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:

"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alterações da finalidade e da denominação das metas estabelecidas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa preservar a variedade de metas e custos associados aos subtítulos, de forma a preservar o controle e fiscalização na execução dos gastos públicos. O modelo proposto pelo Executivo não corresponde a enorme variedade de ações com suas metas e produtos intermediários, cuja explicitação poderá ser necessária na lei orçamentária, a critério do Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	José Sarney	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
11/02/99			

EMENDA - 0312CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao § único do art. 2º:

"As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo"

JUSTIFICAÇÃO

Pelo modelo proposto o PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária para o ano 2000, o que vai gerar enormes dificuldades na compatibilização desses instrumentos. O novo PPA, além de centralizar e concentrar a ação governamental, poderá engessar e empobrecer o processo decisório ao nível de lei orçamentária, uma vez que limitará a variedade de metas e custos associados aos subtítulos, diminuindo a possibilidade de controle e fiscalização na execução orçamentária. Além do mais, como o PPA ainda não é conhecido e somente será apreciado de forma concomitante com o orçamento, é conveniente que o Congresso, por cautela, não se comprometa, na lei orçamentária, a seguir estritamente as denominações e unidades de medida das metas que vierem a constar do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Saracolla</i>	UF <i>MG</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>11/04/99</i>	ASSINATURA <i>J. Saracolla</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0313

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação :

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e **os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.**

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada nada mais faz do que prever a exclusão a Rede de Proteção Social do contingenciamento, o que vem ao encontro das intensões manifestadas pelo Poder Executivo em seus decretos de contingenciamento (Dec. 3031/99), já que própria razão de ser da Rede, como é manifestado pelo Executivo é preservar tais dotações de cortes. A seguir são relacionados os projetos e atividades que constam do Decreto e que devem compor o Anexo da LDO/2000.

ANEXO DA LDOEMPREENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Distribuição de Livros para Alunos e Biblioteca
Saúde do Estudante
Alimentação Escolar
Escolas Públicas de "Gestão Eficiente"
Complementação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEF
Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola

33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Apoio a Crianças Carentes
Apoio a Portadores de Deficiências e suas Famílias
Apoio à Pessoas Idosas
Benefícios Assistenciais a Pessoas Idosas e a Portadores de Deficiências
Apoio a Erradicação do Trabalho Infantil e Juvenil
Assistência Integral a Crianças e Adolescentes
Programa de Garantia de Renda Mínima

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Combate a Carências Nutricionais
Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde
Programa Nacional de Imunização
Piso Assistencial Básico do Sistema Único de Saúde
Saúde da Família
Atenção Integral à Saúde da Mulher
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Manutenção de Seguro Desemprego
Abono Salarial
Qualificação Profissional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Amador</i>	UF <i>MG</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>11/05/99</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0314**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

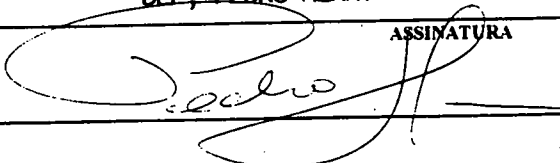
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO

Suprima-se o Art. 66 do Projeto de Lei.

JUSTIFICACÃO

De há algum tempo, o Governo Federal, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional vem repassando recursos a menos a alguns fundos, como, por exemplo os valores oriundos de loterias e prognósticos, para o Fundo de Desenvolvimento dos Esportes, o que compromete, sobremaneira, a execução orçamentária - neste caso, do INDESP, e, em outros, de Unidades Orçamentárias que tenham fundos vinculados. A manutenção do presente artigo, prejudicaria, enormemente a execução orçamentária, constituindo-se ainda mais em um corte de recursos destinados aos Fundos - recursos estes, já previstos em LEI, e, por consequência, já comprometidos, quando da elaboração da LDO e da LOA.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP: PEDRO HENRY	MT	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0315**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
II					

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no capítulo II da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art. As receitas provenientes da renumeração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de:

I – Comissão de Títulos da dívida pública

II – Contribuições Sociais

I – Imposto de Renda

IV – Impostos de Produtos Industrializados

JUSTIFICATIVA

É fundamental que os recursos originários das aplicações de recursos federais junto às autoridades monetárias financiem o próprio tributo e contribuição originado do evento sob pena de prejudicar-se os estados e municípios e a área social.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

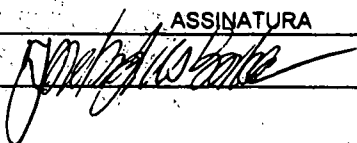
PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0316**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01/01

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		54		X	

TEXTO

Inclua-se Art. 54, inciso X

- Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais.

JUSTIFICATIVA

Gerar empregos e ajudar a equilibrar a balança comercial brasileira.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0317**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01/01

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	IV			X	

TEXTO

Inclua-se na Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos, o seguinte artigo

Art. Os recursos originários do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administradas pelas Empresas Estatais e pelos Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao beneficiário final.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se dar uma visão transparente à execução dos recursos gerados no âmbito do Orçamento Geral da União. É fundamental que os recursos do FAT do PIS - PASEP dos Fundos Constitucionais tenham transparência em sua execução.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBIA

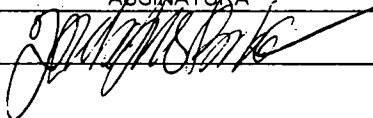
PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI

EMENDA - 0318

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

01/01

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		85, 86 e 87			

TEXTO

Emendas Supressivas

Suprimam-se os:

Artigo 85 e seu parágrafo único, o art. 86 e o art. 87 e seus incisos § 1º e § 2º.

JUSTIFICATIVA

Estas matérias não deveriam ser incluídas na Lei de Diretriz Orçamentária. A Constituição Federal prevê a reedição de crédito somente a crédito especial aberto nos últimos três meses do ano.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

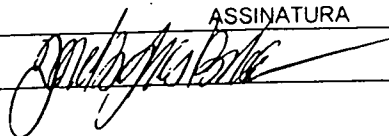
PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



**EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI****EMENDA - 0319**

E

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

01/01

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		66			

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 66

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não é o documento legal hábil para alterar leis específicas aprovadas pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, nos parece que a Proposta do Executivo penalizará sobretudo as áreas menos favorecidas e carentes de recursos específicas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



**EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI****EMENDA - 0320**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

01/01

Capítulo	Seção	Artigo 78	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO**Artigo 78**

Exclua-se a expressão "enquanto a lei não for sancionada, e inclua-se o seguinte texto – "Durante o primeiro mês do exercício".

JUSTIFICATIVA

A forma proposta pelo Executivo poderá gerar a difícil situação de que não se tenha interesse de que o Legislativo aprove em orçamento englobando as emendas originada pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

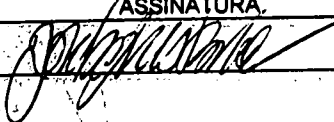
PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0321**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01/01

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		34	2º		

TEXTO

Altere-se o Art. 34, § 2º, incisos abaixo discriminados para o Seguinte texto:

I) no caso de Municípios;

a) Cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios.

II) no caso de Estados e Distrito Federal:

a) Cinco por cento, se localizados na área da SUDAM, SUDANE E CENTRO-OESTE;

b) Dez por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Adequar as contra-partidas às realidade financeira dos Estados, já extremamente penalizados pelo peso da política financeira adotada pelo Bacen.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0322**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

01/01

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		32		III	

TEXTO

Emenda Modificativa

Altera-se o texto do inciso III, do artigo 32 para:

- Santas Casas de Misericórdia

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas necessitam de apoio financeiro com vistas a recuperação da excelência de seus serviços.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

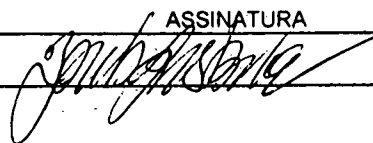
PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0323**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01/01

Capítulo	Seção	Artigo 3º	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea

TEXTOS**Emenda Modificativa**

Art. 3º, §2º

"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos com metas específicas"

JUSTIFICATIVA

Adequar o texto à realidade orçamentária brasileira. A proposta do executivo vincula as metas ao PPA, que será analisado em conjunto com o OGU pelo Congresso Nacional, o que inviabiliza a inclusão da proposta do Executivo na forma proposta à LDO-2000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ BORBA

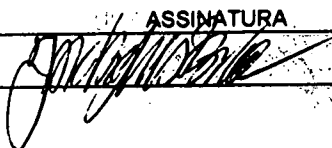
PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99



**EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI****EMENDA - 0324**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	IV	50	1º		

TEXTOS**Emenda Modificativa**

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de investimento

Art. 50, § 1º

*Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, inclusive as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil, e as destinadas a aplicações financeiras no mercado financeiro (bolsa de valores e títulos de quaisquer espécie).

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso defina o montante de recursos que as estatais apliquem em investimentos na Economia gerando emprego e o montante que seria aplicado no mercado financeiro.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

1

DEPUTADO JOSÉ BORBA

ARND

PR

PMDB

DATA

ASSINATURA

11.05.99

EMENDA - 0325CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I	I	2º		III	

TEXTO

Ao inciso III do Artigo 2ª acrescente-se a expressão:

Art. 2º.....

I.....

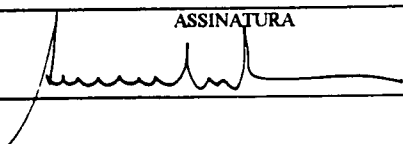
II.....

III- combater a pobreza e promover a inclusão social por via de programas de alimentação, saúde, educação e assistência social de percentual igual ou maior que os dispêndios do exercício anterior para as respectivas funções.

JUSTIFICATIVA

Na realidade observa-se que, talvez pela falta do PPA, que este ano deverá vir ao Congresso posteriormente à aprovação da LDO, ela não contém de fato um elenco de prioridades, mas apenas a menção de estratégias. Para que não fiquemos de todo à mercê de julgamentos ocasionais e pessoais das equipes do Governo, às vezes bem cambiantes, proponho sejam fixadas as prioridades ao menos no campo social para garantir que os gastos em educação, saúde e assistência social não sejam diminuídos. Espero o apoio de meus pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARIA LUCIA CARDOSO	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
11/5/99	

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0326**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 estabelece que a emissão de títulos públicos federais deve destinar-se ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, bem como da liquidação das operações contratadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP.

Deve-se estender a possibilidade de emissão de títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, de modo a beneficiar o atendimento de custeios e investimentos agropecuários para mini e pequenos produtores. Ficaria, neste caso, restrito às Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando-se medidas que poderiam ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	RR	PPB
11/10/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0327**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

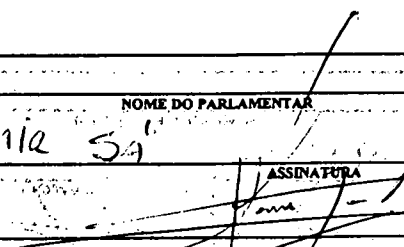
TEXTO

Modifique-se a expressão “exclusivamente”, constante do § 2º do art. 39, para “prioritariamente”.

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 restringe os empréstimos e os financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários das Operações Oficiais de Crédito, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não parece adequado estabelecer distinção de tratamento - exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações - através da LDO. Deveriam haver medidas objeto de critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Poderá ocorrer o caso de determinados produtos a serem incentivados dependerem de grandes investimentos individualizados ou de grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação única do mini e pequeno produtor. Convém substituir a expressão “exclusivamente” por “prioritariamente”.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALMIR SA	RR	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0328**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>IV</i>	ARTIGO <i>54</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

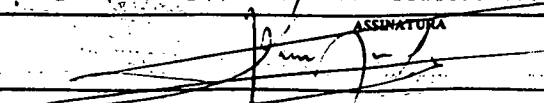
"Art. 54

X – os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICACÃO

Possibilitará a emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que se faz para o PROEX, deve-se admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALMIR S.	RS	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/1999			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0329

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000.

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:

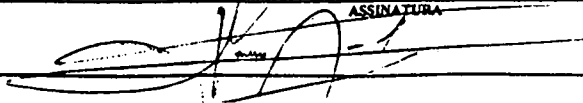
“Art. 54

IV – a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo existente no PLDO/2000 não prevê a emissão de títulos da dívida pública federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que é permitido para o PROEX, dever-se-ia admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola. Seria um instrumento alternativo e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALMJE SÁ	RE	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0330**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

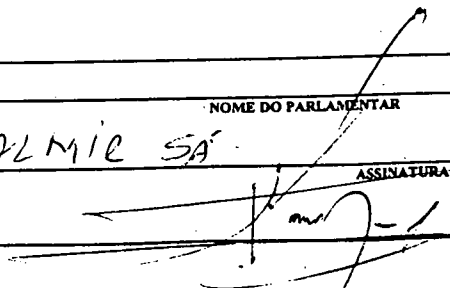
TEXTO

Suprima-se o Art. 66

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 está incluindo dispositivo suspendendo as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas, ressalvando-se apenas as vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares.

Na realidade, grande parte das receitas vinculadas já está sujeita a restrições de uso pelo PLDO/2000. Este dispositivo, no entanto, poderá comprometer a vinculação do PIN/PROTERRA eliminando a obrigatoriedade de uso em investimentos na Amazônia Legal e no Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALMIR SÁ	RR	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/10/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0331

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:

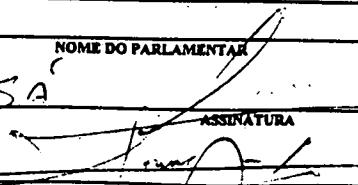
“Art. 76

parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada.”

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 assegura o acesso irrestrito ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, pelo CN, para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento, bem como da fiscalização orçamentária.

Seria conveniente ampliar-se o acesso ao SIAFI de modo que se obtenha os dados completos da execução orçamentária e financeira. Cumprir-se-ia, assim os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Atualmente, o SIAFI não disponibiliza para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados por subtítulo. Esta informação é importantíssima, inclusive com a individualização da ordem bancária, a fim de que se possa avaliar a execução efetiva do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALMIR SÁ	RR	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0332**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		85, 86 e 87			

TEXTO

Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

“Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício.”

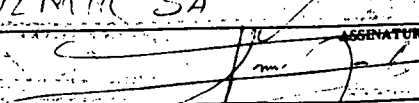
JUSTIFICAÇÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/2000, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 2000 (art.85). Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício. (art. 86)

Por outro lado, abre a possibilidade, já no exercício de 2000, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1999, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos, até o limite de vinte por cento dos valores dos subtítulos geradores dos saldos. (art. 87)

Ressalta-se que, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, para descentralização de execução orçamentária, , principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Deve-se estabelecer, portanto, que os convênios sejam celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício. Caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente, mantendo-se a destinação objeto de convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos decorrentes dos empenhos cancelados. Isto sem limitação de vinte por cento do valor do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
85	ALMIR SA	RS	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/10/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0333**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

JUSTIFICACÃO

O Projeto de LDO/2000 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

Toma-se necessária a modificação ora proposta, tendo em vista assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento. Desta forma, permite-se, inclusive, que a identificação das metas específicas resultem em somatório que consolidarão os produtos relacionados com as atividades, projetos e operações especiais, quando for o caso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. MARCIO REINALDO MOREIRA	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 11/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0334CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	54			

TEXTO

Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

“Art. 54

X – os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitará a emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que se faz para o PROEX, deve-se admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99	<i>João Tota</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0335

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:

“Art. 62

IV – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/2000 dispõe que as agências financeiras oficiais de fomento deverão fazer concessão de empréstimos e financiamentos observando prioridades nas quais inclui-se a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica.

A capacitação tecnológica não deve estar dissociada da capacitação científica. Daí, o que se propõe com esta emenda, é a inserção do termo científica, de maneira que fique inserido no texto objeto do PLDO/2000 a expressão capacitação científica e tecnológica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	JOÃO VOTA	AC	PPB
11/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0336**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 23	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA

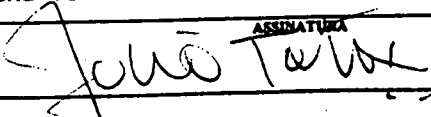
TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção 1, do Capítulo III.

JUSTIFICACÃO

O projeto de LDO/2000 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

**EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI****EMENDA - 0337**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	IV			X	

TEXTOS

Inclua-se na Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos, o seguinte artigo

Art. Os recursos originários do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administradas pelas Empresas Estatais e pelos Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao beneficiário final.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se dar uma visão transparente à execução dos recursos gerados no âmbito do Orçamento Geral da União. É fundamental que os recursos do FAT do PIS - PASEP dos Fundos Constitucionais tenham transparência em sua execução.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOSÉ CARLOS

BA

PFL

DATA

ASSINATURA

11.03.99

2. - *[assinatura]*

**EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI****EMENDA - 0338**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		54		X	

TEXTO

Inclua-se Art. 54, inciso X

- Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais.

JUSTIFICATIVA

Gerar empregos e ajudar a equilibrar a balança comercial brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Carlos	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
11-05-99	Z. Romarino		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0339**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		66			

TEXTO**Emenda Supressiva**

Suprima-se o artigo 66

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não é o documento legal hábil para alterar leis específicas aprovadas pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, nos parece que a Proposta do Executivo penalizará sobretudo as áreas menos favorecidas e carentes de recursos específicos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

14-05-99

Z. Lemos

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0340**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		78			

TEXTO

Artigo 78

Exclua-se a expressão "enquanto a lei não for sancionada, e inclua-se o seguinte texto – "Durante o primeiro mês do exercício".

JUSTIFICATIVA

A forma proposta pelo Executivo poderá gerar a difícil situação de que não se tenha interesse de que o Legislativo aprove em orçamento englobando as emendas originada pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0341**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		34	2º		

TEXTO

Altere-se o Art. 34, § 2º, incisos abaixo discriminados para o Seguinte texto:

I) no caso de Municípios;

a) Cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios.

II) no caso de Estados e Distrito Federal:

a) Cinco por cento, se localizados na área da SUDAM, SUDANE E CENTRO-OESTE;

b) Dez por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Adequar as contra-partidas às realidade financeira dos Estados, já extremamente penalizados pelo peso da política financeira adotada pelo Bacen.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0342**

E CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000
PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		32		III	

TEXTO

Emenda Modificativa

Altera-se o texto do inciso III, do artigo 32 para:

- Santas Casas de Misericórdia

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas necessitam de apoio financeiro com vistas a recuperação da excelência de seus serviços.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

JOSÉ LOURENÇO

UF

SC

PARTIDO

PFL

DATA

11-05-99

ASSINATURA

2. *[assinatura]*

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0343**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo 3º	Parágrafo §2º	Inciso	Alinea

TEXTO

Emenda Modificativa

Art. 3º, §2º

"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos com metas específicas"

JUSTIFICATIVA

Adequar o texto à realidade orçamentária brasileira. A proposta do executivo vincula as metas ao PPA, que será analisado em conjunto com o OGU pelo Congresso Nacional, o que inviabiliza a inclusão da proposta do Executivo na forma proposta à LDO-2000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0344**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	IV	50	1º		

TEXTOS**Emenda Modificativa****Das Diretrizes Específicas do Orçamento de investimento****Art. 50, § 1º**

"Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, inclusive as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil, e as destinadas a aplicações financeiras no mercado financeiro (bolsa de valores e títulos de quaisquer espécie).

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso defina o montante de recursos que as estatais apliquem em investimentos na Economia gerando emprego e o montante que seria aplicado no mercado financeiro.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0345**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
II					

TEXTOS

Inclua-se o seguinte artigo no capítulo II da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art. As receitas provenientes da renumeração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de:

- I – Comissão de Títulos da dívida pública
- II – Contribuições Sociais
- III – Imposto de Renda
- IV – Impostos de Produtos Industrializados

JUSTIFICATIVA

É fundamental que os recursos originários das aplicações de recursos federais junto às autoridades monetárias financiem o próprio tributo e contribuição originado do evento sob pena de prejudicar-se os estados e municípios e a área social.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0346**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		85, 86 e 87			

TEXTOS**Emendas Supressivas**

Suprimam-se os:

Artigo 85 e seu parágrafo único, o art. 86 e o art. 87 e seus incisos § 1º e § 2º.

JUSTIFICATIVA

Estas matérias não deveriam ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária. A Constituição Federal prevê a reedicação de crédito somente a crédito especial aberto nos últimos três meses do ano.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

**EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI****EMENDA - 0347**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		23			

TEXTO

Inclua-se artigo 23, remunerando os demais.

As despesas com automóveis e outros veículos de transporte, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e do Ministério Público, inclusive a veículos de serviços, serão discriminadas por item manutenção.

JUSTIFICATIVA

Identificar os gastos c/ veículos nos diversos Poderes, inclusive as de uso exclusivamente de serviço.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0348**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	III				

TEXTO**Emenda Aditivo****Capítulo I****Das Prioridades e Metas da Administração Pública Federal**

Incluir o Item III, sugerido a seguir, renumerando os demais

"III Corrigir e combater os desequilíbrios regionais"

JUSTIFICATIVA

É extremamente importante que a prioridade de corrigir e combater os desequilíbrios regionais esteja a pobreza e a promoção da inclusão social.

A pobreza nas regiões norte e nordeste são as maiores e mais significativas que o observado na região sudeste. Esta priorização é fundamental para que o combate aos desequilíbrios regionais seja fator fundamental para reduzir as migrações internas em demanda a São Paulo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0349**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

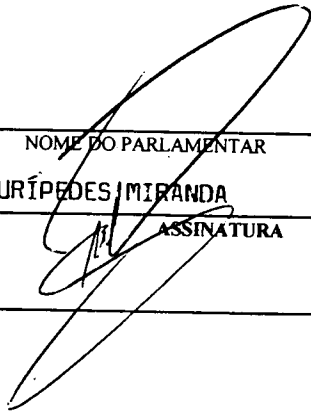
Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

“§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.”

JUSTIFICAÇÃO

Não deve haver a restrição contida nos §§ 1º e 2º, do art. 53, em relação à dívida pública mobiliária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11 05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0350**CMPÖPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

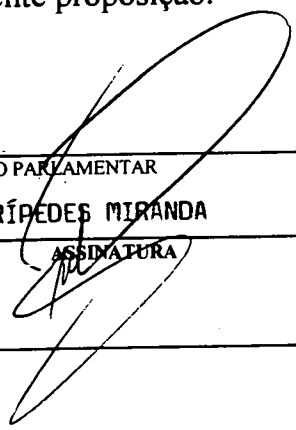
“Art. 18 – A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional dez por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda.”

JUSTIFICACÃO

A obtenção de superávits primários crescentes não conduzem, por si só, à melhoria dos resultados das contas públicas.

Para isso, há que se estabelecer critérios também quanto à obtenção do resultado operacional, uma vez que os dispêndios com o serviço da dívida anulam qualquer esforço fiscal.

Por essa razão, estamos apresentando a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
- 11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0351CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

“§ ... – O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada.”

JUSTIFICAÇÃO

As solicitações insertas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento insito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PART. PDT
DATA 11/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0352**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

“As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

- I – emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II – contribuições sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo constante das LDO's anteriores e importante instrumento para se conhecer as disponibilidades do Tesouro discriminadamente.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURIPEDES MIRANDA	UF RO	PART. PDT
DATA 11/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0353

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional - programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando o TCU ao Congresso Nacional, que é o Relatório das Obras com suspeitas de irregularidades, que contam da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0354

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

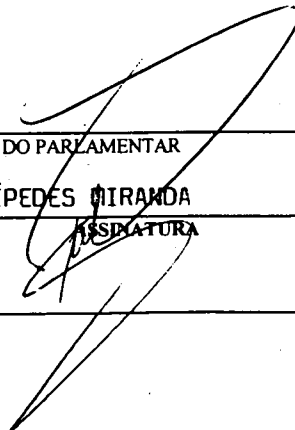
“Art. ... – Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula *ad exitum*.”

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República com a lacônica justificativa que *“a norma contida no art. 78, além de caráter meramente autorizativo, pode criar insegurança jurídica na organização dos serviços de advocacia da União.”*

Atitudes como essa deixam transparecer desinteresse da União em receber seus créditos, uma vez que a sonegação atinge níveis altíssimos e a Dívida Ativa da União cresce a progressões geométricas.

A apatia da União é ainda mais surpreendente quando se verifica que essa iniciativa não é novidade. Certa vez, por meio de MP, o Governo autorizou a Caixa Econômica Federal, a receber créditos do FGTS sem cláusula *ad exitum*, uma vez que os honorários advocatícios e custas judiciais eram debitados de imediato da conta do FGTS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	SIGNATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0355**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária".

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na LDO dos anos anteriores e, injustificadamente, o Governo vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		

11/05/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0356

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

JUSTIFICACÃO

A emenda constitucional nº 19 reconhece que o servidor público federal tenha, na sua data base, o direito de recuperar, pelos menos as perdas salariais passadas.

Se consideramos o IGP como medidor dessas perdas e levando em conta que tais servidores estão sem reajuste salarial desde 1994, chegamos à conclusão que as perdas salariais são, no mínimo de 48,26 %. (IGP-DI de dez94 a mar99).

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de justiça a esses servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1	BEN-HUR FERRARI	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
11/10/99	Ben-Hur Ferrari		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0357

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. .. O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R\$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 4 anos, o Programa Ensino Superior vem recebendo, do orçamento geral da União cerca de 4,4 bilhões de reais em média. Para o ano de 1999, estão previstos cerca de 4,6 bilhões de reais.

A nossa emenda objetiva um aumento de 20% para esse Programa. Vale lembrar, que o Programa Ensino Superior engloba todas as despesas, inclusive pessoal, de todas as universidades federais. Quem conhece o estado que se encontra tais universidades, certamente, apoiará integralmente a nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0358

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. .. Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Renda Mínima adotado por vários municípios brasileiros vem provando que, sem dúvida nenhuma, essa é a melhor maneira de distribuir renda em uma economia estagnada. É a política social de compensação mais eficiente e eficaz existente no momento.

Existem, aproximadamente, 7,5 milhões de famílias que estão abaixo da linha de pobreza, se começarmos atendendo o mínimo de 2 milhões em menos de 4 anos teremos debelado a miséria no país.

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de dignidade a esse batalhão de desempregados e injustiçados que habitam esse país..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUA FERREIRA	MS	P.T
DATA	ASSINATURA		
11/05/99	Ben-Hua Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0359

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, a Rede de Proteção Social e amortização e encargos de financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa proteger os recursos destinados a Rede de Proteção Social, caso seja necessário a limitação de empenhos ou o contingenciamento de verbas para o atingimento das metas fiscais determinadas. Em outras palavras, se for necessário economizar, que esta economia seja feita em outras áreas, que não as áreas sociais.

Portanto estamos resguardando os recursos destinados a Rede de Proteção Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MA	PT
DATA	ASSINATURA		
05/11/1999	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0360

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social..

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União, com o INSS e com o FGTS possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	P.T
DATA	ASSINATURA		
11/05/99	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0361

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

“Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R\$ 2 bilhões de reais.”

JUSTIFICACÃO

A viabilização da agricultura familiar representa uma necessidade social para a região nordestina. Desse modo garantimos renda e emprego para o agricultor e sua família. Citamos Pernambuco como exemplo. No período de 1986-96 o crédito agrícola foi reduzido de R\$ 530 milhões para R\$ 120 milhões. Garantir a atividade do agricultor significa, também evitar o êxodo rural para as metrópoles, onde o antigo trabalhador se transforma num problema social.

A nossa emenda visa restabelecer o mínimo necessário para a região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	BEN-HUR FERREIRA ASSINATURA	MA	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0362CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICACÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	Ben-Hur Ferreira	M.	PT
	ASSINATURA		
	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0363**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

"Art18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000 .

JUSTIFICACÃO

A proposta original do governo é de se alcançar um superávit primário de no mínimo 2,7% na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária. É o único item que governo exige regra de execução, ou seja, a prioridade para o governo continua sendo a geração de superávit com a consequente diminuição de despesas públicas (principalmente as despesas sociais tais como: saúde, assistência e educação).

A atual conjuntura, onde a dívida social é incomensurável, onde o desemprego se encontra em níveis alarmantes não justifica essa política de geração de superávit, por isso estamos sugerindo que ao invés da geração de superávit, a lei orçamentária para o exercício do ano 2000 seja elaborada com déficit primário zero, assim estaremos contribuindo para evitar que a dívida pública aumente e ao mesmo tempo não estaremos transferindo recursos sociais para a amortização líquida da dívida pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Ben-Hur Ferreira	MS	PT
DATA 03/05/99	Ben-Hur Ferreira	ASSINATURA	

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0364CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com as condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	BEN-HUR FERREIRA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0365

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

“Art25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual-, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda suprimiu a expressão inciso VIII, explicaremos por que estamos sugerindo essa supressão.

O art. 23 da Constituição Federal trata das competências comuns entre a União, os estados e os Municípios e elenca 12 incisos entre os quais: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição, VII – preservar florestas, a fauna e a flora, X – combater as causas da pobreza, etc.

Da forma como está proposto este artigo, a União não poderá destinar recursos para serem aplicados nas áreas citadas acima (art. 23 da Constituição), somente ressalva o item VIII que trata de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, o que não é razoável.

Ao suprimir o inciso VIII, corrige-se esse problema e a União poderá destinar recursos para qualquer área citada no artigo 23.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MA	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0366**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais :

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 70% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MJ	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0367

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICACÃO

A emenda dispõe que : caso não seja sancionada a lei orçamentária até o começo do novo exercício , nenhuma despesa será realizada. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
141	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0368CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo :

“Art. 7º

§ 3º

- demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
130	BEA - HIA FERRAZ	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Bea-Hia Ferraz		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0369

E CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se NO ART. 7º, §3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º .

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0370**CMP/OPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III		1		

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERRAZ	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	Ben-Hur Ferraz		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0371**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0372**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá fazê-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0373CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento, sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	Bm-Hy Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0374CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

“Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais, segundo os defensores do processo de privatização.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos escassos para emprestar ao setor privado cuja única finalidade é a compra de empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

Sendo assim, estamos sugerindo que seja vedado a utilização de recursos das Agências Oficiais de Fomento para o financiamento do processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0375CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

JUSTIFICACÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado na proposta de lei orçamentária, não conseguimos identificar quais subprojetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária.

Existe, no governo, uma prioridade para esse programa , portanto, é fundamental que ele seja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária, até como forma de fiscalização por parte do Congresso nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0376CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I – Das Diretrizes Gerais:

“Art. . As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e controle externo o mínimo de informação para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal.

Da forma como está, além dos recursos repassados para essas empresas não serem classificados por grupo de natureza de despesa – GND, essas empresas não tem a sua execução realizada no SIAFI. Vale lembrar, que os gestores do controle interno, em reunião com a assessoria da comissão mista de orçamento, se posicionaram favorável a essa medida.

Além do mais, essa determinação já foi aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente da República vetou, sem maiores explicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MT	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
	Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0377CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICACÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERRAZ	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferraz		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0378CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN-HUR FERREIRA	MG	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA Ben-Hur Ferreira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0379CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	BEN HON FERRAZ	MS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
	Ben Hon Ferraz		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0380**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

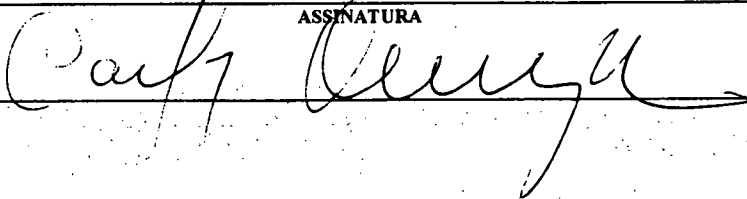
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:					
Art. A elaboração e a execução orçamentária, bem assim a execução financeira, dos recursos geridos no âmbito do Sistema Único de Saúde respeitarão as normas e princípios constitucionais e legais em vigor que lhes são concernentes.					

JUSTIFICAÇÃO
Tal dispositivo tem por desiderato eliminar quaisquer desvios, como os que vêm ocorrendo, das normas do SUS, sejam no âmbito constitucional, sejam no nível infraconstitucional. Com a edição desta regra no âmbito da LDO, soluciona-se a questão da operação financeira e orçamentária do SUS inteiramente, evitando atos administrativos inadequados a seus princípios constitucionalmente estatuídos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0381CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

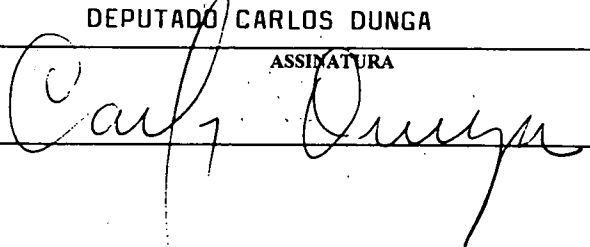
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		62	5º		
TEXTOS Inclua-se no art. 62., parágrafo 5º, com a seguinte redação: "Art. 62..... §5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade."					

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura resgatar dispositivo vetado por questões técnicas, que decorridos dois anos, o Poder Executivo certamente já terá resolvido e, agora, poderá atender ao Congresso Nacional nessas informações.

O dispositivo proposto tem o condão de revelar de que maneira as Agências Financeiras Oficiais de Fomentos do Governo Federal, particularmente o BNDES, vem contribuindo para a redução das desigualdades inter-regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0382**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

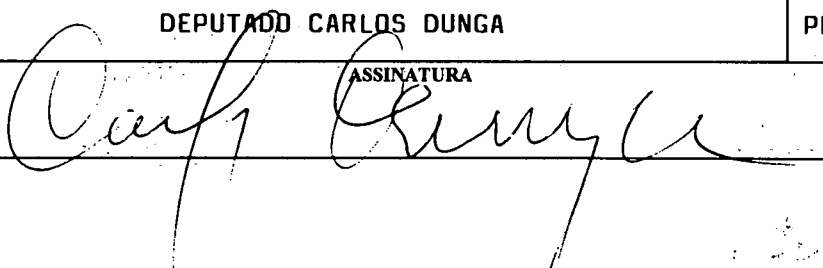
PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:					
"Art.. As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:					
I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;					
II - contribuições sociais.					

JUSTIFICAÇÃO

A idéia dessa proposição é quantificar o montante de recursos que é desviado da Seguridade Social mediante sua esterilização temporária no Banco Central, para posterior utilização no pagamento da dívida pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO CARLOS DUNGA	UF PB	PART. PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0383**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

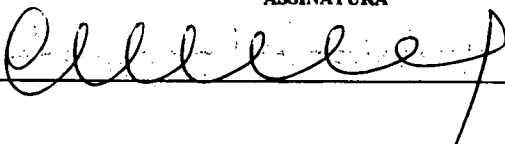
PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 87	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Suprima-se do PLDO o seu Art. 87.					

JUSTIFICAÇÃO

Normas sobre gestão orçamentária dessa natureza, que invadem vedações estabelecidas - no caso, os arts. 166 e 167, por mandamento constitucional, demandam emenda constitucional. Assim, o dispositivo proposto é material e formalmente **inconstitucional**, além de inoportuno, devendo ser, portanto, suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO CARLOS DUNGA	UF PB	PART. PMDB
DATA 1/25/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0384**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

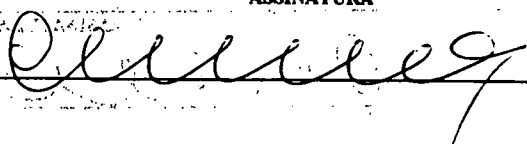
PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:					
"Art. O orçamento de investimento das estatais indicará, por subtítulo, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários da holding e de recursos originários do Tesouro Nacional."					

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Poder Executivo, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0385**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

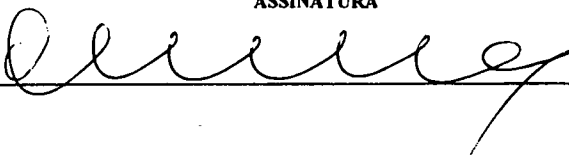
PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Suprima-se do PLDO o seu Art. 65.					

JUSTIFICAÇÃO

O processo de contingenciamento dos recursos orçamentários embora meritório, é de duvidosa constitucionalidade e de efeitos deletérios, dado seu regramento incompleto. Ademais, normas sobre gestão orçamentária dessa natureza, que invadem a autonomia dos poderes, por mandamento constitucional, demandam emenda constitucional. Assim, o dispositivo proposto é **inconstitucional** e inoportuno, devendo ser, portanto, suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO CARLOS DUNGA	UF PB	PART. PMDB
DATA 11/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0386**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

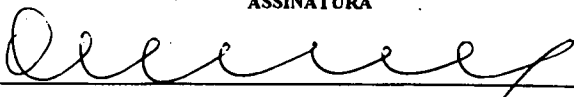
PÁGINA...

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Suprima-se do PLDO o seu Art. 66.					

JUSTIFICACÃO

O processo de desvinculação dos recursos orçamentários embora meritório, não pode ser feito de forma generalizada, demandando estudo caso-a-caso. Ademais, normas sobre gestão orçamentária dessa natureza, por mandamento constitucional, demandam lei complementar. Assim, o dispositivo proposto é **inconstitucional** e inoportuno, devendo ser, portanto, suprimido.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO CARLOS DUNGA	UF PB	PART. PMDB
DATA 11/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0387**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 166	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTOS					
Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:					
"O Tribunal de Contas da União enviará a comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:					
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional					

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA**

387

INSTRUÇÕES NO VERSO:

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 166	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1997 e o fixado em 1998, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional."					

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo, que consta da lei vigente, é de extrema utilidade para a elaboração da LOA e para o exercício do controle externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0388**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

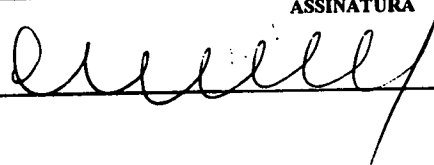
PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 34	PARÁGRAFO 7º	INCISO	ALÍNEA
TEXTOS Inclua-se no art. 34, § 7º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais: "Art. 34..... § 7º Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido, salvo impedimentos de ordem legal."					

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar a interrupção de convênios e congêneres cujas liberações financeiras já tenham sido iniciadas, de sorte as ações conveniadas não fiquem incompletas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/1/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0389

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

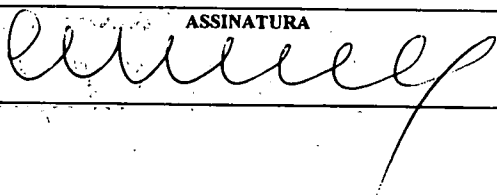
INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Inclua-se no art. 4º, parágrafo 3º, onde couber, o inci so: '- a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exer cício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER.'					

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura resgatar dispositivo vetado por ques-
tões técnicas, que decorridos dois anos, o Poder Executivo certamen-
te já terá resolvido e, agora, poderá atender ao Congresso Nacional
nessas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO CARLOS DUNGA	UF PB	PART. PMDB
DATA 11/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0390

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÀGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Inclua-se no art. 2º, parágrafo 2º com a seguinte redação: "§ 2º As prioridades e metas constantes do Anexo desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual."					

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura resgatar a redação da lei vigente, que dá sentido jurídico ao anexo de prioridades e metas da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
5301	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0391CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

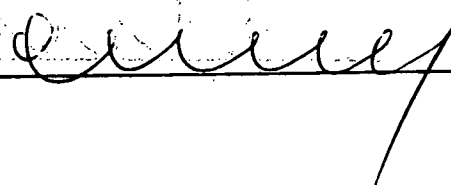
PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º			
TEXTO					
Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os demais.					

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos suprimir é inconstitucional, vez que é matéria de Lei Complementar, como define o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO CARLOS DUNGA	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**EMENDA - 0392**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PAGINA

1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		88	-	-	-

TEXTO

Art. 88. A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no parágrafo 6º do art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal combinado com o que estabelece a Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

JUSTIFICAÇÃO

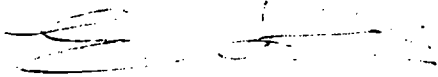
O texto original do art. 88 refere-se à orçamentação de recursos que garantam o desenvolvimento de projetos e programas destinados à área do Entorno do Distrito Federal, recursos esses previstos na Lei Complementar nº 94/98.

Dispositivo Constitucional atribui, igualmente, recursos para o Estado do Tocantins, nos termos da Lei que criou o Estado do Mato Grosso do Sul. No entanto, por falta de orçamentação esses recursos, até hoje, não foram repassados.

Os Estados do Amapá, Roraima, Acre e Rondônia foram criados pela transformação dos antigos territórios federais. Durante anos, a União investiu nesses territórios – áreas pioneiras de território nacional, para dotá-los de infra-estrutura física, econômica e social necessária a seu desenvolvimento. A assistência financeira especial da União prossegue ainda hoje nesses Estados, dentro do mesmo entendimento.

Diferentemente, a criação do Estado do Mato Grosso do Sul deu-se através da divisão do Estado do Mato Grosso.

O mesmo entendimento no entanto, fez com que a Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que o criou, além de outros incentivos federais, determinasse que,

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
11/11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

392

PAGINA

2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	88	-	-	-

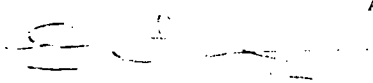
JUSTIFICAÇÃO

anualmente, durante 10 anos, a União consignasse em seu orçamento recursos para apoio financeiro aos dois Estados – Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (art. 38). No orçamento de 1979, esse valor deveria ser de, no mínimo, Cr\$2 bilhões, ou o equivalente a cerca de R\$41 milhões. Mantido esse teto, o valor, durante os 10 anos determinados em lei, ascenderia a cerca de Cr\$20 bilhões, ou seja algo próximo a R\$500 milhões, não incluídos os repasses a outros títulos.

De forma semelhante o Estado do Tocantins foi criado por divisão do Estado de Goiás, através do art. 13 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. O parágrafo 6º desse artigo determina que *“Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso”* e conclui, comprovando que o dispositivo se refere ao apoio financeiro: *“... observado o disposto no art. 234 da Constituição.”* O art. 234 da Constituição proíbe à União assumir encargos referentes a despesas com pessoal e amortização das dívida interna ou externa dos novos Estados. Donde se deduz que o apoio financeiro pode ser transferido para todos os demais setores, de acordo com o que estabelecer o respectivo orçamento.

Completados 10 anos de instalação do Estado do Tocantins, a União não transferiu ao Estado do Tocantins qualquer apoio financeiro conforme determinava o dispositivo constitucional referido, apesar de os termos do mesmo dispositivo, como da Lei Complementar, serem imperativos. Por essa razão a Emenda proposta substitui a expressão *poderá consignar* por *consignará*.

A Emenda apresentada visa cumprir esse dispositivo, através da abertura de item orçamentário específico que permita a União transferir ao Estado do Tocantins, sem prejuízo dos recursos destinados ao Entorno do Distrito Federal, os recursos a que se refere o parágrafo 6º do art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

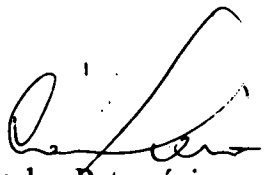
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
11			

PÁGINA

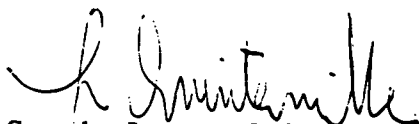
3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-		-	-	-

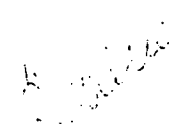
Em apolamento



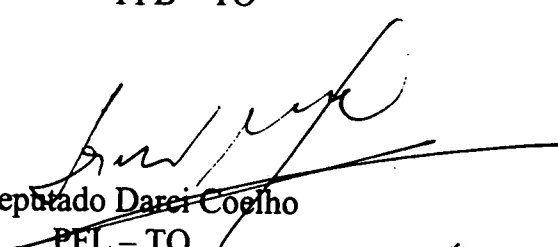
Senador Carlos Patrocínio
PFL - TO



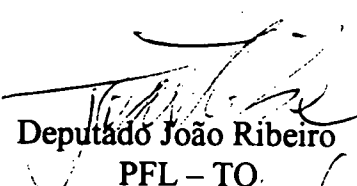
Senador Leomar Quintanilha
PPB - TO



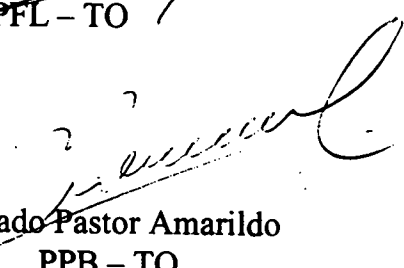
Deputado Antônio Jorge
PFL - TO



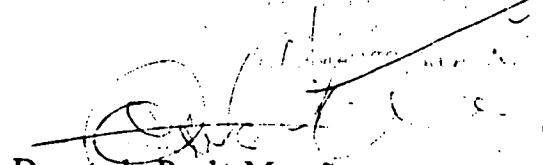
Deputado Darcy Coelho
PFL - TO



Deputado João Ribeiro
PFL - TO



Deputado Pastor Amarildo
PPB - TO



Deputado Paulo Mourão
PSDB - TO

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0393CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 1º	INCISO XV	ALINEA

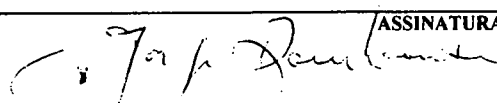
TEXTO

INCLUIR O INCISO XV COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XV - DA SÉRIE HISTÓRICA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, REFERENTE AOS ANOS DE 1997, 1998 E 1999, APRESENTANDO A CORRELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO UTILIZADAS NESSES EXERCÍCIOS COM AS DEFINIDAS NO ART. 3º DESTA LEI.

JUSTIFICAÇÃO

A IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEM A CORRESPONDENTE CORRELAÇÃO COM AS UTILIZADAS ATÉ ENTÃO, SIGNIFICA O ROMPIMENTO DA SÉRIE HISTÓRICA DOS DADOS SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPEDINDO ANÁLISES COMPARATIVAS. NOSSA PROPOSTA OBJETIVA INCLUIR, ENTRE AS INFORMAÇÕES QUE INTEGRARÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2000, A EXIGÊNCIA DE DEMONSTRATIVO QUE ESTABELEÇA TAL CORRELAÇÃO.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR JORGE BORNHAUSEN	UF	PART.
DATA 19/5/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0394CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN,
LDO 2000

PL - 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

REDAÇÃO DO PLN 02/99:

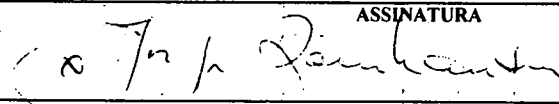
"ART. 5º- AS METAS FÍSICAS SERÃO INDICADAS EM NÍVEL DE ATIVIDADE E PROJETO E CONSTARÃO DO DEMONSTRATIVO A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 1º, INCISO XIV".

REDAÇÃO PROPOSTA:

"ART. 5 º- AS METAS FÍSICAS SERÃO INDICADAS EM NÍVEL DE SUBTÍTULO E AGREGADAS SEGUNDO OS RESPECTIVOS PROJETOS E ATIVIDADES E CONSTARÃO DO DEMONSTRATIVO A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 1º , INCISO XIV"

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO DE LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO, PROPÕE ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DÁ NOVO TATAMENTO AO SUBPROJETO E SUBATIVIDADE, RENOMEANDO-OS COMO SUBTÍTULO, AO MESMO TEMPO EM QUE ESTABELECE QUE AS METAS FÍSICAS APARECERÃO SOMENTE NO NÍVEL DE PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL. CERTAMENTE, ISSO ACARRETERÁ A PERDA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE CUSTOS, PRODUTOS E RESULTADOS DECORRENTE DO FATO DE O SUBTÍTULO NÃO CONTER METAS. NOSSA PROPOSTA TEM POR OBJETIVO EVITAR A PERDA DE TAIS INFORMAÇÕES.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR JORGE BORNHAUSEN		
DATA	ASSINATURA		
11/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0395**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I.** cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II.** trinta por cento, na razão direta da participação das despesas com ações e serviços de saúde nos orçamentos estaduais e municipais, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
- III.** quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- IV.** cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. URSICINO QUEIROZ	UF BA	PART. PFL
DATA 12/5/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0396**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALINEA

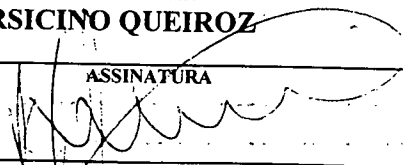
TEXTO

Insira-se no art. 7º, § 3º, novo inciso, nos seguintes termos:

... memória de cálculo da distribuição regionalizada dos recursos do SUS, que atenda o disposto no parágrafo ... do art. 46, destacando os componentes relativos a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Há emenda de nossa autoria incluindo parágrafo no art. 46, que estabelecerá critérios para a distribuição regionalizada dos recursos do SUS, para corrigir flagrantes distorções na distribuição desses recursos. Isso ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece nossa outra emenda, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações aqui requeridas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. URSICINO QUEIROZ	UF BA	PART. PFL
DATA 12/5/98	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0397

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 26	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

“Art. 26

parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.”

JUSTIFICACÃO

O projeto de LDO/2000 Determina que as receitas diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Em LDOs anteriores a 1996, facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs/96/97/98. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ALVARO S.	RR	PPB
DATA	SIGNATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0398**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

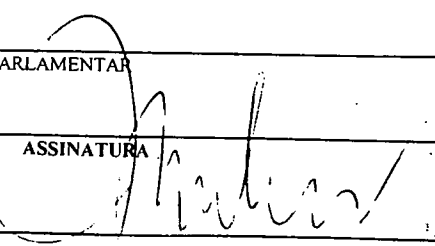
Incluir artigo na Seção II do Capítulo III que trata das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal com a seguinte redação:

“Art.....

No exercício de 2000 serão destinados recursos ao Programa de Crédito Educativo suficientes para manutenção dos contratos em vigor e para a criação de 300.000 novas vagas.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 20 anos não são criadas novas universidades federais e nem são oferecidas vagas adicionais nestas instituições. A enorme demanda pelo nível superior de ensino vem sendo atendida pelas instituições particulares pagas. Dos quase 2 milhões de graduandos, apenas 700 mil estão em escolas superiores públicas. No momento em que impossível conquistar mais vagas no sistema público, o fortalecimento do Programa de Crédito Educativo é uma saída para democratizar as oportunidades de acesso àquele nível de ensino. O Programa de Crédito Educativo, criado em 1976, já atendeu cerca de 800 mil beneficiários, mas há alguns anos não são criadas novas vagas por insuficiência de recursos orçamentários. É importante que este Programa seja efetivamente um instrumento de política social do Governo Federal que precisa viabilizar, através de aportes adicionais de recursos, a permanência de milhares de estudantes que, matriculados em respeitáveis instituições do sistema particular de ensino superior, dependem de apoio para o custeio de seus estudos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR NELSON MARCHEZAN	UF RS	PART. PSDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0399**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>25</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>VII</i>	ALÍNEA

TEXTO

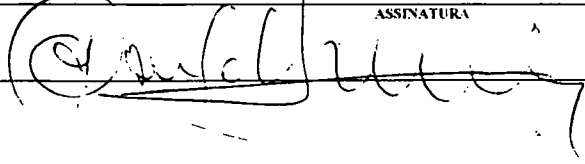
Substitua-se a expressão "...nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas,...", constante do inciso VII do art. 25 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...nos arts. 23, incisos VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, e X, inclusive para programas de apoio creditício a empreendimentos geradores de emprego para as populações de baixa renda,...".

JUSTIFICAÇÃO

As ressalvas constantes do inciso VII do art. 25 do PLN n.º 02/99 permitem a alocação de recursos federais a ações típicas de Estado discriminadas no inciso VIII do art. 23 da Constituição.

Esta emenda pretende permitir que também as ações que atendam ao disposto no inciso X daquele dispositivo constitucional – ou seja, aquelas que visem "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos" –, possam ser objeto de alocação de recursos orçamentários federais como, por exemplo, aquelas que visam criar programas de apoio creditício a empreendimentos geradores de empregos para populações de baixa renda.

Ressalte-se que a proposta desta emenda se encontra em perfeita consonância com as disposições do inciso III do art. 2º do PLN n.º 02/99.

CÓDIGO 1594-4	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO PAULO MOURÃO	UF TO	PARTIDO PSDB
DATA 11/05/ 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0400

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

JUSTIFICACÃO

A emenda constitucional nº 19 reconhece que o servidor público federal tenha, na sua data base, o direito de recuperar, pelos menos as perdas salariais passadas.

Se consideramos o IGP como medidor dessas perdas e levando em conta que tais servidores estão sem reajuste salarial desde 1994, chegamos a conclusão que as perdas salariais são, no mínimo de 48,26 %. (IGP-DI de dez94 a mar99)

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de justiça a esses servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236	70010 - 99001	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0401**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. .. O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R\$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 4 anos, o Programa Ensino Superior vem recebendo, do orçamento geral da União cerca de 4,4 bilhões de reais em média. Para o ano de 1999, estão previstos cerca de 4,6 bilhões de reais.

A nossa emenda objetiva um aumento de 20% para esse Programa. Vale lembrar, que o Programa Ensino Superior engloba todas as despesas, inclusive pessoal, de todas as universidades federais. Quem conhece o estado que se encontra tais universidades, certamente, apoiará integralmente a nossa emenda.

CÓDIGO 3226	NOME DO PARLAMENTAR João Vitor	UF ES	PART. PT
DATA 14/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0402CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

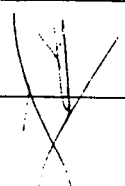
Art. .. Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Renda Mínima adotado por vários municípios brasileiros vem provando que, sem dúvida nenhuma, essa é a melhor maneira de distribuir renda em uma economia estagnada. É a política social de compensação mais eficiente e eficaz existente no momento.

Existem, aproximadamente, 7,5 milhões de famílias que estão abaixo da linha de pobreza, se começarmos atendendo o mínimo de 2 milhões em menos de 4 anos teremos debelado a miséria no país.

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de dignidade a esse batalhão de desempregados e injustiçados que habitam esse país..

CÓDIGO 3236	NOME DO PARLAMENTAR MARCUS VIEIRA	UF ES	PART. PT
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0403**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

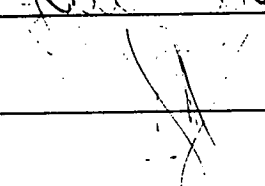
TEXTO

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

“Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento, bem como às destinadas à Rede de Proteção Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo preservar de contingenciamento as dotações dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, e do Trabalho e Emprego que compõem a Rede de Proteção Social. Num momento em que as taxas de desemprego são as mais altas dos últimos anos, com o agravamento da miséria a olhos vistos, não se pode admitir que se reduza ainda mais os já escassos recursos voltados às ações sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3036	Genir Siqueira	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0404CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

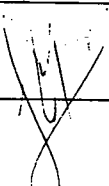
Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União, com o INSS e com o FGTS possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO 3230	NOME DO PARLAMENTAR JOSÉ ROCHA	UF ES	PART. PT
DATA 12/5/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0405**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

“Art.. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R\$ 2 bilhões de reais.”

JUSTIFICAÇÃO

A viabilização da agricultura familiar representa uma necessidade social para a região nordestina. Desse modo garantimos renda e emprego para o agricultor e sua família. Citamos Pernambuco como exemplo. No período de 1986-96 o crédito agrícola foi reduzido de R\$ 530 milhões para R\$ 120 milhões. Garantir a atividade do agricultor significa, também evitar o êxodo rural para as metrópoles, onde o antigo trabalhador se transforma num problema social.

A nossa emenda visa restabelecer o mínimo necessário para a região.

CÓDIGO 3236	NOME DO PARLAMENTAR João Paim	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0406

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

ES

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236	JOÃO GONÇALVES	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0407**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

TEXTO

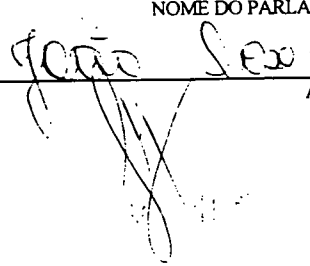
Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

"Art18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000 .

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do governo é de se alcançar um superávit primário de no mínimo 2,7% na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária. É o único item que governo exige regra de execução, ou seja, a prioridade para o governo continua sendo a geração de superávit com a consequente diminuição de despesas públicas (principalmente as despesas sociais tais como: saúde, assistência e educação).

A atual conjuntura, onde a dívida social é incomensurável, onde o desemprego se encontra em níveis alarmantes não justifica essa política de geração de superávit, por isso estamos sugerindo que ao invés da geração de superávit, a lei orçamentária para o exercício do ano 2000 seja elaborada com déficit primário zero, assim estaremos contribuindo para evitar que a dívida pública aumente e ao mesmo tempo não estaremos transferindo recursos sociais para a amortização líquida da dívida pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3036	João Leão	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0408

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO 3236	NOME DO PARLAMENTAR João Vitor	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0409

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

“Art25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual-, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

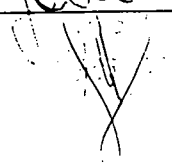
JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda suprimiu a expressão inciso VIII, explicaremos por que estamos sugerindo essa supressão.

O art. 23 da Constituição Federal trata das competências comuns entre a União, os estados e os Municípios e elenca 12 incisos entre os quais: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição, VII – preservar florestas, a fauna e a flora, X – combater as causas da pobreza, etc.

Da forma como está proposto este artigo, a União não poderá destinar recursos para serem aplicados nas áreas citadas acima (art. 23 da Constituição), somente ressalva o item VIII que trata de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, o que não é razoável.

Ao suprimir o inciso VIII, corrige-se esse problema e a União poderá destinar recursos para qualquer área citada no artigo 23.

CÓDIGO 3230	NOME DO PARLAMENTAR GONÇALVES	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0410CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais :

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 70% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236	Marco Antônio	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN-02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0411**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO**

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dispõe que : caso não seja sancionada a lei orçamentária até o começo do novo exercício , nenhuma despesa será realizada. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO 3236	NOME DO PARLAMENTAR João Leão	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0412**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo :

“Art. 7º

§ 3º

- demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236	<i>Mário Lacerda</i>	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0413CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se NO ART. 7º, §3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º.

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO 3236	NOME DO PARLAMENTAR Gericilene Lacerda	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0414**CMPOPF -- MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE .”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236	Antonio Carlos	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0415**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTOS

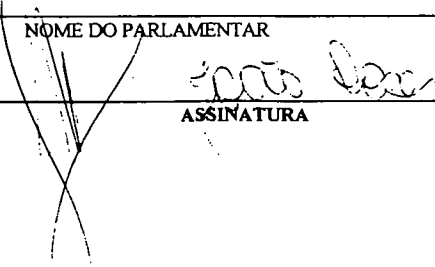
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO: 9236	NOME DO PARLAMENTAR 	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0416**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá fazê-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3036	João Pess	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0417**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

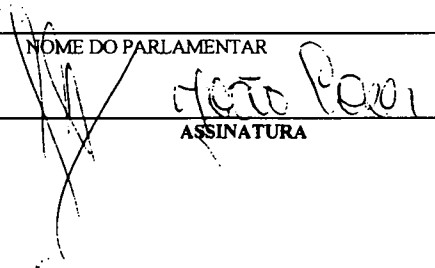
Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento, sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236		ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0418

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

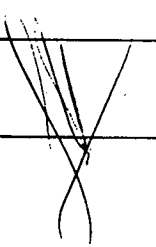
“Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização.”

JUSTIFICACÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais, segundo os defensores do processo de privatização.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos escassos para emprestar ao setor privado cuja única finalidade é a compra de empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

Sendo assim, estamos sugerindo que seja vedado a utilização de recursos das Agências Oficiais de Fomento para o financiamento do processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3036	Adão Lacerda	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0419**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTOS

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão ser identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado na proposta de lei orçamentária, não conseguimos identificar quais subprojetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária.

Existe, no governo, uma prioridade para esse programa, portanto, é fundamental que ele seja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária, até como forma de fiscalização por parte do Congresso nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
9536	João Paulo	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0420

E: CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000
PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I – Das Diretrizes Gerais:

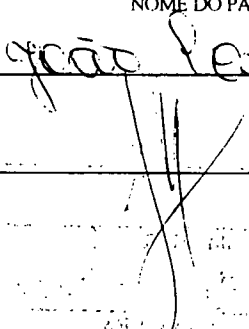
“Art. . As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e controle externo o mínimo de informação para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal.

Da forma como está, além dos recursos repassados para essas empresas não serem classificados por grupo de natureza de despesa – GND, essas empresas não tem a sua execução realizada no SIAFI. Vale lembrar, que os gestores do controle interno, em reunião com a assessoria da comissão mista de orçamento, se posicionaram favorável a essa medida.

Além do mais, essa determinação já foi aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente da República vetou, sem maiores explicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236	João Pessôa	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0421CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

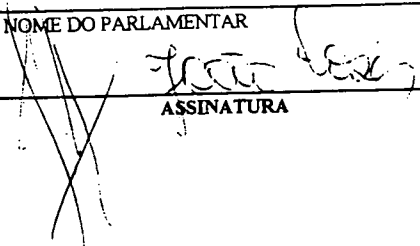
“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICACÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que, como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3036		ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0422**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

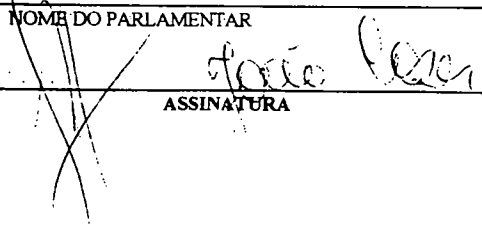
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO 3236	NOME DO PARLAMENTAR 	UF ES	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0423**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

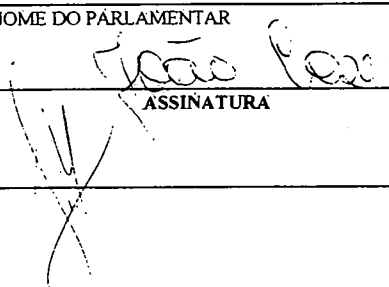
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
8030	Ilaciano Pereira	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA - 0424CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN****EMENDA À LDO / 2000 - PL 02/99 - CN**
TEXTO DA LEI**INSTRUÇÕES NO VERSO****PÁGINA**

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Ao inciso II do art. 2º, acrescente-se "in fine":

"ressalvados recursos proporcionais para compensação dos desníveis entre as regiões sul-sudeste e as do norte-nordeste do país"

JUSTIFICATIVA

No Orçamento de 1999, depois de grande esforço das bancadas regionais dos Estados do Norte e Nordeste do Brasil, conseguiu-se inserir na Lei métodos que tinham o claro objetivo de diminuir as desigualdades regionais dentro do nosso país.

Assim sendo, esta emenda quer garantir que novos projetos sejam implementados, garantindo assim recursos para minimizar as diferenças entre as Unidades da Federação do nosso país.

CÓDIGO
183**NOME DO PARLAMENTAR**
AROLD CEDRAZ**UF**
BA**PARTIDO**
PFL**DATA**
11/05/99**ASSINATURA**

EMENDA - 0425CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN****EMENDA À LDO / 2000 - PL 02/99 - CN**
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARAGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Ao inciso III, do art. 2º, acrescente-se "in fine":

"pela via da promoção da saúde e educação, reservados recursos proporcionais *per capita* em direção ao nivelamento das regiões menos desenvolvidas."

JUSTIFICATIVA

No orçamento de 1999 foram garantidos recursos para a área de saúde com o claro objetivo de equalizar os gastos com saúde entre os Estados mais ricos e os mais pobres. Tal fato trouxe mais esperança e elevou o nível da saúde no Norte-Nordeste do nosso país.

Com o objetivo de que o mesmo aconteça no texto da Lei Orçamentária do ano 2000 apresentamos esta emenda garantindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias estes recursos, trazendo os Estados mais pobres para níveis de competitividade com as outras Unidades da Federação.

CÓDIGO 183	NOME DO PARLAMENTAR AROLD CEDRAZ	UF BA	PARTIDO PFL
DATA 11/05/1999	ASSINATURA		

EMENDA - 0426CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN****EMENDA À LDO / 2000 - PL 02/99 - CN**
TEXTOS DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

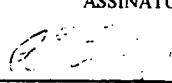
Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º, na seguinte forma:

" Art. 4º
.....

Parágrafo Único: As estruturas criadas a partir do Plano Plurianual 2000-2003, serão distribuídas por via das várias fontes de recursos referentes neste artigo."

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem apenas o objetivo de garantir os recursos para os projetos e programas estabelecidos a partir do Plano Plurianual, fato que é óbvio mas foi "esquecido" na redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000.

CÓDIGO
183NOME DO PARLAMENTAR
ARÓLDO CEDRAZUF
BAPARTIDO
PFLDATA
11/05/1999ASSINATURA


EMENDA - 0427CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		85, 86 e 87			

TEXTO

Emendas Supressivas

Suprimam-se os:

Artigo 85 e seu parágrafo único, o art. 86 e o art. 87 e seus incisos § 1º e § 2º.

JUSTIFICATIVA

Estas matérias não deveriam ser incluídas na Lei de Diretriz Orçamentária. A Constituição Federal prevê a reedição de crédito somente a crédito especial aberto nos últimos três meses do ano.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

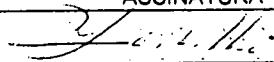
PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99



EMENDA - 0428CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
II					

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no capítulo II da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art. As receitas provenientes da renumeração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de:

I - Comissão de Títulos da dívida pública

II - Contribuições Sociais

III - Imposto de Renda

IV - Impostos de Produtos Industrializados

JUSTIFICATIVA

É fundamental que os recursos originários das aplicações de recursos federais junto às autoridades monetárias financiem o próprio tributo e contribuição originado do evento sob pena de prejudicar-se os estados e municípios e a área social.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99

EMENDA - 0429CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
	IV	50	1º		

TEXTO

Emenda Modificativa

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de investimento

Art. 50, § 1º

*Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, inclusive as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil, e as destinadas a aplicações financeiras no mercado financeiro (bolsa de valores e títulos de quaisquer espécie).

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso defina o montante de recursos que as estatais apliquem em investimentos na Economia gerando emprego e o montante que seria aplicado no mercado financeiro.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

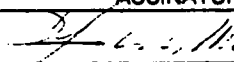
PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99



EMENDA - 0430CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo 3º	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea

TEXTO

Emenda Modificativa

Art. 3º, §2º

"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos com metas específicas"

JUSTIFICATIVA

Adequar o texto à realidade orçamentária brasileira. A proposta do executivo vincula as metas ao PPA, que será analisado em conjunto com o OGU pelo Congresso Nacional, o que inviabiliza a inclusão da proposta do Executivo na forma proposta à LDO-2000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

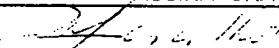
PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99



EMENDA - 0431CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		32		III	

TEXTO

Emenda Modificativa

Altera-se o texto do inciso III, do artigo 32 para:

- Santas Casas de Misericórdia

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas necessitam de apoio financeiro com vistas a recuperação da excelência de seus serviços.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

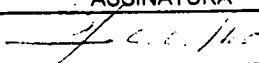
PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99



EMENDA - 0432CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		34	2º		

TEXTO

Altere-se o Art. 34, § 2º, incisos abaixo discriminados para o Seguinte texto:

I) no caso de Municípios;

a) Cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios.

II) no caso de Estados e Distrito Federal:

a) Cinco por cento, se localizados na área da SUDAM, SUDANE E CENTRO-OESTE;

b) Dez por cento, para os demais.

JUSTIFICATIVA

Adequar as contra-partidas às realidade financeira dos Estados, já extremamente penalizados pelo peso da política financeira adotada pelo Bacen.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

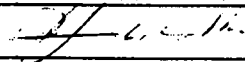
PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99



EMENDA - 0433CMPOPE - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		78			

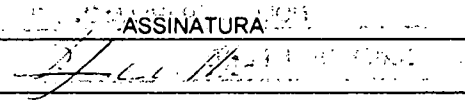
TEXTO

Artigo 78

Exclua-se a expressão "enquanto a lei não for sancionada, e inclua-se o seguinte texto – "Durante o primeiro mês do exercício".

JUSTIFICATIVA

A forma proposta pelo Executivo poderá gerar a difícil situação de que não se tenha interesse de que o Legislativo aprove em orçamento englobando as emendas originada pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANTOS FILHO	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
12.05.99			

EMENDA - 0434CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		66			

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 66

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não é o documento legal hábil para alterar leis específicas aprovadas pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, nos parece que a Proposta do Executivo penalizará sobretudo as áreas menos favorecidas e carentes de recursos específicas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99

EMENDA - 0435CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		54		X	

TEXTO

Inclua-se Art. 54, inciso X

- Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais.

JUSTIFICATIVA

Gerar empregos e ajudar a equilibrar a balança comercial brasileira.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

PR

PFL

DATA

ASSINATURA

12.05.99

EMENDA - 0436CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	IV			X	

TEXTO

Inclua-se na Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos, o seguinte artigo

Art. Os recursos originários do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administradas pelas Empresas Estatais e pelos Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao beneficiário final.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se dar uma visão transparente à execução dos recursos gerados no âmbito do Orçamento Geral da União. É fundamental que os recursos do FAT do PIS - PASEP dos Fundos Constitucionais tenham transparência em sua execução.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

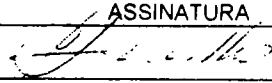
UF

PARTIDO

SANTOS FILHO

DATA

ASSINATURA

12.05.99

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0437**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>II</i>		<i>5º</i>			

TEXTO

Suprima-se o art. 5º do PLN n.º 02/99

JUSTIFICAÇÃO

A supressão deste dispositivo é consentânea com alteração proposta ao art. 4º do projeto em foco, mediante o acréscimo de dois parágrafos ao referido artigo, sendo que o § 2º reproduz o atual art. 5º do PLN n.º 02/99, estabelecendo, porém, a identificação das categorias da programação em subprojetos e subatividades.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 15/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0438

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARAGRAFO <i>1º</i>	INCISO <i>VIII</i>	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...subfunção, programa e...", constante do inciso VIII do § 1º do art. 7º do PLN n.º 02/99, pela expressão "...programa, subprograma e...".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa restabelecer a atual forma de apresentação do demonstrativo a que se refere o inciso VIII, do § 1º, do art. 7º do PLN 02/99, em conformidade com outras emendas apresentadas, que suprimem o art. 3º e 5º do referido projeto de lei e alteram o seu art. 4º, de forma a manter a classificação funcional-programática na forma atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 15.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0439**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

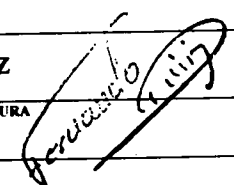
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>II</i>		<i>7º</i>	<i>1º</i>	<i>XII</i>	

TEXTO

Substitua-se a expressão "...subfunção e programa", constante do inciso XII, do § 1º, do art. 7º do PLN nº 02/99, pela expressão "...programa e subprograma".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa restabelecer a atual forma de apresentação do demonstrativo a que se refere o inciso XII, do § 1º, do art. 7º do PLN 02/99, em conformidade com outras emendas apresentadas, que suprimem os arts. 3º e 5º do referido projeto de lei e alteram o seu art. 4º, de forma a manter a classificação funcional-programática na forma atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 16.11.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI.**EMENDA - 0440**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º	XIV	

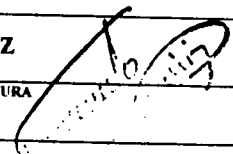
TEXTO

Substitua-se as expressões "...atividades, projetos e operações especiais..." e "...os resultados esperados...", constantes do inciso XIV, do § 1º, do art. 7º do PLN n.º 02/99, pelas expressões "...atividades e projetos..." e "...os produtos esperados,...".

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas permitirão que o demonstrativo a que se refere o inciso XIV, do § 1º, do art. 7º do PLN 02/99, esteja em consonância com a alteração proposta ao art. 4º do referido projeto de lei, em outra emenda por nós apresentada.

Afinal, o demonstrativo incluído no inciso XIV, ao passar a se referir a "atividades e projetos", deve indicar, também, metas compatíveis com estas, no caso, relativas aos "produtos esperados" na execução desses projetos e atividades.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.02.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0441**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

NA

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	Iº	XIV	

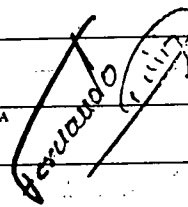
TEXTO

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º do PLN nº 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo em questão, incluído pelo Executivo pela primeira vez, está relacionado com a alteração da classificação programática proposta nos termos do art. 3º do PLN nº 02/99.

Assim, como decorrência de outra emenda por nós apresentada, que propõe a supressão daquele dispositivo, entendemos que este demonstrativo torna-se desnecessário.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.04.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0442**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

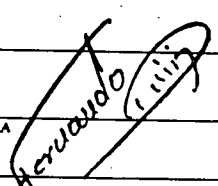
CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARÁGRAFO <i>3º</i>	INCISO <i>IV</i>	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...por operações especiais,..." constante do inciso IV, do § 3º, do art. 7º do PLN n.º 02/99, pela expressão "...por subprojeto e subatividade,..."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta é consentânea com outras emendas por nós apresentadas, que suprimem os arts. 3º e 5º e alteram o art. 4º do PLN n.º 02/99, procurando, desta forma, restabelecer a classificação programática atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.07.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0443**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

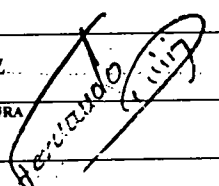
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XX	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos,...", constante do inciso XX, do § 3º, do art. 7º do PLN n.º 02/99, pela expressão "...por órgão e subprojeto ou subatividade,...".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta é compatível com outras emendas por nós apresentadas, que suprimem os arts. 3º e 5º e alteram o art. 4º do PLN n.º 02/99.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12 DE 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0444**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>9º</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

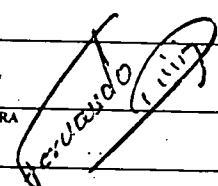
TEXTO

Suprima-se o art. 9º do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão referencia-se ao demonstrativo constante do inciso XIV do § 1º do art. 7º do PLN n.º 02/99.

Assim, em consonância com outra emenda por nós apresentada, que propõe a supressão daquele demonstrativo, toma-se necessário suprimir este art. 9º do PLN n.º 02/99.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0445

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...a cada subtítulo...", constante do art. 10 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...a cada subprojeto ou subatividade,...".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta também visa compatibilizar o texto deste dispositivo ao novo texto do art. 4º, conforme proposto em outra emenda apresentada por nós.

Ressalte-se ser esta alteração importante para assegurar que os parlamentares possam elaborar suas emendas na forma tradicionalmente adotada, referenciando-se ao sequencial do subprojeto ou subatividade objeto de suplementação ou cancelamento.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0446**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FOLHA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>11</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "projeto", constante do art. 11 do PLN n.º 02/99, pela expressão "subprojeto".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta também objetiva compatibilizar este dispositivo com o novo texto do art. 4º, conforme outra emenda por nós apresentada, e, com os demais dispositivos que, devidamente alterados, restabeleceriam a classificação programática na forma atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0447**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

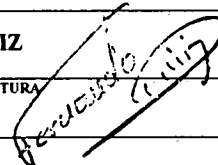
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17	1º		

TEXTOS

Substitua-se a expressão "...das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos...", constante do § 1º do art. 17 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...dos subprojetos ou subatividades correspondentes...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda também visa compatibilizar a redação deste dispositivo à do art. 4º e de outros dispositivos, conforme proposto em outras emendas por nós apresentadas, de modo a restabelecer a classificação programática atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0448**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17	2º		

TEXTO

Substitua-se a expressão "...das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos...", constante do § 2º do art. 17 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...dos subprojetos ou subatividades ...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda também visa compatibilizar a redação deste dispositivo à do art. 4º e de outros dispositivos, conforme proposto em outras emendas por nós apresentadas, as quais visam restabelecer a classificação programática atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0449**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>20</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...operações específicas, que constarão...", constante no "caput" do art. 20 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...subatividades específicas, nas programações a cargo..."

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação visa também compatibilizar este dispositivo com o texto do art. 4º e com o de outros dispositivos, conforme proposto em outras emendas por nós apresentadas, as quais visam restabelecer a classificação programática atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12 05 99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA - 0450CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 1

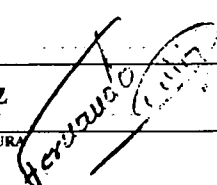
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>III</i>	<i>I</i>	<i>23</i>	<i>Único</i>		

TEXTO

Substitua-se a expressão "...a projeto e respectivos subtítulos...", constante do parágrafo único do art. 23 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...a subprojeto..."

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação também visa compatibilizar o texto deste dispositivo ao texto do art. 4º e de outros dispositivos do PLN n.º 02/99, conforme proposto em outras emendas por nós apresentadas, de forma a restabelecer a classificação programática hoje vigente.

PLN	CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0451**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		78	3º		

TEXTO

Substitua-se a expressão "...as ações...", constante do § 3º do art. 78 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...subprojetos e subatividades..."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa também compatibilizar o texto deste dispositivo aos novos textos do art. 4º e de outros dispositivos do PLN n.º 02/99, conforme outras emendas por nós apresentadas, que restabelecem a classificação programática vigente.

UF GO	CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99		ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0452**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000.

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

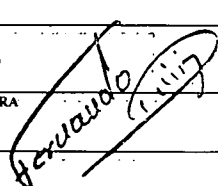
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO 4º	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "as categorias de programação financiadas", constante do inciso VII do § 4º do art. 78 do PLN n.º 02/99, pela expressão "os subprojetos e subatividades financiados."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa também compatibilizar o texto deste dispositivo aos novos textos do art. 4º e de outros dispositivos do PLN n.º 02/99, conforme outras emendas por nós apresentadas, que restabelecem a classificação programática vigente.

CODIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0453**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

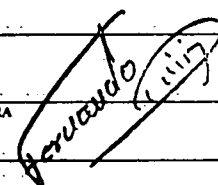
CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>81</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...de atividade, projeto ou operação especial, e respectivos subtítulos,...", constante do art. 81 do PLN n.º 02/99, pela expressão "...subprojeto e subatividade,...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda também visa também adequar o texto deste dispositivo ao do art. 4º e de outros dispositivos do PLN n.º 02/99, conforme outra emenda de nossa autoria, que restabelecem a classificação programática vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/98	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0454**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		82	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação aos incisos do § 1º do art. 82 do PLN nº 02/99:

"Art. 82

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada seguindo:

I – grupo de despesa

.....

V – função

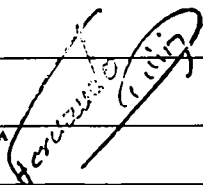
VI – programa

VII – subprograma

VIII – projetos correspondentes às ações prioritárias para o exercício financeiro de 2000, em consonância com o art. 2º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilizar a redação deste dispositivo com a do art. 4º do PLN nº 02/99, na forma de outra emenda por nós apresentada, permitindo, ainda, que se acompanhe a execução das ações prioritárias para o ano 2000, a serem definidas no Plano Plurianual.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0455**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 72	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

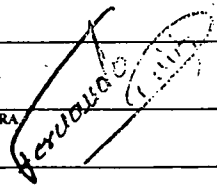
TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 72 do PLN n.º 02/99.

"Art. 66 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, consolidando as despesas classificadas em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa restabelecer dispositivo da atual LDO relativo ao cronograma de desembolso financeiro, ao mesmo tempo em que compatibiliza o seu texto à nova redação do art. 4º, proposta em outra emenda de nossa autoria, na qual são suprimidos os grupos de despesa "outras transferências correntes" e "outras transferências de capital".

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0456

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 3

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprimam-se os artigos 3º, 5º, 9º e 10, o inciso XIV do § 1º do art. 7º e os §§ 2º e 3º do art. 81 do PLN n.º 02/99, incluíam-se no art. 4º do PLN cinco parágrafos com as mesmas redações dos §§ 1º a 5º do art. 6º da Lei n.º 9.892/98 (LDO/99), adequando-se a numeração dos demais artigos e as remissões correspondentes, e dê-se ao *caput* do art. 4º do PLN a seguinte nova redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

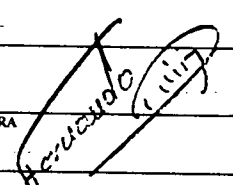
....."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo, no projeto de lei em tela, está propondo uma reformulação estrutural da classificação funcional-programática que está em vigor, consubstanciada, fundamentalmente, nos artigos 3º, 4º e 5º do PLN n.º 02/99, com repercussões em outros dispositivos, a exemplo do demonstrativo previsto no inciso XIV do § 1º do art. 7º e das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 81, estes últimos tratando da adaptação, a essa nova estrutura, dos créditos especiais e extraordinários do exercício de 1999 a serem reabertos no ano 2000. Os problemas que a aprovação destes dispositivos, tal como propostos, acarretariam, independentemente do mérito da reformulação em si, são de naturezas variadas. Senão, vejamos.

De início, cabe dizer que uma mudança desse significado e dimensão não pode ser aprovada no afogadilho. Afinal:

- o Congresso dispõe, na prática, de apenas 45 dias para discutir e aprovar a LDO/2000 como um todo, aí incluídas esta e outras grandes mudanças propostas pelo Executivo (vide outras emendas que apresentamos), o que, inquestionavelmente, não será possível, com atenção e a qualidade que a importância das matérias requer;

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI456
ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETAPÁGINA
2 de 3

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

- o prazo entre a aprovação da LDO (não estamos falando da sanção Presidencial que ocorrerá em 15 dias após) e o encaminhamento do Projeto Lei Orçamentária para 2000 – PLOA/2000 será de, no máximo, 75 dias, o que, na prática, inviabiliza qualquer emenda parcial significativa à proposta do Governo, pois este prazo, certamente, não seria suficiente para alterar sistemas computacionais, reciclar pessoal envolvido na elaboração orçamentária nos diversos órgãos e rever o material já elaborado nos termos do projeto original de reforma (os trabalhos do Governo já estão sendo iniciados);

- o mesmo prazo de 75 dias também seria insuficiente para que o Congresso adaptasse seus sistemas computacionais e treinasse o pessoal das assessorias parlamentares e partidárias, de forma a termos um processo de apreciação da PLOA/2000 dentro da normalidade necessária, em um ano atípico, onde estará tramitando, ao mesmo tempo, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2000/2003, este, também, totalmente reformulado.

Um quarto aspecto diz respeito ao fato de que a lei de diretrizes orçamentárias é uma lei de vigência anual e, portanto, um instrumento inadequado para dispor sobre uma reforma estrutural na matéria orçamentária. O instrumento adequado seria, sem nenhuma dúvida, a lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Em quinto lugar, e um dos pontos mais graves, cabe destacar que a reformulação da classificação programática foi inserida apenas parcialmente no Projeto da LDO/2000 agora em apreciação. A extinção dos subprogramas, bem como a criação das subfunções e alteração da tabela de funções de governo, a base do sistema de classificação, foram estabelecidas por Portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, respaldado, segundo os termos da própria Portaria, no art. 113 da Lei n.º 4.320/64, dispositivo este que entretanto não foi recepcionado pela Constituição de 1988, face ao disposto, dentre outros pontos, no seu art. 68, § 1º, que veda a delegação ao Executivo de matéria de lei complementar, assim como de legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

456

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
3 de 3

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

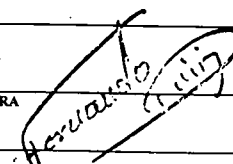
JUSTIFICAÇÃO

Por fim, a mudança quase integral das titulações básicas da classificação pressupõe a necessidade de elaboração, discussão, aprovação e ampla divulgação de "tabela de conversão", a fim de não gerar dificuldades intransponíveis aos trabalhos de análise das séries históricas da programação e execução orçamentária, essenciais ao bom e sério planejamento nacional. Até o momento, não se tem conhecimento de que tenham sido ou estejam sendo elaboradas estas "tabelas".

Função do exposto é que consideramos essencial a aprovação desta emenda, como forma para a normalidade do planejamento e orçamentação do País, para a manutenção do respeito à Carta Magna e, acima de tudo, para a preservação das prerrogativas do Congresso Nacional em relação à matéria.

A aprovação desta nossa emenda não significaria, jamais, que o Congresso não estaria disposto a dar início, imediatamente, à discussão da reforma da classificação programática, de preferência no âmbito do projeto de lei complementar referido no art. 165, § 9º da Constituição, visando, quem sabe, sua entrada em vigor já no ano de 2001.

Por outro lado, faz-se necessário ressaltar que a aprovação desta emenda, que significaria a manutenção no ano 2000 da classificação atualmente em vigor, não impedia, em nenhum momento, as mudanças em curso no PPA, pois as "ações" ali estabelecidas poderiam, perfeitamente, ser traduzidas em projetos/atividades na Lei Orçamentária para 2000, assegurado assim o necessário "link" entre estes dois instrumentos do planejamento da União.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0457

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

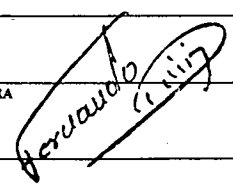
Suprimia-se o art. 3º do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 3º deste projeto de lei da LDO/2000, assim como todos os seus incisos e parágrafos, é uma medida que se impõe como da mais alta importância, tendo em vista que a mudança da estrutura da classificação funcional-programática, implícita em tais dispositivos, não deve ser examinada no contexto de uma lei como a LDO, que tem prazo constitucional para ser votada e cuja vigência limita-se apenas a um ano.

Ademais, as conceituações estabelecidas nos incisos desses dispositivos reproduzem parte de uma reformulação da classificação programática, efetuada por intermédio da Portaria n.º 42/99, do Ministro do Orçamento e Gestão, que estaria amparada no art. 113 da Lei n.º 4.320/64. Ocorre que este dispositivo, que permitiria, com base na Constituição de 1967, a mudança da classificação programática por delegação legislativa, não foi recepcionado pela Constituição de 1988, em razão do disposto no seu art. 68, § 1º, que veda a delegação em matéria de lei complementar, bem como em matéria orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma mudança eivada de inconstitucionalidade a qual somente poderia ser superada se amparada em legislação complementar que viesse substituir a Lei n.º 4.320/64. Além disso, eventuais argumentações de que, em sendo esta mudança aprovada no âmbito da LDO estaria contornada tal inconstitucionalidade, esbarra no prazo de vigência da LDO.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/04/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI457
ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETAPÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

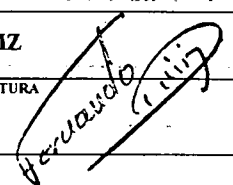
TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Assim, caso viesse a ser aprovada esta mudança e, posteriormente, na próxima LDO, fosse reconhecida a sua impropriedade e admitido o retorno à situação atual, estariam criadas sérias dificuldades ao trabalho de análise de séries históricas de programação e execução orçamentárias, haja vista que não se conhece qualquer estudo referente à preparação de "tabelas de conversão", essenciais para a consecução de uma iniciativa desta natureza.

Portanto, seria certamente mais apropriado que esse tipo de modificação, em função das suas repercussões fosse discutida no âmbito da legislação complementar que viesse a substituir a Lei n.º 4.320/64, conforme previsto no art. 165, § 9º, da Constituição, tratando de temas como "o exercício financeiro, ..., a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Em decorrência do exposto, reiteramos a necessidade imperiosa de supressão deste art. 3º, bem como da aprovação de outras supressões e alterações em dispositivos correlatos, conforme consta de outras emendas por nós apresentadas, mantendo-se a atual classificação e analisando-se a sua alteração, com maior tempo para reflexão, apenas no âmbito do projeto de lei complementar acima referido.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0458

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 4º:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida, incluindo os deságios relativos a operações de refinanciamento da dívida pública de que trata o art. 53, § 1º;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI – amortização da dívida.

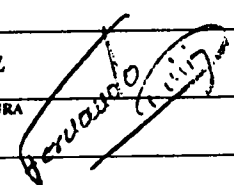
§ 1º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos e subatividades, com indicação dos respectivas metas físicas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupadas em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa restabelecer os grupos de despesa que vêm sendo utilizados tradicionalmente na elaboração dos projetos de lei orçamentária e na própria lei orçamentária anual, suprimindo as inovações introduzidas neste projeto de lei da LDO referentes aos grupos "outras transferências correntes" e "outras transferências de capital" que não contribuem para a melhoria da transparência da peça orçamentária.

Ao criar esses dois novos grupos de despesa, a proposta inserida no PLN n.º 02/99 permitiria que, ao se classificar a despesa no grupo "transferências correntes", fossem perdidas informações sobre se os recursos seriam transferidos para atender despesas com pessoal, juros ou outras correntes, o mesmo ocorrendo com as transferências de capital".

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

458

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

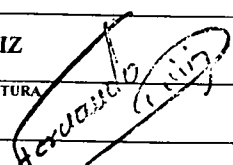
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Ademais, a modificação proposta da conceituação do grupo de despesa relativo aos juros faria com que os deságios relativos a operações de refinanciamento da dívida pública, deixassem de ser computados como despesas de juros, causando distorção na apuração desse componente de despesa.

Por outro lado, a alteração do "caput" e o acréscimo dos §§ 1º e 2º restabelece a sistemática que vem utilizada para identificação das categorias de programação em subprojetos e subatividades, servindo de complementação à emenda que apresentamos para supressão do art. 3º, assim como a outras apresentadas a diversos dispositivos pertinentes à matéria.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.02.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0459

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO II/III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprimam-se os incisos 1 a 8 do "caput" do art. 4º, o art. 13 e seu parágrafo único e o "caput" do art. 31 do PLN n.º 02/99 e incluam-se, no "caput" do art. 4º, cinco novos incisos, com as mesmas redações dos incisos I a V do art. 6º da Lei n.º 9.692/98 (LDO/99); no art. 13, novos "caput" e §§ 1º e 2º, com as mesmas redações do art. 7º e seus parágrafos da Lei n.º 9.692/98; e, no art. 31, novo "caput" com a mesma redação do "caput" do art. 25 da Lei n.º 9.692/98, promovendo-se, ainda, a correção das remissões correspondentes nos demais dispositivos que se relacionarem com os modificados por esta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo, no PLN n.º 02/99, está promovendo, além de uma reformulação estrutural da classificação funcional-programática atualmente em vigor, modificações na natureza da despesa, mediante a proposta de criação dos grupos de despesas "outras transferências correntes" e "outras transferências de capital", de nova conceituação para o grupo "juros e encargos da dívida" e, ainda, de utilização da modalidade de aplicação apenas para fins de indicação se os recursos serão aplicados diretamente ou descentralizados a outras esferas de governo.

Essas modificações, a exemplo daquela referente à classificação programática, não podem nem devem ser aprovadas de afogadilho, sem que possam ser examinados, com cuidado, os seus reflexos sobre o controle da despesa pública. Este exame encontra obstáculos devido a que:

- o Congresso dispõe, na prática, de apenas 45 dias para discutir e aprovar a LDO/2000; e
- o prazo entre a aprovação da LDO/2000 e o encaminhamento do PLOA/2000 é insuficiente para permitir a adaptação dos sistemas computacionais a medidas conciliatórias entre uma proposta de mudança radical, como esta, e a situação atual.

Independentemente da questão de prazo de análise, cabe também ressaltar que ao criar os "novos" grupos de despesa, a proposta constante no PLN n.º 02/99 faria que, ao se classificar despesas nesses "novos" grupos, fossem perdidas informações importantes sobre se os recursos seriam transferidos para atender despesas com pessoal, juros ou outras correntes, o mesmo ocorrendo com as transferências de capital.

Ademais, a modificação na conceituação das despesas relativas a juros faria com que os deságios das operações de refinanciamento da dívida pública deixassem de ser computados como despesas com juros, causando distorção na apuração desse componente da despesa.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 10.02.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI459
ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETAPÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO II/III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Por outro lado, a limitação do uso da modalidade de aplicação exclusivamente para indicar se os recursos seriam aplicados diretamente ou descentralizados a outras esferas de governo, busca separar as "transferências" (execução direta em que a competência da ação e a responsabilidade pelo uso dos recursos são do beneficiário) das "descentralizações" (execução indireta em que tanto a competência da ação como a responsabilidade do uso dos recursos são do órgão descentralizador), com o objetivo final de segregar, na lei orçamentária, as ações de competência exclusiva ou comum da União daquelas de competência dos Estados e Municípios. Esta medida poderá restringir a alocação de recursos para as transferências voluntárias, com repercussões desfavoráveis em termos de condições para aprovação de emendas parlamentares.

Dessa forma, é imperioso que se restabeleçam nas disposições do PLN n.º 02/99 os grupos de despesa em vigor e que seja mantida o conceito atual da modalidade de aplicação, suprimindo-se os dispositivos acima referenciados e substituindo-os pelos seus correspondentes na redação da Lei n.º 9.692/98 (LDO/99).

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0460**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>II</i>		<i>13</i>			

TEXTO

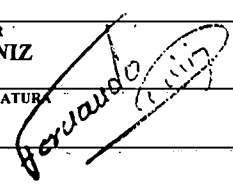
Dê-se a seguinte nova redação ao art. 13 do PLN n.º 02/99:

“Art. 13 A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – 30 – governo estadual;
- II – 40 – administração municipal;
- III – 50 – entidade privada sem fins lucrativos;
- IV – 90 – aplicação direta; ou
- V – 99 – a ser definida.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inserida no PLN n.º 02/99, limitando o uso da modalidade exclusivamente para indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora de crédito ou descentralizados a outras esferas de governo, traz implícita a idéia de separação entre transferências (execução indireta em que a competência da ação e a responsabilidade pelo uso dos recursos são do beneficiário) e descentralização (execução indireta em que tanto a competência como a responsabilidade são do órgão descentralizador), com vistas a segregar, na lei orçamentária, as ações de competência exclusiva ou comum da União daquelas de competência dos Estados e Municípios.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

460

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>13</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração consentânea com as disposições a respeito da matéria constantes do projeto de lei complementar que trata da Responsabilidade Fiscal, a qual, porém, devem ser analisada com bastante cuidado pelos parlamentares, em razão da complexidade do tema e de suas possíveis repercussões, em especial pelas restrições propostas para a alocação de recursos para as transferências voluntárias, utilizando-se-as, inclusive, como instrumento de sanção.

Nesse contexto, esta emenda visa restabelecer a finalidade atual da modalidade de aplicação, bem como manter a conceituação do código 50 para entidades privadas sem fins lucrativos, conforme a sistemática hoje vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0461**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>31</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se a expressão "...mediante transferências ou descentralização orçamentária...", constante do art. 31 do PLN nº 02/99, pela expressão "...por intermédio de transferências intergovernamentais".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta pelo PLN nº 02/99 ao texto de dispositivo semelhante constante de LDO's anteriores tem correspondência com a proposta de criação de novos grupos de despesa – "outras transferências correntes" e "outras transferências de capital" – e uma mudança na finalidade de utilização da modalidade de aplicação.

Por isso, na medida em que visa restringir as transferências voluntárias, o PLN nº 02/99 busca, ao mesmo tempo, abranger em diversos dispositivos a possibilidade de realizar descentralizações para a destinação de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal. Ocorre que a criação daqueles grupos de despesa, como já referido em outra emenda por nós apresentada, não contribui para a transparência do gasto governamental, por não permitir a identificação da aplicação final dos recursos transferidos.

Assim, em consonância com a postura por nós adotada, de que alterações desse porte na matéria orçamentária, devem ter sua discussão reservada ao âmbito do projeto de lei complementar que disciplinará o art. 165, § 5º, da Constituição, entendemos que todos os dispositivos que tratem de descentralizações, devem ser suprimidos ou modificados para a redação anterior da LDO/99, a exemplo deste.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0462**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>III</i>	<i>I</i>	<i>34</i>			

TEXTO

Suprima-se a expressão "...descentralizações e...", do texto do art. 34 PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo contém alteração em relação ao dispositivo que trata da mesma matéria na LDO/99, em virtude da criação dos novos grupos de despesa previstos nos incisos do "caput" do art. 4º do PLN n.º 02/99.

Assim, em consonância com outras emendas por nós apresentadas a respeito da figura da descentralização, propomos a supressão dessa expressão constante do "caput" do art. 34, mantido o texto da LDO/99 e remetendo a discussão da questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 9º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB

Fernando Diniz

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0463**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34		III	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

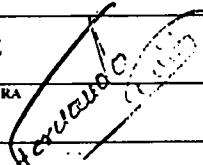
"Art. 34

III – os subprojetos ou subatividades contempladas pelas transferências estejam incluídas na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilizar o texto deste dispositivo com os dos art. 4º e 31, conforme outras emendas por nós apresentadas, que propõem, em síntese, a manutenção dos textos correspondentes da LDO/99 e remetem a discussão sobre a questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 5º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

EMENDA - 0464

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>III</i>	<i>I</i>	<i>34</i>	<i>2º</i>	<i>I</i>	<i>c</i>

TEXTO

Substitua-se a expressão "...descentralizações...", constante do texto do dispositivo em foco, pela expressão "...transferências...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilizar este dispositivo com o do art. 31, conforme outra emenda por nós apresentada, de forma a restabelecer o texto correspondente da LDO/99 e remeter a discussão sobre a questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 9º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 16.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0465**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

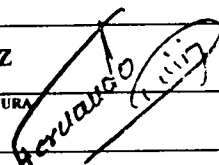
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	4º		

TEXTO

Suprima-se a expressão "...descentralizador ou..." do texto do dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa também compatibilizar o texto deste dispositivo com o do art. 31, conforme outra emenda por nós apresentada, de forma a restabelecer o texto correspondente da LDO/99 e remeter a discussão sobre a questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 9º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12-05-99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0466**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	4º	II	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela.

"II – acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa também compatibilizar este dispositivo com o texto dos art. 4º e 31, conforme outras emendas por nós apresentadas, de forma a restabelecer o texto correspondente da LDO/99 e remeter a discussão sobre a questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 9º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0467**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

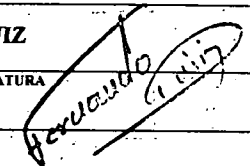
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO 5º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Suprima-se a expressão "...descentralizações e..." no texto do § 5º do art. 34 do PLN nº 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa também compatibilizar este dispositivo com o texto do art. 31, conforme outra emenda por nós apresentada, de forma restabelecer o texto correspondente da LDO/99 e remeter a discussão sobre a questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 5º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0468**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

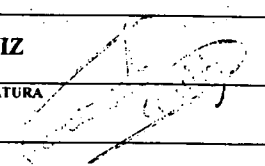
CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>34</i>	PARÁGRAFO <i>8º</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se a expressão "...descentralizadores..." no texto do § 8º do art. 34 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa também compatibilizar este dispositivo com o texto do art. 31, conforme outra emenda por nós apresentada, de forma restabelecer o texto correspondente da LDO/99 e remeter a discussão sobre a questão para o âmbito do projeto de lei complementar que disciplina o art. 165, § 5º, da Constituição.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0469**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PLN n.º 02/99:

"Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2000, que terão precedência na alocação de recursos, mas não constituirão limites à programação das despesas, serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000/2003 e devem observar as seguintes estratégias".

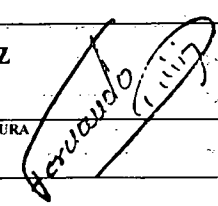
JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, é imperioso que fique explícito que as prioridades terão precedência na alocação de recursos, mas não correspondem ao universo da programação na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2000, pois, da forma como consta no texto do Governo, caberia interpretação de que apenas os projetos/atividades com metas especificadas no PPA poderiam ser objeto de inclusão na LOA/2000 e até o limite destas metas.

Em segundo lugar, não cabe à LDO definir as estratégias que nortearão o estabelecimento das prioridades e metas na lei do plano plurianual, um instrumento legal hierarquicamente superior a ela.

Em terceiro lugar, o PPA não deve estabelecer metas a nível de projetos/atividades e sim a nível de programas (ou subprogramas, se mantida a classificação funcional-programática atual), donde as suas metas diferem daquelas a serem especificadas na Lei Orçamentária, isto porque programas têm "metas-resultado" e projetos/atividades têm "metas-produto". (ex.: Programa "Transporte Urbano" – meta: atender "x" milhões de passageiros/dia; Projeto "Melhoramentos no Metrô de Belo Horizonte" – metas: recuperar "y" subestações e "z" trens-unidade). Assim sendo, não cabe o Parágrafo único proposto.

Face ao exposto, é que estamos apresentando a presente emenda, cuja aprovação é fundamental para o respeito à hierarquia das leis que tratam da programação do gasto público e, principalmente das prerrogativas do Congresso no que tange à definição da programação anual da aplicação dos recursos públicos.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

EMENDA - 0470

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>3º</i>	PARÁGRAFO <i>2º</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 3º do PLN n.º 02/99:
"Art. 3º....."

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos que identifiquem a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais e especifiquem a finalidade e metas correspondentes, as quais, sem prejuízo de qualidade da informação e na medida do possível, deverão se orientar por aquelas estabelecidas para os projetos, atividades e operações especiais a que estiverem vinculadas".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na classificação funcional programática implícita no PLN n.º 02/99, explicitada, de início, pelo disposto no seu art. 3º e parágrafos, implica em reservar à figura do subtítulo apenas o papel de identificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos ou operações especiais a que estiverem vinculadas, respeitadas a finalidade e o tipo de meta neles previstos.

Desse modo, como existe a previsão de que cada atividade, projeto ou operação especial conterà apenas uma única meta, corre-se o risco de omissão de informações relevantes sobre outros produtos e resultados de interesse para o Governo e a sociedade. Além disso, poderá haver maior dificuldade na elaboração de emendas aos subtítulos, na medida em que as novas ações pretendidas não possam ser espelhadas naquela meta padrão.

Assim, é imperioso que, caso a nova sistemática venha, de fato, a ser implantada, que se permita uma maior flexibilidade na especificação das metas dos subtítulos, razão pela qual estamos propondo esta emenda, dando nova redação ao § 2º do art. 3º do PLN n.º 02/99.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.10.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0471**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - GN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso V ao § 3º do art. 7º do PLN n.º 02/99.

“Art. 7º

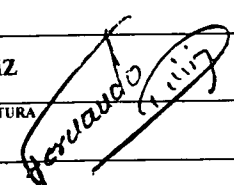
§ 1º

V – a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reintroduzir demonstrativo tradicionalmente constante dos projetos de lei orçamentária anual. Aliás, esse demonstrativo é essencial para que possa aplicado adequadamente o comando legislativo disposto no art. 24 e seu parágrafo único do PLN n.º 02/99, que determina a prioridade na alocação de recursos a subprojetos em andamento.

Sem esse demonstrativo, o legislativo não disporá de informações que permitam assegurar a continuidade das obras e serviços em andamento, motivo pelo qual entendemos deva ter sido um equívoco do Executivo a sua supressão.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0472

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARÁGRAFO <i>3º</i>	INCISO <i>caput</i>	ALÍNEA

TEXTO

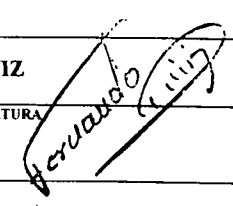
Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: "

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, face à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto de lei orçamentária dentro do próprio exercício, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.: detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva contingência, etc.), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.

Além disso, se observado o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de qualquer prazo adicional a 31 de agosto constituiria uma agressão à Carta Magna.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/7/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0473

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARÁGRAFO <i>3º</i>	INCISO <i>caput</i>	ALÍNEA

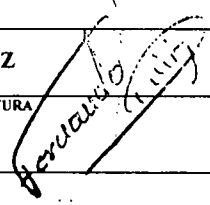
TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... disponibilizará até 15 dias após ..." pela expressão "...encaminhará, improrrogavelmente, até dez dias úteis após ...".

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, face à postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto da lei orçamentária dentro do próprio exercício, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.: detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; as memórias de cálculo das despesas com pessoal e com o pagamento de benefícios previdenciários do INSS, das receitas e da reserva contingência, etc.), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituía um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.

Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo **improrrogável** de dez dias úteis.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0474**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARÁGRAFO <i>3º</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso III ao § 3º do art. 7º, renumerando-se os demais:

"III - a identificação, a nível de projeto/atividade, dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplas contagens;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que estamos propondo incluir na LDO/2000 constou da LDO/97 e de outras anteriores.

Com a sua aprovação, o Executivo terá que encaminhar demonstrativo da maior importância para a análise do projeto de lei orçamentária para 2000, haja vista que a complexidade (necessária) da apresentação de uma lei orçamentária impede, até mesmo aos iniciados, uma rápida identificação da real programação de investimento da União.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0475**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARÁGRAFO <i>3º</i>	INCISO <i>III</i>	ALÍNEA

TEXTO

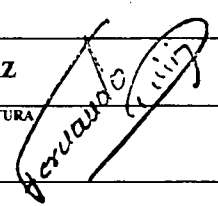
Dê-se a seguinte nova redação ao inciso III do § 3º do art. 7º:

“III - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os diversos itens de investimento;”

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela para a apreciação, pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a correta elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

É bom destacar aqui que estamos falando de “item de investimento” e não de “projeto”. Ou seja, estamos falando de custos unitários médios de obras de construção de açudes, de restauração de rodovias, de implementação de melhorias sanitárias em uma unidade domiciliar, etc., e não de custos unitários médios de cada obra de construção de açude ou da restauração de cada um dos trechos específicos de rodovias.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0476

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIII	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XIII do § 3º do art. 7º do PLN n.º 02/99:

"XIII – montantes das receitas diretamente arrecadadas, por unidade orçamentária e com memória de cálculo, separando-se as de origem financeira das de origem não financeira, destacando sua utilização no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º;"

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano vem aumentando a participação das receitas diretamente arrecadadas, do Tesouro Nacional ou de Outras Fontes, no total das receitas das leis orçamentárias, sem que tal aumento encontre consequência quando da execução orçamentária.

Esse expediente tem sido utilizado por muitas entidades como forma de viabilizar a inclusão nas leis orçamentárias anuais de subprojetos/subatividades de seu interesse, os quais ao longo do exercício são executados à conta de recursos programados, na lei, para atender outros subprojetos/subatividades fora de prioridade de seus dirigentes (geralmente incluídos na lei a partir de emendas aprovadas pelo Congresso). Isto é possível na medida em que a mudança de fonte de financiamento pode ser efetuada por Decreto, ou seja, sem interferência do Poder Legislativo.

Há necessidade do Congresso analisar melhor a viabilidade das receitas diretamente arrecadadas propostas nos projetos de lei orçamentária anual, para evitar a ocorrência de casos como os acima explicitados, ou outros de efeito análogo, e, principalmente, para contribuir para que as leis orçamentárias deixem de ser peças de ficção as decisões do Poder Legislativo, no âmbito de suas prerrogativas constitucionais possam ser respeitadas.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/10/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA - 0477CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

4

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 12 do PLN nº 02/99:

"Art. 12 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I – decreto do Presidente da República, para as fontes;

II – ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária".

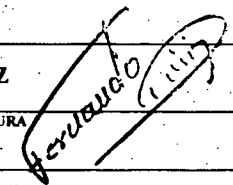
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa restabelecer a sistemática vigente em 1999, em termos dos mecanismos para a troca de fontes ou de modalidades de aplicação.

A proposição constante do PLN nº 02/99 para o inciso I do artigo 12 em tela, tomaria possível que a mudança de fontes de recursos fosse realizada por Portaria de qualquer autoridade no âmbito do Poder Executivo, o que não é admissível, haja vista que a mudança da fonte de recurso de um determinado projeto/atividade somente deveria ocorrer para atendimento de casos especialíssimos e inadiáveis. A banalização da alteração de fonte seria uma negação da própria lei orçamentária ou, em outras palavras, uma castração das prerrogativas do Congresso Nacional, na medida em que as prioridades por ele definidas poderiam ser afastadas em prol de outras de interesse do Executivo (perder uma fonte com arrecadação garantida e receber uma fonte cuja receita não estaria ou viria a acontecer, na prática, tem este significado).

No que tange à modificação de modalidade, a alteração direta no SIAFI, proposta pelo Governo, significaria, sem dúvida, uma perda de transparência para a sociedade, na medida em que o acesso ao SIAFI não é prerrogativa de qualquer cidadão, a exemplo do que ocorre com o Diário Oficial da União. Além disso, significaria mais uma perda de poder dos Ministros setoriais, que conhecem de perto os problemas da execução dos projetos/atividades, na medida em que as mudanças poderiam ser efetuadas diretamente pelos órgãos da área econômica do Governo.

Face ao exposto, consideramos essencial a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA - 0478CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>II</i>		<i>17</i>	<i>1º</i>		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º do art. 17:

“§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências de cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas.”

JUSTIFICAÇÃO

De início, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à proposta pelo Executivo para o § 1º do art. 17 já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores e que, apesar da importância da norma para assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária, o Governo não a tem cumprido e, o que é mais preocupante, com a complacência do Congresso.

A nova redação que ora estamos propondo pretende tornar a norma mais fácil de ser cumprida, na medida em que dela resultará determinação de impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não vierem acompanhados das justificativas para suplementação de dotações ou inclusão de novos dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação de dotações anteriormente aprovadas, da indicação das consequências dessas anulações para a execução dos subprojetos/ subatividades correspondentes.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0479**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 17:

"§ 2º A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentária anual, somente poderá ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, assim como que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e o atingimento das correspondentes metas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe dizer que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta pelo Executivo para o § 2º do art. 17, já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que os mesmos tenham sido cumpridos.

A nova redação que estamos propondo através desta emenda, com a expressão "a publicação ... somente poderá ocorrer", pretende resolver este problema ao condicionar a publicação de decretos de abertura de crédito editados com base em autorizações do Poder Legislativo na lei orçamentária de 2000 sem a concomitante publicação da justificativa dos créditos, bem como da indicação das consequências de anulações de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e as correspondentes metas.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0480

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>17</i>	PARÁGRAFO <i>caput</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se no final do *caput* do art. 17, a expressão "na lei orçamentária" pela expressão "para a lei orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

O texto do *caput* do art. 17, tal como proposto, contém uma incorreção importante. Com a expressão "serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária", ele estabelece que a Lei Orçamentária definirá a forma e o detalhamento para apresentação e aprovação dos projetos de lei relativos a créditos adicionais, o que não faz sentido, haja vista que, de acordo com o § 8º do art. 165 da Constituição, a Lei Orçamentária poderia apenas "autorizar" a abertura de créditos adicionais.

A nossa emenda visa sanar a incorreção do texto proposto pelo Governo, que, faça-se a justiça, reproduz incorreção do texto da LDO/99.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.07.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0481**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo II o seguinte novo artigo:

"Art. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre:

I – os saldos na conta do Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal; e

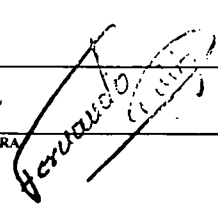
II – os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo ora proposto é da maior importância, pois permitirá a identificação da parcela da remuneração correspondente à atualização de valores dos saldos de recursos fiscais entesourados por decisão da área econômica do Governo, para cujo uso em despesas não financeiras parcela significativa dos economistas não identifica efeitos inflacionários.

Ressalte-se que, na LDO/99, o Congresso aprovou dispositivo sobre o mesmo tema com redação diferente, o qual foi vetado sob argumento de que não havia condição de identificar as duas parcelas da "Remuneração". O argumento em tela não é verdadeiro, haja vista que, desde 1993, o BACEN mantém conta separada para acolher os recursos originários da emissão de títulos.

O texto da nossa emenda procurou enfatizar a existência das duas contas no Banco Central.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12 10 99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDÖ/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0482**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>18</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 18 do PLN n.º 02/99.

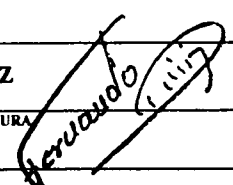
JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento, no texto da LDO, da meta de um superávit primário de 2,7% do PIB é uma medida que se afigura como inadequada, haja vista as suas conseqüências danosas para a economia nacional, em termos de redução do crescimento econômico e do aumento do nível de desemprego.

Ademais, na medida em que a LDO não inclui dispositivos que permitam dispor de elementos para aferição do cumprimento dessa determinação, a mesma acaba por se tornar inócua do ponto de vista do controle a ser exercido pelo Legislativo e apenas serve de pretexto para que sejam aplicadas, medidas de contingenciamento de despesas.

Os reflexos econômicos dessas medidas podem, ser ainda mais significativos, se levadas em conta as propostas que estão sendo discutidas para alteração do Sistema Tributário, as quais podem levar, pelo menos num primeiro momento, a uma queda no nível de arrecadação, fazendo com que, no ano 2000, a obtenção desse superávit obrigatório demandasse a aplicação de substancial corte de gastos que se traduziria quase que na paralisa da máquina pública, ou então, caracterizada a inviabilidade destes cortes, a LDO acabaria sendo alterada por Medida Provisória, o que seria uma desmoralização tanto para o Executivo como para o Legislativo.

Assim, como ação preventiva, propomos a supressão deste dispositivo, por entender que o País não pode mais conviver, por tanto tempo, com medidas que impliquem em retardamento da retomada do seu desenvolvimento econômico.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0483

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>19</i>	PARÁGRAFO <i>único</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Parágrafo único do art. 19.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso VI, veda a "transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Por outro lado, o Governo, no próprio *caput* do art. 19 do PLDO/2000, propõe, a proibição nas leis orçamentárias para 2000, da "consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Porém, com uma redação confusa, o Executivo está propondo a inserção na LDO/2000 de dispositivo (Parágrafo único do mesmo art. 19) que corresponderia a uma autorização legislativa genérica e prévia para uma efetiva "transferência de recursos de um órgão para outro" através do instituto da *descentralização de créditos*, sob controle do próprio Executivo.

A aceitação dos dois dispositivos, *caput* e parágrafo, corresponderia a uma delegação de competência do Congresso para que, na prática, fossem abertos créditos ilimitados, o que, além de significar uma perda de prerrogativas, estaria contrariando o disposto no art. 167, inciso VII, que veda "a concessão ou utilização de créditos ilimitados".

Assim sendo, faz-se essencial a supressão, pelo menos, do Parágrafo único em tela.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA - 0484CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

E PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>24</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação no art. 24 do PLN n.º 02/99:

“Art. 24 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

Parágrafo Único . Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, nos termos do demonstrativo de que trata o inciso V, do § 2º do art. 7º desta lei”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação também visa compatibilizar, quanto à classificação programática, o texto deste dispositivo ao texto do art. 4º e de outros dispositivos do PLN n.º 02/99, conforme proposto em outras emendas por nós apresentadas, que visam restabelecer a classificação hoje vigente.

Ademais, no parágrafo único do dispositivo em tela, passamos a fazer referência ao demonstrativo que havia sido excluído pelo Executivo e foi objeto de outra emenda por nós apresentada, reintroduzindo tal demonstrativo, por nós considerado de fundamental importância para a discussão e elaboração da lei orçamentária.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.15.98	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0485

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>26</i>	PARÁGRAFO <i>caput</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se, no início do texto do *caput* do art. 26, a expressão "vinculadas e as".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o dispositivo em tela, o Governo pretende que a LDO/2000 determine que as receitas vinculadas, a exemplo das diretamente arrecadadas, sejam usadas prioritariamente para atender despesas correntes (inclusive juros e encargos de dívida) e o pagamento de amortização de dívida, e se, ainda assim, sobraem recursos para investimento ou inversão financeira, haja prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diferentemente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, as receitas vinculadas, pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, dificilmente se destinam a uma unidade específica. Elas se destinam a atender às necessidades mais prementes de setores ou áreas de atuação do Governo (exemplos: a receita das Contribuições sobre Folha de Salários -- empregadores e trabalhadores -, da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro das Empresas são vinculadas às ações de seguridade social; 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação; a receita da Contribuição do Salário-Educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental; etc.).

Desta forma, se não acatada a presente emenda, dificilmente sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores, inclusive juros e encargos de empréstimos e financiamentos anteriormente contraidos, e as receitas constitucional ou legalmente a ela vinculadas.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0486

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 28 do PLN nº 02/99:

"Art. 28 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações custeadas por recursos de operações de crédito ou dotações para atender serviço de dívida decorrente de operações de crédito, caso estas operações tenham sido contratadas ou tido sua contratação aprovada, formalmente, pelo Ministério do Orçamento e Gestão, ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de junho de 1999."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a relação do art. 28 do PLDO/99 não está clara. Ela dá margem a duas interpretações:

- de acordo com a primeira, a vedação estaria se referindo à inclusão de dotações à conta de recursos de operações de crédito: e

- de acordo com a segunda, ela estaria tratando da inclusão de dotações para atender serviço de dívida de operações de crédito contratadas ou aprovadas no prazo ali estipulado.

Porém, somente poderia estar se referindo a uma das hipóteses, apesar de ambas as vedações serem necessárias. A primeira, para evitar a inclusão na LOA de operações de crédito fantasmas para "esterilizar" recursos via consignação de contrapartidas, e a segunda, para evitar a "esterilização" através da destinação de recursos fiscais para atender serviço da dívida de operações fantasmas.

Em segundo lugar, dever ser destacado que o prazo de 31 de maio está muito apertado, e poderá inviabilizar a inclusão na lei orçamentária anual de recursos importantes, razão pela qual o prorrogamos para 15 de junho.

Por fim, o texto do Executivo contém uma imprecisão de natureza técnica ao referir-se a "projeto de lei orçamentária" e não a "projeto de orçamentária anual".

A nossa emenda visa solucionar os problemas acima expostos.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0487CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Acrescente-se os seguintes novos parágrafos 10 e 11 ao art. 34

"Art. 34

§ 10. O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

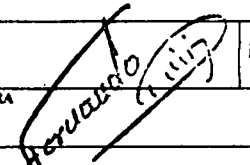
§ 11. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do convênio ou de instrumento congênere, extrato contendo, no mínimo, conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir dispositivos essenciais para a agilidade e a transparência do processo de transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse particular, cabe ressaltar que a consolidação das normas relativas a essas transferências significa a existência de procedimentos transparentes e aplicáveis a todos os interessados, evitando as chamadas "dificuldades" que podem ser colocadas para liberação de recursos para atendimento a subprojetos que não contem com a simpatia do agente público.

Assim, esta emenda é fundamental, porque não dizer, para que não sejam criados embaraços despropositados ao processo de liberação de recursos federais para o atendimento a emendas aprovadas pelos parlamentares.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0488**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>39</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

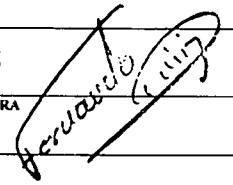
TEXTO

Incluir a expressão "exclusivamente", após a expressão "...conterá..." constante do art. 39 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir que, da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito, constem exclusivamente as despesas mencionadas nos incisos do art. 39.

Assim, a sua aprovação é essencial para que não seja facilitado ao Executivo incluir outros tipos de despesas além das especificadas nos referidos incisos, neutralizando a força restritiva do referido dispositivo.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 19.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0489**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>43</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 43 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, atinge frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso.

Ressalte-se aqui que, infelizmente, o Governo vem "driblando" o citado dispositivo constitucional no que tange aos fundos estabelecidos no art. 159 da Constituição, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS e aos denominados fundos de incentivos fiscais, ao incluir nas leis orçamentárias, sob um único título de subprojeto/subatividade, apenas o valor correspondente ao montante do aporte de recursos novos do exercício.

Esta nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade, bem como fazer com que o Governo inclua na lei orçamentária o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que já faz com relação a orçamentos de outros fundos, como os militares e o da Marinha Mercante.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/07/98	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI1189
ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETAPÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	43			

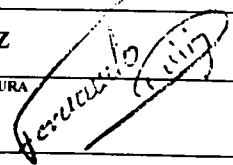
TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que:

- esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna;

- o orçamento dos fundos de incentivos fiscais não é constituído apenas dos recursos dos incentivos concedidos no exercício, mas também do retorno das aplicações anteriormente efetuadas.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/07/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0490**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>III</i>	ARTIGO <i>45</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 45 do PLN nº 02/99:

"Art. 45 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

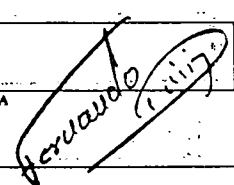
III - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

JUSTIFICAÇÃO:

Uma análise detalhada do Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 1998 a que tivemos acesso demonstrou a necessidade de uma definição mais rigorosa das ações que integram este Orçamento e dos seus recursos.

Nela foram identificadas uma série enorme de ações enquadradas no OSS sem que as mesmas se enquadrassem nos conceitos definidos no Capítulo específico da Seguridade Social da Constituição Federal, bem como uma total falta de critérios na definição dos recursos típicos do OSS.

A nossa emenda visa melhorar a redação do art. 45 que é o dispositivo da LDO/99 que estabelece as normas relativas à abrangência ações e das receitas que devem integrar o OSS, bem como corrigir algumas imprecisões técnicas como a existente no inciso III proposto que se refere a uma unidade orçamentária Encargos Previdenciários da União, que já foi extinta há algum tempo.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 15.05.99	ASSINATURA 		

490

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

IV - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como de "Serviços de Saúde" (código 1600.05.00);

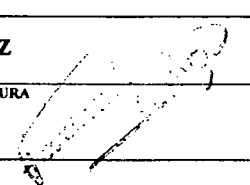
V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, este orçamento;

VI - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento;

VII - do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização."

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 14.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0491**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao PLN n.º 02/99, um novo artigo 54, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores:

"Art. 54 As despesas à conta de recursos do Tesouro Nacional, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas a operações destinadas a promover a redução da presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira e as decorrentes da assunção e refinanciamento das dívidas dos Municípios, deverão constar obrigatoriamente da lei orçamentária anual, em categorias de programação específicas, inclusive para cada Estado e cada Município.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das operações de que trata o *caput* deste artigo integrarão a lei orçamentária anual como fontes de recursos específicas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão no PLN n.º 02/99 de um novo art. 54, com redação que discipline a inclusão das despesas e receitas relativas às operações de privatização de entidades financeiras estaduais e ao Programa nele mencionado, bem como as de assunção e refinanciamento das dívidas dos Municípios na hipótese de a lei orçamentária de 2000 vir a consignar recursos para tal.

A referida emenda é fundamental para que a sociedade brasileira tenha conhecimento dos valores que estão implícitos na implantação de tais programas de "saneamento" financeiro.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0492**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>IV</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>56</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

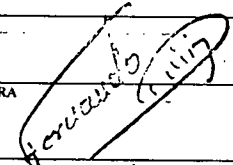
TEXTO

Inclua-se no texto do art. 56, após a expressão "... novembro de 1993," a expressão "... que deverá constituir item de receita, no demonstrativo de que trata o art. 7º, § 3º, XI, desta Lei, e fonte de recursos específica, ...".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo tal como proposto pelo Governo determina a aplicação restrita da "receita da liberação de garantias prestadas pela União, na forma dos termos de Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal nos. 98/92 e 90/93". Entretanto, para que o Congresso, e a sociedade, possam, efetivamente, verificar o cumprimento da disposição há necessidade de que a receita em tela seja destacada das demais.

A nossa emenda propõe exatamente o destaque supracitado.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 16/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0493**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		64	2º		

TEXTO

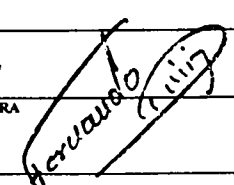
Substitua-se, no § 2º do artigo 64, a expressão "..., até trinta dias ..." pela expressão "..., até oito dias ...".

JUSTIFICAÇÃO

O prazo estabelecido no dispositivo em tela para que o Executivo publique Decreto de cancelamento de dotações à conta de recursos "condicionados" (trinta dias após a sanção da lei orçamentária anual) é muito longo e poderá gerar problemas de natureza operacional na execução orçamentária, face ao desconhecimento, pelos executores, das dotações, ou parcelas das dotações, que serão canceladas.

É bom lembrar que o Executivo já dispõe de 15 (quinze) dias úteis para sanção da lei orçamentária anual, período ao longo do qual as providências necessárias à elaboração do Decreto de cancelamento podem ser tomadas. Afinal as regras são padronizadas e já estarão estabelecidas neste próprio § 2º e seus incisos.

Apenas para não caracterizar uma postura de intransigência, não estamos propondo o "zeramento" do prazo pós-sanção da LOA.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.07.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0494**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

E. PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>64</i>	PARÁGRAFO <i>3º</i>	INCISO	ALÍNEA

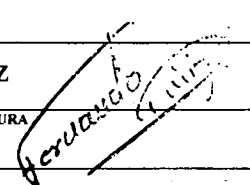
TEXTO

Acrescente-se, ao final do § 3º do art. 64, após a expressão "...sanção", a expressão ", desde que não sejam modificadas as destinações destes recursos constantes do referido projeto de lei".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa assegurar que o ajuste de fontes permitido no contexto deste dispositivo se limite à troca das fontes de recursos condicionadas por aquelas decorrentes de sua aprovação antes do encaminhamento do projeto de lei para sanção, sem alterar a destinação de fontes previamente estabelecida pelo Congresso no referido projeto de lei.

Desse modo, visa impedir que a inovação proposta pelo Executivo, que permite o ajuste das fontes de recursos condicionadas cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei para sanção, deixe de ter seu lado positivo e propicie a oportunidade para que as alocações de fontes determinadas pelo Congresso sejam, a priori, modificadas.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0495CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

TEXTO

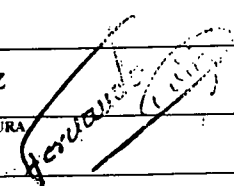
Suprima-se o art. 65 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação deste dispositivo significaria que o Legislativo estaria admitindo o uso da figura do "contingenciamento" como algo normal no processo orçamentário, abrindo mão de suas prerrogativas constitucionais e legais que, em se configurando a efetiva necessidade de conter despesas em função da frustração de receitas, implicariam em aprovar projeto de lei que lhe fosse encaminhado pelo Executivo, propondo o cancelamento de dotações em montante correspondente à eventual frustração.

Porém, a proposta do Executivo vai mais longe, pois sinaliza que, um eventual "contingenciamento de despesas" também passaria a incidir, de forma proporcional ao montante global das suas perspectivas dotações sobre as despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, possibilitando que, na dependência do tamanho do corte nos limites do empenho estabelecidos a bel prazer do Executivo, viessem a ser inviabilizadas as atividades dos demais Poderes.

Assim, é imperioso que seja suprimido tal dispositivo pois, independentemente de qualquer outra consideração, a sua inconstitucionalidade seria manifesta visto que contraria as disposições a respeito dos recursos dos demais Poderes, constantes do art. 168 da Constituição Federal, que trata da liberação de recursos para seus órgãos.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.01.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

EMENDA - 0496

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

 PÁGINA
 1 de 2

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>66</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 66 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo pretende suspender temporariamente, por intermédio de uma lei transitória como a LDO, a aplicação de inúmeras leis ordinárias ou atos infralegais que promovem a vinculação de receitas a determinadas despesas, sem qualquer exame de cada um dos casos objeto desta determinação, sob o argumento de aumentar o grau de flexibilização da programação orçamentária e de viabilizar o alcance da meta de superávit fiscal.

Na verdade, diante da iminência do encerramento do prazo de vigência do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, previsto para 31/12/99, e das previamente conhecidas dificuldades que terá para insistir em sua prorrogação, pelo menos nas bases atuais, em que Estados e Municípios são seriamente penalizados, o Executivo, mediante o dispositivo em questão, pretende instituir antecipadamente uma espécie de "mini-FEF", desvinculando 100% das receitas vinculadas por lei ordinária ou atos infralegais.

Assim, ainda que tenham sido poupadas as vinculações constitucionais e as estabelecidas em lei complementar (por impossibilidade legal de outro tipo de procedimento e não por beneplácito da equipe econômica), seriam atingidos por tal medida, por exemplo, recursos oriundos de fontes vinculadas como as do PIN e PROTERRA, destinadas a atender exclusivamente às regiões das áreas de influência da SUDAM e da SUDENE, as quais, no exercício de 2000, poderiam ser utilizadas, eventualmente, para pagamento de juros da dívida mobiliária. Da mesma forma, ainda a título de exemplo, os recursos oriundos do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), receita vinculada a financiamentos no âmbito da construção naval, poderiam ser alocados para atendimento a despesas com o cerimonial do Palácio do Planalto.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI496
ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETAPÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Esses dois simples exemplos permitem, demonstrar quão permissiva é a medida inserida no dispositivo em foco, a qual desconsidera, de forma até ofensiva, os esforços de legisladores que, ao longo dos anos, pretenderam dotar certos setores do País ou da economia com recursos especificamente vinculados e que são arrecadados no âmbito desses próprios setores. Ressalte-se, inclusive, que a utilização desses recursos específicos para aplicação em atividades desconectadas daquelas que lhes deram origem, certamente daria ensejo a ações judiciais que eximissem os contribuintes do pagamento desses tributos, haja visto o desvirtuamento do uso para o qual foram legalmente instituídos.

Assim, é imperioso que o Legislativo repila esse tipo de procedimento, que afronta as suas prerrogativas, suprimindo o art.66 do PLN n.º 02/99.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA FERNANDO DINIZ		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0497**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO 72	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

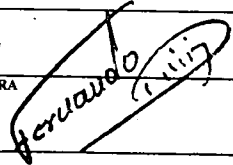
Inclua-se no texto do caput do art. 72, após a expressão "... do Tesouro, ...", a expressão "... inclusive todos aqueles originários das contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, ..." e dê-se a seguinte nova redação ao seu Parágrafo único:

"Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, bem como suas alterações, se houver, deverá explicitar, separadamente, os valores relativos aos Restos a Pagar de 1999 e aqueles fixados na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais ou a ela incorporados com base no § 2º do art. 167 da Constituição, assim como as parcelas a serem liberadas, dentro de cada bimestre, relativas aos Restos a Pagar e aos créditos orçamentários."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo para o *caput* do artigo 72 precisa ser aprimorado, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à necessidade de inclusão no cronograma das receitas do Tesouro arrecadadas pelo INSS.

Por sua vez, a nova redação a que proposta para o Parágrafo Único visa detalhar o conteúdo do cronograma de desembolso financeiro de que trata o *caput* do artigo, de forma a evitar que os valores relativos à liberação de recursos para atender Restos a Pagar de 1999 sejam englobados com valores relativos aos créditos orçamentários de 2000. Isto permitirá uma melhor visualização quanto à efetiva disponibilidade de recursos para atendimento às despesas do exercício em curso.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0498**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 73 do PLN nº 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela, provavelmente com o intuito de tentar ampliar o controle do Executivo sobre os demais Poderes, incide em uma nítida incoerência, na medida em que chega a admitir que venha ocorrendo, no âmbito do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público, pagamento de despesas de pessoal sem a correspondente dotação orçamentária.

Como tal procedimento seria ilegal e não podemos aceitar que isso venha ocorrendo, só podemos admitir que, na pressa para elaboração do texto desse dispositivo, tenha havido um lapso e, sendo assim, é plenamente dispensável a sua inclusão na LDO, motivo pelo qual propomos a sua supressão.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.02.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0499**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

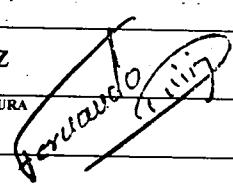
TEXTOS

Substitua-se a expressão "...enquanto a lei não for sancionada,..." constante do art. 78 do PLN nº 02/99, pela expressão "...durante o primeiro mês do exercício,...".

JUSTIFICAÇÃO

A regra do "vazio orçamentário" proposto pelo Poder Executivo no art. 78 do PLN nº 02/99 permite que, caso o projeto de lei não venha a ser sancionado até 31 de dezembro de 1999, a sua execução, em cotas mensais, poderá se estender "ad infinitum", ao contrário da regra atual, que admite esse procedimento somente durante o mês de janeiro.

Esta emenda propõe a modificação da regra prevista no PLN nº 02/99, admitindo, todavia, que esse procedimento possa ser aplicado no mês de janeiro de 2000, levando em conta o fato de que a apreciação simultânea, neste ano, do PPA e da lei orçamentária pode vir a prejudicar a aprovação dos respectivos projetos de lei até 31/12/99.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0500**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		81	2º		

TEXTO

Suprima-se o § 2º do art. 81 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão deste dispositivo se impõe em decorrência de outras emendas que apresentamos ao art. 4º e a outros dispositivos do PLN n.º 02/99, de forma a restabelecer a classificação programática atualmente vigente.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.4.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0501**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

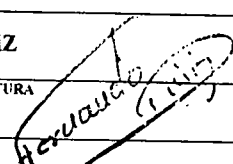
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 81	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 81 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção deste dispositivo contraria a transparência orçamentária, na medida em que seria eliminada a origem da fonte de recursos que atenderia aos créditos reabertos e seria, em tese, permitida a utilização de quaisquer fontes de recursos para atendimento a quaisquer tipos de despesa, caracterizando um novo tipo de desvinculação de recursos, executada a posteriori.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0502**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 85 do PLN n.º 02/99, inclusive seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora propomos a supressão estabelece uma limitação à inscrição de despesas em "restos a pagar" que contraria a conceituação dessa figura orçamentária, criando impedimento ao pagamento de serviços já realizados e que, legítima e legalmente, devam ser quitados.

Nesse sentido, ao determinar que somente sejam inscritos em "restos a pagar" as despesas empenhadas (que criam compromissos do Estado para com seu contratado ou conveniente) e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação (comprovação do direito do credor em receber) se tenha verificado durante o ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, o texto do art. 85 vai de encontro à própria segurança jurídica do nosso ordenamento institucional, representando uma quebra de contratos legalmente firmados e, mesmo em relação aos convênios, uma quebra do compromisso assinado por um dos seus partícipes, no caso a União.

Ademais, essa medida, independentemente dos seus aspectos controversos do ponto de vista legal, é politicamente inadequada e deve ser suprimida de imediato, visto que permitirá que a maioria dos convênios assinados para liberação de recursos a Estados e Municípios possam vir a ter seus recursos "cancelados", em razão de quaisquer "dificuldades" que impeçam a liquidação dos recursos empenhados, se tal não ocorrer até 31 de janeiro do ano seguinte.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.02.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA - 0503CMPOPF - MENSAGEM 314/99 + CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO 85	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se o artigo 85 e seu parágrafo único pelo novo artigo 85 a seguir explicitado:

"Art. 85 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício de 2000 as despesas que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - estejam empenhadas até 31 de dezembro de 2000;

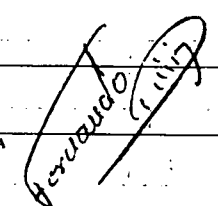
II - a contraprestação em bens, serviços ou obras correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2000 ou esteja com uma etapa ou unidade de execução em andamento na referida data;

III - a liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se tenha verificado no ano de 2000 ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o art. 85 visa corrigir imperfeição de natureza legal contida no texto tal como proposto pelo Executivo.

Faz-se necessária a alteração do disposto neste art. 85 pois, da forma como proposto, estar-se-ia diante da supressão de direitos do contratado (executor de obra, prestador de serviços ou fornecedor) do Poder Público Federal. Esta supressão de direitos estaria ocorrendo na medida uma etapa ou unidade de obra, serviço ou produção de bens, iniciada anteriormente (com respaldo em empenho realizado e com custos já incorridos) e não concluída até 31 de dezembro não poderia ter a despesa correspondente inscrita em restos a pagar, portanto, paga após a sua conclusão.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/04/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

503

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>85</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Isto posto, fica claro que a manutenção do texto do art. 85, tal como proposto pelo Executivo, teria uma das duas consequências:

- os contratados (setor privado) não iniciariam serviços, obras ou produção de bens cuja conclusão não pudesse, com razoável grau de certeza, ocorrer até o dia 31 de dezembro. Para os "tesoureiros" do Governo a hipótese poderia parecer sensacional, pois haveria redução de gastos. Para as pessoas preocupadas com o País, esta hipótese seria desastrosa, na medida em que a sociedade deixaria de receber os benefícios programados;

- os contratados teriam prejuízos relativos aos custos dos insumos adquiridos e das parcelas de serviços, obras ou produção de bens executadas. Como o setor privado não poderia arcar com estes prejuízos, certamente se ressarciriam, com juros e correção, através de elevação de preços de obras e serviços posteriores ou, o que é mais comum e mais grave, através do superdimensionamento de quantitativos em faturas relativas a serviços e obras sob leis orçamentárias de exercícios seguintes.

A nossa emenda visa corrigir o texto do Governo, sem deixar de estabelecer um limite para abusos que, porventura, possam vir a ocorrer durante a execução da lei orçamentária de 1999.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA - 0504CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		86			

TEXTO

Suprima-se o art. 86 do PLN n.º 02/99, inclusive seu parágrafo único.

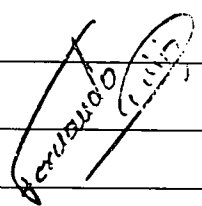
JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo veda o empenho de despesas não próprias do exercício à conta de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres cuja execução ultrapasse o correspondente exercício.

Essa medida, sem dúvida, deverá significar uma limitação drástica na inscrição em "restos a pagar" de convênios cujos recursos financeiros ainda não tenham sido liberados até 31 de dezembro.

Levando em conta as dificuldades que alguns Municípios têm para cumprir as formalidades necessárias à assinatura dos convênios, isso representará, na prática, o "cancelamento" da maioria dos recursos alocados mediante emendas parlamentares.

Assim, é imperioso que seja suprimido o art. 86 do PLN n.º 02/99, por se constituir em um empecilho ao processo normal de liberação de recursos de convênios, desde que tenham sido assumidos compromissos com a execução de empreendimentos e respeitadas as formalidades legais para tanto.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0505**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

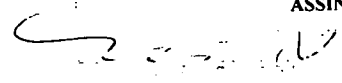
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 39::

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterà exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

JUSTIFICAÇÃO

A redação atualmente em vigor é mais salutar. A ausência da expressão "exclusivamente" do art. 39 no PLDO /2000 possibilita ao Executivo a inclusão de novas despesas além das especificadas pelo dispositivo da LDO. **Propomos a reinclusão do termo para identificar claramente o que será considerado operações oficiais de crédito.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Serrador, ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0506

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 87	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

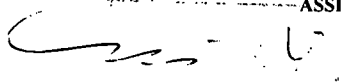
Suprima-se o artigo 87:

JUSTIFICAÇÃO

O art. 87 do PLDO/2000 estabelece que o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

A Constituição reserva no art. 167, § 2º, apenas aos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, a possibilidade de sua reabertura no exercício seguinte. Se a excepcionalização ao princípio da anualidade do orçamento é expressa, não cabe à legislação ordinária estender tal exceção, como pretende o dispositivo em comento, já que transforma dotações orçamentárias anuais em plurianuais. A matéria proposta, juridicamente, não se adequa à sua veiculação por meio da lei de diretrizes orçamentárias, e talvez nem por meio de lei complementar, mas sim por emenda constitucional.

A solução encontrada pelo Executivo aumenta seu grau de discricionariedade e suas possibilidades de escolha ao longo da execução orçamentária, salvo se fossem criados mecanismos de equilíbrio e obrigatoriedade na execução, objetivo há muito perseguido pelo Congresso e reiteradamente rejeitado pelo Poder Executivo. **Propomos, desta forma, a supressão do referido dispositivo.**

CODIGO 473	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR ARLINDO POETO	UF MG	PART. PTB
DATA 16/05/99	ASSINATURA 	TAC	

EMENDA - 0507CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	22	2º.	-	-

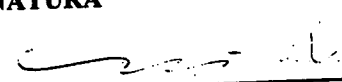
TEXTO

Dê-se ao § 2º. do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22.
"§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das metas, observada, no que couber, a seguinte discriminação:
"I - servidores beneficiados;
"II - dependentes e outros beneficiados;
"III - inativos e pensionistas beneficiados."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer o texto aprovado na LDO para o orçamento de 1999, para identificar com clareza os beneficiários dos projetos/atividades, tendo em vista a crescente participação desses gastos nas leis orçamentárias;

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
06/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

EMENDA - 0508

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		12		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 12 do projeto a seguinte redação:

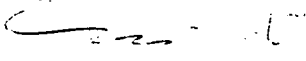
“Art. 12.

“I – publicadas por meio de decreto, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º. do art. 64, desta Lei, relativamente às alterações integral ou parcialmente rejeitadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo conferir maior controle político na alteração das fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual. Pela redação original, ato do Poder Executivo, que pode ser uma Portaria ou uma Ordem de Serviço, tornaria sem efeito a ação do Parlamento. O maior controle político de atos dessa natureza torna-se absolutamente necessário, especialmente se levarmos em conta a supressão do princípio da publicidade, conforme consta do projeto.

Ademais, buscamos explicitar que a regra exceptiva se aplica apenas à parte das fontes que forem integral ou parcialmente rejeitadas, nas condições previstas no § 2º. do art. 64.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
06/05/1999			

EMENDA - 0509CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****INSTRUÇÕES NO VERSO**

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		12	-	II	-

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12.

“II – publicadas por meio de ato administrativo do próprio dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.”

JUSTIFICACAO

O objetivo da emenda é estabelecer maior controle político das alterações das modalidades de aplicação. Pela redação original, tais alterações não passam de simples medida a ser processada por qualquer burocrata, o que anulariam toda a ação do Congresso. Por isso, o que se pretende é retomar o texto aprovado pelo Congresso, na LDO para 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF MG	PART. PTB
	Senador ARLINDO PORTO		
DATA	ASSINATURA		
06/05/1999_			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

EMENDA - 0510CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 DE 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	30	-	IV	

TEXTO

Suprima-se do art. 30 do projeto o inciso IV.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto amplia de forma significativa a forma de aplicação dos recursos públicos mediante a modalidade 50 – aplicação por entidades privadas - de modo a atender entidades situadas no exterior que tenham por objetivo “a divulgação da cultura brasileira e o idioma português falado no Brasil.” Não encontramos justificativas plausíveis para tanto, por isso a sugestão de supressão do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
06/05/1999_			

EMENDA - 0511CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	32	-	-	-

TEXTO

Acrescente-se ao art. 32 do projeto o seguinte inciso VI:

"Art. 32.

"VI – sejam constituídas pela associação de entes públicos de direito interno, com responsabilidades definidas no ato de constituição, que tenham por finalidade executar ações coletivas de interesse comum."

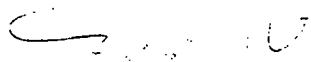
JUSTIFICAÇÃO

A formação de consórcios para a execução de ações de interesses comum de vários municípios, a exemplo do que ocorre nas áreas de saúde e turismo, vem se tornando prática cada vez mais disseminada no País.

Embora esses consórcios sejam formados por entes públicos, constituem eles entidades com personalidade jurídica diversa dos entes constituintes. São entidades de natureza privada.

As restrições que vêm sendo impostas nas LDO, para a inclusão de dotações a título de "auxílios", são bastante rígidas e não ressalvam as entidades de que se cuida.

A emenda tem por objetivo excepcionar os entes de que se trata das regras de vedação.

CÓDIGO	NOME DO-PARLAMENTAR	UF	PART
	Senador ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
06/05/1999			

EMENDA - 0512CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

1 DE 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	34	9º.	-	-

TEXTO

Acrescente-se ao art. 34 do projeto o seguinte § 9º., renumerando-se o atual como § 10:

“Art. 34.

“§ 9º. O `Poder Executivo **atualizará** a consolidação das normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICACAO

A LDO/1999, no art. 27, § 10, previu a consolidação das normas relativas às transferências de recursos da União para as demais esferas de governo, no prazo de 30 dias, contados da sanção da lei, com o objetivo de dar maior transparência aos critérios de operacionalização dessas transferências.

Partindo do pressuposto do cumprimento da norma legal, nossa emenda visa manter atualizada aquela consolidação, no sentido de prevenir surpresas, quando da celebração dos convênios, ajustes e similares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
06/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0513CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

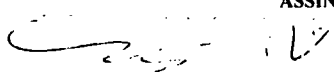
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

TEXTO

Suprima-se o artigo 65.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de contingenciamento das dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio da limitação proporcional do empenho (art. 65) é inconstitucional à vista do art. 168 da Constituição: "os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º". Além disso, o artigo 8º do PLDO/2000 já contempla regra específica para as dotações orçamentárias dos demais Poderes. **Propomos, portanto, a supressão do artigo, por ser inconstitucional, na medida em que possibilita cortes nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público de forma unilateral.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99**TEXTO DA LEI****EMENDA - 0514**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

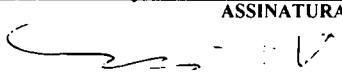
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		66			

TEXTO

Suprima-se o artigo 66.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 66, o Poder Executivo propõe que, à exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas. A intenção é aumentar o grau de flexibilização da programação orçamentária. Parece-nos inconstitucional suspender, de forma genérica, pela LDO - lei transitória - a eficácia de inúmeras leis permanentes ou de atos infralegais, vinculadores de receitas, sem o exame caso a caso. **Propomos a supressão do referido dispositivo, entendendo que as vinculações devem ser revogadas por legislação específica, inobstante o mérito da redação.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador Arlindo Porto	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0515**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo:

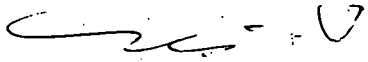
Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 suprime a determinação para que o TCU encaminhe informações a CMPOF sobre obras com indícios de irregularidades em sua gestão, bem como de informações gerenciais sobre a execução física e financeira de subprojetos relevantes. **Propõe-se a reinclusão do artigo 79 da LDO/99, como forma temporária de regulação das necessidades de apoio técnico do TCU à Comissão Mista na apreciação da proposta orçamentária para 2000.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0516CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

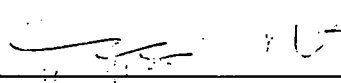
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 78:

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/99 dispõe que a programação constante do projeto de lei orçamentária poderia ter sido executada enquanto a respectiva lei não fosse sancionada, mas apenas no primeiro mês do exercício. O art. 78 da PLDO/2000 possibilita a execução da programação enquanto a lei orçamentária não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação. Com esse dispositivo o Executivo teria poderes ilimitados para executar toda a programação, que ainda estaria em discussão no Congresso Nacional. **Propomos que se restabeleça a redação do disposto na LDO/99, fazendo com que seja criada condições para a aprovação da proposta orçamentária para o ano 2000 de forma temporária.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0517**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		86			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 86:

"Art. 86 Fica vedado, em convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse dezembro de 2000, o empenho de valores relativos a parcelas cujo início de execução não esteja previsto para ocorrer dentro do prazo antes referido."

JUSTIFICAÇÃO

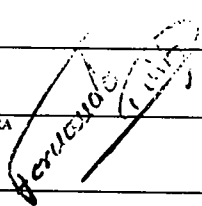
O texto do art. 86 tal como proposto está eivado de imperfeições de natureza técnica, isto sem falar no seu mérito.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a redação, tal como proposta pelo Executivo, está compatível com uma lei de caráter permanente e não com uma LDO, que tem vigência em um único exercício (no caso 1999). Isto fica caracterizado no uso de expressões como "*cuja execução ultrapasse o correspondente exercício*" e "*não se realize ... no próprio exercício a que se referem os créditos*".

Em segundo lugar, a expressão "Fica vedado, na celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ..., o empenho" leva ao entendimento de que o empenho somente pode ocorrer no momento da celebração do convênio ou instrumento congênere, o que está incorreto, ou ao entendimento de que a vedação somente ocorreria se o empenho fosse realizado no momento do convênio, o que, na prática, tornaria a norma quase que inócua.

Por último, em termos de imperfeição redacional, cabe destacar a expressão "Fica vedado, ..., o empenho de valores referentes a parcelas cuja execução ... não se realize efetivamente no próprio exercício...". É impossível, quando da celebração do convênio, ou mesmo após, a certeza de que uma determinada parcela (etapa ou unidade) do mesmo vai se realizar em um determinado prazo. O que existe é uma previsão de realização.

No que tange ao mérito, faz-se necessário destacar o absurdo que seria o não empenho de uma parcela, etapa ou unidade de uma obra ou serviço, apenas porque a sua conclusão não esteja prevista para o mês de dezembro. Este absurdo se caracteriza de maneira clara na medida em que os recursos para realização desta etapa dificilmente estarão alocados na lei orçamentária para o exercício seguinte, pois isto seria considerado, na época da elaboração e aprovação da LOA, uma duplicidade de recursos. É a burocracia operacional prevalecendo sobre os interesses da sociedade beneficiária da ação pública.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0518**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		87			

TEXTO

Suprima-se o art. 87 e seus parágrafos.

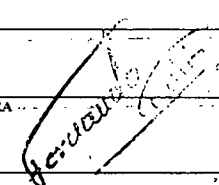
JUSTIFICAÇÃO

A autorização para a abertura de créditos suplementares no texto da LDO/2000, em si, já representaria um desrespeito à Constituição Federal, que, em seu artigo 165, § 8º, estabeleceu ser esta uma atribuição da lei orçamentária anual.

No que tange aos créditos especiais há que se considerar o disposto no art. 68, § 1º, III (que não permite a delegação de competência ao Executivo de matéria relacionada a orçamentos) e no art. 167, VII (que estabelece a vedação "a concessão ou utilização de créditos ilimitados"), ambos da Constituição Federal.

Temos que reconhecer o esforço dos técnicos do Governo para camuflar o desrespeito ao art. 167, VII, da Constituição. Entretanto, o texto não define um limite, cujo valor monetário seja conhecido.

Todos sabem, afinal foi publicado no Diário Oficial da União, que um enorme contingenciamento foi estabelecido pelo Executivo para a execução orçamentária de 1999, e que este contingenciamento acarretará correspondentes enormes saldos orçamentários. No entanto, apesar de definir valores para o contingenciamento por órgão, o Decreto que os estabeleceu, diz, também, que estes valores poderão ser modificados ao longo do exercício. Por outro lado, os saldos poderão ainda ser modificados em decorrência de créditos adicionais que sejam abertos ao longo do exercício de 1999 e cujas despesas correspondentes não sejam executadas. Assim, existe um limite teórico, porém, sem um dimensionamento quantitativo no momento da aprovação da autorização na LDO/2000.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>87</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Vejamos agora os aspectos relacionados ao mérito do dispositivo em tela.

Já mencionamos que, embora não haja uma quantificação precisa, há a certeza de que os saldos orçamentários em 1999 serão enormes, principalmente em relação a subprojetos (afinal, as despesas com subatividades apresentam menor possibilidade de serem comprimidas).

Se adicionamos a esta certeza, o fato de que a redação proposta para o artigo 87 autoriza a abertura de créditos adicionais à **conta de excesso de arrecadação, de anulação parcial (20% do valor total) das dotações aprovadas na lei orçamentária e de recursos decorrentes de vetos do Presidente da República ao projeto de lei orçamentária**, podemos afirmar que, se mantido o dispositivo:

- não será necessário ao Executivo enviar ao Congresso, em 2000, qualquer projeto de lei solicitando autorização para abertura de crédito adicional;
- o Executivo estará autorizado, desde já, a anular 20% do valor das dotações decorrentes de emendas aprovadas pelo Congresso, a fim de remanejar os recursos para subprojetos de seu interesse.

Por todo o exposto, a supressão do artigo 87 é, s.m.j., a solução adequada neste caso. Assim é que, estamos apresentando a presente emenda supressiva.

CÓDIGO 1736-1	NOME DO PARLAMENTAR DEP. FERNANDO DINIZ	UF MG	PARTIDO PMDB
DATA 12.04.99	ASSINATURA <i>Fernando Diniz</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0519**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:					
“ Art...A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.000, recursos para atender ao disposto ao § 7º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”					

JUSTIFICAÇÃO

O Ato das Disposições Constitucionais Transitória reza no seu Art. 13, § 7º “ fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no Território do novo Estado, é autorizado a União, a seu critério a assumir os referidos débitos.” A lei nº 8.211 de 22/03/91, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992, contém no § 2º do Art. 5º o dispositivo cuja inserção na LDO de 2.000 ora propomos. É necessário garantir a vigência em 2.000, do citado dispositivo, uma vez que as negociações entre a União ainda estão em curso. O Estado não pode ser responsabilizado por dívidas que não contraiu: o Estado sequer existia no momento em que elas foram contraídas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador CARLOS PATROCÍNIO	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
15/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0520**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

“ Art...A União garantirá recursos necessários para criação da Universidade Federal do Tocantins.”

JUSTIFICAÇÃO

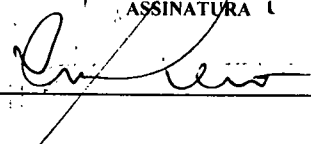
O Estado do Tocantins é o único Estado da Federação onde a União não mantém Universidade própria.

Ao ser criado o Estado do Tocantins, determinou a Lei Maior que fossem aplicadas à nova unidade da Federação “ as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso...” (Constituição Federal – 1988 – ADCT – art. 13, § 6º).

O Governo do Estado do Tocantins, dentro da política preconizada pelo Governo Federal de desestatizar a administração tornando-a efetivamente pública, autorizada pela Assembleia Legislativa, extinguiu a Autarquia que mantinha a Universidade do Tocantins e promoveu juntamente com mais de uma dezena de instituições públicas, empresariais e da sociedade civil, a criação da universidade do Tocantins, “ uma instituição pública, mas não estatal, de direito privado, mas não particular”.

A capacidade de absorção da Unitins se restringe a 4 (quatro) matrículas por 1.000 (mil) habitantes. O Brasil apresenta 10 (dez) matrículas por habitantes, enquanto os países desenvolvidos absorvem em suas universidades mais de 50 (cinquenta) por mil.

(Continua...)

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador CARLOS PATROCINIO	TO	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI520
ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

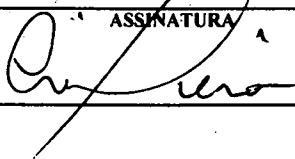
TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Quase 4/5 (quatro quintos) do universo de concluintes do 2º grau estão excluídos das oportunidades de aprendizagem oferecidas no Estado. Mesmo que se atribua as demais faculdades isoladas existentes no Estado o atendimento a outro quinto do alunado, ainda restarão 3/5 (três quintos) impedidos de prosseguir seus estudos.

A situação é tão discrepante que a UNITINS é citada por diversas autoridades como se fosse efetivamente uma instituição federal a ponto de seu corpo docente sempre por ocasião de greve dos professores universitários das entidades públicas receber críticas por não estar solidário com os mesmos.

Inúmeras outras tentativas se sucederam, com objetivo de sensibilizar o Poder Executivo para as necessidades e expectativas do povo do Estado do Tocantins na criação da Universidade Federal do Tocantins.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador CARLOS PATROCÍNIO	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0521

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

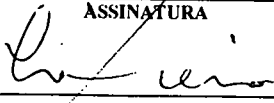
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:					
"Art...A programação dos investimentos para 2.000, no orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:					
I - Metade, proporcional à população de cada Estado;					
II - Metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado;					
§ Exceetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:					
a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;					
b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais;					
c) destinada a segurança e defesa nacional;					
d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual					
§ 2º na construção de programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter inter-complementar.					

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.447 de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, em seu artigo 16, contém os dispositivos cuja inserção na LDO de 2.000 ora propomos.

É necessário garantir a vigência em 2.000 dos citados dispositivos, com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional inscrito no artigo 165, § 7º combinado com artigo 35 e seu § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com efeito, os dispositivos constitucionais antes citados prevêm um prazo de dez anos em que os orçamentos públicos terão a função de reduzir desigualdades regionais, segundo critério proporcional a população.

O critério adicional de se distribuir metade dos recursos de investimentos em proporção inversa a renda "per capita" de cada Estado, é complementar ao critério populacional e consentâneo com a Legislação Complementar à Constituição constituída historicamente da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (com força do Art. 7º do Ato Complementar nº 36, de março de 1967) e Leis Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989 e nº 72 de 29 janeiro de 1993.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador CARLOS PATROCÍNIO	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/1/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0522

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000.

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO III	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo indicado o seguinte artigo:

Art. – O Orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para assistência social, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

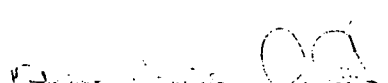
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende assegurar um mínimo de recursos para o financiamento da Política Nacional de Assistência Social, que vem sendo executada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, criado pela Lei nº 8.742/93.

Nos últimos dois anos, a participação do FNAS no Orçamento da Seguridade atingiu patamar muito baixo, em decorrência da demanda de idosos e portadores de deficiência pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto no artigo 203 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 20, 21 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Porém, o crescimento dos gastos com BPC foi acompanhado pela diminuição de recursos para os demais serviços (Apoio à Criança Carente em Creche, Apoio à Pessoa Idosa, Apoio ao Portador de Deficiência) e projetos do FNAS (Geração de Renda, Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, Ações Sociais e Comunitárias e Erradicação do Trabalho Infantil).

Neste quadro a diminuição de recursos para os serviços e projetos terá como consequência inevitável o agravamento da situação de exclusão social dos beneficiados atendidos com esses recursos. Cabe ao Congresso Nacional posicionar-se acerca desta situação, garantindo recursos ao FNAS, para que o Governo Federal não diminua seus aportes ao Sistema Descentralizado de Assistência Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 04 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0523**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

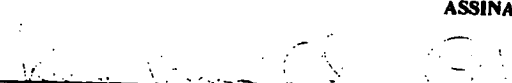
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 85 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 36 e 37 da Lei 4.320/64 regulamenta a aplicação das despesas que serão inscritas em "RESTOS A PAGAR" e, também, o art. 34, do mesmo Diploma Legal estabelece que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, não justificando a limitação até 31 de janeiro para a sua execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 04 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0524**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO

Suprima-se o art. 66

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite ao Poder Executivo remanejar e programar as dotações orçamentárias, excluídas as vinculações constitucionais, sem respeitar a vinculação da receita criada para o atendimento da despesa.

Na prática verifica-se que o Tesouro Nacional vem retendo recursos provenientes destas receitas com objetivo de criar um "BOLSA DE EMERGÊNCIA", a sua desvinculação abre-se um precedente que possibilita o Poder Executivo remanejar as dotações dos Orçamentos da Seguridade Social para o Orçamento Fiscal e conseqüentemente transferi-los para o pagamento de juros e superávit primário.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
0002	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/04/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0525**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 86	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 86.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/2000 proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Não justifica-se tal limitação, uma vez que a celebração de instrumento legal para a transferência de recursos é estabelecer critérios de aplicação e prestação de contas, sempre são incluídos cláusulas determinando o referido tempo. A lei 4.320/64 estabelece em seu artigo 34, período do exercício financeiro, não cabendo portanto o referido artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 04 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0526**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		87	1º		

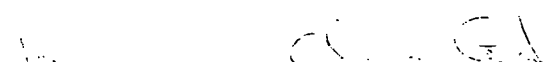
TEXTO

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 87, remunerando os seguintes parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/2000 abre a possibilidade já no exercício financeiro de 2000, para que os saldos de dotações obtidos no final de 1999 possam ser objeto de créditos suplementares e especiais aberto pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos, até o limite de vinte por cento dos valores dos subtítulos geradores dos saldos.

A limitação de vinte por cento dos respectivos subtítulos é matéria do corpo da Lei Orçamentária do exercício vigente, atualmente em torno de quinze por cento. A sua permanência passaria a ter dois critérios para abertura de créditos adicionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
11	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0527

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO.2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 88	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

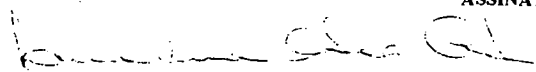
TEXTO

Dê-se ao art. 88, a seguinte redação:

“ Art. 88 – A Lei Orçamentária deverá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998”.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa garantir a aplicabilidade da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, que institui o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, criando obrigatoriedade dos órgãos federais para na elaboração de seus respectivos orçamentos programar recursos em programas e projetos prioritários para região relativos à infraestrutura básica e geração de empregos, objetivando a fixação da mão-de-obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 04 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0528CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 7º:

“III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos “juros reais por competência”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da maioria dos itens que compõem o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos “juros reais por competência”, normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia do País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR
78	Deputado FERNANDO CORUJA
DATA	ASSINATURA
6 / 5 / 99	

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0529CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“ - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, ª 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1999, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem do Presidente da República que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0530**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN ..
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º		III	

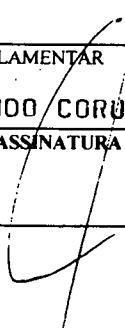
TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

“III – anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei”.

JUSTIFICACÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de “dificuldades operacionais de adaptação do sistema”, o que é injustificável.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
147	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 /5 /99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0531**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL - 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“ ... – a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto constou das LDO's anteriores e mostra-se necessário para o conhecimento de quais são os projetos novos e quais são os em andamento, haja vista o disposto no art. 24 do projeto da LDO (art. 18 LDO/99).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0532CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:

“§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável. Diante desse quadro não é viável o Legislativo abdicar de parte desse prazo para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
11	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT

DATA

6/5/99

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0533

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se inciso no art. 7º, com a seguinte redação:

“ - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0534CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art. 7º:

“... – a estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER;

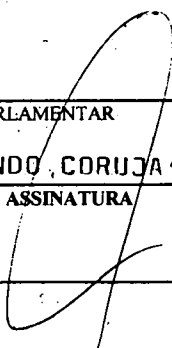
... – a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

... – as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade”.

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegação de que “enquanto não se encerrar o processo de liquidação das instituições envolvidas, é impossível estimar o impacto das operações realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execução de garantias prestadas, entre outras providências”. No entanto, somos de opinião que haveria possibilidade de encaminhar-se ao Congresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações.

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegação de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exíguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos para cumpri-las. Decorrido um ano dessa acertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação de recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
11	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0535**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

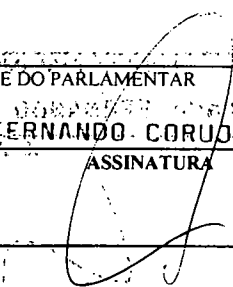
TEXTO

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 7º:

“... – o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1999 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0536**E CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000 -

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, no § 3º do art. 7º o seguinte dispositivo:

"... - Despesa já efetuada ou a ser ainda efetuada pelo Governo Federal relativamente às comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil e o plano de aplicação desses recursos."

JUSTIFICACÃO

Objetiva a presente emenda informar à sociedade os gastos relativos à comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORREIA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0537**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

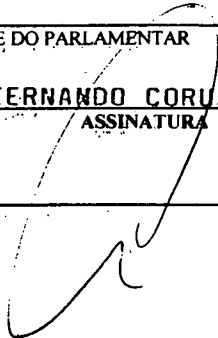
TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0538**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

§ 3º -

- Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2000 e 1999 e o efetivamente realizado em 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1995 que o funcionalismo público não recebe qualquer correção geral de salários. Neste período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 1999 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0539**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 1999 e a programação para 2000, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens”.

JUSTIFICACÃO

Esta informação foi aprovada nos anos anteriores pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0540**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XI	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 7º, a seguinte redação:

“... – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;”

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da receita em anos pretéritos é vital para efeitos de comparação das estimativas constantes do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0541**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO-2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida”.

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
6/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0542**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0543**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) “investimentos”, “inversões financeiras” e “outras despesas de capital” programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto esteve presente em LDO's anteriores. Inexplicavelmente o Governo recuou ao glosar esse dispositivo do projeto da LDO para 2000. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo. Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0544**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

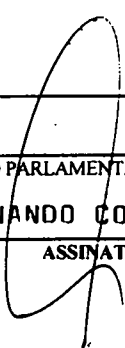
“ demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER”.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente veta a matéria.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R\$ 30, R\$ 40, R\$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 10 bilhões. O Bamerindus outro tanto.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0545**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 7º:

“ - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0546**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

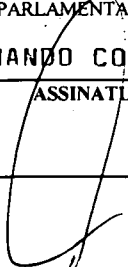
TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa que o Poder Executivo explicita os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0547**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“ ... – cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998”.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo figurou nas LDO's anteriores e mostra-se imprescindível para o conhecimento e fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0548CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

“XXV – o impacto em 1997 e 1998, as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;”

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentados na justificação do veto, decorridos um ano, tempo mais que suficiente para operacionalização dessas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
32	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0549**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se no § 3º do art. 7º o item seguinte:

“... – as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.”

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo foi solicitado na LDO vigente e, devido ao extraordinário volume de recursos vinculados do FUNDAF, julgamos prudente seja mantida esta exigência para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0550**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“§ 1º ... Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no “caput” deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores e objetiva preservar a independência entre os Poderes.

CÓDIGO 16	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0551**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 12:

I – decreto do Presidente da República para as fontes;

II – ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo vigente nas LDO's anteriores. A faculdade de o Poder Executivo alterar a Lei Orçamentária, no tocante às fontes e às modalidades de aplicação, mediante delegação do Poder Legislativo expressa na LDO deve respeitar certos princípios de forma a não banalizar essa delegação. A emenda proposta objetiva resgatar esse princípio.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 6/5/99	Deputado FERNANDO CORUJA ASSINATURA	SC	PDT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0552**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte § 1º no art. 13, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 2º:

§ 1º - Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do § 7º do art. 6º quando da definição de que trata o inciso VI deste artigo.

JUSTIFICACÃO

Esta emenda, vigente nas LDO's anteriores, mostra-se necessária para tornar mais claro o texto legal e também em virtude de outra emenda por nós apresentada, que impede a alteração da modalidade de aplicação diretamente no SIAFI.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0553**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto constava das LDO's anteriores e objetiva incluir dentre as fontes identificadoras aquelas provenientes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 6 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0554CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICACÃO

O texto, como constante do projeto, pode ensejar a impossibilidade de o Parlamento solicitar informações complementares quando da análise do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0555**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

“ ... – As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária – FNCA – 30.908.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade,. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0556

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

“Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas, para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
12	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
5-6 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0557**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, no capítulo acima, o seguinte artigo:

“Art. ... – O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa ‘assistência’.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0558**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

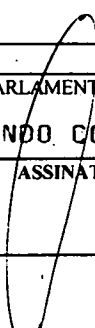
Inclua-se, na LDO 2000, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

“Art. ... – O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função ‘saúde e saneamento’.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Essa emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
30	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0559**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

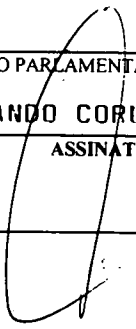
TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

“Art. ... – A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0560**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na LDO para 2000 o seguinte artigo:

“Art. ... Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0561

CMPQPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 21 a seguinte redação:

“O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, quinze dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos a proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva conceder prazo maior (quinze dias) do que os cinco dias inicialmente previstos, para que o Poder Judiciário encaminhe a relação dos débitos aos órgãos citados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0562**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se ao parágrafo único do art. 20 a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem como princípio não alterar as dotações previstas para o pagamento de precatórios judiciais, mesmo porque entende serem estes recursos direito líquido e certo do credor. Espera-se do Executivo postura semelhante para que essa rubrica não venha a servir por ocasião da apresentação da proposta orçamentária como reserva de recursos para remanejamentos posteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0563**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 25 a seguinte redação:

“§ 3º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, sendo a autorização para tal publicada no Diário Oficial.”

JUSTIFICAÇÃO

Não raro chega ao conhecimento público a contratação, pela União, de serviços de consultoria a preços exorbitantes.

A publicação no Diário Oficial da autorização da pessoa que contratou tais serviços objetiva não apenas inibir essa ilegalidade, mas também responsabilizar mais rapidamente os responsáveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0564**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 27	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 7º suprimindo-se o seu parágrafo único:

“Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem como princípio não alterar as dotações previstas para contrapartidas de empréstimos externos e internos, haja visto que a alocação desses recursos obedece a dispositivos acordados entre as partes.

Espera-se, portanto, do Executivo, postura semelhante para que essa rubrica não venha a servir como reserva de recursos para remanejamentos posteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0565CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 28	PARÁGRAFO Unico	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 28 da LDO 2000:

JUSTIFICAÇÃO

As emissões de títulos da dívida pública federal devem obedecer às normas de operações de crédito prevista na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0566**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 29 da LDO 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O limite de contribuição da patrocinadora para entidade de previdência fechada deve ser estabelecido pela participação relativa desta em relação à contribuição dos participantes (inciso I) e não a índices.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0567**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso IV do art. 30.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a inclusão na LOA de subvenções sociais para entidades que "estejam localizadas no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil" contraria a lógica e a história da concessão desse benefício. Por isto propomos a supressão do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0568**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

“Art. 31 – A destinação de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposição inserir os Estados, juntamente com os Municípios e o Distrito Federal, dentre os beneficiários de transferências ou descentralização orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0569CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 34:

“§ 2º - É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) cinco e dez por cento, para municípios com até 35.000 habitantes;
- b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;
- c) dez e quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;
- d) vinte e quarenta por cento, para as demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal;

- a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste e
- b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

JUSTIFICACÃO

Busca-se com esta proposição imprimir maior transparência às transferências previstas no art. 34.

Esse dispositivo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da LDO/99. Esperamos que para a LDO/2000 o Poder Executivo também participe do esforço que vem desenvolvendo o Legislativo em dar maior transparência ao processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0570**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	43			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 43:

“Art. 43 – Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária”.

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORRÊA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0571**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

“ - Das operações de crédito, transferências, doações e receitas classificadas como de “Serviços de Saúde” destinadas aos órgãos, fundo e entidade que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo, vetado na LDO anterior, mostra-se necessário para que se tenha uma visão mais realista dos ingressos que fazem parte do orçamento da Seguridade Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0572

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1. DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 50 o seguinte parágrafo:

“§ 4º - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição que objetiva propiciar ao Orçamento de Investimento maior transparência e informação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 5 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0573**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluem-se, no art. 53, os seguintes parágrafos:

“§ ... – A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais, desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária.

§ ... – A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.”

JUSTIFICACÃO

O texto proposto constava das LDO's anteriores e julgamos oportuno haver essa previsão também na LDO 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6/5/99 / /	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0574**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

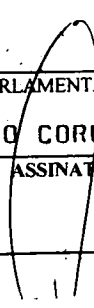
TEXTO

Inclua-se no artigo 54 o seguinte inciso:

“... – Os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação e estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidas em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo inserido na LDO/99 e vetado pelo Executivo que, por sua necessidade e abrangência, voltamos a inserir no projeto da LDO/2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0575**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 55	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

“Art. 55.

§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas.”

JUSTIFICACÃO

O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável a uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA - 0576CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-ON

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		56			

TEXTO

Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo:

“§ ... - Tratando-se de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente”.

JUSTIFICACÃO

A proposição visa a dar transparência a projetos dessa natureza, de iniciativa parlamentar, garantindo que o valor da renúncia de receitas estará disponível para apreciação das Comissões, podendo a estimativa ser objeto de confirmação originária de outras fontes, quando constante de projeto. Além disso, permite cotejar com as despesas que vierem a ser canceladas, nos termos do parágrafo único da proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0577**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

“... – Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

JUSTIFICACÃO

Trata-se de informações mínimas que deverão ser encaminhadas pelas agências de fomento ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0578**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0579

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0580**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
219	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0581CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

“§ ... – Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe no tempo hábil, quando solicitado.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da LDO/99. Julgamos importante fazer constar esse parágrafo do texto legal, uma vez que a mensuração da estimativa de renúncia de receita somente é possível a partir dos dados disponíveis no Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0582CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

“Art. – As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/2000.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0583CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos”.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como foram de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CODIGO.	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	DF	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0584**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

“É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O desiderato deste dispositivo, vetado na LDO vigente, coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0585**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2.000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre os Poderes deve ser respeitada, para que haja de fato uma democracia.

A busca de um superávit primário crescente, a qualquer custo, para “engordar” ainda mais a conta de juros pagos não pode por em risco a harmonia e a independência entre os Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0586**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluam-se no art. 76 os seguintes incisos:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV;
VIII – Sistema Banco Central de Informações – SISBACEN.”

JUSTIFICAÇÃO

Não é justificável que, existindo um sistema de informações disponível no Poder Executivo, o Governo se recuse a disponibilizá-lo à Comissão Mista de Orçamento para a apreciação da proposta orçamentária e para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0587**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 66, "verbis".

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em suspender as vinculações de receitas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0588**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICACÃO

Trata-se, primeiramente, de impor limite temporal no caso do chamado vazio orçamentário.

Em segundo lugar, o texto proposto, vigente na LDO/99, é o mesmo das LDO's anteriores, com pequenas variações e tem-se mostrado suficiente e satisfatório.

Por fim, o limite de um mês é salutar ao processo orçamentário pois impede morosidade na apreciação da peça pelo Legislativo ao mesmo tempo em que evita abusos na execução orçamentária por parte do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0589**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		78	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78 –

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa manter as mesmas regras vigentes até a LDO de 1997, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0590**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 81	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

“§ 2º - Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação que visa corrigir o ano em que deverá ser adequada a classificação institucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0591CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL - 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 82	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 82 o seguinte parágrafo:

“§ ... – O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.”

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação das transferências governamentais deve ser considerada, evitando-se dessa forma a dupla contagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0592CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispendios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda.”

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de superávits primários crescentes não conduzem, por si só, à melhoria dos resultados das contas públicas.

Para isso, há que se estabelecer critérios também quanto à obtenção do resultado operacional, uma vez que os dispendios com o serviço da dívida anulam qualquer esforço fiscal.

Ter como meta apenas o crescimento do superávit primário levará o País, como tem acontecido, apenas a cortar recursos imprescindíveis para áreas sociais e a aprofundar o quadro recessivo e, conseqüentemente, o desemprego.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0593**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 73, verbis.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO para 2000, do Poder Executivo, fixou exigência de abertura de créditos adicionais para as despesas de pessoal somente para os Poderes Legislativo Judiciário e para o Ministério Público.

Isentou, no entanto, a si próprio dessa exigência.

Em nome da isonomia e da independência dos Poderes, propomos a supressão do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0594**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 87	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 87, verbis.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a supressão do dispositivo em razão de sua manifesta inconstitucionalidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
09	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 5 99 -/-/			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0595**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

“§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.”

JUSTIFICAÇÃO

Não deve haver a restrição contida nos §§ 1º e 2º, do art. 53, em relação à dívida pública mobiliária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0596**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18 – A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional dez por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda.”

JUSTIFICACÃO

A obtenção de superávits primários crescentes não conduzem, por si só, à melhoria dos resultados das contas públicas.

Para isso, há que se estabelecer critérios também quanto à obtenção do resultado operacional, uma vez que os dispêndios com o serviço da dívida anulam qualquer esforço fiscal.

Por essa razão, estamos apresentando a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0597**MPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTOS

Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

“§ ... – O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada.”

JUSTIFICAÇÃO

As solicitações insertas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento insito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
TA	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
6 / 5 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0598**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

“As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

- I – emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II – contribuições sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo constante das LDO's anteriores e importante instrumento para se conhecer as disponibilidades do Tesouro discriminadamente.

CÓDIGO:	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUIJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0599

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional - programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando o TCU ao Congresso Nacional, que é o Relatório das Obras com suspeitas de irregularidades, que contam da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA - 0600

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

“Art. ... – Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula *ad exitum*.”

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República com a lacônica justificativa que *“a norma contida no art. 78, além de caráter meramente autorizativo, pode criar insegurança jurídica na organização dos serviços de advocacia da União.”*

Atitudes como essa deixam transparecer desinteresse da União em receber seus créditos, uma vez que a sonegação atinge níveis altíssimos e a Dívida Ativa da União cresce a progressões geométricas.

A apatia da União é ainda mais surpreendente quando se verifica que essa iniciativa não é novidade. Certa vez, por meio de MP, o Governo autorizou a Caixa Econômica Federal, a receber créditos do FGTS sem cláusula *ad exitum*, uma vez que os honorários advocatícios e custas judiciais eram debitados de imediato da conta do FGTS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0601

CMPÖPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo e incisos:

“Art. ... – O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I – relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II – informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os relatórios do TCU encaminhados ao Congresso Nacional têm se mostrado, ao longo dos anos, de extrema utilidade, não se justificando, portanto, a suspensão do dispositivo do projeto como pretendido pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6 / 5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0602**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

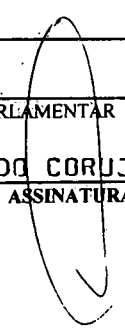
Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. – As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária”.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na LDO dos anos anteriores e, injustificadamente, o Governo vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira “caixa-preta” que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
6/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0603**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

“Art. – O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0604

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. ... – Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimento, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
70	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PD-T
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0605**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. – Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas.”

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		

6/5/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0606**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. – No exercício financeiro de 1999 o governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30%, a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único. O programa de que trata o ‘caput’ deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência de enfermidade nesses países, o índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leishmaniose, 91 mil casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. Nos anos mais recentes a situação agravou-se ainda mais.

São doenças típicas do subdesenvolvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico, pesquisa e em campanhas de vacinação, naquelas doenças preveníveis por essa forma.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PDT
DATA	ASSINATURA		
06/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0607**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

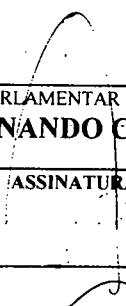
TEXTO

Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 1999, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o caput deste artigo, serão acrescidos do mesmo percentual de variação das referidas receitas.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente proposição de assegurar para ações e serviços de saúde parcela idêntica ao incremento havido nas receitas correntes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0608**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 25 a seguinte redação:

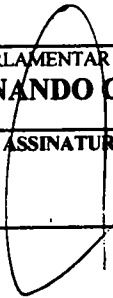
“IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A regra deve primar pelo critério.

No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.

Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0609**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

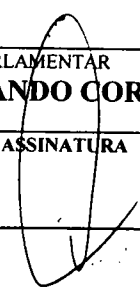
TEXTO

Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1998 e as estimativas para 1999, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informações que historicamente vêm sendo fornecidas ao Congresso Nacional e que, injustificadamente, o Executivo recusou-se a fornecê-las segundo o texto constante do seu projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0610**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. – O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com pesquisa e campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação.”

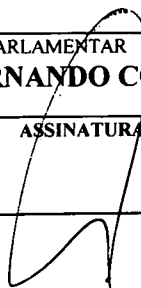
JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leishmaniose, 91 mil casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera. Nos anos mais recentes a situação agravou-se ainda mais.

São doenças típicas do subdesenvolvimento e do descaso do Governo com a saúde pública, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial ao Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico, pesquisa e em campanhas de vacinação, naquelas doenças preveníveis por essa forma.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 06/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0611**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-ÇN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 6º a seguinte redação:

“IV – transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca obter o registro no SIAFI dos recursos de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição.

Trata esse dispositivo dos 40%, no mínimo, da arrecadação do PIS/PASEP que são destinados ao BNDES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado FERNANDO CORUJA	UF SC	PART. PDT
DATA 06/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0612

CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se as alíneas a e b do inciso II, e o §5º do Art. 34.

JUSTIFICAÇÃO

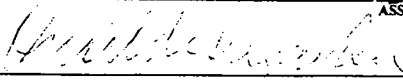
Vem sendo estabelecido nas LDOs, há vários anos, que as transferências voluntárias de recursos da União para os estados, o Distrito Federal ou para os municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada que ela não esteja inadimplente com a União, principalmente, em relação ao FGTS, INSS e o PIS/PASEP, bem como, com as prestações de contas relativas as transferências de recursos, anteriormente realizadas. Ademais, exige que o subprojeto/subatividade - subtítulo no PLDO/2000 – objeto da transferência esteja incluído na lei orçamentária da unidade beneficiária, ou em crédito adicional em tramitação no legislativo local. Exige-se, também, contrapartida que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, com limites mínimo e máximo, sendo que: na área da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, são fixados, para os municípios, 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes. Acima deste quantitativo e para os estados daquelas regiões, 10% e 20%. Fora destas áreas, os percentuais elevam-se para o mínimo de 20% e máximo de 40%, tanto para os estados como para os municípios. Exceção, porém, é prevista para o Programa Comunidade Solidária, situações de calamidade pública e de programação à conta de operações de crédito externas, doações de organismos internacionais e de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e da segurança pública, cujos beneficiários poderão ser dispensados de tais exigências. Destaca-se, ainda, que para fiscalizar a execução, os agentes financeiros (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) atuarão como mandatários.

A Constituição determina que os municípios atuem integrados à União e aos estados, principalmente, nas áreas de saúde pública e assistência social, da cultura, da educação, na proteção do meio ambiente e combate a poluição; na preservação das florestas, da fauna e da flora; no fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar; bem como na promoção de programas habitacionais e de saneamento básico.

A Constituição dispõe ainda como competência dos municípios, além das funções legais e normativas que lhes são próprias, um campo de atuação movido por necessidade permanente de gastos públicos diretamente correlatos com o aumento da população e elevação do seu bem estar. Destaca-se, neste âmbito, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados: a oferta da educação pré-escolar e do ensino fundamental e, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

A transferência de recursos do Orçamento da União para os municípios deve ser entendida como um benefício ao cidadão. O município é o espaço concreto onde vivem os contribuintes. Reverter os impostos e contribuições arrecadados no bem-estar dos munícipes é dever do Estado. Enquanto prevalecer o atual sistema tributário centralizador, não há outro caminho para a sobrevivência dos municípios senão o das transferências constitucionais, legais e voluntárias feitas, principalmente, pela União.

As transferências constitucionais aos municípios representam algo em torno de 10% da

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

6214

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>34</i>	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

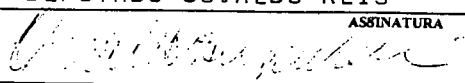
arrecadação da União, de impostos e contribuições (deduzidas as de vinculação federalizada do INSS e do PIS/PASEP). Assim as transferências voluntárias são de vital importância para as municipalidades. Infelizmente, confirma-se com as exigências citadas que há um tratamento de desconfiança por parte da União em relação aos municípios, prevalecendo uma atitude, aparentemente, de propósitos antagônicos. A União, principal detentora dos recursos arrecadados dos cidadãos, os quais vivem nos municípios, posiciona-se como única guardiã dos interesses da população, e os municípios seriam os “filões” gastadores.

Não se pode desconhecer que é sobre o dirigente municipal que recai a cobrança direta da população quanto a prestação de serviços de interesse comunitário. Seria conveniente, portanto, que houvesse uma racionalização no mecanismo de transferência de recursos da União aos municípios. As exigências burocráticas, além daquelas impostas de acordo com interesses específicos dos órgãos federais transferidores, são ampliadas pela LDO. Diante de tantas exigências muitos dirigentes locais ficam desorientados e, muitas vezes, recorrem a serviços de terceiros para poder cumpri-las, ocasionando custos adicionais.

A situação agrava-se na medida em que os municípios, além de terem de cumprir todas as exigências da LDO e outras acrescidas pelos órgãos transferidores dos recursos, defrontam-se com a intermediação fiscalizadora do agente financeiro atuando também como mandatário, no caso, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Estes agentes mandatários percebem comissão pelo serviço prestado o qual seria uma obrigação do controle interno do órgão transferidor. Logicamente, os mandatários sendo bancos, não têm muito interesse em facilitar a liberação dos recursos que lhes são disponibilizados. Principalmente em se tratando de captações sem custos, pelo contrário, comissionadas.

Deve-se buscar a racionalização desses procedimentos em prol dos interesses da população, vítima maior dessa complexa exigência burocrática. Os municípios deveriam ter por obrigação, além daquilo que se exige dos órgãos federais executores diretos de suas programações, fornecer somente o comprovante de especificação em seus orçamentos, da ação objeto da transferência da União, bem como, o compromisso de assegurar contrapartida, quando fosse o caso. Isto porque as administrações locais já estão sujeitas a toda espécie de fiscalização, ou seja: Câmara Municipal, Conselhos de Contas Local, Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno.

Deixar de atender ao município em razão de um ato indevido ou irregular de um administrador configura-se como punição à população ao invés do administrador, a Lei de Responsabilidade Fiscal deverá, possivelmente, equacionar esta questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0613**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

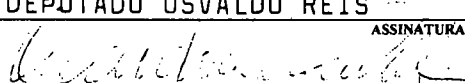
TEXTO

Inclua-se novo artigo ao Capítulo VIII, onde couber, com a seguinte redação:

“Art... A lei orçamentária consignará recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do estado do Tocantins.”

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo que possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins, face à sua condição de recém criado, com aguda carência de infra-estrutura, cuja assistência pela União é facultada pela Constituição Federal (Art. 13, §6º - ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados anteriormente criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0614

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		87			

TEXTO

Alterar a redação do Art. 87:

"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."

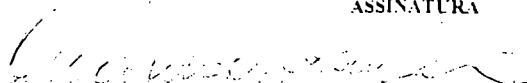
Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida a vinculação institucional do exercício anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 87 como proposto originalmente poderá representar um "cheque em branco" concedido pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, que poderá gerar saldos de dotações não realizando as despesas programadas e alterando a sua destinação no exercício seguinte sem a aprovação do Congresso Nacional.

Com a vinculação institucional, seria evitada a "gastança" do final de cada ano efetivada com o intuito de esgotar as dotações que serão "perdidas" no exercício seguinte. Sabendo o administrador que os recursos não aplicados por qualquer razão poderão ser utilizados no exercício seguinte, serão evitados muitos desperdícios de recursos públicos. A análise dessas suplementações poderá orientar a nova proposta orçamentária de cada unidade, efetuando-se, conforme o caso, reforço ou redução de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	AC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/ 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0615

CMPORF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		85			

TEXTO

Alterar a redação do Art. 85:

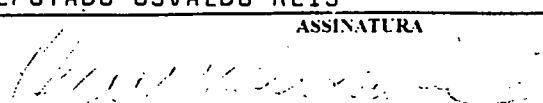
"Art. 85 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a medida será moralizadora em relação à execução do orçamento, evitando-se a transferência de encargos de um exercício para o outro, sem a prévia autorização do Congresso Nacional nem a programação financeira do Poder Executivo. Entretanto, é necessário que se estabeleçam deveres para os órgãos executores e para os administradores do Caixa do Tesouro Nacional. A liquidação de empenho se dá quando os serviços são completados ou os bens fornecidos, e muitas vezes a inscrição em "Restos a Pagar" ocorre devido à não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda. Com a modificação proposta será melhorada a execução orçamentária, com a garantia dos recursos para o pagamento das despesas comprometidas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0616

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		73			

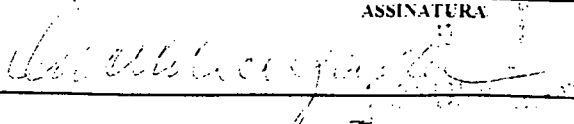
TEXTO

Suprimir o Art. 73

"Art. 73 – À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas."

JUSTIFICACAO

Pretende-se eliminar o Art. 73 da LDO/2000, pois parece-nos inconstitucional a limitação imposta, que poderá prejudicar e ferir direitos dos servidores públicos, não permitindo o pagamento de diferenças salariais que muitas vezes decorrem de vantagens devidas e não incorporadas por falha da administração pública. Além disso, também ficarão condicionadas à vontade do Poder Executivo os pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, o que pode constituir-se em interferência nas decisões de outro Poder.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0617

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARAGRAFO	INCISO II	ALINEA

TEXTO

Alterar o inciso II do Art. 25

"Art. 25 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:..

I -

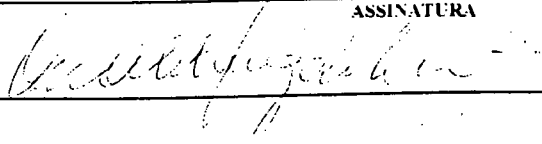
II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Que passa a ter a seguinte redação:

"II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos para atividades não finalísticas no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

JUSTIFICACÃO

Quando este dispositivo foi introduzido na LDO, o então Ministro do Planejamento e Orçamento esclareceu em audiência pública na Comissão de Orçamento, que a restrição não pretendia atingir as atividades-fim do governo. Entretanto, o termo "imóveis administrativos", tem sentido muito amplo, podendo ser interpretado como uma limitação geral. Assim sendo, pretende-se aclarar o texto da Lei, para que não restem dúvidas de que a restrição aplica-se às unidades burocráticas do governo (atividades-meio), mas não às unidades que prestam serviços diretamente à comunidade e representam atividades-fim típicas do Estado (Hospitais, Escolas, Tribunais, Promotorias e Defensorias Públicas, etc.).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0618

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

TEXTO

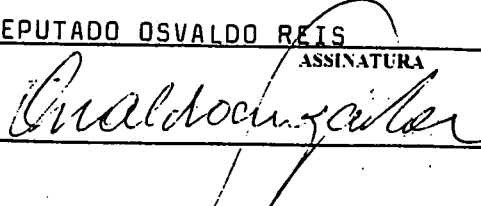
Suprimir o Art. 65

"Art. 65 – Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 65 do Projeto de Lei poderá vir a constituir-se em interferência indevida do Poder Executivo nos demais Poderes, pois a permissão para a limitação de empenhos, que na verdade corresponde a uma autorização para cortes de despesas aprovadas pelo Congresso Nacional, não estabelece os limites e nem as condições em que seria aplicado o corte, as quais ficarão ao livre arbítrio do Poder Executivo.

O momento de garantir o superávit desejado é o da elaboração do Orçamento para ano 2000, e não durante a sua execução. Caso estejam corretamente estimadas as receitas e despesas, não haverá risco para o alcance do superávit programado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
1205/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0619

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		85, 86 e 87			

TEXTO

Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

“Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício.”

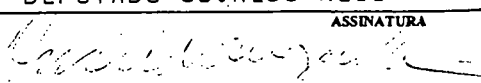
JUSTIFICACÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/2000, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 2000 (art.85). Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício. (art. 86)

Por outro lado, abre a possibilidade, já no exercício de 2000, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1999, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos, até o limite de vinte por cento dos valores dos subtítulos geradores dos saldos. (art. 87)

Ressalta-se que, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, para descentralização de execução orçamentária, , principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Deve-se estabelecer, portanto, que os convênios sejam celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício. Caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente, mantendo-se a destinação objeto de convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos decorrentes dos empenhos cancelados. Isto sem limitação de vinte por cento do valor do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0620

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

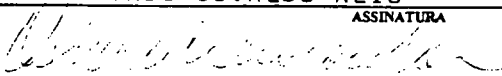
TEXTO

Suprima-se o Art. 66

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 está incluindo dispositivo suspendendo as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas, ressalvando-se apenas as vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares.

Na realidade, grande parte das receitas vinculadas já está sujeita a restrições de uso pelo PLDO/2000. Este dispositivo, no entanto, poderá comprometer a vinculação do PIN/PROTERRA eliminando a obrigatoriedade de uso em investimentos na Amazônia Legal e no Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS		
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0621**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:

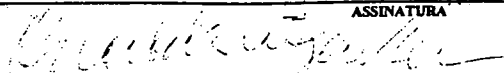
“Art. 54

IV – a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento.”

JUSTIFICACÃO

O dispositivo existente no PLDO/2000 não prevê a emissão de títulos da dívida pública federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que é permitido para o PROEX, dever-se-ia admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola. Seria um instrumento alternativo e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0622

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>IV</i>	ARTIGO <i>54</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

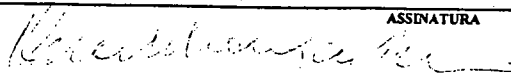
“Art. 54

X – os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICACÃO

Possibilitará a emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que se faz para o PROEX, deve-se admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0623**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

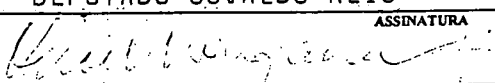
TEXTO

Modifique-se a expressão “exclusivamente”, constante do § 2º do art. 39, para “prioritariamente”.

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 restringe os empréstimos e os financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários das Operações Oficiais de Crédito, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não parece adequado estabelecer distinção de tratamento - exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações - através da LDO. Deveriam haver medidas objeto de critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Poderá ocorrer o caso de determinados produtos a serem incentivados dependerem de grandes investimentos individualizados ou de grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação única do mini e pequeno produtor. Convém substituir a expressão “exclusivamente” por “prioritariamente”.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
SC 1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0624

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;”

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 estabelece que a emissão de títulos públicos federais deve destinar-se ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, bem como da liquidação das operações contratadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP.

Deve-se estender a possibilidade de emissão de títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, de modo a beneficiar o atendimento de custeios e investimentos agropecuários para mini e pequenos produtores. Ficaria, neste caso, restrito às Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando-se medidas que poderiam ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional..

06

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99	<i>Osvaldo Reis</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0625**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

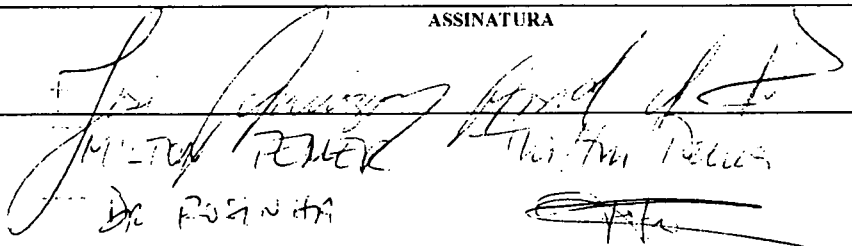
Acrescentar um artigo no capítulo IV, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:**"Art. XX. As despesas com amortização da dívida interna e externa, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total das despesas.**

JUSTIFICAÇÃO

A limitação que ora se pretende tem como finalidade colocar os interesses da maioria do povo acima dos interesses do capital especulativo.

É inadiável uma renegociação da dívida externa e interna de modo que não sejam sacrificados os interesses nacionais nem comprometidos os direitos sociais do povo brasileiro.

Limitar as amortizações da dívida externa e interna significa apontar um novo horizonte para o país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

CART

SOM

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 062L

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		56			

TEXTO

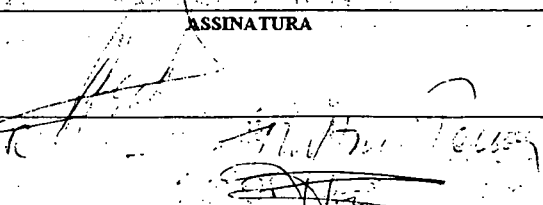
Inclua-se no capítulo IV, após o Art. 56, renumerando-se os demais, o seguinte Artigo:

"Art. XX. É vedada a constituição de dívida interna, a qualquer título, enquanto as disponibilidades financeiras do tesouro se mantiverem acima das exigibilidades médias relativas a 01 (um) mês de gastos.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do presente artigo tem por objetivo impedir o endividamento interno e motivado, uma vez que, estando garantido os recursos para 30 (trinta) dias, não há razão para contratação de dívida interna.

Além do motivo acima exposto, é fundamental estabelecermos limites para o endividamento interno que compromete o orçamento da união e alimenta as altas taxas de juros que - como é do conhecimento público corrompem qualquer perspectiva de desenvolvimento econômico do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0627**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 55	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

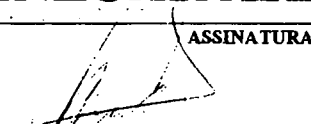
Substituir o Art. 55 do capítulo IV, pela seguinte redação:

"Art. 55. A emissão de título da dívida pública federal externa será limitada a atender as despesas com amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida externa de responsabilidade direta ou indireta do tesouro nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de títulos da dívida externa devem estar vinculadas exclusivamente as operações de dívida externa, não sendo aceitável, seja do ponto de vista econômico ou político, que sejam - sob qualquer pretexto - vinculadas a dívida interna, como pretende o governo.

Diga-se que esta pretensão ao governo é uma novidade nunca vista antes conforme está agora redigido, o Artigo mantém a redação da L.D.O de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR AVENZOAR ARRUDA	UF PB	PART. PT
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0628CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO I	ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescentar um artigo no capítulo IV, numerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. ... As despesas com juros e encargos da dívida interna não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total das despesas.

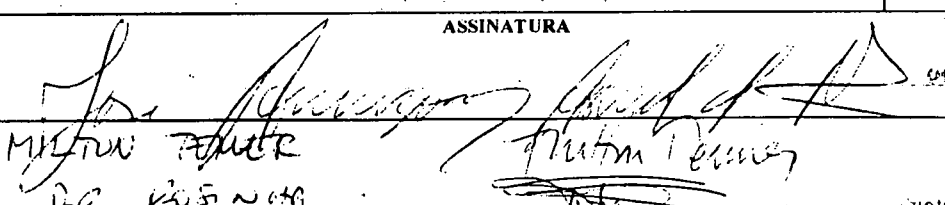
JUSTIFICACÃO

Os juros da dívida interna representam uma sangria de recursos públicos que precisa ser limitada através da lei orçamentária anual.

Não é justo que o povo brasileiro trabalhe para pagar juros deixando de lado os investimentos necessários para o desenvolvimento econômico e o combate as causas da pobreza.

Somente nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, o Brasil chegou a comprometer mais de 10% do total das despesas com juros da dívida, enquanto que no mesmo periodo, menos de 0,1% (zero vírgula um por cento) foi comprometido com o ensino fundamental.

Por essas razões, apelamos pela aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
1. /05/99			

MULTIPLICAÇÃO
DR. ROSENDA

MULTIPLICAÇÃO
DR. ROSENDA

EXCERTE

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0629

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Os grupos de despesa são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial.

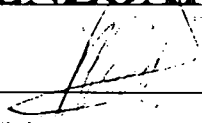
CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao art. 4º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidenciação de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de Decreto do Presidente da República

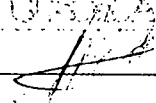
JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

Mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0630

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas tem-se para o exercício de 1998 o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, sendo que o Poder Executivo, por meio do Decreto nº , fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0631

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV - "... detalhada por operações especiais" para "**... detalhada por subprojeto e subatividade**";
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ..." para "**discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...**;"

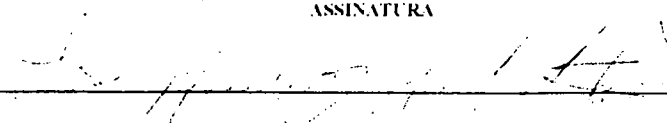
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "**subtítulos**", categoria ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada - a de aprovar a adoção de uma nova categoria não claramente conceituada - e que pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária - como tal ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0632

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

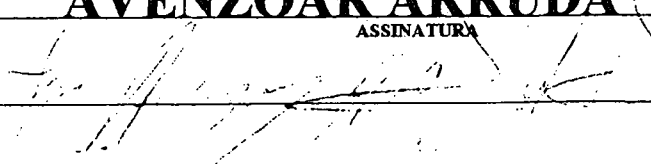
“Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998”.

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no mérito da nova classificação proposta pela Portaria nº 42/99, que substitui a classificação funcional-programática por uma classificação por funções e subfunções, complementada por um detalhamento programático que só ficará visível após a aprovação do novo Plano Plurianual, a sua adoção já para o ano 2000 apresenta tantos problemas e riscos que se torna desaconselhável o seu emprego no presente momento.

Os principais problemas e riscos da adoção do novo modelo são:

- a) requerer o uso de uma estrutura de programas que ainda não é conhecida – pois esta só será enunciada com o projeto do PPA, o qual, pela experiência dos dois últimos, poderá ser amplamente modificado pelo Congresso Nacional durante sua tramitação – e cuja adoção, nesses termos, poderia representar grave ato de omissão do Parlamento;
- b) complicar, ainda mais, o processo já bastante complexo de apreciação concomitante pelo Congresso Nacional dos projetos de Lei Orçamentária e de PPA, um com implicações no outro, podendo resultar na impossibilidade do Parlamento concluir a apreciação do Orçamento dentro do prazo, pelas dificuldades adicionais criadas pelas mudanças propostas;
- c) adotar uma estrutura de detalhamento dos projetos (os “subtítulos”) e de explicitação de metas (apenas uma por projeto) cujo conceito pode não satisfazer ao que o Poder Legislativo entende mais conveniente do ponto de vista do interesse público;
- d) dificultar a comparação dos gastos propostos para 2000 com a série histórica dos últimos cinco anos, visto não ter sido produzida ainda tabelas de conversão da situação atual para a nova.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0633

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

“Art. – O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		

11/05/99

Ic:\winword\orcament\ldo\ldo 21.doc

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0634**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. ... – Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimento, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PTB
DATA	ASSINATURA		

11/05/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0635**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

“Art. – Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas.”

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	SIGNATURA		

11/05/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0636**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 82	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

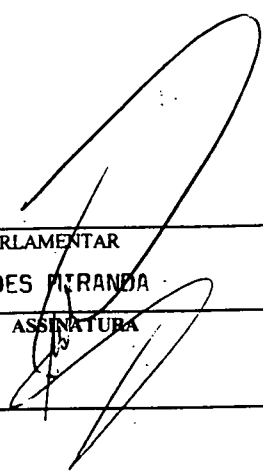
TEXTO

Inclua-se no art. 82 o seguinte parágrafo:

“§ ... – O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.”

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação das transferências governamentais deve ser considerada, evitando-se dessa forma a dupla contagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/ 05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0637**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 81	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

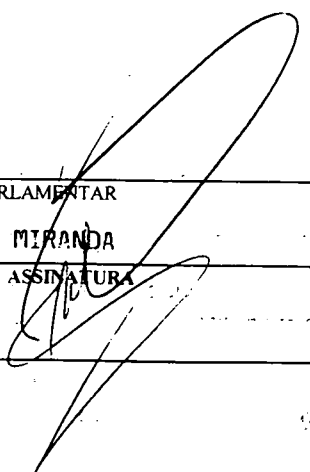
TEXTOS

Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

“§ 2º - Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação que visa corrigir o ano em que deverá ser adequada a classificação institucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0638**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		78	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78 –

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa manter as mesmas regras vigentes até a LDO de 1997, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		

11/05/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0639

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, primeiramente, de impor limite temporal no caso do chamado vazio orçamentário.

Em segundo lugar, o texto proposto, vigente na LDO/99, é o mesmo das LDO's anteriores, com pequenas variações e tem-se mostrado suficiente e satisfatório.

Por fim, o limite de um mês é salutar ao processo orçamentário pois impede morosidade na apreciação da peça pelo Legislativo ao mesmo tempo em que evita abusos na execução orçamentária por parte do Executivo.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PART. PDT
DATA 11/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0640**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

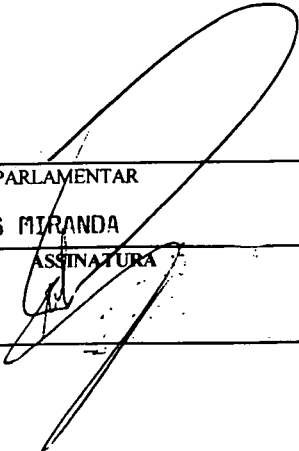
TEXTO

Incluem-se no art. 76 os seguintes incisos:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV;
VIII – Sistema Banco Central de Informações – SISBACEN.”

JUSTIFICAÇÃO

Não é justificável que, existindo um sistema de informações disponível no Poder Executivo, o Governo se recuse a disponibilizá-lo à Comissão Mista de Orçamento para a apreciação da proposta orçamentária e para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0641

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

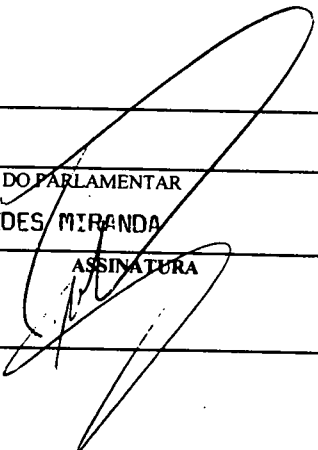
O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2.000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre os Poderes deve ser respeitada, para que haja de fato uma democracia.

A busca de um superávit primário crescente, a qualquer custo, para "engordar" ainda mais a conta de juros pagos não pode por em risco a harmonia e a independência entre os Poderes.

CÓDIGO 3200-0	NOME DO PARLAMENTAR Dep. EURÍPEDES MIRANDA	UF RO	PART. PDT
DATA 11/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0642**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

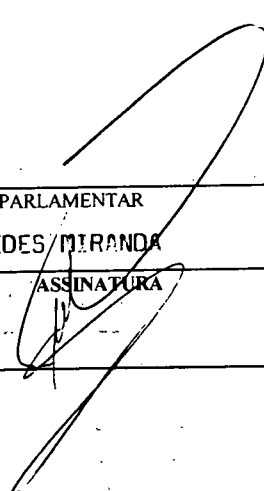
TEXTO

Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

“É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O desiderato deste dispositivo, vetado na LDO vigente, coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0643**
CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000
PL 0002/99-CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

“§ ... – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos”.

JUSTIFICAÇÃO

A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1998 estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como foram de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0644

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

“Art. – As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		

11/05/99

i:\c:\winword\orcament\ldo\ldo 23.doc300499

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0645**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN.
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

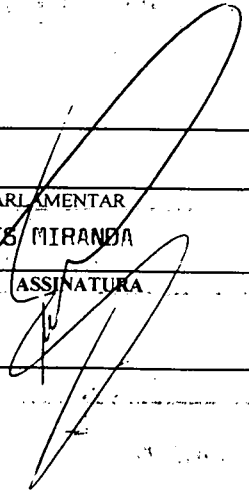
TEXTO

Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

“§ ... – Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe no tempo hábil, quando solicitado.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da LDO/99. Julgamos importante fazer constar esse parágrafo do texto legal, uma vez que a mensuração da estimativa de renúncia de receita somente é possível a partir dos dados disponíveis no Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0646

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

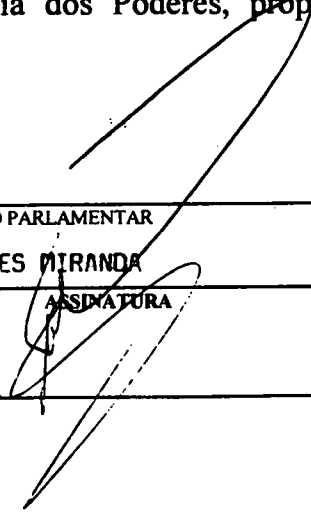
Suprima-se o art. 73, verbis.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da LDO para 2000, do Poder Executivo, fixou exigência de abertura de créditos adicionais para as despesas de pessoal somente para os Poderes Legislativo Judiciário e para o Ministério Público.

Isentou, no entanto, a si próprio dessa exigência.

Em nome da isonomia e da independência dos Poderes, propomos a supressão do dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
11/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0647CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		90			

TEXTO

Dê-se ao art. 90 a seguinte redação:

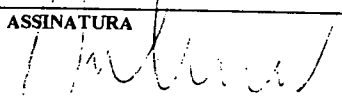
“Art. 90. A lei orçamentária de 2000 proverá recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.”

JUSTIFICACÃO

O PGRM tem como principais objetivos elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização dos filhos ou dependentes com idades entre 7 e 14 anos, garantindo uma renda mínima para as famílias carentes e estimulando a universalização do ensino.

O benefício, portanto, não representa um custo para a Nação, mas um investimento, principalmente se pensarmos na oportunidade de contribuir para a elevação do bem-estar das famílias por meio da concessão do benefício e na escolarização das crianças.

Justifica-se, assim, a presente emenda, pois com a exclusão da expressão “poderá”, pretende-se assegurar, **efetivamente**, na lei orçamentária, recursos para a execução do Programa de Renda Mínima associado a ações socioeducativas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	UF RS	PART. PSDB
DATA 12.05.99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0648

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		45		III	

TEXTO

Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso ora proposto já consta da LDO para o corrente ano, tendo sido, entretanto, inexplicavelmente suprimido da proposta de LDO para o ano 2000. A menos que seja intenção do Poder Executivo não computar tais recursos como vinculados à seguridade social, não vemos por que eliminar referido dispositivo do texto da LDO. Por tratarem-se de contribuições destinadas ao custeio de programas médico-odontológicos do servidor civil e militar, consideramos que tais recursos devam estar obrigatoriamente no orçamento da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dr. Roberto de Jesus	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11	Roberto de Jesus		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0649**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta tem o mérito de dirimir essa dúvida, excluindo do cômputo dos gastos mínimos a serem efetivados com as referidas ações e serviços aqueles valores despendidos com pessoal, mais ligados à manutenção do órgão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado Federal de Jesus	RP	PFL
DATA	ASSINATURA		
11	Seu nome e assinatura		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0650**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

“Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento, bem como às destinadas à Rede de Proteção Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo preservar de contingenciamento as dotações dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, e do Trabalho e Emprego que compõem a Rede de Proteção Social. Num momento em que as taxas de desemprego são as mais altas dos últimos anos, com o agravamento da miséria a olhos vistos, não se pode admitir que se reduza ainda mais os já escassos recursos voltados às ações sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	JOÃO ANTONIO DE JESUS	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0651

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 44	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R\$ 431,00.

JUSTIFICACÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431,00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	13/2	PL

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
 Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$1.000)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARÁ	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAÍBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUI	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0652

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

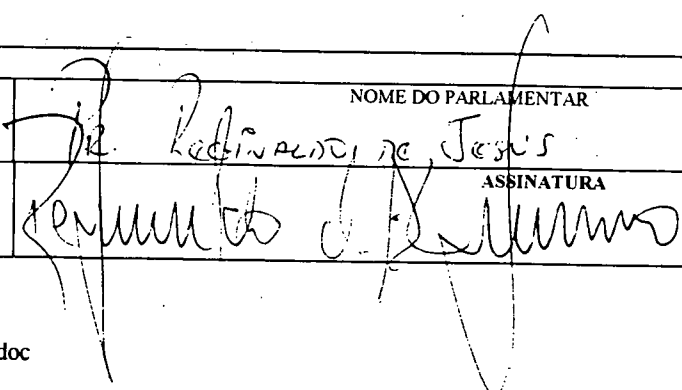
Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

JUSTIFICAÇÃO

As subvenções sociais, conforme estatui a Lei nº 4.320/64 (inciso I do art. 12), são transferências correntes destinadas às instituições de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa. Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 30 do projeto de lei em questão, a subvenção social poderia ser concedida a qualquer entidade vinculada a organismo internacional, independentemente de sua natureza. Mister se faz, portanto, suprimir do texto a expressão "institucional".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Redinheiro de Jesus	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0653**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

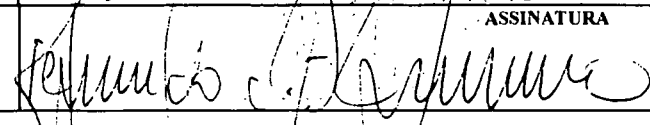
TEXTO

Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de “Subvenção” a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que “tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil”.

JUSTIFICAÇÃO

Numa conjuntura de tremenda escassez de recursos por parte do setor público, onde faltam recursos até para o melhor atendimento à saúde da população carente – veja-se as recentes denúncias de falta de insulina há mais de 30 dias nos hospitais e ambulatorios públicos – é uma verdadeira afronta que se pretenda transferir recursos a uma entidade estrangeira pelo simples fato desta tratar de tema cultural ligado ao nosso País. Além dessas razões, resta a de ser de todo inconveniente a promiscuidade entre o Estado e as ONGs estrangeiras.

Saliente-se, por outro lado, a natureza discriminatória da proposição, ao prever a concessão de recursos para entidade cultural sediada no exterior, em relação às entidades culturais sediadas no País (ainda que com similar propósito) dado que o inciso I do art. 30, que repete a redação das LDOs de vários exercícios (articulada a partir das recomendação da CPI do Orçamento), somente permite a concessão de subvenções a entidades de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e EDUCAÇÃO, exigível, em todos os casos, que estas estejam regularmente registradas no CNAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Reginaldo de Jesus	BA	PTC
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0654

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

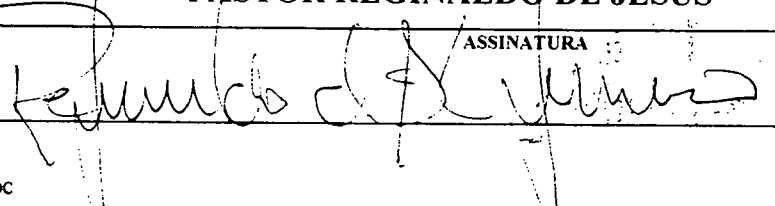
TEXTO

Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas tem-se para o exercício de 1998 o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, sendo que o Poder-Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11/01/99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PASTOR REGINALDO DE JESUS		UF BA	PART. PFL
DATA 11	ASSINATURA 			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0655

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

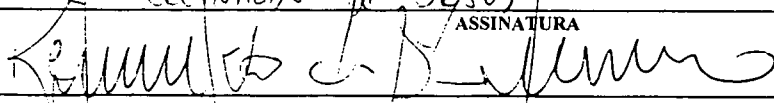
“Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no mérito da nova classificação proposta pela Portaria nº 42/99, que substitui a classificação funcional-programática por uma classificação por funções e subfunções, complementada por um detalhamento programático que só ficará visível após a aprovação do novo Plano Plurianual, a sua adoção já para o ano 2000 apresenta tantos problemas e riscos que se torna desaconselhável o seu emprego no presente momento.

Os principais problemas e riscos da adoção do novo modelo são:

- requerer o uso de uma estrutura de programas que ainda não é conhecida – pois esta só será enunciada com o projeto do PPA, o qual, pela experiência dos dois últimos, poderá ser amplamente modificado pelo Congresso Nacional durante sua tramitação – e cuja adoção, nesses termos, poderia representar grave ato de omissão do Parlamento;
- complicar, ainda mais, o processo já bastante complexo de apreciação concomitante pelo Congresso Nacional dos projetos de Lei Orçamentária e de PPA, um com implicações no outro, podendo resultar na impossibilidade do Parlamento concluir a apreciação do Orçamento dentro do prazo, pelas dificuldades adicionais criadas pelas mudanças propostas;
- adotar uma estrutura de detalhamento dos projetos (os “subtítulos”) e de explicitação de metas (apenas uma por projeto) cujo conceito pode não satisfazer ao que o Poder Legislativo entende mais conveniente do ponto de vista do interesse público;
- dificultar a comparação dos gastos propostos para 2000 com a série histórica dos últimos cinco anos, visto não ter sido produzida ainda tabelas de conversão da situação atual para a nova.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Reclamação do Jesus	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0656

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 2	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:

V – reduzir as disparidades interregionais de renda;

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a referida emenda, que visa acabar ou pelo menos amenizar as diferenças existentes nas diversas camadas da nossa sociedade, principalmente entre as regiões do nosso país.

CC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Reginaldo de Jesus	BA	PEL
DATA	ASSINATURA		
11	Reginaldo de Jesus		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0657

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social..

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União, com o INSS e com o FGTS possam receber recursos do orçamento da União destinados às áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Senador Antonio Carlos</i>	<i>MG</i>	<i>PT</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>10/11/99</i>	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0658

MPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

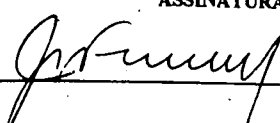
Art. .. Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Renda Mínima adotado por vários municípios brasileiros vem provando que, sem dúvida nenhuma, essa é a melhor maneira de distribuir renda em uma economia estagnada. É a política social de compensação mais eficiente e eficaz existente no momento.

Existem, aproximadamente, 7,5 milhões de famílias que estão abaixo da linha de pobreza, se começarmos atendendo o mínimo de 2 milhões em menos de 4 anos teremos debelado a miséria no país.

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de dignidade a esse batalhão de desempregados e injustiçados que habitam esse país..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	MG	PT
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0659**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN .

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

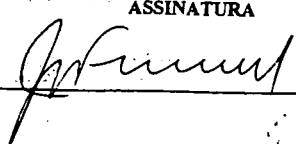
TEXTO

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, a Rede de Proteção Social e amortização e encargos de financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa proteger os recursos destinados a Rede de Proteção Social, caso seja necessário a limitação de empenhos ou o contingenciamento de verbas para o atingimento das metas fiscais determinadas. Em outras palavras, se for necessário economizar, que esta economia seja feita em outras áreas, que não as áreas sociais.

Portanto estamos resguardando os recursos destinados a Rede de Proteção Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	De. Tereza Amaral	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0660

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

[A]

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

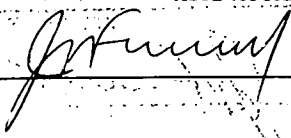
Inclua-se onde couber:

Art. .. O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R\$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 4 anos, o Programa Ensino Superior vem recebendo, do orçamento geral da União cerca de 4,4 bilhões de reais em média. Para o ano de 1999, estão previstos cerca de 4,6 bilhões de reais.

A nossa emenda objetiva um aumento de 20% para esse Programa. Vale lembrar, que o Programa Ensino Superior engloba todas as despesas, inclusive pessoal, de todas as universidades federais. Quem conhece o estado que se encontra tais universidades, certamente, apoiará integralmente a nossa emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deo. Ciro Ferreira	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/1/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0661**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN.
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda constitucional nº 19 reconhece que o servidor público federal tenha, na sua data base, o direito de recuperar, pelos menos as perdas salariais passadas.

Se consideramos o IGP como medidor dessas perdas e levando em conta que tais servidores estão sem reajuste salarial desde 1994, chegamos a conclusão que as perdas salariais são, no mínimo de 48,26 %. (IGP-DI de dez94 a mar99)

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de justiça a esses servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Deputado Carlos Amadeu</i>	UF <i>MG</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>12/05/99</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0662

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R\$ 431.00.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419.00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431.00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315.00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSEN	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$ 1.000)
ACRE	132 417	87 206	57 072	30 134	0
ALAGOAS	611 163	195 287	263 411	68 125	68 125
AMAPA	115 630	83 918	- 49 837	34 082	0
AMAZONAS	600 440	244 459	258 790	-14 331	14 331
BAHIA	3 337 358	820 327	1 438 401	-618 075	618 075
CEARÁ	1 634 121	471 481	704 306	-232 825	232 825
DISTRITO FEDERAL	344 873	116 862	148 640	-31 778	31 778
ESPIRITO SANTO	546 380	303 527	235 490	68 037	0
GOIAS	1 049 304	370 799	452 250	-81 451	81 451
MARANHÃO	1 496 477	297 100	644 982	-347 882	347 882
MATO GROSSO	515 880	220 732	222 344	-1 612	1 612
MATO GROSSO DO SUL	417 230	185 529	179 826	5 703	0
MINAS GERAIS	3 657 558	1 320 214	1 576 407	-256 193	256 193
PARÁ	1 518 165	353 108	654 329	-301 222	301 222
PARAIBA	795 642	245 523	342 922	-97 399	97 399
PARANÁ	1 671 358	737 280	720 355	16 925	0
PERNAMBUCO	1 593 714	500 475	686 891	-186 415	186 415
PIAUI	660 180	185 675	284 538	-98 863	98 863
RIO DE JANEIRO	1 875 522	1 100 890	808 350	292 540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582 444	212 745	251 033	-38 289	38 289
RIO GRANDE DO SUL	1 603 671	917 689	691 182	226 506	0
RONDÔNIA	286 525	120 570	123 492	-2 922	2 922
RORAIMA	64 703	62 379	27 887	34 492	0
SANTA CATARINA	905 290	454 728	390 180	64 548	0
SÃO PAULO	5 631 226	4 072 259	2 427 058	1 645 201	0
SERGIPE	396 870	162 701	171 051	-8 350	8 350
TOCANTINS	335 883	142 693	144 766	-2 073	2 073
TOTAL	32 380 024	13 986 154	13 955 790		2 387 804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0663**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	76	-		

TEXTO

Inclua-se ao artigo 76 o seguinte inciso:

“ ... – Sistema Banco Central de Informações – SISBACEN.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSTA	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
16 12 99			

EMENDA - 0664CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação :**

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada nada mais faz do que prever a exclusão a Rede de Proteção Social do contingenciamento, o que vem ao encontro das intensões manifestadas pelo Poder Executivo em seus decretos de contingenciamento (Dec. 3031/99), já que própria razão de ser da Rede, como é manifestado pelo Executivo é preservar tais dotações de cortes. A seguir são relacionados os projetos e atividades que constam do Decreto e que devem compor o Anexo da LDO/2000.

ANEXO DA LDO**EMPREENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**

26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Distribuição de Livros para Alunos e Biblioteca
Saúde do Estudante
Alimentação Escolar
Escolas Públicas de "Gestão Eficiente"
Complementação ao Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação - FUNDEF
Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola

33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Apoio a Crianças Carentes
Apoio a Portadores de Deficiências e suas Famílias
Apoio a Pessoas Idosas
Benefícios Assistenciais a Pessoas Idosas e a
Portadores de Deficiências Apoio a Erradicação do
Trabalho Infantil e Juvenil
Assistência Integral a Crianças e Adolescentes
Programa de Garantia de Renda Mínima

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Combate a Carências Nutricionais
Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde
Programa Nacional de Imunização
Piso Assistencial Básico do Sistema Único de Saúde
Saúde da Família
Atenção Integral à Saúde da Mulher
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Manutenção de Seguro Desemprego
Abono Salarial
Qualificação Profissional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO LOSEIR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0665

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		85			

TEXTO

Emenda SUPRESIVA.

Suprima-se o art. 85 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições do "caput" e do parágrafo único do art. 85 são confusas, inadequadas orçamentariamente e infringem os preceitos da Lei 4.320/64.

O disposto no "caput", ao estabelecer que "somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação já se tenha verificado ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte", pretende fixar que a despesa seja efetivada antes de sua regular liquidação. Coisa impossível, no atual ordenamento normativo.

Ora, a despesa só pode se efetivar, consoante as normas em vigor, após sua regular liquidação, até porque é por meio desta que se comprova a regularidade daquela, é por meio desta que o credor adquire o direito efetivo ao crédito, que consistia apenas em expectativa.

De acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, "o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação", sendo que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Com isso, conclui-se ser incoerente que despesas possam ser efetivamente realizadas antes de suas respectivas liquidações. Configura-se incompatível, então, a primeira parte do "caput" do artigo em análise não só com a segunda do mesmo dispositivo, mas também com toda a base de sustentação da execução dos gastos públicos. Não se coaduna, ainda, o "caput", com o disposto no parágrafo único, uma vez que, neste dispositivo, conceitua "realização efetiva de despesa" com o próprio conceito liquidação.

Outra impropriedade do artigo está em que não fixa quais elementos objetivos poderá o Ordenador de Despesas se amparar, a fim de interpretar, em 31 de dezembro, quais despesas poderão vir, ou não, a ocorrer exatamente até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Outra, que, ao não permitir inscrever em Restos a Pagar despesas já contratadas e em via de liquidação (como o aceita o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86), tais despesas sobrecarregarão o orçamento do exercício seguinte, no qual não foram previstas.

Finalmente, o dispositivo também não merece subsistir, porque o Poder Executivo já dispõe de instrumento adequado (v. Decretos nºs 2.451/98 e 3.031/99) para dispor sobre a inscrição de Restos a Pagar.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA11.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA _/_/	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0666**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-		

TEXTO

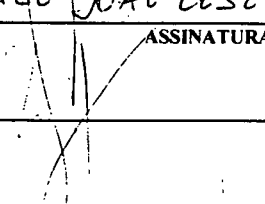
Inclua-se ao Capítulo VIII, o seguinte artigo:

“Art.... O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correlação de que trata esse artigo por meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação é fundamental para preservação da série histórica da execução orçamentária da despesa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSEIR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0667**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-	-	-

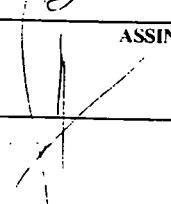
TEXTOS

Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumeraando-se os demais:

"Art ... Até 31 de maio de 2000, serão indicados pelos órgãos e entidades, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CUSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
13/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0668**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	-		

TEXTO

Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no caput do art. 8º serão abertos no prazo máximo de:

I – trinta dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar do encaminhamento do pedido, indicadas as fontes de cancelamento:

II – cinco dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.

§ 1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do encaminhamento do pedido.

§ 2º O órgão competente justificará para o solicitante, em caso de indeferimento da solicitação, as razões para tal."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSE	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
13/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0669**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		74			

TEXTOS

Acrescente-se o seguintes parágrafos:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará até a data aprezada crédito adicional propondo redução das dotações orçamentárias previstas para as despesas de capital, concernentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, separadamente, que não serão utilizadas no exercício.

§ 2º As fontes de recursos originadas do cancelamento de dotações orçamentárias somente poderão financiar créditos suplementares, vedada a transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo trazer à discussão do Congresso Nacional, e, portanto, ao vislumbre da sociedade, as razões da não efetivação dos gastos públicos conforme são fixados pela lei orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CESAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0670**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

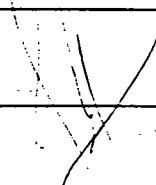
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII			73		

TEXTO

Suprima-se o art. 73.

JUSTIFICAÇÃO

Ao condicionar execução de despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público fere a autonomia desses, conferida pela Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
81	DEPUTADO JOÃO ALVES	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
13 05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0671

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 72	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se o seguinte §2º no art. 72, renumerando o atual Parágrafo Único para §1º:

"Art. 72. ...

§1º...

§2º - O cronograma relativo aos órgãos abrangidos pelo disposto no Art. 3º desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto no art. 168 da Constituição Federal que o Executivo deva liberar, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais de cada exercício financeiro, tal dispositivo não vem sendo cumprido.

Por meio da emenda em apreço, pretende-se que tais órgãos possam honrar seus compromissos nos prazos firmados e deixem de depender da boa vontade do outro Poder, o Executivo, na questão financeira, como atualmente vem ocorrendo.

Cabe salientar, por fim, que as dotações consignadas aos órgãos abrangidos por esta emenda somaram 3,86%, 4,3% e 3,76% dos orçamentos de 1997, 1998 e 1999, respectivamente (já deduzidos os valores destinados às transferências e fundos constitucionais, às operações oficiais de crédito e ao refinanciamento da dívida pública). Isso mostra que a liberação dos recursos consoante pretendida não desequilibra as contas públicas, por ser irrisório o montante financeiro envolvido. Ademais, a emenda não retira a prerrogativa do Poder Executivo de conduzir o controle das finanças do Estado; ao contrário, força-o a cumpri-lo, mas sem desprestigiar os demais Poderes.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA08.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO ROSEI	ES	PT
DATA 12/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0672CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO**Emenda SUPRESIVA:**

Suprima-se o art. 66 e renúmere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, o art. 66 deve ser suprimido por ser incompatível com o art. 26. Neste, estabelece-se que "as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias...", naquele, que "... ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receita a fundos, órgãos ou despesas". Ora, se se pretende que as vinculações fiquem suspensas, não há que se falar em "receitas vinculadas".

Em segundo, porque desconsidera que determinadas receitas são criadas com fim específico. A vinculação nasce não para privilegiar o gasto, mas porque a essencialidade e/ou necessidade do gasto a exige. Tanto exige, que a receita é criada só para atender a esse fim. A receita existe para o gasto.

Como exemplo, cita-se a contribuição dos servidores da Câmara dos Deputados para o custeio do Programa de Saúde dos mesmos (Pró-Saúde). Ora, essa contribuição nasceu para custear os gastos no âmbito do Programa, e só. Não se aplica a qualquer outro fim. O gasto é o fundamento da receita e, por conseguinte, é o que a autoriza. Se se conceber a desvinculação, como serão custeadas as despesas? Se se conceber a desvinculação, persistiria justificativa dos servidores para cobrança da contribuição?

Pelo exposto, o art. 66 deve ser suprimido.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA07.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CASER	ES	PT
DATA 14/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0673

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA

TEXTO

Emenda SUPRESIVA:

Suprima-se o art. 65 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do disposto no art. 65, o Poder Executivo pretende chamar a si a competência para impor limites à execução das despesas no âmbito do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Antes de tudo, esclareça-se que as dotações consignadas a esses órgãos são irrisórias. Comparativamente ao total orçamentário de 1999, deduzidos o refinanciamento da dívida, operações oficiais crédito, fundos e transferência constitucional, representam só 3,76% e destinam-se a cobrir despesas essenciais, constituídas basicamente de dispêndios com pessoal e encargos e com o custeio administrativo e operacional.

A eventual limitação desses gastos na forma prevista não levaria a nenhum benefício que a justificasse, mas implicaria significativa exposição dos Poderes e órgãos mencionados aos caprichos do Poder Executivo.

É oportuno lembrar que o Executivo já dispõe de instrumento adequado para conter suas próprias despesas, que é o quadro trimestral de distribuição de cotas, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei 4.320/64. Além disso, controla e restringe, com muito rigor, pelo menos em relação à Câmara dos Deputados, as liberações financeiras referentes a custeio e investimentos.

Assim, a presente emenda se faz necessária e oportuna.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA06.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
12 DATA 05/99	DEPUTADO JOÃO ALVES	ES	PT
ASSINATURA			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0674

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente do trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Fica facultado à comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição sustar a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes da lei orçamentária relativos a obras e serviços cuja gestão seja pela Comissão considerada irregular.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata dispositivo existente na LDO/99 (art. 79) não incluído pelo projeto de lei da LDO/2000, referente às obras com gestão irregular identificada pelo TCU. O texto traz para a LDO dispositivo já existente na lei orçamentária de 1999 relativo à sustação da execução de tais obras com irregularidades.

CÓDIGO 12	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO BOSER	UF ES	PART. PT
DATA 12.05.99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0675

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA

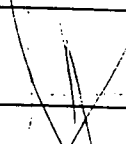
TEXTO

Inclua-se ao artigo 63, o seguinte parágrafo:

“§ ... Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quando solicitado.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
12	DEPUTADO JOÃO CAVALCANTE	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0676**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	-	54	-		

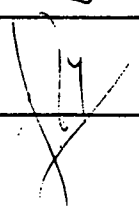
TEXTO

Inclua-se ao artigo 54, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

“... – os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSEZ	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
14 05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0677**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000..

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO IV	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

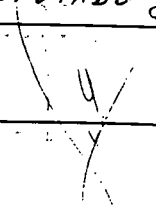
TEXTO

Inclua-se ao artigo 50, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§ ... O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO CESAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
14/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0678**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	46			

TEXTO

Inclua-se ao artigo 46; o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 2000, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o caput deste artigo serão acrescidos do mesmo percentual da variação das referidas receitas.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivos vetados na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
V	DEPUTADO JOÃO ALVES	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
13/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0679**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 45	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao artigo 45, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

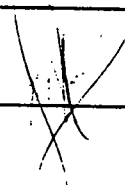
... – das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades, classificadas como de “Serviços de Saúde”

... – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

... – das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivos vetados na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>DEPUTADO JOÃO COSEK</i>	UF <i>ES</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>12/05/99</i>	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0680**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

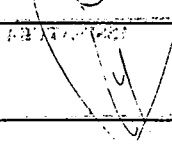
TEXTO

Inclua-se ao artigo 39, o seguinte inciso:

“...- emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento à equalização de taxa de juros de empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários para mini pequenos produtores e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CODIGO 19	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO COSTA	UF ES	PART. PT
DATA 13 05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0681**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 34	PARÁGRAFO -	INCISO	ALÍNEA

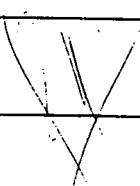
TEXTO

Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§ ... Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional-programática e econômica do respectivo crédito.”

JUSTIFICACÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>DEPUTADO JOÃO CÉSAR</i>	UF <i>ES</i>	PART. <i>PT</i>
DATA <i>12 05/99</i>	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0682**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL ... 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	-		

TEXTO

Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§ ... Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
8	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
16, 10, 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0683

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN-
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

Emenda ADITIVA.

TEXTO

Inclua-se no art. 17 o seguinte §9º:

“§9º os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas da lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) Em 1998, o Poder Executivo gastou, em média, relativamente à Câmara dos Deputados, 60 dias para atender às solicitações de crédito de que trata esta emenda, levando à inviabilização das despesas. Um absurdo, considerando que esse tempo às vezes se estica ainda mais, ou a solicitação é negada;
- 4) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 5) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA03.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
12 DATA 12/05/99	DEPUTADO JOAO COSEIR	ES	PT
ASSINATURA		31	

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0684**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	13	-	III	

TEXTO

Dê-se nova redação ao Inciso III, do art. 13:

"III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer a redação da LDO/1999 que reservava essa modalidade de aplicação às entidades sem fins lucrativos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSE	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0685

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

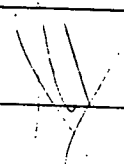
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos Arts. 10 e 11 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "subtítulos", categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JUAZ COSTA	UF ES	PART. PT
DATA 12/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA - 0686CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTOS

Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso II do §1º do art. 8º a seguinte redação:

"II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 1999. Entretanto, esse parâmetro é inadequado, porque foi fixado embutindo um redutor aproximado de 14,6% sobre os limites estabelecidos na LDO/99.

Os limites da LDO/99, ressalte-se não estabeleciam qualquer incremento, em relação a 1998, nas dotações a serem aportadas aos mencionados órgãos no exercício de 1999. Apenas asseguravam o mesmo montante de recursos consignado em 1998. Ainda assim, na apreciação da LOA/99, talvez considerando a conjuntura econômica negativa, julgou-se prudente impor o redutor. Mas a situação criada é tão irreal, que as dotações consignadas na LOA/99 estão sendo recompostas por meio de créditos adicionais.

Assim, por meio desta emenda pretende-se tão-só manter, no ano de 2000, o mesmo montante de recursos assegurados em 1998. Para compensar os já recorrentes reajustes dos preços por força da flexibilização cambial, faz-se a previsão de correção dos valores pelo IGP/DI – FGV acumulado no período de abril de 1998 a março de 1999.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LD0EMENDA01.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO COSE	UF ES	PART. PT
DATA 12/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0687**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	-	-		

TEXTO

Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

- I – emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II – contribuições sociais.”

JUSTIFICACÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO CESAR	UF ES	PART. PT
DATA 13/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0688

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

“... – cópia dos contratos de gestão e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como dos relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CODIGO 79	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO CASER	UF ES	PART. PT
DATA 1 / 1	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0689

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“.... – a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial a manutenção desse demonstrativo no sentido de se verificar a observância do art. 24 do PLDO/2000, que determina que os subprojetos em andamento serão considerados prioritários em relação às novas programações..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOÃO COSER	UF ES	PART. PT
DATA 15/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0690

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 1º	INCISO I E II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:

I – da evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas, discriminando os grupos de despesa, as fontes, assim como os impostos e as contribuições sociais.

JUSTIFICACÃO

A presente emenda, ao juntar os dois incisos em um só, objetiva simplificar a relação de demonstrativos tratados pelo artigo, tornando-a mais concisa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0691

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FOLHA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

JUSTIFICACÃO

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades é, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,6 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2000 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0692**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

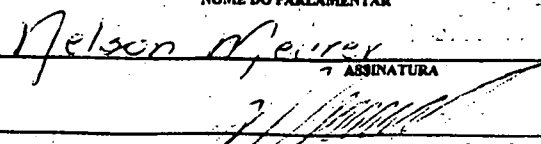
“Art. 3º

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

JUSTIFICACÃO

O Projeto de LDO/2000 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

Torna-se necessária a modificação ora proposta, tendo em vista assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento. Desta forma, permite-se, inclusive, que a identificação das metas específicas resultem em somatória que consolidarão os produtos relacionados com as atividades, projetos e operações especiais, quando for o caso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PR	PPB
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0693**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se inciso V ao § 2º, do Art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 2º
V – a discriminação dos subtítulos dos projetos em andamento, cuja execução

financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do custo total estimado de cada subtítulo, observando o que estabelece o art. 24”

JUSTIFICACÃO

Esta medida que constava da LDO 99 foi retirada e deve ser mantida, principalmente se considerar-se que o Art. 24, parágrafo único, estabelece como um dos critérios para inclusão de novos projetos ou subtítulos de projetos na lei orçamentária de 2000, que todos projetos ou subtítulos de projetos em andamento com execução acima de 20% até 30/06/99, já tenham sido contemplados. O Congresso Nacional necessita desta informação para avaliar a possibilidade de inclusão de projetos ou subtítulos de projetos, na lei orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	Nelson Meurer ASSINATURA	PR	PRB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0694**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	5º		

TEXTO

Dê-se ao § 5º do Art. 7º a seguinte redação:

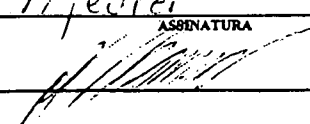
“Art. 7º

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com as sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO 2000 restringe ao projeto de lei orçamentária, a determinação de envio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, por meio eletrônico. Seria conveniente estender esta obrigação, também, para os projetos de créditos adicionais.

Tanto a proposta orçamentária como a de créditos adicionais são elaboradas por meio eletrônico, assim sendo, tais dados estão sempre disponíveis, por conseguinte, sem a necessidade de um esforço adicional para obtê-los, daí a possibilidade de cumprimento dessa medida facilitando o trabalho no Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0695

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso I do Art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12.

I – publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 mantém o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução. E que, as modificações das fontes de recursos ocorram por ato do Poder Executivo.

Esta autorização consta na LDO/99, porem, determina que no caso de modificação de fontes de recursos, esta seja feita por Decreto do Presidente da República. O dispositivo poderia ser mantido, no entanto, acrescido da determinação de não se alterar os limites totais autorizados na lei orçamentária, para cada fonte. As modificações somente poderiam ser feitas através de remanejamentos fontes. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PR	PPB
12/05/99	Nelson Meurer		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0696**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FOLHA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26	Único		

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

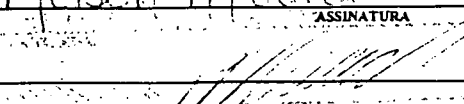
“Art. 26

parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.”

JUSTIFICACÃO

O projeto de LDO/2000 Determina que as receitas diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Em LDOs anteriores a 1996, facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs/96/97/98. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRR
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0697**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PAGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>III</i>	<i>I</i>	<i>23</i>	<i>IV</i>		

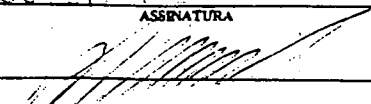
TEXTO

Suprima-se o Inciso IV do Art. 23

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 altera o dispositivo proibindo que sejam transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência. Excluiu-se a particularidade de as unidades pertencerem ao mesmo órgão.

Trata-se de dispositivo aparentemente inócuo, pois o Art. 19 já estabelece a proibição de alocação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0698**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FOLHA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23	Único		

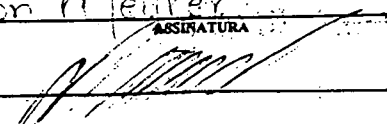
TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção 1, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/2000 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PR
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0699CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º

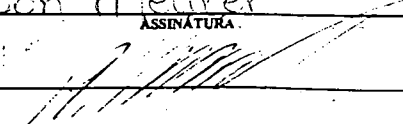
§ 1º

II – com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2000 sobre a de 1999, admitida na elaboração da proposta orçamentária.”

JUSTIFICACÃO

O projeto da LDO/2000 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal e encargos sociais, a folha de abril de 1999, com os acréscimos legalmente autorizados; e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 1999. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12/07/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0700

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21	único		

TEXTO

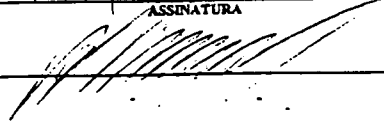
Exclua-se o parágrafo único do Art. 21, e dê-se ao caput do Art. 21, a seguinte redação:

“Art. 21 O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até 5 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:”

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 estabelece que o Poder Judiciário deverá enviar a relação dos débitos referentes aos precatórios - incluindo-se a exigência de informar a data do trânsito em julgado da sentença - à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, à Comissão Mista de Orçamento e aos respectivos órgãos ou entidades devedores, até 05 dias após a sanção da LDO/2000 a fim de que seja habilitado o cumprimento do Art. 100, § 1º, da Constituição.

O prazo estabelecido, dependendo da data em que for sancionada a LDO/2000, pode ficar incompatível com cumprimento do dispositivo constitucional, vez que a Constituição estabelece que os precatórios deverão Ter os seus valores atualizados em 1º de julho. Por conseguinte, não se justifica a alteração do prazo prevalecente na LDO/99, que é 05 de julho. Este prazo deveria ser mantido para a LDO/2000. Ressalta-se que a obrigação de informar a data do trânsito em julgado da sentença, é uma medida positiva que evita a inclusão na proposta orçamentária de sentenças pendentes de julgamento conforme ocorreu no exame da proposta orçamentária de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0701

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

CA

FOLHA
1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 38	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se §3º ao Art. 38 e dê-se nova redação ao caput do artigo e seu § 2º:

“Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência e reservas técnicas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montantes equivalentes a, no máximo, quatro por cento;

§ 2º. Na lei orçamentária, os percentuais de que trata o caput deste artigo corresponderão às reservas de contingência e às reservas técnicas, individualizadamente, e não serão inferiores, respectivamente, a dois por cento;

§ 3º. As reservas técnica de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão ao atendimento dos ajustes de prioridades necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que seja criada uma reserva técnica adicional à reserva de contingência, para viabilizar os ajustes que se fizerem necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

Esta reserva técnica deverá dar suporte a acréscimos nas programações setoriais, na medida em que, a realocação de recursos entre projetos/atividades ou subtítulos em um mesmo setor, seja insuficiente. Quanto a parte correspondente à reserva de contingência autorizada na lei orçamentária, como de costume, deverá destinar-se ao atendimento do Poder Executivo no suprimento das necessidades dos recursos, detectadas na execução do programa de trabalho, como também, fazer face à situações emergenciais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12 05/99	Nelson Meurer	PR	PRB
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0702**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 estabelece que a emissão de títulos públicos federais deve destinar-se ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, bem como da liquidação das operações contratadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP

Deve-se estender a possibilidade de emissão de títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, de modo a beneficiar o atendimento de custeios e investimentos agropecuários para mini e pequenos produtores. Ficaria, neste caso, restrito às Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando-se medidas que poderiam ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional..

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	Nelson Meurer ASSINATURA	PR	PRB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0703

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>39</i>	PARÁGRAFO <i>2º</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se a expressão “exclusivamente”, constante do § 2º do art. 39, para “prioritariamente”.

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 restringe os empréstimos e os financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários das Operações Oficiais de Crédito, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Não parece adequado estabelecer distinção de tratamento - exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações - através da LDO. Deveriam haver medidas objeto de critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Poderá ocorrer o caso de determinados produtos a serem incentivados dependerem de grandes investimentos individualizados ou de grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação única do mini e pequeno produtor. Convém substituir a expressão “exclusivamente” por “prioritariamente”.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	Nelson Meurer ASSINATURA	PR	PRB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0704**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>41</i>	PARÁGRAFO <i>Único</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Art. 41 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/2000 Fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento), do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias, excluindo-se deste limite a eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Os critérios técnicos deveriam prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a LDO que impõe a restrição reconhece a impossibilidade de sua abrangência, na medida em que admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 41. Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito externa para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Destarte, observa-se que a exceção prevista para “adequação”, o mesmo que “duplicação”, favorece as regiões mais desenvolvidas, onde a maioria desses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0705**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>IV</i>	ARTIGO <i>54</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

“Art. 54

X – os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitará a emissão de Títulos da Dívida Pública Federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que se faz para o PROEX, deve-se admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola, pois trata-se de uma alternativa e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PR	PPB
12 mai 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0706**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PAGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		54		IV	

TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:

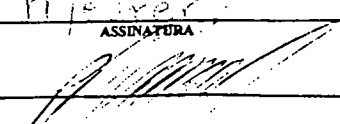
“Art. 54

IV – a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo existente no PLDO/2000 não prevê a emissão de títulos da dívida pública federal interna para a equalização de taxas de juros dos financiamentos do custeio, investimentos e comercialização agrícola.

A exemplo do que é permitido para o PROEX, dever-se-ia admitir a possibilidade de emissão de títulos para equalização de taxas de juros relacionadas aos programas de financiamento agrícola. Seria um instrumento alternativo e não uma compulsoriedade de uso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0707**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:

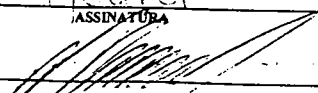
“Art. 62

IV – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/2000 dispõe que as agências financeiras oficiais de fomento deverão fazer concessão de empréstimos e financiamentos observando prioridades nas quais inclui-se a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica.

A capacitação tecnológica não deve estar dissociada da capacitação científica. Daí, o que se propõe com esta emenda, é a inserção do termo científica, de maneira que fique inserido no texto objeto do PLDO/2000 a expressão capacitação científica e tecnológica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PR	PRB
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0708**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		64			

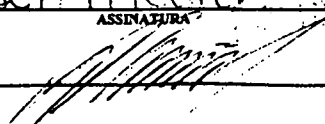
TEXTO

Suprima-se o Art. 64

JUSTIFICACÃO

O PLDO/2000 mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive, conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2000 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Nleurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0709**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

TEXTO

Suprima-se o Art. 65

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Esse dispositivo, fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes, mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	Nelson Meurer ASSINATURA	PR	PRB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0710**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Art. 66

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 está incluindo dispositivo suspendendo as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas, ressaltando-se apenas as vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares.

Na realidade, grande parte das receitas vinculadas já está sujeita a restrições de uso pelo PLDO/2000. Este dispositivo, no entanto, poderá comprometer a vinculação do PIN/PROTERRA eliminando a obrigatoriedade de uso em investimentos na Amazônia Legal e no Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	Nelson Menezes	PR	PPB
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0711

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PAGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 70	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 70, a seguinte redação:

“Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicado, prioritariamente, na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida, bem como destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996.”

JUSTIFICACÃO

Foi mantido no PLDO/2000, dispositivo estabelecendo que o excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como, de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos fundos, autarquias e fundações deverão ser aplicados integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

A utilização do retorno dos empréstimos concedidos em concessão de novos empréstimos faz sentido, porém, não como uma medida obrigatória. Aliás, já disciplinado pelos dispositivos correspondentes às Operações Oficiais de Crédito. Configura-se como inadequado a utilização do excesso de arrecadação, proveniente de aplicação financeira, no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal, já que, conforme o Art. 54, inciso VIII, prevê-se a emissão de títulos para dar suporte ao ensino fundamental nos estados e do DF. Assim produz-se dívidas que deverão ser pagas, futuramente, com produto de aplicação no mercado financeiro remunerada, inclusive por títulos públicos. Seria mais coerente, S.M.J., permitir-se a canalização do excesso de arrecadação em referência, também para “ações complementares” do FUNDEF, no que for necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12105/99	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0712**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		76			

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:

“Art. 76

parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 assegura o acesso irrestrito ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, pelo CN, para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento, bem como da fiscalização orçamentária.

Seria conveniente ampliar-se o acesso ao SIAFI de modo que se obtenha os dados completos da execução orçamentária e financeira. Cumprir-se-ia, assim os estágios legais da despesa orçamentária, ou seja: empenho, liquidação e pagamento. Atualmente, o SIAFI não disponibiliza para consulta os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados por subtítulo. Esta informação é importantíssima, inclusive com a individualização da ordem bancária, a fim de que se possa avaliar a execução efetiva do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0713**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Art. 78

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO/2000 mantém o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, excluindo-se a limitação ao primeiro mês, deixando em aberto a possibilidade de utilização mensal de um doze avos do total de cada dotação, caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/99. Libera-se, no entanto, a execução de um conjunto de dotações de acordo com a proposta do executivo.

As despesas consideradas como de livre execução representam mais de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente, portanto, propor-se a supressão deste dispositivo. Desta forma, estabelecer-se-ia um compromisso maior para aprovação do projeto de lei orçamentária no decorrer do exercício de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	Nelson Meurer ASSINATURA	PR	PRB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0714

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85, 86 e 87	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

“Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício.”

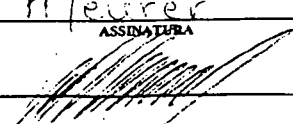
JUSTIFICACÃO

Foram incluídos no projeto da LDO/2000, dispositivos disciplinando a inscrição de despesas em restos a pagar. Determina que somente poderão ser inscritas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício de 2000 (art.85). Proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício. (art. 86)

Por outro lado, abre a possibilidade, já no exercício de 2000, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1999, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos, até o limite de vinte por cento dos valores dos subtítulos geradores dos saldos. (art. 87)

Ressalta-se que, as inscrições em restos a pagar decorrem, em grande parte, de celebração de convênios ao final do exercício, para descentralização de execução orçamentária, principalmente em razão de exigências burocráticas e atrasos proporcionados pelo órgão detentor da dotação orçamentária.

Deve-se estabelecer, portanto, que os convênios sejam celebrados em prazos compatíveis com a possibilidade de execução dentro do próprio exercício. Caso contrário, ficaria o Poder Executivo autorizado a abrir créditos no exercício subsequente, mantendo-se a destinação objeto de convênio anteriormente celebrado, utilizando-se dos recursos oriundos decorrentes dos empenhos cancelados. Isto sem limitação de vinte por cento do valor do subtítulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PR3
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0715CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá fazê-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	FERNANDO MARRONI ASSINATURA	RS	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0716**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

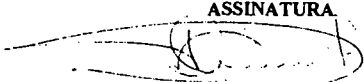
Inclua-se onde couber:

Art. .. O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R\$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 4 anos, o Programa Ensino Superior vem recebendo, do orçamento geral da União cerca de 4,4 bilhões de reais em média. Para o ano de 1999, estão previstos cerca de 4,6 bilhões de reais.

A nossa emenda objetiva um aumento de 20% para esse Programa. Vale lembrar, que o Programa Ensino Superior engloba todas as despesas, inclusive pessoal, de todas as universidades federais. Quem conhece o estado que se encontra tais universidades, certamente, apoiará integralmente a nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO HARRONI	RS	
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0717CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda constitucional nº 19 reconhece que o servidor público federal tenha, na sua data base, o direito de recuperar, pelos menos as perdas salariais passadas.

Se consideramos o IGP como medidor dessas perdas e levando em conta que tais servidores estão sem reajuste salarial desde 1994, chegamos a conclusão que as perdas salariais são, no mínimo de 48,26 %. (IGP-DI de dez94 a mar99)

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de justiça a esses servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO HARRON	RS	
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0718**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

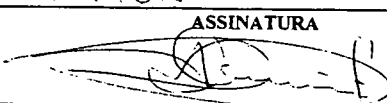
das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO HARRON	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0719**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

FERNANDO HIPPOLITO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RS

PART.

PT

DATA

03/05/99

ASSINATURA

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0720**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO 14	FERNANDO HARRONI NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0721**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN ..
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I – Das Diretrizes Gerais:

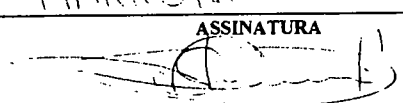
“Art. . As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e controle externo o mínimo de informação para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal.

Da forma como está, além dos recursos repassados para essas empresas não serem classificados por grupo de natureza de despesa – GND, essas empresas não tem a sua execução realizada no SIAFI. Vale lembrar, que os gestores do controle interno, em reunião com a assessoria da comissão mista de orçamento, se posicionaram favorável a essa medida.

Além do mais, essa determinação já foi aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente da República vetou, sem maiores explicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO MIARRONI	RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0722**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTOS

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão ser identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado na proposta de lei orçamentária, não conseguimos identificar quais subprojetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária.

Existe, no governo, uma prioridade para esse programa , portanto, é fundamental que ele seja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária, até como forma de fiscalização por parte do Congresso nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO HARRONI	RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0723

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

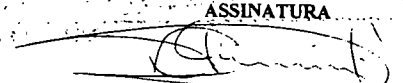
“Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais, segundo os defensores do processo de privatização.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos escassos para emprestar ao setor privado cuja única finalidade é a compra de empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

Sendo assim, estamos sugerindo que seja vedado a utilização de recursos das Agências Oficiais de Fomento para o financiamento do processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO LUZ	RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0724**CMPOPE - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO**

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento, sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

CÓDIGO	FERNANDO MARRONI NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	 ASSINATURA	RS	PT
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0725**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

FERNANDO HARROWI

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0726**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN,
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

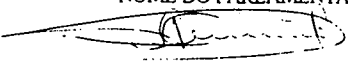
“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE .”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

GERMANO HARPPONI

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0727**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se NO ART. 7º, §3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º.

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

FERNANDO HARPOREI

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0728CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo :

“Art. 7º

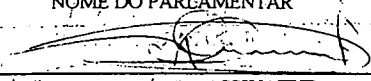
§ 3º

- demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0729**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dispõe que : caso não seja sancionada a lei orçamentária até o começo do novo exercício , nenhuma despesa será realizada. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

FERNANDO HARRONI

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		RS	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0730**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais :

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 70% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CÓDIGO	FERNANDO HARRON	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	03/05/99	ASSINATURA	RS	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0731

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

“Art25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual-, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda suprimiu a expressão inciso VIII, explicaremos por que estamos sugerindo essa supressão.

O art. 23 da Constituição Federal trata das competências comuns entre a União, os estados e os Municípios e elenca 12 incisos entre os quais: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição, VII – preservar florestas, a fauna e a flora, X – combater as causas da pobreza, etc.

Da forma como está proposto este artigo, a União não poderá destinar recursos para serem aplicados nas áreas citadas acima (art. 23 da Constituição), somente ressalva o item VIII que trata de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, o que não é razoável.

Ao suprimir o inciso VIII, corrige-se esse problema e a União poderá destinar recursos para qualquer área citada no artigo 23.

FERNANDO HARROTH

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99	ASSINATURA	RS	PT

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0732**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	FERNANDO LAPPONI NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0733CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

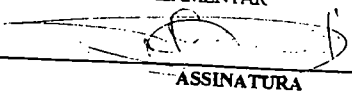
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em cota o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	FERNANDO LIPPONI	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 03/05/99			RS	PT
		ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0734**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

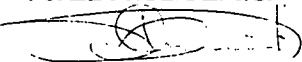
“Art18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000 .

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do governo é de se alcançar um superávit primário de no mínimo 2,7% na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária. É o único item que governo exige regra de execução, ou seja, a prioridade para o governo continua sendo a geração de superávit com a consequente diminuição de despesas públicas (principalmente as despesas sociais tais como: saúde, assistência e educação).

A atual conjuntura, onde a dívida social é incomensurável, onde o desemprego se encontra em níveis alarmantes não justifica essa política de geração de superávit, por isso estamos sugerindo que ao invés da geração de superávit, a lei orçamentária para o exercício do ano 2000 seja elaborada com déficit primário zero, assim estaremos contribuindo para evitar que a dívida pública aumente e ao mesmo tempo não estaremos transferindo recursos sociais para a amortização líquida da dívida pública.

FERNANDO MAPPONI

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		RS	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0735

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	1º		

TEXTO

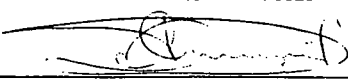
Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social..

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicados por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União, com o INSS e com o FGTS possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO HARRONI	RS	
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0736**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

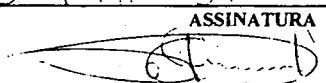
TEXTO

— Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, a Rede de Proteção Social e amortização e encargos de financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa proteger os recursos destinados a Rede de Proteção Social, caso seja necessário a limitação de empenhos ou o contingenciamento de verbas para o atingimento das metas fiscais determinadas. Em outras palavras, se for necessário economizar, que esta economia seja feita em outras áreas, que não as áreas sociais.

Portanto estamos resguardando os recursos destinados a Rede de Proteção Social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO HARRON	RS	
DATA	ASSINATURA		
1 / 1			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0737**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. .. Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Renda Mínima adotado por vários municípios brasileiros vem provando que, sem dúvida nenhuma, essa é a melhor maneira de distribuir renda em uma economia estagnada. É a política social de compensação mais eficiente e eficaz existente no momento.

Existem, aproximadamente, 7,5 milhões de famílias que estão abaixo da linha de pobreza, se começarmos atendendo o mínimo de 2 milhões em menos de 4 anos teremos debelado a miséria no país.

Portanto, estamos sugerindo essa emenda como forma de proporcionar o mínimo de dignidade a esse batalhão de desempregados e injustiçados que habitam esse país..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	RS	
11			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0738**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

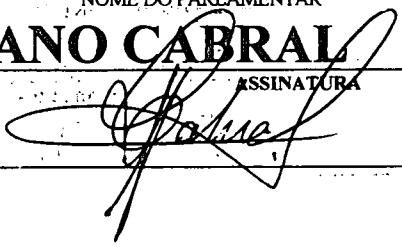
Inclua-se no Cap. III Seção II – “Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal” artigo com o seguinte teor:

Art.... “A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para promoção da Educação Ambiental, em atendimento ao disposto no inciso VI do §1º do Art. 255 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inciso VI do §1º do Art. 255 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Isso inclui também poder promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e com isso poder controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DOMICIANO CABRAL	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04 /05 /99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0739**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	39			

TEXTO

Acrescente-se o Seguinte inciso ao Artigo 39:

IX – Financiamento do Pró-Álcool

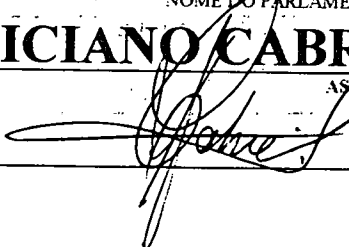
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva destinar recurso para o mais importante programa de Energia Alternativa do mundo o Pró-Álcool, programa que gerou mais de 1,3 milhões de empregos diretos.

Temos como exemplo no Nordeste, particularmente na Zona da Mata, onde a lavoura canavieira nos anos 87/88 gerou mais de 500 mil empregos diretos e mais de 2 milhões indiretos. Mesmo passando pela maior crise de sua atividade secular, ainda é o que mais absorve mão de obra na região.

No que se refere ao meio ambiente, o álcool, como energia limpa e renovável, tem o mais baixo índice de emissão de gases. Em São Paulo por exemplo, reduziu aproximadamente em 50% o nível de monóxido de carbono.

Por essa razão, o mundo corre atrás da nossa tecnologia. Os EUA. utiliza hoje 10% de álcool na gasolina, programa denominado, ainda pelo ex-presidente Jimm Cart, de AR LIMPO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DOMICIANO CABRAL	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04 /05 /99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0740**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO -	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao Capítulo VIII, o seguinte artigo:

“Art.... O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correlação de que trata esse artigo por meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação é fundamental para preservação da série histórica da execução orçamentária da despesa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>CASTRO ALBERTO</i>	UF <i>MT</i>	PART. <i>PMDB</i>
DATA <i>15/99</i>	ASSINATURA <i>Castro Alberto</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0741**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL , 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

INCLUA-SE NO ART. 2º O SEGUINTE INCISO:

..... - REDUZIR AS DISPARIDADES INTERREGIONAIS DE RENDA;

JUSTIFICAÇÃO

DESNECESSÁRIO LEMBRAR QUE AS DESIGUALDADES REGIONAIS AINDA CONSTITUEM UM GRANDE ENTRAVE AO PLENO DESENVOLVIMENTO NACIONAL. POR ISSO, O COMBATE A ESSAS DESIGUALDADES DEVE SER CONSIDERADO ESTRATÉGICO PARA O GOVERNO, COM PRIORIDADE NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>CASTÃO VIEIRA</i>	UF <i>MA</i>	PART. <i>PMDB</i>
DATA <i>12/5/99</i>	ASSINATURA <i>Castão Vieira</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA -0742**CMPÖPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente do trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo de outras solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação da comissão mista de que trata este artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à comissão mista, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Os responsáveis administrativos pela gestão das obras mencionadas no § 1º serão automaticamente afastados de suas funções relativas à execução da obra até que todas as irregularidades graves apontadas sejam justificadas ou corrigidas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata dispositivo existente na LDO/99 (art. 79) não incluído pelo projeto de lei da LDO/2000, referente às obras com gestão irregular identificada pelo TCU. O texto traz para a LDO dispositivo já existente na lei orçamentária de 1999 relativo à sustação da execução de tais obras com irregularidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>CASTILHO VIEIRA</i>	<i>MA</i>	<i>PAROB</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>15/5/99</i>	<i>gestão Kuma</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0743

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação :

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada nada mais faz do que prever a exclusão a Rede de Proteção Social do contingenciamento, o que vem ao encontro das intensões manifestadas pelo Poder Executivo em seus decretos de contingenciamento (Dec. 3031/99), já que própria razão de ser da Rede, como é manifestado pelo Executivo é preservar tais dotações de cortes. A seguir são relacionados os projetos e atividades que constam do Decreto e que devem compor o Anexo da LDO/2000.

ANEXO DA LDOEMPREENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Distribuição de Livros para Alunos e Biblioteca

Saúde do Estudante

Alimentação Escolar

Escolas Públicas de "Gestão Eficiente"

Complementação ao Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FUNDEF

Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola

33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoio a Crianças Carentes

Apoio a Portadores de Deficiências e suas Famílias

Apoio a Pessoas Idosas

Benefícios Assistências a Pessoas Idosas e a

Portadores de Deficiências Apoio a Erradicação do Trabalho Infantil e Juvenil

Assistência Integral a Crianças e Adolescentes

Programa de Garantia de Renda Mínima

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Combate a Carências Nutricionais

Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde

Programa Nacional de Imunização

Piso Assistencial Básico do Sistema Único de Saúde

Saúde da Família

Atenção Integral à Saúde da Mulher

38000 MISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Manutenção de Seguro Desemprego

Abono Salarial

Qualificação Profissional

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	OSMAYDIA NEVES	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
1-1-99	Osmaide Neves		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0744CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIV	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	CASTANHO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/7/99	Castanho		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0745CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 38	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 38º:

"A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A reserva de contingência representa uma dotação sem destinação específica hoje utilizada pelo Poder Executivo para suplementar qualquer programa de seu interesse. Nada mais justo que tal prerrogativa seja partilhada com o Congresso Nacional, por ocasião da apreciação do projeto de lei orçamentária. Com a redação dada, o Congresso teria uma margem de até 2% da reserva de contingência, uma vez que o § 2º do mesmo artigo determina que *"Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a dois por cento."*

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/99	Gastão Vieira		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0746

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

[A

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, devidamente acompanhado dos elementos técnicos utilizados em seu diagnóstico, entende-se por: ...

JUSTIFICACÃO

Pelo modelo proposto, o PPA é quem vai definir os programas e metas que poderão constar da lei orçamentária anual. Mantidos os prazos normais, o PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária para o ano 2000, o que vai gerar enormes dificuldades na compatibilização desses instrumentos, considerando-se o fato de que o novo PPA, além de centralizar e concentrar a ação governamental, engessará o processo decisório ao nível de lei orçamentária (ver a propósito o art. 2º, § único da LDO – “*As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo*”). Só com o conhecimento e a apreciação antecipada do PPA é que o Congresso poderá apreciar a lei orçamentária de uma forma não condicionada. Sabe-se pela imprensa que o Governo gastou um fortuna em consultorias para fazer um diagnóstico espacial da situação brasileira nos vários segmentos. A emenda exige que tais estudos e diagnósticos sejam remetidos ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ERASTO VIEIRA	MG	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99	<i>Erasto Vieira</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

E-EMENDA - 0747

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas tem-se para o exercício de 1998 o valor mínimo por aluno de R\$ 419.00, sendo que o Poder Executivo, por meio do Decreto nº, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315.00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA		

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIAO (R\$ 1 UNID)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARÁ	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.637.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAÍBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUÍ	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0748CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:

Art. 25.

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva relativa ao art. 23, da Constituição Federal se limita ao inciso VIII. Em se tratando de ações de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos os incisos deveriam ser ressalvados, visto que todos são, inclusive, de competência da União e não somente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na forma como está apresentado, compreende-se que não poderão ser destinados recursos para atender as ações especificadas nos demais incisos, que são, repetindo, de responsabilidade da União, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>CASTÃO VIEIRA</i>	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
<i>29/12/99</i>	<i>Castão Vieira</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0749**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

TEXTO

Inclua-se ao § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“... – a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial a manutenção desse demonstrativo no sentido de se verificar a observância do art. 24 do PLDO/2000, que determina que os subprojetos em andamento serão considerados prioritários em relação às novas programações..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Senador José Sarney</i>	<i>MA</i>	<i>PMDB</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>15/12/99</i>	<i>Senador José Sarney</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0750CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO 73	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 73.

JUSTIFICAÇÃO

Ao condicionar execução de despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público fere a autonomia desses, conferida pela Constituição Federal.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Senador</i>	<i>Rio de Janeiro</i>	<i>PM</i>
ATA	ASSINATURA		
<i>ATA</i>	<i>Assinatura</i>		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0751**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FOLHA
1 de 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 1	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8, a seguinte redação:

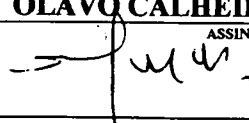
“ Art. 8

§ 1º

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentaria para o exercício financeiro de 1999, corrigidas pelas taxas utilizadas para atualização dos ativos e passivos, admitida na elaboração da proposta orçamentaria.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de atualização das dotações que tem com referencia o exercício anterior, tem-se verificado perdas de recursos para a manutenção e funcionamento da maquina administrativa. Permite também verificar o crescimento real das despesas , inclusive as relacionadas com Juros e Encargos da Divida, rubrica que atualmente apresenta-se maiores indice de crescimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99 / /	OLAVO CALHEIROS ASSINATURA 	AL	PMDB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0752

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>18</i>	PARÁGRAFO <i>único</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao Art. 18, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

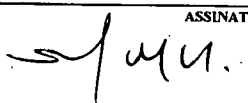
“ Art. 18

parágrafo único. Exclui-se do índice do captu do artigo as receitas vinculadas da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira destinadas para as ações de saúde.

JUSTIFICACÃO

O Congresso Nacional atendeu solicitação do Poder Executivo e aprovou emendas a Constituição para aumentar a arrecadação das receitas destinadas exclusivamente para as “ações de saúde”. Medidas essas impopulares que apresentaram aumento de impostos a população brasileira.

A permissão de redução destas receitas para obtenção de um superávit primário, vem de encontro pela necessidade de aumento da arrecadação para as “ações de saúde”, apresentada pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
<u>11</u>	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0753**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PAGINA
1 de 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO:

Suprima-se o Art. 33, remunerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO, condiciona a destinação de contribuições correntes e de capital, para que seja identificada o beneficiário.

A Lei 4320/64, em seu art. 12 regulamenta as Transferencias de recursos para instituições de direito publico, não havendo necessidade de sua duplicidade na LDO.

E conveniente eliminar tal limitação, uma vez sendo entidades de direito publico são cadastradas pelo Governo Federal e também o Art. 69 da LDO/2000 estabelece que quaisquer pagamento ou transferencia de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade,

ficam registrada ao SIAFI, automaticamente sujeitas a fiscalizações do Tribunal de Contas da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99 / /	OLAVO CALHEIROS ASSINATURA 	AL	PMDB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0754**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>46</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>único</i>	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 46, e inclua parágrafo único

“ Art. 46- No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentaria e seus créditos adicionais para o exercício de 1999.

JUSTIFICACÃO

A limitação da LDO dos créditos adicionais incorporados ao orçamento por força do art. 43 da Lei 4320/64, pode-se prejudicar ao montante de dotações a serem programadas para as ações e serviços de saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99 / /	OLAVO CALHEIROS ASSINATURA	AL	PMDB

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0755**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	41			

TEXTO

Inclua-se ao artigo 41, o seguinte parágrafo:

“§ ...º – A licitação e contratação de obras e serviços relativos a rodovias federais será, sempre que possível, efetivada pelo regime de empreitada por preço global.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep Newton Lima	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
02/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0756**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

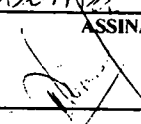
TEXTO

Inclua-se ao artigo 39, o seguinte inciso:

“...- emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento à equalização de taxa de juros de empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários para pequenos produtores e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sen. Nelson Bonfatti	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0757

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 38	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

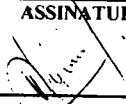
TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 38º:

"A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A reserva de contingência representa uma dotação sem destinação específica hoje utilizada pelo Poder Executivo para suplementar qualquer programa de seu interesse. Nada mais justo que tal prerrogativa seja partilhada com o Congresso Nacional, por ocasião da apreciação do projeto de lei orçamentária. Com a redação dada, o Congresso teria uma margem de até 2% da reserva de contingência, uma vez que o § 2º do mesmo artigo determina que *"Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a dois por cento."*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
21/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0758**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO	ALÍNEA

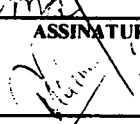
TEXTO :

Inclua-se ao capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 4º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Nilton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0759**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34	-		

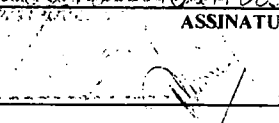
TEXTOS

Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§ ... Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrados com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Luiz Tanaka	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
21/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0760**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“§ ... Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional-programática e econômica do respectivo crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PP
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0761

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

“III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.”

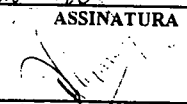
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao inciso III do Art. 34 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “subtítulos”, categoria pouco clara quanto à sua operacionalidade. As normas técnicas baixadas até agora os situam como meios destinados exclusivamente à regionalização dos projetos.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e uma nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – a qual pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária –, como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

O caráter inoportuno da medida fica evidente quando se considera que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0762

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		34	4º	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

“II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.”

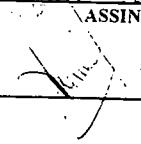
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 deriva de sua proposta – consubstanciada no Art. 3º desta proposição – de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo), da criação de uma nova categoria intitulada “Operação Especial” e da mudança do hoje bastante conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento dos projetos por “**subtítulos**”, categoria pouco clara quanto à sua operacionalidade. As normas técnicas baixadas até agora os situam como meios destinados exclusivamente à regionalização dos projetos.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – a qual pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária –, como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

O caráter inoportuno da medida fica evidente quando se considera que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
21/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0763**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		34	1º		

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 1º do art 34 :

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterà a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, de ações emergenciais na área de saúde pública, e das ações de benefícios assistenciais de duração continuada previstos na Lei nº 8.742, de 07.12.93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

JUSTIFICACÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0764CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	33			

TEXTO**Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:**

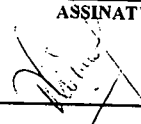
“Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.

Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4320, de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação que propomos tem por objetivo evitar que ocorra uma perigosa imprecisão de linguagem no texto legal, levando a interpretações permissivas sobre o que dispõe a legislação peculiar sobre a matéria (Lei nº 4.320, de 1964).

No sentido de proteger o Erário e de evitar relações promíscuas entre o setor público e o setor privado, o legislador pátrio tem criado sérias restrições à transferência de recursos públicos para incorporação ao patrimônio de entidades privadas, ainda que de caráter beneficente ou de utilidade pública. Pela redação original, poder-se-ia vir a entender que bastaria a individualização da entidade na Lei de Orçamento para que esta pudesse se habilitar ao recebimento de contribuições para despesas de capital. Ocorre que a LDO, pelo seu caráter transitório – anual – e pela sua finalidade – orientar a elaboração dos Orçamentos – não pode alterar disposições normativas de uma lei ordinária. No caso da Lei nº 4.320, de 1964, essa restrição é ainda maior pelo seu status de Lei Complementar, em razão das normas do art. 165 da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0765**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

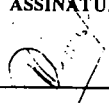
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Inciso III do art. 32:

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o inciso IV permite a inclusão na lei orçamentária anual de dotação a título de auxílio para entidades sem fins lucrativos "*voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público*", não faz mais sentido manter-se o inciso III que excepcionaliza para as Santas Casas de Misericórdia a possibilidade de se incluir tal rubrica no orçamento, desde que financiada com recursos de organismos internacionais. A redação como se encontra leva a uma interpretação discriminatória contra as Santas Casas, porquanto a elas seria permitido, a título de auxílio, apenas recursos externos, enquanto as demais entidades fariam jus a recursos internos e externos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0766CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL ... 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

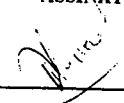
TEXTO

Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Numa conjuntura de tremenda escassez de recursos por parte do setor público, onde faltam recursos até para o melhor atendimento à saúde da população carente – veja-se as recentes denúncias de falta de insulina há mais de 30 dias nos hospitais e ambulatórios públicos – é uma verdadeira afronta que se pretenda transferir recursos a uma entidade estrangeira pelo simples fato de tratar de tema cultural ligado ao nosso País. Além dessas razões, resta a de ser de todo inconveniente a promiscuidade entre o Estado e as ONGs estrangeiras.

Saliente-se, por outro lado, a natureza discriminatória da proposição, ao prever a concessão de recursos para entidade cultural sediada no exterior, em relação às entidades culturais sediadas no País (ainda que com similar propósito) dado que o inciso I do art. 30, que repete a redação das LDOs de vários exercícios (articulada a partir das recomendações da CPI do Orçamento), somente permite a concessão de subvenções a entidades de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e EDUCAÇÃO, exigível, em todos os casos, que estas estejam regularmente registradas no CNAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0767CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		30		II	

TEXTOS

Suprima-se a expressão “institucional” do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

JUSTIFICAÇÃO

As subvenções sociais, conforme estatui a Lei nº 4.320/64 (inciso I do art. 12), são transferências correntes destinadas às instituições de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa. Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 30 do projeto de lei em questão, a subvenção social poderia ser concedida a qualquer entidade vinculada a organismo internacional, independentemente de sua natureza. Mister se faz, portanto, suprimir do texto a expressão “institucional”.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0768CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO.

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO 2º	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se no inciso I do §2º do art. 25 a seguinte alínea:

“f) empreendimentos previstos no inciso II do caput deste artigo, incluídos na lei orçamentária de 1999, mas que não se iniciaram.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir, preventivamente, entre as ressalvas da proibição de destinação de recursos no ano de 2000, as obras de construção, reforma e ampliações previstas na LOA/99 (Lei nº 9.789, de 23.02.99), que, porventura, não se iniciem no exercício.

A emenda é adequada porque, devido a fatos alheios à vontade da administração, os procedimentos licitatórios podem, eventualmente, não se iniciar ou, uma vez iniciados, não se concluir dentro do exercício a que se referem. Por consequência, as obras previstas não poderiam ser implementadas, mesmo presente o interesse da administração em realizá-las.

No caso da Câmara dos Deputados, estão incluídas entre as despesas que também se pretende ressaltar a ampliação e reambientação física do CEDI (biblioteca), que há muito reclama por reformas, e a construção de dois prédios: um para abrigar a futura gráfica da Casa; outro para acomodar o almoxarifado e o Centro de Informática.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA05.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 12/5/99	Dep. Maílson Almeida	SP	PPC
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0769CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARAGRAFO	INCISO VI	ALINEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso IV do art. 25 a seguinte redação:

"IV – aquisição de automóveis de representação, ressalvada aquela referente a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República; dos Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União."

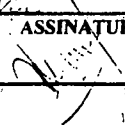
JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se dar tratamento isonômico aos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em relação aos Membros do Supremo Tribunal Federal, na questão da aquisição de automóveis de representação.

Além disso, visa a extirpar as ambigüidades da redação original, cujo teor não deixa claro se ressalva a proibição das despesas em apreço, as aquisições dos automóveis de uso dos Presidentes, ou dos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores.

Registre-se que a vedação em relação aos dirigentes congressistas se vem repetindo desde a 1ª edição da LDO, em 1989.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA04.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1215/99	Dep Newton Lima	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0770

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão “ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas”, ficando o inciso com a seguinte redação:

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, **ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas** em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dev. Newton Lima	SP	PPD
DATA	ASSINATURA		
12.15.99	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0771**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO -	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I – emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;

II – contribuições sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
01/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0772

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Emenda ADITIVA.

Inclua-se no art. 17 o seguinte §9º:

“§9º os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas da lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) Em 1998, o Poder Executivo gastou, em média, relativamente à Câmara dos Deputados, 60 dias para atender às solicitações de crédito de que trata esta emenda, levando à inviabilização das despesas. Um absurdo, considerando que esse tempo às vezes se estica ainda mais, ou a solicitação é negada;
- 4) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 5) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA03.doc

CODIGO	NOME DO PARlamentAR	UF	PART.
DATA 12/5/99	Gen Newton Lima	SP	PEL
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0773

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17			

TEXTO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

“§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.”

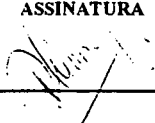
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos §§ 1º e 2º do Art. 17 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “**subtítulos**”, categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep Newton Lima	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0774**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	13	-	III	

TEXTO

Dê-se nova redação ao Inciso III, do art. 13:

"III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer a redação da LDO/1999 que reservava essa modalidade de aplicação às entidades sem fins lucrativos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0775

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		10			

TEXTO

Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos Arts. 10 e 11 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "subtítulos", categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deo Nader da Silva	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
27/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0776**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		8º	2º		

Emenda MODIFICATIVA.

TEXTO

Dê-se ao §2º do art. 8º a seguinte redação:

“§2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas (inciso I) e as dotações (inciso II) relacionadas a precatórios, contribuições ao Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, construções e aquisições de imóveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim adequar o texto do §2º à nova redação dada, por meio de emenda nossa, ao inciso II do §1º do mesmo artigo.

Em síntese, pretende-se excluir as contribuições ao IPC do conjunto das dotações a serem destinadas à Câmara do Deputados e ao Senado Federal. Como essa instituição foi extinta, não faz sentido alocar recursos beneficiando-a.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA02.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 12/5/99	Dep Newton Lima	SP	PFL
ASSINATURA			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0777

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 1º	INCISO II	ALINEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso II do §1º do art. 8º a seguinte redação:

"II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 1999. Entretanto, esse parâmetro é inadequado, porque foi fixado embutindo um redutor aproximado de 14,6% sobre os limites estabelecidos na LDO/99.

Os limites da LDO/99, ressalte-se não estabeleciam qualquer incremento, em relação a 1998, nas dotações a serem aportadas aos mencionados órgãos no exercício de 1999. Apenas asseguravam o mesmo montante de recursos consignado em 1998. Ainda assim, na apreciação da LOA/99, talvez considerando a conjuntura econômica negativa, julgou-se prudente impor o redutor. Mas a situação criada é tão irreal, que as dotações consignadas na LOA/99 estão sendo recompostas por meio de créditos adicionais.

Assim, por meio desta emenda pretende-se tão-só manter, no ano de 2000, o mesmo montante de recursos assegurados em 1998. Para compensar os já recorrentes reajustes dos preços por força da flexibilização cambial, faz-se a previsão de correção dos valores pelo IGP/DI - FGV acumulado no período de abril de 1998 a março de 1999.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA01.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 12/15/99	Dep. Newton Lima	SP	PEL
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0778

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	7º	3º		

TEXTO

Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

“... – o resultado do Banco Central realizado no exercício de 1998, bem como do estimado para 1999 e 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER;”

JUSTIFICACÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0779

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV – "... detalhada por operações especiais" para **"... detalhada por subprojeto e subatividade"**;

XX – "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ...," para **"discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...,"**

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por **"subtítulos"**, categoria ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de uma nova categoria não claramente conceituada – e que pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como tal ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Nilton Lins	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0780**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

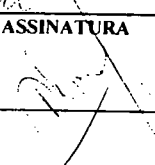
TEXTO

Inclua-se ao § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

“.... – a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial a manutenção desse demonstrativo no sentido de se verificar a observância do art. 24 do PLDO/2000, que determina que os subprojetos em andamento serão considerados prioritários em relação às novas programações..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0781

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";

XII - ... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

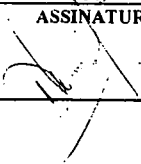
JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos VI, XII e XIV do art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada - a de aprovar uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida, uma vez que o projeto de PPA para o período 2000 a 2003 ainda não se acha disponível (aprovar algo que não conhece) - como ele é proposto numa ocasião evidentemente inoportuna.

Inoportuna, primeiro, por não existir o PPA cuja estrutura complementa tal classificação; segundo, por se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto não se tenha noção do formato final do PPA e tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PCB
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0782**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	7º	1º	III E IV	

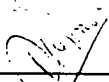
TEXTO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:

I – do resumo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao propor a união dos incisos, torna a relação de demonstrativos tratados pelo artigo mais objetiva, além de concisa.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PSL
DATA	ASSINATURA		
5/6			

EMENDA - 0783CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO -	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 1º	INCISO I E II	ALÍNEA

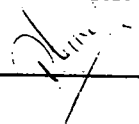
TEXTO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:

I – da evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas, discriminando os grupos de despesa, as fontes, assim como os impostos e as contribuições sociais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao juntar os dois incisos em um só, objetiva simplificar a relação de demonstrativos tratados pelo artigo, tornando-a mais concisa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Henrique Gama	SP	PPR
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0784**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	7º	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:

XV – do resumo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao propor a união dos incisos, torna a relação de demonstrativos tratados pelo artigo mais objetiva, além de concisa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
12/5149	Dep. Nilton Lacerda	SP	PEL
TA	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0785**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3º	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, art. 3º

“§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Executivo limitava o Subtítulo apenas à localização geográfica, quando esse deveria também indicar outras especificações inerentes à ação pretendida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PTL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0786

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no mérito da nova classificação proposta pela Portaria nº 42/99, que substitui a classificação funcional-programática por uma classificação por funções e subfunções, complementada por um detalhamento programático que só ficará visível após a aprovação do novo Plano Plurianual, a sua adoção já para o ano 2000 apresenta tantos problemas e riscos que se torna desaconselhável o seu emprego no presente momento.

Os principais problemas e riscos da adoção do novo modelo são:

- a) requerer o uso de uma estrutura de programas que ainda não é conhecida – pois esta só será enunciada com o projeto do PPA, o qual, pela experiência dos dois últimos, poderá ser amplamente modificado pelo Congresso Nacional durante sua tramitação – e cuja adoção, nesses termos, poderia representar grave ato de omissão do Parlamento;
- b) complicar, ainda mais, o processo já bastante complexo de apreciação concomitante pelo Congresso Nacional dos projetos de Lei Orçamentária e de PPA, um com implicações no outro, podendo resultar na impossibilidade do Parlamento concluir a apreciação do Orçamento dentro do prazo, pelas dificuldades adicionais criadas pelas mudanças propostas;
- c) adotar uma estrutura de detalhamento dos projetos (os “subtítulos”) e de explicitação de metas (apenas uma por projeto) cujo conceito pode não satisfazer ao que o Poder Legislativo entende mais conveniente do ponto de vista do interesse público;
- d) dificultar a comparação dos gastos propostos para 2000 com a série histórica dos últimos cinco anos, visto não ter sido produzida ainda tabelas de conversão da situação atual para a nova.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PCB
DATA	ASSINATURA		
13/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0787

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

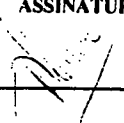
TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, entende-se por: ...

JUSTIFICAÇÃO

Pelo modelo proposto, o PPA é quem vai definir os programas e metas que poderão constar da lei orçamentária anual. Mantidos os prazos normais, o PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária para o ano 2000, o que vai gerar enormes dificuldades na compatibilização desses instrumentos, considerando-se o fato de que o novo PPA, além de centralizar e concentrar a ação governamental, engessará o processo decisório ao nível de lei orçamentária (ver a propósito o art. 2º, § único da LDO – “As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo). Só com o conhecimento e a apreciação antecipada do PPA é que o Congresso poderá apreciar a lei orçamentária de uma forma não condicionada.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0788**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	I		

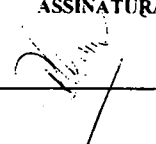
TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso I:

"I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos definidos pelo plano plurianual, a ser encaminhado, em caráter improrrogável e definitivo, à apreciação ao Congresso Nacional até 31 de julho de 1999;"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda antecipar a discussão do plano plurianual, no âmbito do Congresso Nacional, antes da apreciação do projeto de lei orçamentária anual para 2000

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SD	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0789**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

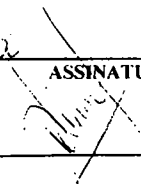
Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:

"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:

JUSTIFICAÇÃO

O PPA 2000/2003 tramitará em paralelo com a lei orçamentária. É prematuro o Congresso se comprometer, na lei orçamentária, com uma estrutura de programas desconhecida. O novo PPA poderá vir a se revelar em um mecanismo gerencial centralizador e concentrador da ação governamental, engessando o processo decisório tradicionalmente atribuído à lei orçamentária.

Nossa emenda, por precaução, compromete apenas o Executivo com o novo modelo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, mas não a lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0790**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

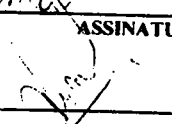
TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 18º:

Art. 18. A elaboração (OBS.: Suprimido aprovação e execução) do projeto de lei orçamentária para o exercício do ano de 2000 deverá levar em conta a obtenção de um superavit primário de, no mínimo, 2,7 % do PIB, sendo 2,6 % dos orçamentos fiscal e seguridade social e 0,1 % das empresas estatais federais, sendo que este último deverá ser consubstanciado no programa de dispêndios globais a que se refere o art. 52 desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

É prematuro a fixação do *superavit* primário mínimo para o exercício de 2000, haja vista que os números mais recentes mostram uma sensível melhora das condições econômicas do país. Tal definição deverá ser feita quando da apreciação da lei orçamentária, em um quadro conjuntural mais atualizado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Nilton LIMA	SP	PSL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0791**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN.
LDO.2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se o seguinte artigo após o art. 1º

Nenhuma das dotações contidas nos créditos autorizados pela lei orçamentária para o ano 2000 poderá ser utilizada, por qualquer meio, para influenciar, direta ou indiretamente, a apreciação de matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo expressa o princípio da independência e harmonia entre os Poderes e assegura a moralidade na execução. Aparentemente óbvio, não encontra precedente na legislação financeira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
57	Dep. Nelson Lima	SP	DFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0792**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	7º	3º		

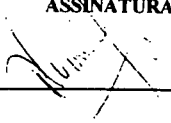
TEXTOS

Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

“... – cópia dos contratos de gestão e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como dos relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivo vetado na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0793**CMPOF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIV	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0794**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

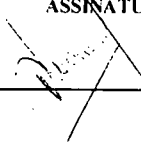
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 2	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:

V – reduzir as disparidades interregionais de renda;

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0795**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO -	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao Capítulo VIII, o seguinte artigo:

“Art.... O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correlação de que trata esse artigo por meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação é fundamental para preservação da série histórica da execução orçamentária da despesa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Geo Mouton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0796

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 85	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA.

"Art. 85. Serão inscritas em restos a pagar somente as despesas empenhadas até o encerramento do exercício financeiro, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - a contratação da despesa tenha ocorrido até o encerramento do mesmo exercício;

II - a liquidação respectiva já tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do exercício subsequente.

§1º Considera-se contratação da despesa a celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, ou congêneres, para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras em geral.

§2º Considera-se liquidação a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada, com base em documentação correlata e idônea, como efetivamente executada.

§3º Persistindo o comprovado interesse da administração pública na realização de despesa programada para o exercício, cuja inscrição em restos a pagar não ocorra, será aberto crédito adicional ao orçamento subsequente, independentemente de nova autorização legislativa, desde que:

I - o orçamento corrente consigne crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la e a abertura do crédito respeite o valor desse saldo, a fonte de recursos, a categoria econômica, o órgão, fundo ou entidade competente; ou

II - seja utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício, em relação ao mesmo órgão, fundo ou entidade competente, até o limite do superávit.

§4º Para efeito do disposto no §3º, o interesse da administração configura-se somente por meio da publicação, até o encerramento do exercício, do edital de abertura do procedimento licitatório;

§5º Os créditos previstos no §3º serão abertos por atos dos respectivos presidentes, em de cada Poder, ou do Ministério Público da União."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se estabelecer regras claras para a inscrição de despesas em Restos a Pagar, regras essas não tão drásticas, como as previstas na redação original do projeto, nem tão liberais, como as vigentes. Cria-se parâmetro concreto para a inscrição e assegura-se a execução, no exercício seguinte, das despesas efetivamente necessárias. Nesse sentido, só poderão ser inscritas as despesas empenhadas cuja contratação ocorra até o encerramento do exercício e a respectiva liquidação se dê até o encerramento do exercício subsequente. O que não se enquadrar estará terminantemente fora. Havendo gastos essenciais, que não possam ser empenhados, poderá ser aberto crédito adicional no exercício seguinte, desde que haja saldo orçamentário suficiente a atendê-lo no exercício corrente e que seja do interesse da administração, manifestado pela publicação do edital de abertura do competente procedimento licitatório. O crédito será aberto por ato próprio dos chefes de cada Poder, a fim de evitar atrasos ou empecilhos que dificultem a contratação (da obra, serviço ou aquisição) já a partir dos primeiros dias do exercício que se iniciará.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LD0EMENDA15.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA 12/5/99	Rep. Newton Lima	SP	PEL
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0797**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Emenda SUPRESIVA:

Suprima-se o art. 66 e renumere-se os que lhe seguem.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, o art. 66 deve ser suprimido por ser incompatível com o art. 26. Neste, estabelece-se que "as receitas vinculadas e as diretamente arrecadados por órgãos, fundos, autarquias...", naquele, que "... ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receita a fundos, órgãos ou despesas". Ora, se se pretende que as vinculações fiquem suspensas, não há que se falar em "receitas vinculadas".

Em segundo, porque desconsidera que determinadas receitas são criadas com fim específico. A vinculação nasce não para privilegiar o gasto, mas porque a essencialidade e/ou necessidade do gasto a exige. Tanto exige, que a receita é criada só para atender a esse fim. A receita existe para o gasto.

Como exemplo, cita-se a contribuição dos servidores da Câmara dos Deputados para o custeio do Programa de Saúde dos mesmos (Pró-Saúde). Ora, essa contribuição nasceu para custear os gasto no âmbito do Programa, e só. Não se aplica a qualquer outro fim. O gasto é o fundamento da receita e, por conseguinte, é o que a autoriza. Se se conceber a desvinculação, como serão custeadas as despesas? Se se conceber a desvinculação, persistiria justificativa dos servidores para cobrança da contribuição?

Pelo exposto, o art. 66 deve ser suprimido.

MICRO 2 - C:\Meus documentos\Word7\Documentos\Legislação\LDO\ldo2000\LDOEMENDA07.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Gen Newton Lima	SP	PTL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0798

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação :

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada nada mais faz do que prever a exclusão a Rede de Proteção Social do contingenciamento, o que vem ao encontro das intensões manifestadas pelo Poder Executivo em seus decretos de contingenciamento (Dec. 3031/99), já que própria razão de ser da Rede, como é manifestado pelo Executivo é preservar tais dotações de cortes. A seguir são relacionados os projetos e atividades que constam do Decreto e que devem compor o Anexo da LDO/2000.

ANEXO DA LDO

EMPREENHIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Distribuição de Livros para Alunos e Biblioteca
Saúde do Estudante
Alimentação Escolar
Escolas Públicas de "Gestão Eficiente"
Complementação ao Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação - FUNDEF
Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola

33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Apoio a Crianças Carentes
Apoio a Portadores de Deficiências e suas Famílias
Apoio a Pessoas Idosas
Benefícios Assistências a Pessoas Idosas e a
Portadores de Deficiências Apoio a Erradicação do
Trabalho Infantil e Juvenil
Assistência Integral a Crianças e Adolescentes
Programa de Garantia de Renda Mínima

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Combate a Carências Nutricionais
Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde
Programa Nacional de Imunização
Piso Assistencial Básico do Sistema Único de Saúde
Saúde da Família
Atenção Integral à Saúde da Mulher
38000 MISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Manutenção de Seguro Desemprego
Abono Salarial
Qualificação Profissional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
2/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0799**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	74			

TEXTO

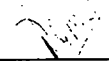
Acrescente-se o seguintes parágrafos:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará até a data aprazada crédito adicional propondo redução das dotações orçamentárias previstas para as despesas de capital, concernentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, separadamente, que não serão utilizadas no exercício.

§ 2º As fontes de recursos originadas do cancelamento de dotações orçamentárias somente poderão financiar créditos suplementares, vedada a transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo trazer à discussão do Congresso Nacional, e, portanto, ao vislumbre da sociedade, as razões da não efetivação dos gastos públicos conforme são fixados pela lei orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
13/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0800**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao artigo 46, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 2000, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o caput deste artigo serão acrescidos do mesmo percentual da variação das referidas receitas.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivos vetados na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sen. Nelson Bimá	SP	PEL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0801**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

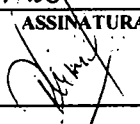
TEXTO

Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta tem o mérito de dirimir essa dúvida, excluindo do cômputo dos gastos mínimos a serem efetivados com as referidas ações e serviços aqueles valores despendidos com pessoal, mais ligados à manutenção do órgão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0802**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se ao artigo 45, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

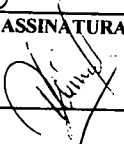
... – das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades, classificadas como de “Serviços de Saúde”

... – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

... – das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda restabelecer dispositivos vetados na LDO/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0803**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V – das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso ora proposto já consta da LDO para o corrente ano, tendo sido, entretanto, inexplicavelmente suprimido da proposta de LDO para o ano 2000. A menos que seja intenção do Poder Executivo não computar tais recursos como vinculados à seguridade social, não vemos por que eliminar referido dispositivo do texto da LDO. Por tratarem-se de contribuições destinadas ao custeio de programas médico-odontológicos do servidor civil e militar, consideramos que tais recursos devam estar obrigatoriamente no orçamento da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0804

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

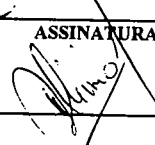
TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente redação é mais abrangente do que aquela proposta pelo Poder Executivo, porquanto engloba não apenas as receitas diretamente arrecadadas pelos órgão, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social como também quaisquer outras eventualmente constantes dos seus orçamentos, tais como: receitas de doações ou de operações de crédito. Essa redação está mais adequada à realidade, vez que, apenas para citar um exemplo, sabe-se de antemão que recursos oriundos de operações de crédito externas (BIRD e BID) continuarão financiando no ano 2000 o projeto REFORSUS, integrante do programa de trabalho do Fundo Nacional de Saúde/MS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0805CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", "4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.

§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidenciação de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os arts. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

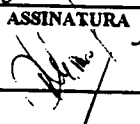
JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0806CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO
7º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas tem-se para o exercício de 1998 o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, sendo que o Poder Executivo, por meio do Decreto nº, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PSL
DATA	ASSINATURA		
12.5.99			

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$1.000)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARA	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHAO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARA	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAIBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANA	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUJ	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDONIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0807**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 44	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

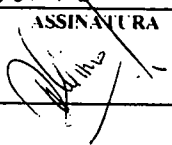
TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de **2000** serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R\$ 431.00.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419.00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431.00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315.00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Dep. Newton Lima</i>	UF <i>SP</i>	PART. <i>PFL</i>
DATA <i>12/5/99</i>	ASSINATURA 		

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF (B)	VALOR MÍNIMO (**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431 x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$1.000)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARÁ	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAIBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUI	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0808**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R\$ 2.387.804.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431,00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep. Newton Lima	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

Cálculo da Complementação da União ao FUNDEF - BASE VALORES 1999
Aplicação do Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96

ESTADOS	Nº DE ALUNOS /98 (A)	TOTAL DAS RECEITAS FUNDEF(*) (B)	VALOR MÍNIMO(**) x Nº ALUNOS (C) = R\$ 431 x (A)	DIFERENÇA (D) = (C) - (B)	COMPLEM. UNIÃO (R\$ 1.000)
ACRE	132.417	87.206	57.072	30.134	0
ALAGOAS	611.163	195.287	263.411	-68.125	68.125
AMAPA	115.630	83.918	49.837	34.082	0
AMAZONAS	600.440	244.459	258.790	-14.331	14.331
BAHIA	3.337.358	820.327	1.438.401	-618.075	618.075
CEARA	1.634.121	471.481	704.306	-232.825	232.825
DISTRITO FEDERAL	344.873	116.862	148.640	-31.778	31.778
ESPIRITO SANTO	546.380	303.527	235.490	68.037	0
GOIAS	1.049.304	370.799	452.250	-81.451	81.451
MARANHÃO	1.496.477	297.100	644.982	-347.882	347.882
MATO GROSSO	515.880	220.732	222.344	-1.612	1.612
MATO GROSSO DO SUL	417.230	185.529	179.826	5.703	0
MINAS GERAIS	3.657.558	1.320.214	1.576.407	-256.193	256.193
PARÁ	1.518.165	353.108	654.329	-301.222	301.222
PARAÍBA	795.642	245.523	342.922	-97.399	97.399
PARANÁ	1.671.358	737.280	720.355	16.925	0
PERNAMBUCO	1.593.714	500.475	686.891	-186.415	186.415
PIAUÍ	660.180	185.675	284.538	-98.863	98.863
RIO DE JANEIRO	1.875.522	1.100.890	808.350	292.540	0
RIO GRANDE DO NORTE	582.444	212.745	251.033	-38.289	38.289
RIO GRANDE DO SUL	1.603.671	917.689	691.182	226.506	0
RONDÔNIA	286.525	120.570	123.492	-2.922	2.922
RORAIMA	64.703	62.379	27.887	34.492	0
SANTA CATARINA	905.290	454.728	390.180	64.548	0
SÃO PAULO	5.631.226	4.072.259	2.427.058	1.645.201	0
SERGIPE	396.870	162.701	171.051	-8.350	8.350
TOCANTINS	335.883	142.693	144.766	-2.073	2.073
TOTAL	32.380.024	13.986.154	13.955.790		2.387.804

Fonte: STN/MF

(*) Receita Estimada do FUNDEF p/ 1999

(**) Valor mínimo = Total de Receitas Estimadas p/ 1999/Nº alunos censo 1998

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0809

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Os grupos de despesa são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

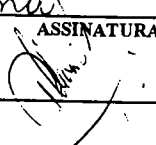
CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidência de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	SP	PFL
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com despesas para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

NOME DO PARLAMENTAR		UF	PART.
Dep. Newton Lima		SP	PEL
ASSINATURA			
15/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0810**CMPOLF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 3

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO**EMENDA MODIFICATIVA**

"Art. 66 - À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares e das que interessem à defesa nacional, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas".

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, as vinculações de receitas aos fundos, órgãos ou despesas que interessem à defesa nacional foram sendo estabelecidas em diversos diplomas legais e, ainda que nem todas sejam vinculações constitucionais, sempre representaram instrumento fundamental de garantia de que os recursos orçamentários, delas advindos, seriam destinados e empregados, efetivamente, no alcance dos objetivos e das metas planejadas que motivaram suas criações.

Asseguram, nas áreas de desenvolvimento e de segurança nacional, que os órgãos competentes do Estado tenham meios e recursos que permitam cumprir suas missões constitucionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado WERNER WANDERER	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

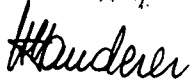
JUSTIFICAÇÃO

A vinculação de receitas é um ato correto, contábil e orçamentariamente, além de ético e legal, sendo a única proteção real contra futuros e eventuais desvios na transferência ou alocação de créditos orçamentários. Suspendê-la, representa correr o risco da não consecução do que foi planejado e dos objetivos de desenvolvimento, de segurança e de soberania do País. Enseja, até, desconsiderar as deliberações anteriores do Poder Legislativo, ao possibilitar a anulação de vinculações dispostas em Leis Ordinárias.

É importante lembrar, ainda, que tais receitas financeiras só são possíveis de serem arrecadadas, com respaldo legal, graças ao estabelecimento destas vinculações e, mesmo assim, se aplicadas corretamente no que se destinam.

Ademais, as atuais vinculações (históricas) são imprescindíveis à própria manutenção e ao funcionamento das Forças Armadas, até para as suas atividades essenciais e de custeio, uma vez que minimizam os impactos decorrentes dos cada vez mais escassos recursos ordinários, constantes nas dotações orçamentárias recebidas nos últimos anos.

Para se ter uma noção de sua importância, cabe destacar que certas vinculações de receitas representam mais da metade das dotações anuais orçamentárias de alguns Ministérios. Sendo assim, é óbvio projetar as sérias dificuldades de execução decorrentes de não mais se contar com os recursos orçamentários destinados a projetos específicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PART.
	Deputado	WERNER WANDERER	PR	PFL
DATA	ASSINATURA			
12.10.99				

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

JUSTIFICACAO

No âmbito da Marinha, por exemplo, o Art. 66, ora proposto, provocará a desvinculação das receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), instituído por diploma legal há bastante tempo, visando fomentar a formação e o aprimoramento profissional de marítimos, fluviais, pescadores e portuários, tão importantes para um País voltado para o mar e os rios como o Brasil. Em idêntica situação estarão as receitas provenientes dos Royalties do petróleo, utilizadas no patrulhamento do mar territorial brasileiro. Outras receitas vinculadas à Marinha contribuem, de modo significativo e essencial, nas atividades relacionadas à segurança da vida humana no mar, à presença na zona econômica exclusiva, e ao apoio a programas de levantamento e pesquisa dos recursos do mar, que promovem a segurança e o desenvolvimento nacionais.

Por fim, é importante registrar que o Art. 36 do ADCT preservou a manutenção dos fundos que interessem à defesa nacional.

Face ao exposto, sugere-se a presente Emenda Modificativa ao Art. 66 do Projeto de Lei nº 2 de 1999, do Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado WERNER WANDERER	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
/ /			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0811CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		87			

TEXTO**Alterar a redação do Art. 87:**

"Art. 87 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."

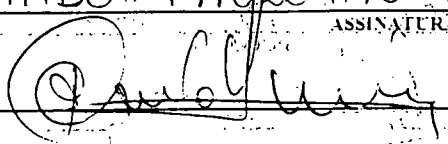
Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida a vinculação institucional do exercício anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 87 como proposto originalmente poderá representar um "cheque em branco" concedido pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, que poderá gerar saldos de dotações não realizando as despesas programadas e alterando a sua destinação no exercício seguinte sem a aprovação do Congresso Nacional.

Com a vinculação institucional, seria evitada a "gastança" do final de cada ano efetivada com o intuito de esgotar as dotações que serão "perdidas" no exercício seguinte. Sabendo o administrador que os recursos não aplicados por qualquer razão poderão ser utilizados no exercício seguinte, serão evitados muitos desperdícios de recursos públicos. A análise dessas suplementações poderá orientar a nova proposta orçamentária de cada unidade, efetuando-se, conforme o caso, reforço ou redução de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1594-4	DEPUTADO PAULO MOURÃO	TO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0812

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		85			

TEXTO

Alterar a redação do Art. 85:

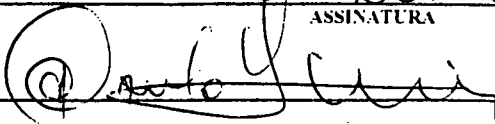
"Art. 85 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a medida será moralizadora em relação à execução do orçamento, evitando-se a transferência de encargos de um exercício para o outro, sem a prévia autorização do Congresso Nacional nem a programação financeira do Poder Executivo. Entretanto, é necessário que se estabeleçam deveres para os órgãos executores e para os administradores do Caixa do Tesouro Nacional. A liquidação de empenho se dá quando os serviços são completados ou os bens fornecidos, e muitas vezes a inscrição em "Restos a Pagar" ocorre devido à não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda. Com a modificação proposta será melhorada a execução orçamentária, com a garantia dos recursos para o pagamento das despesas comprometidas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1594-4	DEPUTADO PAULO MOURÃO	TO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/07/99			

OF. Nº156/99-GDPM

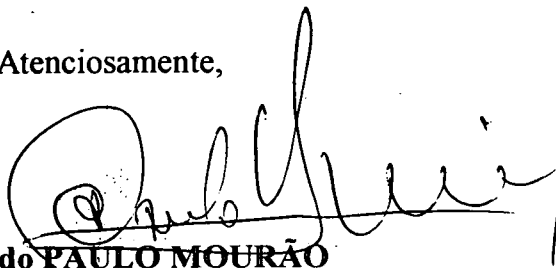
Brasília, 12 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Venho, ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitar a retirada da Emenda nº 0813, referente a Mensagem nº 314/99 – CN LDO 2000.

Contando com o apoio de Vossa Excelência, renovo meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado PAULO MOURÃO
PSDB/TO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LAEL VARELLA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização
NESTA

EMENDA - 0814CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO**Alterar o inciso II do Art. 25**

"Art. 25 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:.

I -

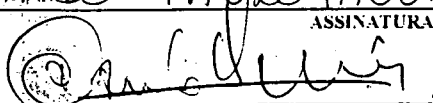
II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Que passa a ter a seguinte redação:

"II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos para atividades não finalísticas no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

JUSTIFICAÇÃO

Quando este dispositivo foi introduzido na LDO, o então Ministro do Planejamento e Orçamento esclareceu em audiência pública na Comissão de Orçamento, que a restrição não pretendia atingir as atividades-fim do governo. Entretanto, o termo "imóveis administrativos", tem sentido muito amplo, podendo ser interpretado como uma limitação geral. Assim sendo, pretende-se aclarar o texto da Lei, para que não restem dúvidas de que a restrição aplica-se às unidades burocráticas do governo (atividades-meio), mas não às unidades que prestam serviços diretamente à comunidade e representam atividades-fim típicas do Estado (Hospitais, Escolas, Tribunais, Promotorias e Defensorias Públicas, etc.).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1594-4	DEPUTADO PAULO MOURÃO	TO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0815

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

 PÁGINA
 1 de 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO xx v	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se inciso XXV, ao §3º do Art. 7, com a seguinte redação

“Art. 7º

§ 3º

.XXV – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação do

FUNDEF, a que se refere o art. 6, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9424/96. duração.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/2000 estabelece em seu art. 44, que o Fundo de Manutenção do Ensino e de Valorização do Magistério - FUNDEF, será destinado recursos para a sua complementação.

A análise permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a distribuição das dotações proporcionalmente ao número de alunos matriculados na rede de ensino público, conforme determina a Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0816

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 12º	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Inciso I do Art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12

I – publicadas por meio de decreto do Poder Executivo, para as fontes, exceto as de que trata o §2º do art. 64 desta Lei, desde que o limite para cada fonte de recursos substituídas não ultrapassem no final do exercício financeiro o montante autorizados na Lei Orçamentaria.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se verificado nos últimos exercícios, que a substituição das fontes com objetivos de atendimento de execução das programações orçamentarias, tem prejudicado a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, deixando de atender programações necessárias e priorizadas pelo Congresso Nacional, que vêm ficar contingenciadas.

A limitação do total das fontes autorizadas pela Lei Orçamentaria vem corrigir distorções de arrecadação de receitas que não são encaminhadas ao Congresso Nacional para abertura de Créditos Adicionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0817**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>18</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o artigo 18 ao Capítulo II, remunerando em seguida os demais artigos.

“Art. 18 - As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal

II - das receitas do orçamento fiscal

III - das receitas do orçamento da seguridade social.

JUSTIFICACÃO

Trata-se de artigo incluído em LDO anteriores, que foram vetados pelo Poder Executivo, onde justificam-se dificuldades no atendimento de sua aplicação.

A descrição originária das receitas permitia uma melhor avaliação no que se refere ao art. 72, onde fixa cronograma anual de pagamento mensal das despesas previstas no orçamento fiscal e da seguridade social a conta de recurso do tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

EMENDA - 0818

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>26</i>	PARÁGRAFO <i>Único</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao Art.26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

“ Art. 26

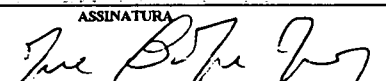
parágrafo único. Exclui-se do índice do captu do artigo as receitas previstas em legislação específica, provenientes da taxa de fiscalização de rodovia concedida, em conformidade ao art.175 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, e pela Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os contratos de concessão de serviço público consta cláusula dispondo sobre os controles, direção e fiscalização que será diretamente executada pelo DNER. A fiscalização será realizada com base em parâmetros estabelecidos em editais, onde a CONCESSIONÁRIA cobra pedágio que é descontado percentual destinado a uma taxa de fiscalização de rodovia concedida, que são repassados através de desembolso de tarifas mensais, com objetivo de manter os custos operacionais do órgão fiscalizador. (Polícia rodoviária, Distrito rodoviário e firmas especializadas em auditorias).

Essa receitas estão classificadas com a fonte 250 – “ recursos diretamente arrecadados”, a aplicação do captu do art.26 da LDO/2000, prejudica a aplicação do art.3 da Lei nº 8987, de fevereiro de 1995 e art. 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos.

A falta de recursos para à fiscalização pelo concedente responsável pela delegação, compromete o acompanhamento da prestação de serviços de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas pela CONCESSIONÁRIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
12/05/99 11	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0819**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	38	2		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 2º, e o Art. 38, a seguinte redação

“Art.38 A proposta orçamentaria conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamento fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento:

I -

II -

§ 1º -

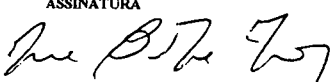
§ 2º - No projeto de Lei Orçamentaria, o percentual de que trata o caput deste artigo será de quatro por cento

JUSTIFICACÃO

A Constituição Federal, em seu §§ 2º, 3º do Art.166 autoriza a prerrogativa do Congresso Nacional apresentar emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

Nos últimos exercícios, verifica-se que o remanejamento de dotações com objetivo de atendimento das emendas dos parlamentares, tem-se reduzido algumas dotações em atividades de manutenção e em projetos prioritários em execução. A inclusão de uma reserva técnica permitiria a redução desta distorções.

Se faz justo a criação de uma reserva de contingência em favor do poder legislativo, atualmente, apenas disponível para o Poder Executivo que ao apresentar a programação orçamentarias não se prevê a atualização das dotações em relação as perdas reais da inflação, que caso necessite de reforço de recursos conta com as disponibilidades da reserva de contingência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0820

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>41</i>	PARÁGRAFO <i>único</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 41, a seguinte redação:

Art. 41 - Do total de investimento programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento a construção e pavimentação de rodovias, priorizando as rodovias consideradas essenciais para o desenvolvimento da região.

Parágrafo Único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de rodovias.

JUSTIFICACÃO

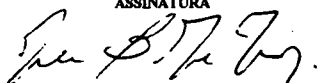
A LDO/2000 fixa em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias, mas retira no limite fixado os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de rodovias. (Parágrafo Único)

Com a redução das receitas orçamentárias programadas para o Ministério dos Transportes, tem-se verificado que a eliminação de pontos críticos e adequação de rodovias, consome na sua maioria as disponibilidades das dotações orçamentárias, principalmente para atendimento das rodovias da regiões sudeste e sul do país.

Com a privatização de direito de uso das nossas principais rodovias do país, torna-se necessários priorizar as disponibilidades orçamentárias para atendimento de rodovias consideradas essenciais ao desenvolvimento da região norte do país. Rodovias essas únicas para o deslocamento de transportes de cargas e passageiros, hoje intransitáveis devido fortes chuvas que são rotineiras nesta região.

A análise técnica devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mas a ausência de critérios pela LDO, impõe uma restrição, reconhece a impossibilidade de sua abrangências, na medida admite excepcionalidade para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do artigo..

Não caberia, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para essa finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista em "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
12/05/99	ASSINATURA 		
111			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0821**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO IV	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO X	ALÍNEA

TEXTOS

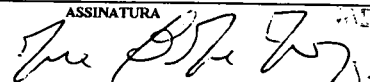
Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

“Art. 54

X – o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes.”

JUSTIFICAÇÃO

É da competência privativa do Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, além de autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
1 1	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0822**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:

“Art. 54

IV – a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, Quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento.”

JUSTIFICACÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
<i>12/05/99</i>	ASSINATURA <i>José Priante</i>		

EMENDA - 0823CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>65</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Art. 65

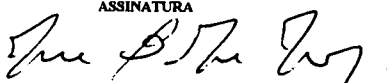
JUSTIFICACÃO

Trata-se de dispositivo que possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com o objetivo de alcançar o superávit primário que estabelece no art. 18 da LDO/2000.

A autorização ao Poder Executivo de cortar e/ou contingenciar as dotações aprovadas na Lei Orçamentaria com objetivo de atender um superávit primário, abre precedente e foge do controle do Poder Legislativo no acompanhamento e a fiscalização dos gastos do orçamentos públicos, estabelecidos na Constituição Federal.

Esse dispositivo, S.M.J, fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar através de ato do Poder Executivo.

Mesmo que assim não fosse, seria injustificável, pois os citados Poderes, mais o MPU, já têm os seus limites de gastos fixados segundo parâmetros estabelecidos, tradicionalmente, pela LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
12/05/99 <i>11</i>	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0824**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

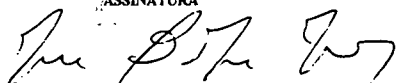
TEXTO

Suprima-se o Art. 66

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que permite o Poder Executivo, de remanejar e programar as dotações orçamentárias, excluídas as vinculações constitucionais, sem respeitar a vinculação da receita criada para o atendimento da despesa.

Na prática verifica-se que o Tesouro Nacional, vem retendo recursos provenientes desta receitas com objetivo de criar um "Bolsão de Emergência", a sua desvinculação abre-se um precedente que possibilitaria o Poder Executivo remanejar as dotações dos Orçamentos da Seguridade Social para o Orçamento Fiscal e consequentemente transferi-los para o pagamento de juros e superávit primário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99 **TEXTO DA LEI**

EMENDA - 0825

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

 PÁGINA
 1 de 2

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO 72	PARÁGRAFO	INCISO <i>único</i>	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao parágrafo único

Art. 72

Parágrafo Único O cronograma de que trata este artigo, e sua alterações, devera explicitar o pagamento de despesas inscritas em "restos a pagar", e em seus créditos adicionais suplementares e especiais abertos no exercício, que passam a ter seu valores automaticamente incluídos para movimentação e empenho.

JUSTIFICACÃO

O Poder Executivo tem publicado cronograma anual de pagamento mensais, não discriminando as despesas 'inscritas em restos a pagar', impossibilitando um análise mais apurada das disponibilidades dos recursos para o presente exercício.

Em relação aos créditos suplementares e especiais abertos durante o exercício, o dispositivo automático de reajuste do cronograma vem corrigir distorções na execução, uma vez que os créditos adicionais aprovados tem ficados condicionados as cotas anteriormente aprovadas.

Exemplificando;

Aprovar credito suplementar no segundo semestre por excesso de arrecadação, e o mesmo ficar condicionado ao limite de uma execução prevista no início do exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
12/05/99	ASSINATURA 		
11			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0826

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 76	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:

“Art. 76

parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos pagos, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada.”

JUSTIFICAÇÃO

A informação do ‘empenho pago’ é imprescindível para análise e avaliação dos estágios legais das despesas, permitindo uma melhor avaliação das despesas inscritas em restos a pagar, e aplicações percentuais previstos na Constituição Federal. Ademais, representará uma maior transparência da execução orçamentária e financeira, o que facilitará ao Congresso Nacional o desempenho de sua função fiscalizadora.

A individualização da ordem bancária por subtítulo é indispensável para a viabilização de consulta em razão da atual configuração do SIAFI.

Com a mudança da funcional programática prevista no art. 3 da e a modificação no plano de contas prevista no parágrafo único do art. 69 da LDO/2000, a apresentação da individualização da ordem bancária é viável:

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
12/05/99	ASSINATURA		
11			

EMENDA À LDO/2000 – PL N 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0827**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

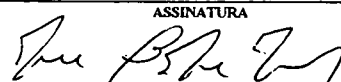
CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>85</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>único</i>	ALÍNEA

TEXTOS

Suprima-se o Art. 85 e seu parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 36 e 37 da Lei 4320/64 regulamenta a aplicação das despesas serem “ inscrita em restos a pagar”, e também o art. 34 da mesma Lei estabelece que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, não justificando limitação até 31 de janeiro para sua execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA 	120	11

EMENDA - 0828CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEIPÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 86	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

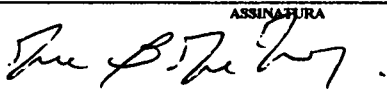
TEXTO

Suprima-se o Art. 86

JUSTIFICACÃO

A LDO/2000 proíbe a celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o exercício.

Não justifica-se tal limitação, uma vez que a celebração de instrumento legal para a transferência de recursos e estabelecer critérios de aplicação e prestação de contas, sempre são incluídas Clausulas determinando o referido tempo. A Lei 4320/64 estabelece em seu artigo 34 o período do exercício financeiro, não cabendo portanto o referido artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
12/05/99	ASSINATURA 		
11			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0829CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 87	PARÁGRAFO 1	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 87, remunerando os seguinte parágrafo

“ Art. 87

parágrafo 1º - Aplica-se o disposto no §2º do art. 81 aos créditos aberto na forma deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/2000, abre a possibilidade, já no exercício de 2000, para que os saldos de dotações obtidos ao final de 1999, possam ser objeto de créditos suplementares e especiais abertos pelo Poder Executivo, utilizando-se de cancelamentos, até o limite de vinte por cento dos valores dos subtítulos geradores dos saldos.

A limitação de vinte por cento dos respectivos subtítulos, e mateira do corpo da Lei Orçamentaria do exercício vigente, atualmente em torno de 15 por cento. A sua permanência passariam ter dois critérios para abertura de créditos adicionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12/05/99	DEPUTADO JOSÉ PRIANTE	PA	PMDB
11	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0830CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIMA-SE O ARTIGO 66, DO PROJETO DE LEI Nº 2 DE 1999, DO CONGRESSO NACIONAL.

JUSTIFICACAO

Ao longo dos anos, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas foram sendo estabelecidas em diversos diplomas legais e, ainda que nem todas sejam vinculações constitucionais, sempre representaram instrumento fundamental de garantia de que os recursos orçamentários, delas advindos, seriam destinados e empregados, efetivamente, no alcance dos objetivos e das metas planejadas que motivaram suas criações.

Asseguram, em especial nas áreas social, de desenvolvimento e de segurança nacional, que os órgãos competentes do Estado tenham meios e recursos que permitam cumprir suas missões constitucionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Paulo Leão</i>	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

830

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

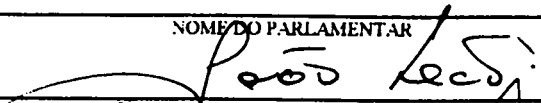
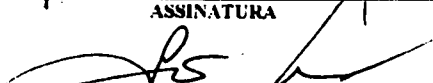
JUSTIFICAÇÃO

A vinculação de receitas é um ato correto, contábil e orçamentariamente, além de ético e legal, sendo a única proteção real contra futuros e eventuais desvios na transferência ou alocação de créditos orçamentários. Suspendê-la, representa correr o risco de entregar, à própria sorte, a consecução do que foi planejado e dos objetivos de desenvolvimento do País.

É importante lembrar, ainda, que tais receitas financeiras só são possíveis de serem arrecadadas, com respaldo legal, graças ao estabelecimento destas vinculações e, mesmo assim, se aplicadas corretamente no que se destinam.

Ademais, as atuais vinculações (históricas) são imprescindíveis à própria manutenção e ao funcionamento de diversos Ministérios e Órgãos do Poder Executivo, até para as suas atividades essenciais e de custeio, uma vez que minimizam os impactos decorrentes dos cada vez mais escassos recursos ordinários, constantes nas dotações orçamentárias recebidas nos últimos anos. Além disso, elas auxiliam, em alguns casos, a alavancar ou fomentar o desenvolvimento nacional em áreas carentes do País, quer no aspecto social, quer no científico-tecnológico, educacional, etc. Assim, também é um excelente instrumento gerencial e de fomento, assegurando a consecução dos objetivos, configurando-se, caso contrário, um retrocesso administrativo ao suspendê-lo.

Para se ter uma noção de sua importância, cabe destacar que certas vinculações de receitas representam mais da metade das dotações anuais orçamentárias de alguns Ministérios. Sendo assim, é óbvio projetar as sérias dificuldades de execução decorrentes de não mais se contar com os recursos orçamentários destinados a projetos específicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
		BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

830

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

3 DE 3

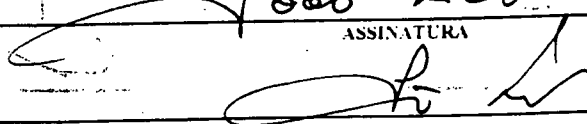
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		66			

JUSTIFICAÇÃO

A simples menção dos títulos de alguns Fundos legais, atualmente existentes, dá bem a magnitude das consequências adversas para o País, como por exemplo: Fundo Nacional de Desenvolvimento, Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, Fundo Geral do Turismo, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo de Investimento da Amazônia, Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, Fundo do Ensino Profissional Marítimo, Fundo de Investimentos do Nordeste, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Aeroviário, Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, Fundos de Defesa Nacional, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, Fundo do Serviço Militar, Fundo de Compensação e Variações Salariais, Fundo Nacional da Marinha Mercante, Fundo Nacional da Cultura, Fundo Nacional de Assistência Social e etc. São tais vinculações que permitem que as metas físicas abrangidas legalmente por estes Fundos, dentre outros, sejam alcançadas efetivamente, garantindo a redução do enorme atraso nacional nessas áreas.

Vale acrescentar que a desvinculação das receitas aos fundos resultaria na centralização dos recursos provenientes dessas receitas, permitindo o redirecionamento de dotações, sem previsão orçamentária, tirando do Congresso Nacional uma de suas prerrogativas, qual seja, a de fiscalizador do gasto público.

Face ao exposto, sugere-se a supressão do Artigo 66, do Projeto de Lei nº 2 de 1999, do Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Poo Lcs	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0831**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 44	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

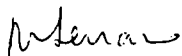
TEXTO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R\$ 2.387.804.000,00.

JUSTIFICACÃO

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431,00. Entretanto, injustificadamente o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF. Em anexo segue demonstrativo discriminando os valores que compõem o FUNDEF e o cálculo do valor mínimo por aluno para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	MARISA SERIZANO	MS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0832**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000.

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	25		VII	

TEXTO

Substitua-se a expressão "...nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas...", constante do inciso VII do art. 25 do PLN nº 02/99, pela expressão "...nos art. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, e X, em especial os programas que contemplem a concessão de créditos favorecidos para a população de baixa renda..."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 25 do PLN nº 02/99 ressalva as ações típicas de Estado relativas ao inciso VIII do art. 23 de Constituição – fomento à população agropecuária e organização do abastecimento de alimentos -, da proibição de alocação de recursos federais.

Esta emenda visa atender essa ressalva às ações previstas no inciso X do mesmo art. 23, quais sejam aquelas destinadas a " combater a pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos", em consonância com a estratégia prevista no inciso III do art. 2º do PLN nº 02/99.

Nesse contexto, é importante que possam ser alocados recursos federais para apoiar programas que contemplem a concessão de créditos favorecidos para a geração de empregos para população de baixa renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0833**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 90	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

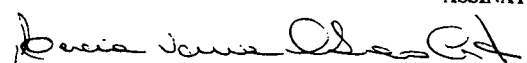
TEXTO

Acrescente-se ao final do art. 90 de PLN nº 02/99, após a expressão "...educação", a expressão "...bem como poderá consignar recursos em apoio a programas que tenham objetivos semelhantes, instituídos por legislação estadual".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 90 de PLN nº 02/99 estabelece a possibilidade de alocação de recursos aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, nos termos da lei nº 9.533/97.

Esta emenda visa estender tal possibilidade também aos Estados que adotarem programas assemelhados, que promovam a garantia de educação a crianças, em idade escolar, oriundas de famílias de baixa renda, mediante a concessão de auxílios financeiros a estas famílias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/1999			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0834**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	48			

TEXTO

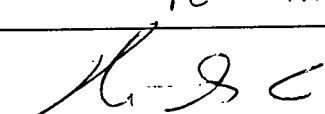
*Dê-se a seguinte redação ao art 48:

Art 48 A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos, no mínimo superior a 20% dos autorizados em 1999 para o Fundo Nacional para a criança e o Adolescente – FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994.

§ - No mínimo 20% desses recursos deverão ser destinados a programas de erradicação do trabalho infantil.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa assegurar recursos para a erradicação do trabalho infantil que vem crescendo assustadoramente em nosso país, sendo postergadas ações de erradicação por ausência de recursos efetivamente consignados no orçamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0835CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

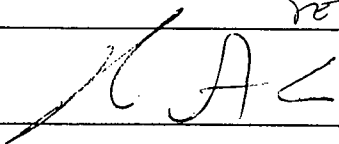
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	II	7	3		

TEXTO

*Inclua-se no parágrafo 3 logo após a lei orçamentária anual, podendo ser, a expressão: **mas não exclusivamente** por meios eletrônicos

JUSTIFICACAO

Esta emenda tem por objetivo garantir que os demonstrativos a que se refere o parágrafo sejam emitidos de forma múltipla e não apenas eletrônica possibilitando o acesso e análise de suas informações a pessoas ou setores que não disponham dos meios eletrônicos para leitura.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0836**CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

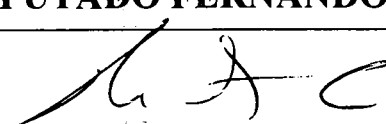
“Art. Os recursos dos projetos/atividades e operações especiais constantes da Rede de Proteção Social e localizados no semi-árido nordestino, não poderão ser contingenciados.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa emenda é evitar que os recursos, aprovados pelo Congresso Nacional, destinados à rede de Proteção Social nas regiões do semi-árido nordestino sejam contingenciados pelo Poder Executivo.

O contingenciamento significa, na prática, que o projeto não será executado e, portanto, aquela prioridade definida pelos Congressistas não será realizada.

A nossa emenda tenta proteger a Rede de Proteção Social, onde existem ações nas áreas de saúde, educação e assistência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FERNANDO FERRO	UF PE	PART. PT
DATA 12/09/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0837

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	34			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

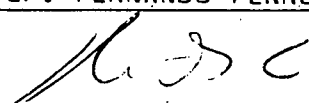
"Art.34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social, bem como aqueles dirigidos à criança e ao adolescente-menor trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva a preservação dos recursos destinados aos serviços de assistência social. Da forma como está o Projeto de LDO, se um Município ou Estado estiver inadimplentes com a União, não poderá receber recursos previstos no Orçamento Geral da União. Isso é muito grave no âmbito da saúde e da assistência social, visto que as pessoas necessitadas serão prejudicadas por conta de outros problemas do município ou estado. Não é justo, principalmente com os mais necessitados, que isso aconteça.

Sendo assim, estamos apresentando essa emenda de tal forma que o município ou estado, mesmo inadimplente com a União ou não arrecade todos os seus tributos possam receber recursos do orçamento da União destinados as áreas sociais.

GO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PART.
	DEP. FERNANDO FERRO		PE	PT
DAT	ASSINATURA			
9				

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0838**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25	3		

TEXTOS

*Acrescente-se na redação do parágrafo: vedado em qualquer hipótese a contratação de empresas de consultoria estrangeira para avaliar valor de leilão de empresas constantes do Programa de Desestatização

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o programa de desestatização tem por objetivos agilizar a máquina estatal e considerando que o país detém empresas de notório saber em qualquer ramo de atividade, nada mais correto que essas empresas nacionais forneçam consultoria.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0839

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

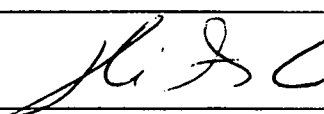
“Art. Os subprojetos de infra-estrutura hídrica e saneamento básico, constantes na lei orçamentária para o exercício do ano 2000 e localizados nas regiões abrangidas pelo Polígono das Secas, não poderão ter os seus recursos contingenciados.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa emenda é evitar que os recursos, aprovados pelo Congresso Nacional, destinados para as regiões contidas no Polígono das Secas, sejam contingenciadas.

O contingenciamento significa, na prática, que o projeto não será executado e, portanto, aquela prioridade definida pelos Congressistas não será realizada.

A nossa emenda tenta proteger um pouco esses recursos sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEPUTADO FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0840

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se NO ART, 7º, §3º, o seguinte demonstrativo

Art. 7º

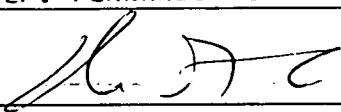
§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998 e estimativa para 1999, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União.

JUSTIFICACÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Não entendemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislação que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DEP. FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05-99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0841**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo :

“Art. 7º

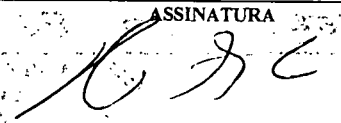
§ 3º

- demonstrativo da estimativa do “Resultado do Banco Central” no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO/97 e posteriormente foi vetado pelo Presidente da República.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO FERRO	UF RS	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0842**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

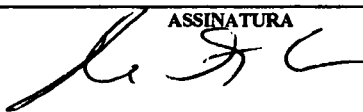
Inclua-se onde couber:

“Art.. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R\$ 2 bilhões de reais.”

JUSTIFICAÇÃO

A viabilização da agricultura familiar representa uma necessidade social para a região nordestina. Desse modo garantimos renda e emprego para o agricultor e sua família. Citamos Pernambuco como exemplo. No período de 1986-96 o crédito agrícola foi reduzido de R\$ 530 milhões para R\$ 120 milhões. Garantir a atividade do agricultor significa, também evitar o êxodo rural para as metrópoles, onde o antigo trabalhador se transforma num problema social.

A nossa emenda visa restabelecer o mínimo necessário para a região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA		
			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0843**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS**Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º**

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter somente autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento, sabemos que deve existir alguma relação com a receita, no entanto não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa se esconder atrás da autorização para modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO FERREIRO	UF PE	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0844**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo :

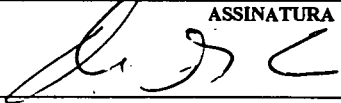
“Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais, segundo os defensores do processo de privatização.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos escassos para emprestar ao setor privado cuja única finalidade é a compra de empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é o que está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

Sendo assim, estamos sugerindo que seja vedado a utilização de recursos das Agências Oficiais de Fomento para o financiamento do processo de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0845

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

TEXTO

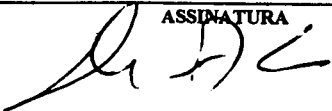
Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

“Art18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000 .

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do governo é de se alcançar um superávit primário de no mínimo 2,7% na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária. É o único item que governo exige regra de execução, ou seja, a prioridade para o governo continua sendo a geração de superávit com a consequente diminuição de despesas públicas (principalmente as despesas sociais tais como: saúde, assistência e educação).

A atual conjuntura, onde a dívida social é incomensurável, onde o desemprego se encontra em níveis alarmantes não justifica essa política de geração de superávit, por isso estamos sugerindo que ao invés da geração de superávit, a lei orçamentária para o exercício do ano 2000 seja elaborada com déficit primário zero, assim estaremos contribuindo para evitar que a dívida pública aumente e ao mesmo tempo não estaremos transferindo recursos sociais para a amortização líquida da dívida pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FETERO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0846**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I – Das Diretrizes Gerais:

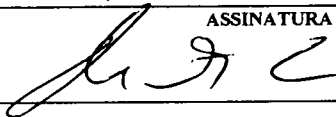
“Art. . As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e controle externo o mínimo de informação para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal.

Da forma como está, além dos recursos repassados para essas empresas não serem classificados por grupo de natureza de despesa - GND, essas empresas não tem a sua execução realizada no SIAFI. Vale lembrar, que os gestores do controle interno, em reunião com a assessoria da comissão mista de orçamento, se posicionaram favorável a essa medida.

Além do mais, essa determinação já foi aprovado pelo Congresso Nacional e o Presidente da República vetou, sem maiores explicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERREIRA	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0847**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO FERRO	UF PE	PART. PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0848CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

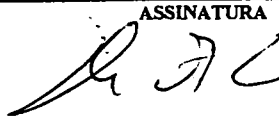
Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0849CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

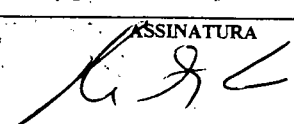
“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

JUSTIFICACÃO

A idéia da emenda é fazer com que se destine ao SUS pelo menos cerca R\$ 90 reais per capita. Essa valor ainda é muito baixo se comparado com a s condições que se encontra a saúde no Brasil. No entanto, entendemos que seria o possível nesse exato momento.

Vale lembrar, que além da manutenção e operacionalização ainda há as despesas com investimentos, tanto construção de postos de saúde e hospitais quanto compra de equipamento para os mesmos.

A nossa emenda se preocupa somente com o atendimento imediato da população, visto que o quadro da saúde é desastroso. A parte referente, e também de fundamental importância, aos investimentos abordaremos no futuro próximo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0850CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

“Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é restabelecer em termos da participação da receita corrente os recursos autorizados para o SUS em 1997. Não tem cabimento que as receitas da União aumentem e os recursos nominais para saúde diminuam. Parece absurdo, mas foi o que aconteceu no orçamento de 1998 em relação ao de 1997, ocorreu uma perda nominal de mais de 130 milhões de reais no SUS.

Apesar da base ser insuficiente, estamos apenas recuperando em termos reais para 2000 os recursos autorizados em 1997. Não levamos em conta o crescimento populacional, nem a constante piora dos serviços de saúde.

Enfim, a nossa emenda é bastante conservadora em termos de recursos e esperamos que seja aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERREIRO	PG	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0851CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Seção III- Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social :

“Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seriam suficientes para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria um bom começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERREO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0852

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

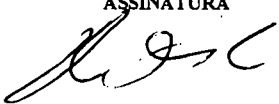
“Art.. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde nos acampamentos de trabalhadores rurais beiram à calamidade pública. Não existem profissionais da saúde, nem medicamentos. Além do que: como os acampamentos estão na zona rural, há uma grande dificuldade com relação ao transporte dos enfermos.

A nossa emenda visa, apenas, o cumprimento de dispositivo constitucional. O art. 196 da Carta Magna dispõe: “A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, entendemos que a LDO é o instrumento adequado para propormos essa diretriz de política social pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERREIRO	PE	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0853**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	45			

TEXTO

Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso :

“ Art. 45

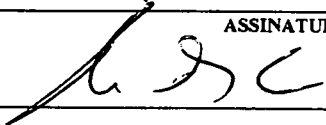
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23 , de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas compatibilizar a LDO com a lei orçamentária, caso seja aprovada a emenda constitucional que cria o imposto seletivo sobre o fumo.

Estamos sugerindo que essa receita faça parte do orçamento da seguridade social, já que os recursos arrecadados serão destinados para a saúde.

Entendemos ser a LDO o instrumento adequado por está previsto na constituição que a LDO deverá tratar das possíveis alterações na legislação tributária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERREIRA	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0854**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		78			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

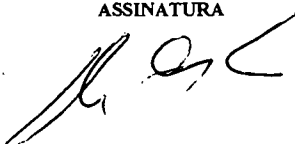
"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dispõe que : caso não seja sancionada a lei orçamentária até o começo do novo exercício , nenhuma despesa será realizada. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
03/05/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0855**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

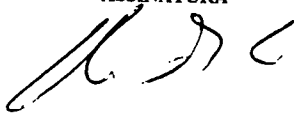
Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais :

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICACÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 70% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatório do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadimplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Todos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0856**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

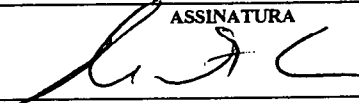
“Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Essa emenda reproduz o que está previsto no projeto de lei complementar das finanças públicas que já foi votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Tem o caráter de moralizar a execução orçamentária, em outras palavras, se o Poder Executivo não pretende executar o que o Congresso determinou, somente por outro projeto de lei, para ter a anuência do Congresso Nacional poderá fazê-lo.

Não podemos continuar com o poder discricionário ilimitado que o Poder Executivo detém na execução do orçamento da União, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	FERNANDO FERRO	PE	PT
DATA 03/05/99	ASSINATURA 		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0857CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISG	ALÍNEA
III		21			

TEXTO**Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:**

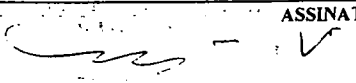
O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até o dia 25 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando: a) número do processo; b) número do precatório; c) data do trânsito em julgado da sentença; d) data da expedição do precatório; e) nome do beneficiário; f) valor do precatório a ser pago.

JUSTIFICACÃO

A redação do artigo deve levar em consideração, no mínimo, o prazo previsto no parágrafo 1º, do art. 100 da Constituição Federal abaixo transcrito:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte."

No sentido de minorar as dificuldades operacionais, tendo em vista o nível de detalhamento exigido neste projeto, entende-se necessário um prazo de 20 vinte dias a contar do dia 02 de julho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	SENADOR ARLINDO PORTO	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
12/05 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0858

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

TEXTO

Art. 66. A exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.

Proposta: Suprimir o Art. 66, do Projeto de Lei Nº 2, de 1999, do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

As vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas, estabelecidas por intermédio de diplomas legais, ainda que nem todas constitucionais, têm assegurado a canalização de meios e recursos, principalmente, às áreas social, de desenvolvimento e de segurança nacional, segundo prioridades delineadas pelo Poder Executivo, e, como não poderia deixar de ser, pelo Congresso Nacional, expressando os anseios da sociedade brasileira.

Seria, entretanto, temerário que deliberações anteriores calçadas e fundamentadas pelo Poder Legislativo, fossem anuladas de forma intempestiva.

A atual conjuntura econômica não permitiu que fossem levadas a termo diversas metas idealizadas. A escassez de recursos orçamentários ordinários tem sido atenuada por essas vinculações, imprescindíveis à complementação de atividades afetas ao funcionamento e à manutenção de diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo-se os Ministérios.

A importância dessas vinculações de receitas pode ser avaliada no percentual que representam em relação às dotações anuais orçamentárias, atingindo, em alguns casos, mais de 50%.

Continua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

858

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

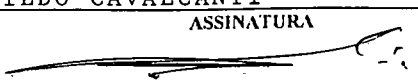
TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Continuação

O elenco de títulos dos Fundos é significativo: Fundo Nacional de Desenvolvimento, Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, Fundo do Ensino Profissional Marítimo, Fundo Aeroviário, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundos de Defesa Nacional, Fundo de Compensação e Variações Salariais, Fundo Nacional da Marinha Mercante e outros.

Tais vinculações contribuem decisivamente para o alcance de metas fixadas para o desenvolvimento do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PFL
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA - 0859

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

**EMENDA
CANCELADA**

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0860**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

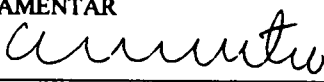
TEXTO**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIMA-SE O ARTIGO 66, DO PROJETO DE LEI Nº 2 DE 1999, DO CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas foram sendo estabelecidas em diversos diplomas legais e, ainda que nem todas sejam vinculações constitucionais, sempre representaram instrumento fundamental de garantia de que os recursos orçamentários, delas advindos, seriam destinados e empregados, efetivamente, no alcance dos objetivos e das metas planejadas que motivaram suas criações.

Asseguram, em especial nas áreas social, de desenvolvimento e de segurança nacional, que os órgãos competentes do Estado tenham meios e recursos que permitam cumprir suas missões constitucionais.

CODIGO	NOME PARLAMENTAR	UF	PART.
	DANILO DE CASTRO 	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA****INTRUÇÕES NO VERSO****PÁGINA**
2 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

A simples menção dos títulos de alguns Fundos legais, atualmente existentes, dá bem a magnitude das conseqüências adversas para o País, como por exemplo: Fundo Nacional de Desenvolvimento, Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, Fundo Geral do Turismo, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo de Investimento da Amazônia, Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, Fundo do Ensino Profissional Marítimo, Fundo de Investimentos do Nordeste, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Aeroviário, Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, Fundos de Defesa Nacional, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, Fundo do Serviço Militar, Fundo de Compensação e Variações Salariais, Fundo Nacional da Marinha Mercante, Fundo Nacional da Cultura, Fundo Nacional de Assistência Social e etc. São tais vinculações que permitem que as metas físicas abrangidas legalmente por estes Fundos, dentre outros, sejam alcançadas efetivamente, garantindo a redução do enorme atraso nacional nessas áreas.

Vale acrescentar que a desvinculação das receitas aos fundos resultaria na centralização dos recursos provenientes dessas receitas, permitindo o redirecionamento de dotações, sem previsão orçamentária, tirando do Congresso Nacional uma de suas prerrogativas, qual seja, a de fiscalizador do gasto público.

Face ao exposto, sugere-se a supressão do Artigo 66, do Projeto de Lei nº 2 de 1999, do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Amintorelli</i>	UF	PART.
DATA 12 / 05 / 99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0861**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		66			

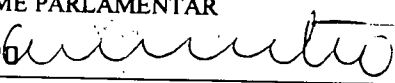
TEXTO**EMENDA MODIFICATIVA**

“Art, 66 – À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares e das que interessem à defesa nacional, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, as vinculações de receitas aos fundo, órgãos ou despesas que interessem à defesa nacional foram sendo estabelecidas em diversos diplomas legais e, ainda que nem todas sejam vinculações constitucionais, sempre representaram instrumento fundamental de garantia de que os recursos orçamentários, delas advindos, seriam destinados e empregados, efetivamente, no alcance dos objetivos e das metas planejadas que motivaram suas criações.

Asseguram, nas áreas de desenvolvimento e segurança nacional, que os órgãos competentes do Estado tenham meios e recursos que permitam cumprir suas missões constitucionais.

CÓDIGO	NOME PARLAMENTAR	UF	PART.
	DANILO DE CASTRO 	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA****INTRUÇÕES NO VERSO****PÁGINA**
2 DE 3

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação de receitas é um ato correto, contábil e orçamentariamente, além de ético e legal, sendo a única proteção real contra futuros e eventuais desvios na transferência ou alocação de créditos orçamentários. Suspendê-la, representa correr o risco de entregar, à própria sorte, a consecução do que foi planejado e dos objetivos de desenvolvimento do País.

É importante lembrar, ainda, que tais receitas financeiras só são possíveis de serem arrecadadas, com respaldo legal, graças ao estabelecimento destas vinculações e, mesmo assim, se aplicadas corretamente no que se destinam.

Ademais, as atuais vinculações (históricas) são imprescindíveis à própria manutenção e ao funcionamento de diversos Ministérios e Órgãos do Poder Executivo, até para as suas atividades essenciais e de custeio, uma vez que minimizam os impactos decorrentes dos cada vez mais escassos recursos ordinários, constantes das dotações orçamentárias recebidas nos últimos anos. Além disso, elas auxiliam, em alguns casos, a alavancar ou fomentar o desenvolvimento nacional em áreas carentes do País, quer no aspecto social, quer no científico-tecnológico, educacional, etc. Assim, também é um excelente instrumento gerencial e de fomento, assegurando a consecução dos objetivos, configurando-se, caso contrário, um retrocesso administrativo ao suspendê-lo.

Para se ter uma noção de sua importância, cabe destacar que certas vinculações de receitas representam mais da metade das dotações anuais orçamentárias de alguns Ministérios. Sendo assim, é óbvio projetar as sérias dificuldades de execução decorrentes de não mais se contar com os recursos orçamentários destinados a projetos específicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	 <i>Curitiba</i>		
DATA	ASSINATURA		
12 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA****INTRUÇÕES NO VERSO****PÁGINA**
3 DE 3

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do Exército, por exemplo, o Art 66, hora proposto, provocará a desvinculação das receitas dos Fundo de Saúde do Exército, de reserva para a construção de quartéis, de reserva para a conservação de imóveis jurisdicionados ao Ministério do Exército, de reserva para atender ao Sistema de Ensino nos Colégios Militares e de outras que não caberia citar, no momento.

Por fim, é importante registrar que o Art 36 do ADCT preservou a manutenção dos Fundos que interessem à defesa nacional. Com o fim das vinculações de receitas a estes fundos estaríamos, praticamente, decretando a sua extinção, em flagrante desrespeito ao mandamento constitucional.

Face ao exposto, sugere-se a presente Emenda Modificativa ao Art 66 do Projeto de Lei nº 2 de 1999, do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA		
12 / 05 / 99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0862

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º

II – emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;”

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/2000, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

Entende-se que a limitação de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros com outros programas de financiamento, deixaria de beneficiar o atendimento de custeios e investimentos agropecuários para mini e pequenos produtores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		MG	PSDB
	DANILO DE CASTRO		
12/05/99	ASSINATURA		
/ /			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0863

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>32</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>I</i>	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do Art. 32, a seguinte redação

“ Art. 32

I - de atendimento direto e gratuito ao publico e voltadas para o ensino especial , formação profissional rural ou representativas da comunidade escolar das escolas publicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICACÃO

A ausência do Governo Federal no financiamento ao Homem Rural , na melhoria de sua qualidade de vida , através da Capacitação e Qualificação Profissional dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primaria de origem animal e vegetal, justifica-se promover a implantação e a implementação operativa das ações, com objetivo de proteger perante os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, os interesses dos trabalhadores rurais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		MG	PSDB
12/05/99	DANILO DE CASTRO		
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0864**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

FOLHA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>II</i>	ARTIGO <i>39</i>	PARÁGRAFO <i>2º</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se a expressão “exclusivamente”, constante do § 2º do art. 39, para “prioritariamente”.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/2000 restringe os financiamentos de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, “exclusivamente”, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvadas aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

A restrição “exclusivamente” pode-se limitar a participação do mini e pequenos produtores rurais, beneficiando grandes investimentos individuais ou grandes áreas a serem cultivadas.

Sua seleção pode-se ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR 	UF	PARTIDO
	DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
12/05/99 <i>/ /</i>	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0865**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>30</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>I</i>	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do Art. 30, a seguinte redação:

“Art. 30

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, inclui as de formação profissional rural e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICAÇÃO

As dotações orçamentaria hoje disponibilizadas no Ministério do Trabalho, destinada a formação profissional rural são insuficientes para o atendimento das ações voltadas ao homem rural.

A participação de entidades privadas, reduz a necessidade do Governo Federal na Formação Profissional Rural e a Promoção Social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem na produção primária de origem animal e vegetal.

Permite também assistir aos empregadores no planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos e na realização de aprendizagem metodológica adequadas a Formação Rural e Promoção Social do trabalhador rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
5/99	DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99**EMENDA - 0866**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 85

01 DE 01

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 85 a seguinte redação:

"Art. 85. Serão inscritas em restos a pagar somente as despesas empenhadas até o encerramento do exercício financeiro, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- I- a contratação da despesa tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do mesmo exercício;
- II- a liquidação respectiva já tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do exercício subsequente.

§ 1º Considera-se contratação da despesa a celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, ou congêneres, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras em geral.

§ 2º Considera-se liquidada a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada, com base em documentação correlata e idônea, como efetivamente executada.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se estabelecer regras claras para a inscrição de despesas em Restos a Pagar, regras essas não tão drásticas como as previstas na redação original do projeto, nem tão liberais, como as vigentes. Cria-se parâmetro concreto para a inscrição e assegura-se a execução, no exercício seguinte, das despesas efetivamente necessárias para a execução dos projetos essenciais, que, por vezes, tem o seu respectivo convênio, ou termo, assinado nos últimos meses do ano. De regra, esta demora não se dá por inércia dos Estados, prefeituras ou entidades, mas pela morosidade do órgãos centrais, ou mesmo pelos sucessivos contingenciamentos que o Poder Executivo impõe ao longo do ano, impedindo, a maior parte das vezes, o empenho e a liquidação no tempo próprio.

3236

DEPUTADO JOÃO COSER

ES

PT

17/05/99

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0867

CM - JPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		42			

TEXTO

Acrescente-se, após o Art. 41, novo artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 42. A Proposta Orçamentária para 2000 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, bem como a lei desta resultante, consignarão, os recursos para aplicação em Irrigação na Região Centro-Oeste, no mínimo o percentual definido no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cria dispositivo destinado a evitar interpretações equivocadas quando da alocação de recursos para irrigação na Região Centro-Oeste.

Seu fundamento é o fato que vem se repetindo, nos últimos anos, de não cumprimento pelo Poder Executivo do mandamento constitucional implicando a que posteriormente, e pela limitação de recursos mobilizados, o Congresso Nacional tenha dificuldades em corrigir essa omissão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Roberto Brabo	60	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/05/99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0868

 CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
 LDO 2000

PL 0002/99-CN

 PÁGINA
 1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Suprimam-se os artigos 3º, 5º, 9º e 10, o inciso XIV do § 1º do art. 7º e os §§ 2º e 3º do art. 81 do PLN n.º 02/99 e altere-se o art. 4º do PLN n.º 02/99, mediante nova redação para o seu *caput* e *inclusão* de cinco parágrafos, com as mesmas redações, respectivamente, do *caput* e dos §§ 1º a 5º do art. 6º da Lei n.º 9.692/98 (LDO/99), adequando-se a numeração dos demais artigos e as remissões correspondentes.

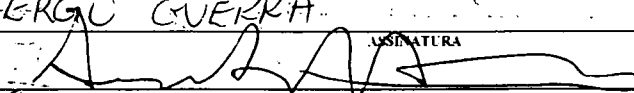
JUSTIFICAÇÃO

O Governo está propondo uma reformulação estrutural da classificação funcional-programática em vigor consubstanciada, fundamentalmente, nas disposições dos artigos 3º, 4º e 5º do PLN n.º 02/99 e com repercussões em outros dispositivos, a exemplo do demonstrativo previsto no inciso XIV do § 1º do art. 7º e das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 81, estes tratando da adaptação, a essa nova estrutura, dos créditos especiais e extraordinários do exercício de 1999 a serem reabertos no ano 2000.

Independentemente do mérito da reformulação em si, a aprovação destes dispositivos traria problemas de naturezas variadas, pois uma mudança desse significado e dimensão não deveria ser aprovada de afogadilho. Afinal, o Congresso dispõe, na prática, de apenas 45 dias para discutir e aprovar a LDO/2000 como um todo, aí incluídas esta e outras grandes mudanças propostas pelo Executivo, sendo humanamente impossível dedicar, nesse curto espaço de tempo, a atenção e a qualidade requeridas pela importância dessas matérias.

Além disso, o prazo entre a sanção presidencial à LDO, que ocorre 15 dias após a sua aprovação pelo Congresso, e o encaminhamento do Projeto Lei Orçamentária para 2000 será de, no máximo, 75 dias, o que, na prática, inviabiliza qualquer emenda parcial significativa à proposta do Governo, visto que este prazo não seria suficiente, certamente, para alterar sistemas computacionais, recicar pessoal envolvido na elaboração orçamentária nos diversos órgãos e rever o material já elaborado nos termos do projeto original. Da mesma forma, tal prazo também seria insuficiente para que o Congresso adaptasse seus sistemas computacionais e treinasse suas assessorias parlamentares e partidárias, para que a apreciação do PLOA/2000 se processasse dentro da normalidade necessária (ressalte-se que, para complicar, este é um ano atípico, onde estará tramitando, ao mesmo tempo, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2000/2003, este, também, totalmente reformulado).

Por outro lado, cabe destacar o fato de que a lei de diretrizes orçamentárias é uma lei de vigência anual e, portanto, um instrumento inadequado para dispor sobre uma reforma estrutural na matéria orçamentária, a qual, sem nenhuma dúvida, estaria melhor situada no âmbito de projeto que se destinasse a preparar a lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB
DATA	SIGNATURA		
12.05.99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO**JUSTIFICAÇÃO**

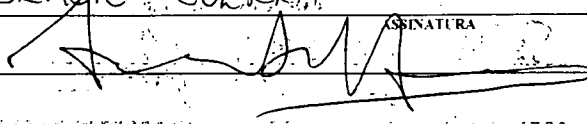
Ainda nesse contexto legal, cabe ressaltar que a reformulação da classificação programática foi inserida apenas parcialmente no projeto da LDO/2000 ora em apreciação, visto que a extinção dos subprogramas, bem como a criação das subfunções e alteração da tabela de funções de governo, a base do sistema de classificação, foram estabelecidas por Portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, respaldada, segundo os termos da própria Portaria, no art. 113 da Lei n.º 4.320/64. Este dispositivo, entretanto, não foi recepcionado pela Constituição de 1988, face ao disposto, especialmente, no seu art. 68, § 1º, que veda a delegação ao Executivo de matéria de lei complementar, assim como de matéria que trate da legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Por último, se não bastassem esses aspectos, no mínimo controversos, a mudança quase integral das titulações básicas da classificação pressupõe a necessidade de, previamente, ser elaborada e divulgada uma "tabela de conversão", a fim de não gerar dificuldades intransponíveis aos trabalhos de análise das séries históricas da programação e execução orçamentária, essenciais ao bom e sério planejamento nacional, o que, pelo menos até agora, não se tem conhecimento de que tenha ocorrido.

Em decorrência de tudo o que foi apontado, consideramos essencial a aprovação desta emenda, para assegurar a normalidade do planejamento e orçamentação do País, para a manutenção do respeito à Carta Magna e, antes de mais nada, para a preservação das prerrogativas do Congresso Nacional em relação à matéria.

Tal procedimento não significaria, entretanto, que o Congresso estivesse alheio à necessidade de aperfeiçoamento da classificação programática, pois, certamente, estaria disposto a discuti-la no âmbito do projeto de lei complementar referido no art. 165, § 9º da Constituição, de modo que, com mais cuidado, as eventuais mudanças pudessem ser aprovadas até o final deste exercício e viessem entrar em vigor já no ano de 2001.

É importante ressaltar, ainda, que a aprovação desta emenda, mantendo no ano 2000 a classificação atualmente em vigor, não traria nenhuma consequência impeditiva às mudanças em curso no PPA, pois as "ações" ali estabelecidas poderiam, perfeitamente, ser traduzidas em projetos/atividades na Lei Orçamentária para 2000, garantindo-se, assim, a adequada conexão entre estes dois instrumentos do planejamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERREIRA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
12.05.99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0869

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>II/III</i>					

TEXTO

Substituam-se os incisos 1 a 8 do *caput* do art. 4º, o art. 13 e seu parágrafo único e o "*caput*" do art. 31 do PLN n.º 02/99, respectivamente, no art. 4º, por cinco novos incisos, com as mesmas redações dos incisos I a V do art. 6º da Lei n.º 9.692/98 (LDO/99), no art. 13, por novos *caput* e §§ 1º e 2º, com as mesmas redações do art. 7º e seus parágrafos da Lei n.º 9.692/98, e, no art. 31, por novo "*caput*" com a mesma redação do "*caput*" do art. 25 da Lei n.º 9.692/98, adequando-se, ainda, as remissões correspondentes nos demais dispositivos que se relacionarem com os que estão sendo modificados por esta emenda.

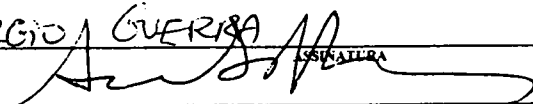
JUSTIFICAÇÃO

O Governo, está propondo, além de uma reformulação estrutural da classificação funcional-programática atualmente em vigor, modificações na natureza da despesa, mediante a proposta de criação dos grupos de despesas "outras transferências correntes" e "outras transferências de capital", bem como de nova conceituação para o grupo "juros e encargos da dívida" e, ainda, do uso da modalidade de aplicação exclusivamente para indicar se os recursos serão aplicados diretamente ou descentralizados a outras esferas de governo.

Essas modificações, à semelhança daquela referente à classificação programática, não podem ser aprovadas a "toque de caixa", sem que sejam analisados, com cuidado, os seus reflexos sobre o processo orçamentário. Tal análise, todavia, é prejudicada pelo fato de que o Congresso dispõe, na prática, de apenas 45 dias para discutir e aprovar a LDO/2000, e uma eventual tentativa de adaptação dos sistemas computacionais a medidas conciliatórias entre essa proposta do Executivo e a situação atual esbarraria no também insuficiente prazo para tanto, de no máximo 75 dias, entre a publicação da LDO/2000 e o encaminhamento do PLOA/2000.

Independentemente do reduzido prazo de análise, cabe também destacar que, ao criar os "novos" grupos de despesa, a proposta do Executivo pode fazer com que, ao se classificar despesas nesses "novos" grupos, venham a ser eliminadas informações importantes sobre a aplicação final dos recursos (afinal, estes poderiam ser transferidos para atender despesas com pessoal, juros ou outras correntes, apenas para exemplificar o caso das ditas transferências correntes).

Ressalte-se, ainda, que a modificação na conceituação das despesas relativas a juros faria com que os deságios das operações de refinanciamento da dívida pública deixassem de ser computados como despesas com juros, prejudicando a transparência necessária à apuração desse componente da despesa, ainda mais no contexto atual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/5/99	SÉRGIO GUERISA 	PE	PSB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PÁGINA
2 de 2

CAPÍTULO I/III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**JUSTIFICAÇÃO**

Por fim, deve ser comentado que a limitação do uso da modalidade de aplicação exclusivamente para indicar se os recursos seriam aplicados diretamente ou descentralizados a outras esferas de governo, teria a intenção de separar as "transferências" (execução direta em que a competência da ação e a responsabilidade pelo uso dos recursos são do beneficiário) das "descentralizações" (execução indireta em que tanto a competência da ação como a responsabilidade do uso dos recursos são do órgão descentralizador), com o objetivo final de segregar, na lei orçamentária, as ações de competência exclusiva ou comum da União daquelas de competência dos Estados e Municípios. Este procedimento poderá restringir a alocação de recursos para as transferências voluntárias, penalizando os municípios mais pobres.

Diante do exposto, entende-se que devam ser mantidos os atuais grupos de despesa e preservado o conceito atual da modalidade de aplicação, suprimindo-se os dispositivos acima referenciados e substituindo-os pelos seus correspondentes com a redação da Lei n.º 9.692/98 (LDO/99), sem prejuízo de uma análise mais aprofundada da questão no âmbito do projeto de lei que se destinar a regulamentar o art. 165, § 8º, da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12.05.99	SÉRGIO GUERRA ASSINATURA	PE	PSB

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0870CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o seguinte novo § 5º ao art. 3º do PLN n.º 02/99:

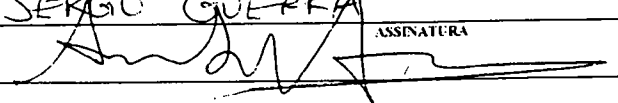
"Art. 3º.....

§ 5º No prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Lei, deverá ser elaborada tabela de conversão que explicita a correlação entre as funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, subatividades e subprojetos vigentes até este exercício e as novas funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos a vigorar a partir do exercício de 2000, de forma a preservar as séries históricas da programação e da execução orçamentária da despesa".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na classificação funcional programática implícita no PLN n.º 02/99, a vigorar já no exercício de 2000, além dos aspectos controversos relativos à sua aplicabilidade prática e à sua implantação por intermédio de uma legislação de caráter temporário como a LDO, pode causar inúmeras dificuldades para a realização de futuros estudos que levem em conta as séries históricas de programação e da execução orçamentária da despesa.

Nesse sentido, admitindo-se que, infelizmente, não tenham sucesso as tentativas de, pelo menos, postergar a entrada em vigência dessa nova classificação, esta emenda propõe a obrigatoriedade de ser elaborada, no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, uma tabela de conversão entre a antiga e essa nova classificação programática, de tal forma a que possam ser preservadas as séries históricas acima referidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
12.05.99			

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0871**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO <i>18</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 18 do PLN n.º 02/99.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento da meta de um *superavit* primário de 2,7% do PIB é uma medida que se afigura como inadequada, haja vista as suas conseqüências danosas para a economia nacional, em termos de redução do crescimento econômico e do aumento do nível de desemprego.

A pretexto de assegurar a estabilidade dos níveis inflacionários para, num futuro ao que parece remoto, promover o próprio crescimento econômico, o Governo tem realizado cortes excepcionais nas despesas públicas que mais diretamente atendem à população mais carente, especialmente nos serviços de saúde, educação e segurança pública. Tal discurso mascara a verdadeira intenção de viabilizar *superavits* primários cada vez maiores para tentar pagar a dívida pública, num círculo vicioso sem fim, haja vista que tais *superavits*, mesmo assim, são incapazes de dar conta do pagamento das despesas com juros, estas sim, despesas totalmente sem controle e aumentadas a bel prazer da equipe econômica para atender a situações de "riscos sistêmicos" e outras assemelhadas.

Os reflexos econômicos dessas medidas podem ser ainda mais significativos no próximo ano, em decorrência de que as propostas de alteração do Sistema Tributário, tenderiam a levar, pelo menos num primeiro momento, a uma queda no nível de arrecadação, fazendo com que a obtenção desse *superavit* obrigatório demandasse a aplicação de cortes de gastos ainda maiores, os quais representariam quase que a paralisia da máquina pública.

Assim, como ação preventiva, propomos que seja eliminado da LDO/2000 este dispositivo, por entender que o País não pode mais conviver, por tanto tempo, com este tipo de política que somente beneficia a alguns poucos, em detrimento da maioria da população, principalmente aquela menos aquinhoadada, que depende cada vez mais dos serviços públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12.05.99	SÉRGIO GUERRA ASSINATURA	PE	PSB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0872

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>VI</i>		<i>58</i>			

TEXTO

Inclua-se os seguintes novos §§ 5º e 6º no art. 58 do PLN n.º 02/99.

“§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em demonstrativo anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

§ 6º O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, conterá demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo, de forma que permita o acompanhamento periódico das informações referenciadas no parágrafo anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A introdução destes dois dispositivos visa permitir uma maior transparência para a sociedade a respeito das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, na medida em que o § 5º restabelece dispositivo já constante da LDO/99 que, inexplicavelmente, foi suprimido pelo Executivo no PLDO/2000, pretende-se, com a disposição constante do § 6º ora inserido no corpo do art. 58, dispor de um acompanhamento periódico dessas informações, em formato capaz de permitir a detecção de eventuais distorções nas aplicações dessas agências que, institucionalmente, devem exercer o papel de promoção do desenvolvimento econômico e social, em especial nas regiões e setores menos favorecidos.

210	CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
12		SÉRGIO GUERRA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA			
12.05.99				

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0873**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 66	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Suprima-se o art. 66 do PLN n.º 02/99.

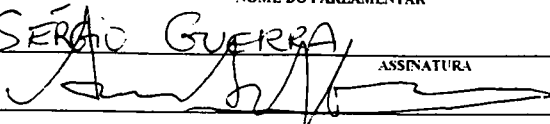
JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo pretende suspender temporariamente, por intermédio de uma lei transitória como a LDO, a aplicação de inúmeras leis ordinárias ou atos infralegais que promovem a vinculação de receitas a determinadas despesas, sob o argumento de aumentar o grau de flexibilização da programação orçamentária e de viabilizar o alcance da meta de um superávit fiscal cada vez maior.

Na verdade, pretende o governo, com esse artifício, instituir antecipadamente uma espécie de "mini-FEF", desvinculando 100% das receitas que tenham sido vinculadas a fundo, órgão ou despesa mediante lei ordinária ou atos infralegais. Assim, ainda que tenham sido poupadas as vinculações constitucionais e as estabelecidas em lei complementar, seriam atingidos por tal medida, recursos oriundos de fontes vinculadas como as do PIN e do PROTERRA, destinadas a atender exclusivamente às regiões das áreas de influência da SUDAM e da SUDENE, as quais, no exercício de 2000, poderiam ser utilizadas, eventualmente, para pagamento de juros da dívida mobiliária. Da mesma forma, recursos vinculados à área de meio ambiente também poderiam ser utilizados para pagamentos destas e de outros quaisquer tipos de despesa.

Esses dois simples exemplos permitem demonstrar quão nocivo é o artifício que se tenta criar com o dispositivo em foco, que desconsidera esforços anteriores de dotar certos setores do País ou da economia com recursos especificamente vinculados e que são arrecadados no âmbito desses próprios setores. Destaque-se, inclusive, que a utilização destes recursos específicos para aplicação em atividades diversas daquelas que lhes deram origem, certamente daria ensejo a ações judiciais que eximissem os contribuintes do pagamento de tais tributos, haja vista o desvirtuamento do uso para o qual foram legalmente instituídos.

Assim, esta emenda visa defender as prerrogativas do Legislativo que seriam afrontadas por tal artifício, na medida em que, com um simples dispositivo da LDO, pudessem ser suspensas todas as vinculações legais estabelecidas ao longo dos anos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/05/99	SÉRGIO GUERRA 	PE	PSB
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0874**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000**PL 0002/99-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte § 2º, no art. 2º:

§2º Constarão das prioridades referidas no caput deste artigo pelo menos as seguintes:

I – continuidade das ações priorizadas no plano plurianual em vigor, especialmente as constantes do Plano Brasil em Ação;

II – direcionamentos dos investimentos em transportes para os cinco eixos de integração nacional e dois eixos de integração continental, visando solução de continuidade do planejamento governamental;

III – integração da infra-estrutura econômica regional e do Mercosul;

IV – supressão do déficit habitacional através de políticas públicas executadas pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento e ações complementares contempladas na lei orçamentária.

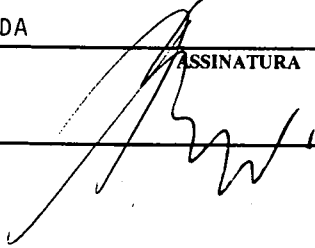
JUSTIFICAÇÃO

É competência constitucional da LDO definir as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Ao mesmo tempo, a Constituição está robustecida em todo capítulo das finanças públicas pelo princípio do planejamento. Dessa sorte, é imperioso solução de continuidade nas alocações dos recursos públicos, priorizando na lei orçamentária anual os investimentos cuja execução já tenha sido iniciada.

Entre os investimentos em andamento revestem-se de grande importância os relacionados ao Programa Brasil em Ação. Além disso, é imperioso fortalecer os empreendimentos destinados a alavancar a integração econômica inter-regional, com ênfase especial no setor de transportes, visando a consolidação dos eixos de integração nacional e dois eixos de integração continental.

O plano plurianual foi concebido com a finalidade de proporcionar a inserção competitiva das regiões nos mercados interno e externo, dotando-as de infra-estrutura e dos investimentos sociais necessários à exploração econômica mais racional e eficiente de suas peculiaridades e potencialidades. A crescente disputa inter-regional pelos capitais produtivos deve ter como contrapartida uma equidade maior das regiões na oferta de capacidade competitiva às empresas.

Na área social, propomos uma manifestação inequívoca do Poder Executivo em diminuir drasticamente o atual déficit habitacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2276	MAURO MIRANDA	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/5 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0875**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 39:

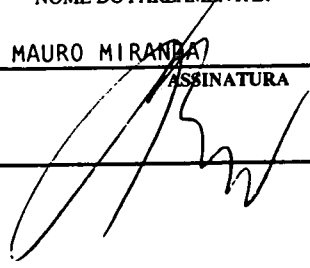
“Ações complementares destinadas a supressão do déficit habitacional, com ênfase para as camadas menos favorecidas da população”.

Inclua-se o seguinte item no § 3º do art. 39:

“Ações complementares destinadas a supressão do déficit habitacional, com ênfase para as camadas menos favorecidas da população”.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de financiamento de programas habitacionais para população de baixa renda, através das operações oficiais de crédito, é ofertada no sentido de ampliar alternativas ao Poder Executivo tendo em vista diminuir drasticamente o atual déficit habitacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12 / 15 / 99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0876

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		25		II	

TEXTO

Alterar o inciso II do Art. 25

"Art. 25 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:..

I -

II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Que passa a ter a seguinte redação:

"II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos para atividades não finalísticas no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

JUSTIFICAÇÃO

Quando este dispositivo foi introduzido na LDO, o então Ministro do Planejamento e Orçamento esclareceu em audiência pública na Comissão de Orçamento, que a restrição não pretendia atingir as atividades-fim do governo. Entretanto, o termo "imóveis administrativos", tem sentido muito amplo, podendo ser interpretado como uma limitação geral. Assim sendo, pretende-se aclarar o texto da Lei, para que não restem dúvidas de que a restrição aplica-se às unidades burocráticas do governo (atividades-meio), mas não às unidades que prestam serviços diretamente à comunidade e representam atividades-fim típicas do Estado (Hospitais, Escolas, Tribunais, Promotorias e Defensorias Públicas, etc.).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Roberto Balestrin	60	PPR
DATA	ASSINATURA		
12/15/99	1 Uo E. L. C.		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0877**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		65			

TEXTO**Suprimir o Art. 65**

"Art. 65 – Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 65 do Projeto de Lei poderá vir a constituir-se em interferência indevida do Poder Executivo nos demais Poderes, pois a permissão para a limitação de empenhos, que na verdade corresponde a uma autorização para cortes de despesas aprovadas pelo Congresso Nacional, não estabelece os limites e nem as condições em que seria aplicado o corte, as quais ficarão ao livre arbítrio do Poder Executivo.

O momento de garantir o superávit desejado é o da elaboração do Orçamento para ano 2000, e não durante a sua execução. Caso estejam corretamente estimadas as receitas e despesas, não haverá risco para o alcance do superávit programado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Roberto Balestrin</i>	60	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99	<i>600 Epil. C.</i>		

EMENDA - 0878CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao art. 62, onde couber, o Seguinte inciso:

“ - Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, no mínimo 40 % (Quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região nordeste do país.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva democratizar e garantir a aplicação dos recursos do referido Fundo Constitucional, de conformidade com os princípios fixados pela Lei número 7.827/89.

CÓDIGO	PEDRO WILSON	UF	PART.
DATA	ASSINATURA	GO	PT
12/02/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0879CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		73			

TEXTO**Suprimir o Art. 73**

"Art. 73 – À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se eliminar o Art. 73 da LDO/2000, pois parece-nos inconstitucional a limitação imposta, que poderá prejudicar e ferir direitos dos servidores públicos, não permitindo o pagamento de diferenças salariais que muitas vezes decorrem de vantagens devidas e não incorporadas por falha da administração pública. Além disso, também ficarão condicionadas à vontade do Poder Executivo os pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, o que pode constituir-se em interferência nas decisões de outro Poder.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Roberto Bobbitt	GO	PPR
DATA	SIGNATURA		
12/15/99	6.10 E. L. C.		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0880

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		87			

TEXTO

Alterar a redação do Art. 87:

"Art. 87 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida a vinculação institucional do exercício anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 87 como proposto originalmente poderá representar um "cheque em branco" concedido pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, que poderá gerar saldos de dotações não realizando as despesas programadas e alterando a sua destinação no exercício seguinte sem a aprovação do Congresso Nacional.

Com a vinculação institucional, seria evitada a "gastança" do final da cada ano efetivada com o intuito de esgotar as dotações que serão "perdidas" no exercício seguinte. Sabendo o administrador que os recursos não aplicados por qualquer razão poderão ser utilizados no exercício seguinte, serão evitados muitos desperdícios de recursos públicos. A análise dessas suplementações poderá orientar a nova proposta orçamentária de cada unidade, efetuando-se, conforme o caso, reforço ou redução de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Roberto Góes	60	PPR
DATA	ASSINATURA		
12/15/99	[Assinatura]		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0881

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		85			

TEXTO

Alterar a redação do Art. 85:

"Art. 85 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."

JUSTIFICACAO

Entendemos que a medida será moralizadora em relação à execução do orçamento, evitando-se a transferência de encargos de um exercício para o outro, sem a prévia autorização do Congresso Nacional nem a programação financeira do Poder Executivo. Entretanto, é necessário que se estabeleçam deveres para os órgãos executores e para os administradores do Caixa do Tesouro Nacional. A liquidação de empenho se dá quando os serviços são completados ou os bens fornecidos, e muitas vezes a inscrição em "Restos a Pagar" ocorre devido à não liberação dos recursos financeiros correspondentes pelo Ministério da Fazenda. Com a modificação proposta será melhorada a execução orçamentária, com a garantia dos recursos para o pagamento das despesas comprometidas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
8	Roberto Barbosa	GO	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/11/99	[Assinatura]		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0882

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

JUSTIFICACÃO

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades é, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,6 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2000 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Calvetto	GO	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/5/99	1. Roberto Calvetto		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0883

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/2000 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

Torna-se necessária a modificação ora proposta, tendo em vista assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento. Desta forma, permite-se, inclusive, que a identificação das metas específicas resultem em somatória que consolidarão os produtos relacionados com as atividades, projetos e operações especiais, quando for o caso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Trabuto	GO	PP/GO
DATA	ASSINATURA		
14/5/99	1. [Assinatura]		

EMENDA - 0884CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTOS DA LEIPÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se inciso V ao § 2º, do Art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 2º
V – a discriminação dos subtítulos dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do custo total estimado de cada subtítulo, observando o que estabelece o art. 24”

V – a discriminação dos subtítulos dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do custo total estimado de cada subtítulo, observando o que estabelece o art. 24”

JUSTIFICACÃO

Esta medida que constava da LDO 99 foi retirada e deve ser mantida, principalmente se considerar-se que o Art. 24, parágrafo único, estabelece como um dos critérios para inclusão de novos projetos ou subtítulos de projetos na lei orçamentária de 2000, que todos projetos ou subtítulos de projetos em andamento com execução acima de 20% até 30/06/99, já tenham sido contemplados. O Congresso Nacional necessita desta informação para avaliar a possibilidade de inclusão de projetos ou subtítulos de projetos, na lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Góes	GO	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/15/99	Roberto Góes		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0885**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do Art. 7º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

JUSTIFICAÇÃO

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, servirão de base para a elaboração da proposta orçamentária, pela SOF/MOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
0001	Roberto Babato	60	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/5/99	1 66 JCL C		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0886**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XX	ALÍNEA

TEXTO**JUSTIFICACÃO**

O PLDO/2000 propõe a discriminação, por órgão, atividade, projeto e operação especial e, respectivos subtítulos dos recursos destinados aos Programas “Comunidade Solidária”, “Brasil em Ação” e “Rede de Proteção Social”, a título de informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual, enviada ao Congresso Nacional.

Seria recomendável que esses programas fossem explicitados no Orçamento Geral da União, ao nível de “programa” associado à classificação setorial típica de cada Ministério responsável pela execução do projeto/atividade e subtítulo correspondente. Trata-se de medida inteiramente compatível com a classificação funcional programática.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 12/15/99	<i>Roberto Balestrino</i> ASSINATURA 666 <i>Eduardo</i>	GO	PPB

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0887**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º	XXV	

TEXTO

Inclua-se inciso XXV, ao § 3º do Art 3º, com a seguinte redação:

“Art 3º

§ 3º

XXV – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais.”

JUSTIFICACÃO

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CODIGO 29	NOME DO PARLAMENTAR Roberto Balestrin	UF GO	PARTIDO PPS
DATA 12/5/99	ASSINATURA 616 E. L. C.		

EMENDA À LDO/2000 – PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0888CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

PÁGINA
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>7º</i>	PARÁGRAFO <i>5º</i>	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 5º do Art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º

...

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com as sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO 2000 restringe ao projeto de lei orçamentária, a determinação de envio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, por meio eletrônico. Seria conveniente estender esta obrigação, também, para os projetos de créditos adicionais.

Tanto a proposta orçamentária como a de créditos adicionais são elaboradas por meio eletrônico, assim sendo, tais dados estão sempre disponíveis, por conseguinte, sem a necessidade de um esforço adicional para obtê-los, daí a possibilidade de cumprimento dessa medida facilitando o trabalho no Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
12/5/99	Roberto Balestrin 666	GO	PPB

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0889**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se ao art. 62, onde couber, o seguinte inciso:

“ - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – PROCERA, e no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ADÃO PRETTO	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
27/05/99	Adão Pretto		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTOS DA LEI

EMENDA - 0890

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

TEXTO

“Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Os grupos de despesa são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

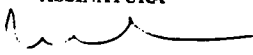
CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos arts. 4º e 5º deriva da proposta de substituir a estrutura atual dos Orçamentos (classificação funcional-programática e forma de detalhamento dos projetos, por meio de subprojetos com metas definidas) por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – de aprovar a adoção de uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida sem uma concreta evidência de sua conveniência operacional – como é evidentemente inoportuna.

Tendo em vista que se acham tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais – pretendidas para breve – podem definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos, é temerário que se promovam alterações significativas na forma atual dos orça-

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12.05.99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º			

TEXTO

CONTINUAÇÃO DA PÁG. 1 DE 2

Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

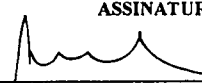
JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 1 DE 2

mentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

Como princípio as classificações orçamentárias básicas não devem sofrer alterações a não ser por motivos extremamente relevantes. Isso é verdadeiro tanto nas nações que contam com sistemas orçamentários melhor estruturados (EUA, França, Alemanha, etc.) como no Brasil, onde é observado há cerca de 50 anos. Há que se levar em conta, por outro lado, as consequências danosas (para não dizer desastrosas) que tais mudanças – ainda não suficientemente amadurecidas – irão ter sobre os sistemas orçamentários e contábeis dos Estados e Municípios – que levaram vários anos para se adaptar à sistemática adotada a partir de 1974 (com a Portaria nº 9) – inclusive gerando expressivos custos com consultorias para implantar uma nova sistemática de questionáveis resultados práticos.

A redação ora proposta repete, com umas poucas alterações, a vigente na LDO/99, em vigor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12.05.99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0891CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º		

TEXTO

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";

XII - ... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

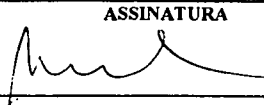
JUSTIFICACÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos VI, XII e XIV do art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) ainda não suficientemente detalhado e testado.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar uma estrutura de classificação em que parte dos elementos não é conhecida, uma vez que o projeto de PPA para o período 2000 a 2003 ainda não se acha disponível (aprovar algo que não conhece) – como ele é proposto numa ocasião evidentemente inoportuna.

Inoportuna, primeiro, por não existir o PPA cuja estrutura complementa tal classificação; segundo, por se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais poderão definir tratamentos diversos dos ora apontados pelo projeto de LDO para a estrutura dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto não se tenha noção do formato final do PPA e tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0892**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIV	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado na proposta orçamentária para 1999 (PL nº 41, de 1998-CN). A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	RUBENS BUENO	PR	PPS
12/5/99	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0893

CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV – "... detalhada por operações especiais" para **"... detalhada por subprojeto e subatividade"**;
XX – "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ...," para **"discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...;"**

JUSTIFICACÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º deriva da proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por **"subtítulos"**, categoria ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais às da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de uma nova categoria não claramente conceituada – e que pode vir a limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como tal ocorre numa ocasião eventualmente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos projetos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tiverem sido aprovadas e sua tramitação ultimada pelo Parlamento.

GO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DA7	RUBENS BUENO	PR	PPS
	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI**EMENDA - 0894**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		10			

TEXTO

Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

JUSTIFICACÃO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos Arts. 10 e 11 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por "subtítulos", categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais à tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0895CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17			

TEXTO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

“§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.”

JUSTIFICACAO

A redação dada pelo projeto de LDO do Poder Executivo aos §§ 1º e 2º do Art. 17 deriva de sua proposta de substituir a classificação funcional-programática por um novo modelo (funções, subfunções e programas peculiares a cada Governo) e do conhecido detalhamento por subprojetos e subatividades pelo detalhamento por “subtítulos”, categoria esta ainda não suficientemente conceituada.

Ocorre que tal procedimento, além de criar vários problemas e envolver uma série de riscos (inclusive o de que o Congresso não consiga aprovar o Orçamento no prazo, pelas complicações adicionais às da tramitação simultânea do Orçamento e PPA), não só coloca o Parlamento numa situação delicada – a de aprovar a adoção de classificação que envolve elementos que só estarão definidos quando o Projeto de PPA ultimar sua tramitação (no final do ano, na melhor das hipóteses) e um nova categoria de detalhamento não claramente conceituada – e que pode limitar a intervenção do Parlamento sobre os projetos sobre matéria orçamentária – como ocorre numa ocasião evidentemente inoportuna.

Tal inoportunidade deriva de se acharem tramitando no Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar que regulamentam os art. 163 e 165, § 9º da Constituição, os quais, em suas versões finais irão definir, provavelmente, tratamentos distintos dos ora propostos pelo projeto de LDO para a estrutura de detalhamento programático dos orçamentos públicos.

Portanto, nessas circunstâncias, é temerário realizar alterações significativas na forma atual dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, enquanto tais proposições não tenham a sua tramitação ultimada pelo Parlamento e o PPA tenha sido definido em formato final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTOS DA LEI**EMENDA - 0896**CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se ao Inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:

Art. 25.

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva relativa ao art. 23, da Constituição Federal se limita ao inciso VIII. Em se tratando de ações de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos os incisos deveriam ser ressalvados, visto que todos são, inclusive, de competência da União e não somente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na forma como está apresentado, compreende-se que não poderão ser destinados recursos para atender as ações especificadas nos demais incisos, que são, repetindo, de responsabilidade da União, inclusive.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99

TEXTO DA LEI

EMENDA - 0897

CMPOFF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

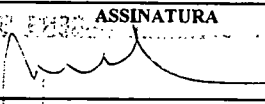
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão “ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas”, ficando o inciso com a seguinte redação:

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, **ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas** em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

JUSTIFICAÇÃO

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			

EMENDA - 0898CMPOPF - MENSAGEM 314/99 - CN
LDO 2000

PL 0002/99-CN

EMENDA À LDO/2000 - PLN 02/99
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		30		II	

TEXTO

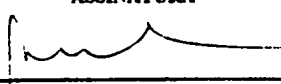
Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

JUSTIFICAÇÃO

As subvenções sociais, conforme estatui a Lei nº 4.320/64 (inciso I do art. 12), são transferências correntes destinadas às instituições de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa. Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 30 do projeto de lei em questão, a subvenção social poderia ser concedida a qualquer entidade vinculada a organismo internacional, independentemente de sua natureza. Mister se faz, portanto, suprimir do texto a expressão "institucional".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/5/99			



EDIÇÃO DE HOJE: 960 PÁGINAS